REVISTA

DO

Arquivo Publico Mineiro

DIREÇÃO E REDAÇÃO
DE
THEOPHILO FEU DE CARVALHO
DIRETOR DO MESMO ARQUIVO

ANO XXIV — 1933

I VOLUME

BELO-HORIZONTE
IMPRENSA OFICIA'- DE MINAS-GERAIS
1933

INDICE DO I VOLUME

ANO XXIV

REVISTA

DO

Arquivo Publico Mineiro

DIREÇÃO E REDAÇÃO
DE
THEOPHILO FEU DE CARVALHO
DIRETOR DO MESMO ARQUIVO

ANO XXIV — 1933

I VOLUME

BELO-HORIZONTE
IMPRENSA OFICIAL DE MINAS-GERAIS
1933

CORRIGENDA — QUESTOES HISTORICAS E VELHOS ENGANOS

(De pags. 5—42)

Leia-se:

Na	pag.	6	linha	3	—	*cultuar.*
»	»	7	»	23	—	*idem, idem, ib.*
»	»	7	»	26	—	*tam.*
»	»	8	»	13	—	*morador.*
»	»	8	»	37	—	*receberdes.*
»	»	8	»	17	—	*deste.*
»	»	9	»	3	—	*Freire.*
»	»	9	»	11	—	*Dom.*
»	»	9	»	21	—	*correspondencia* e *governador.*
»	»	9	»	28	—	*posteriores.*
»	»	9	»	29	—	*refiro.*
»	»	10	»	32	—	*este.*
»	»	10	»	27	—	*incorrem.*
»	»	10	»	28	—	*Historia.*
»	»	10	»	29	—	*Antiga* e *das*
»	»	10	»	36	—	*razão.*
»	«	11	»	15	—	*Historia.*
»	»	17	»	28	—	*real.*
»	»	18	»	17	—	*effectuada* e *se.*
»	»	19	»	16	—	*da.*
»	»	24	»	35	—	*junta.*
»	»	25	»	4	—	*oito.*
»	»	36	»	17	—	*opposição.*
»	»	39	»	34	—	*dezembro.*
»	»	41	»	17	—	*foi.*

A chamada — (3) — que está na pagina 20, deve ser lida na pagina 21.
A chamada — (1) — no fim da pagina 30, leia-se: — *não* falleceu logo.

QUESTÕES HISTORICAS E VELHOS ENGANOS

(ASSUMPTOS COLONIAIS)

FEU DE CARVALHO

Questões historicas e velhos enganos

(ASSUMPTOS COLONIAES)

"Não será apenas pelo manuseio secco e sem alma dos livros que se creará uma tradicão de cultura e sim pela indagação, pela pesquiza, pela analyse, pelo debate, pela critica, no corpo a corpo com a realidade, que, só ella, anima, enrija, e vitalisa a cultura, e crêa homens promptos para actuar energica e efficientemente em todos os sectores da actividade nacional".

FRANCISCO CAMPOS.

I

Observações ingenuas. Em São João d'El-Rey chegou D. Braz, antes do fim de dezembro de 1713 Os primeiros documentos firmados em Villa Rica, por D. Braz, têm a data anterior a 28 de dezembro de 1713. Data da primeira carta escripta de Villa Rica pelo Governador ao Rei

Bem poucas pessoas, no Brasil, estudam a nossa Historia á luz de documentos e, em Minas, é muito mais accentuado e notorio este descaso, entretanto, se todas as nações cultas do Universo, têm os seus Archivos, nós tambem conservamos os nossos.

Existe, todavia, com relação aos Archivos, uma grande differença entre aquelles povos e o nosso: lá, as materias historicas dos Archivos, uma vez conhecidas, têm toda auctoridade e prestigio; aqui, entre nós, ainda nenhuma influencia puderam adquirir.

São muitos os casos em que esta asserção poderia ser demonstrada. Quaes as provas? Andam por toda a parte, aos borbotões: a cada passo, topa-se com uma!

Sendo assim, para que servem os Archivos em nossa terra? Só para darem despesa? Para ornamentação ou luxo? Ter-se-iam tornado de uma flagrante inutilidade?

Haverá maior deslise, em materia historica, do que fazer reviver e perpetuar tudo o que está em opposição á Historia? Haverá maior falta de civismo do que a de cultura uma lenda como verdade historica? Haverá maior falta de dedicação ao interesse publico do que ensinar uma mentira como se fosse verdade?

O habito de falsificar a verdade leva o homem a erros amiudados, e, assim, habituado, só poderá crear situações artificiaes.

Em nossa Terra, infelizmente, a origem de todos os males tem sido e sempre foi a politica, porque, onde não existe interesse politico, não se pode contar com o apreço governamental!

....

São varias as «Memorias Historicas da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro», nas quaes se affirma que D. Braz Balthazar da Silveira chegou a Minas no fim do mez de dezembro de 1713. Estas affirmações, além de conterem incoherencias e contradicções constituem grave erro, por não terem fundamento algum.

Si D. Braz chegou a Minas, como affirmam aquellas Memorias, pelos fins de dezembro de 1713, por que razão esses proprios auctores, em suas «Memorias», registram a creação da Villa de São João d'El-Rey, em 8 de dezembro de 1713, effectuada por D. Braz?

Si D. Braz effectivamente chegou a Minas em fins de dezembro de 1713, por que razão, então, tambem assignalam a Junta sobre quintos, como realizada em Villa Rica na data de 7 de dezembro de 1713? Sete e oito de dezembro, me parece, não é o fim deste mez!

Como poderia D. Braz ter firmado aquelles actos, a 7 e a 8 de dezembro, si este Governador, como asseveram, só no fim do mez de dezembro de 1713, chegou a Minas.

Eis uma das razões por que insisto, sempre, asseverando que o escrever historia sem documentação é muito facil, como tambem não me canso de répetir que não é bastante copiarem-se uns dos outros. Quem não entende da materia, acha tudo direito, bom e muito racional! *Acha tudo documentado, sem que haja documentação alguma!*

Continuando a examinar esta questão, ou equivoco, si assim quizerem denominal-a, veremos que D. Braz não chegou a São João d'El-Rey, nem tão pouco a Villa Rica, no fim do mez de de-

zembro de 1713. A São João chegou elle no principio do mez e a Villa Rica, *no dia 15 de dezembro de 1713*, exactamente no meio do mez!

Chegou no principio do mez a São João, porque, si elle não tivesse lá chegado, não poderia, em pessoa, crear a Villa no dia 8: si a creou, é porque já alli estava nessa data.

E' certo ter D. Braz creado a Villa a 8 de dezembro de 1713, presidindo o acto, com assistencia do ouvidor Gonçalo de Freitas Baracho, porque assim consta de um documento, que é o *Auto de Erecção da Villa*, o qual se acha na secretaria da camara daquella Villa, e pode tambem ser lido e examinado na copia que se encontra na «Revista do Archivo Publico Mineiro», vol. 2.°—1897, pag. 88.

Ainda se verifica a chegada de D. Braz Balthazar da Silveira a São João d'El-Rey antes do fim do mez de dezembro, por ser confirmada por outros documentos. Assim é certo, porque, em *10 de dezembro de 1713*, alli passou a Carta Patente ao capitão de cavallos João Antunes, para servir no posto de tenente-coronel do regimento, levantado *na comarca* do Rio das Mortes. Codice n. 9. S C. S. G. fls. 67v). Ainda se comprova a sua chegada, antes do fim de dezembro de 1713, porque em 11 do mesmo mez e anno, alli passou Carta de Sesmaria ao padre Francisco Barreto de Menezes. (Cod., idem, ib idem, fls. 70v).

Quanto a realização da Junta sobre quintos, por ser assumpto mais complexo, depois a examinaremos mais detidamente.

Na "Historia Antiga das Minas Geraes", a paginas 288, tembem se lê:

"...o primeiro documento *firmado* por D. Braz em Villa Rica foi a 28 de dezembro de 1713".

Não posso egualmente concordar com esta affirmação, porque *é um erro evidente*. E' evidente, por ser palpavel e demonstravel.

Si não é assim, vejamos o Codice n. 9 S. C. S. G. fs. 4 onde se encontra este documento:

> "Sobre sahir das terras deste governo. Para o Padre Frei Bento morador na Lagoa Dourada.
>
> Logo que Vós Padre rebeber esta minha carta tratareis de ir dispondo de seos bens e, effeitos para sahir fóra das ter-

ras deste governo dentro de tres mezes o que Vós Padre executareis sem duvida alguma e não o fazendo determino proceder contra Vós Padre na fórma das ordens de S. Magestade.

Deos guarde a Vós Padre. Ouro Preto *16 de dezembro de 1713 annos.* D. Braz Balthezar da Silveyra".

Este é um documento *firmado por D. Braz* e não é, como se verifica, firmado em 28 de dezembro de 1713.

Vejamos mais este:

"Para o Mestre de Campo dos auxiliares Damião da Silveira a cujo cargo está *o governo da comarca* do Rio das Mortes.

Logo que v. m. receber esta minha carta mandará prender os escravos do Padre Bento marador na Lagoa Dourada e remettel-os com segurança a parte onde eu estiver por convir assim ao serviço de S. Magestade.

A carta inclusa lhe remetterá v. m. fazendo cobrar recibo que remeterá ao Secretario dsste governo para constar nelle que lhe foi dada esta carta.

Deos guarde a v. m. Ouro Preto *16 de dezembro de 1713 annos.* D. Braz Balthezar da Silveyra".

Tambem não é, como se deduz, em 28 de dezembro de 1713, encontra-se no mesmo Cod. idem, idem.

Vejamos ainda outro:

"Ordem. Attendendo a grande despeza que o Secretario deste governo tem feito na compra de papel e mais gastos da Secretaria e devendo estes correr por conta da Real fazenda como se pratica nas Secretarias não só do Reino mas nas Ultramarinas, hei por bem que o desembargador Ouvidor Geral desta comarca que serve nelle de Provedor da Fazenda Real *(era o dr. Manoel da Costa Amorim)* ordene a Francisco da Costa de Oliveira thesoureiro della entregue a ordem do Secretario deste governo cincoenta oitavas de ouro para as referidas despezas, e levará em conta ao mesmo thesoureiro.

Villa Rica *23 de dezembro de 1713 annos.* D. Braz Balthezar da Silveyra".

Portanto, conclue-se que os primeiros documentos *firmados*, em Villa Rica, por D. Braz, *não são de 28 de dezembro de 1713*,

Ainda para demonstrar o equivoco existente, encontra-se no mesmo Codice citado, fs. 66 v. e seguintes, as Cartas Patentes de Pedro da Silva Chaves, Salvador Feire e João Francisco, documentos *firmados* por D. Braz em Villa Rica, em 18 de dezembro de 1713; a Provisão de nomeação de Francisco Nogueira, para a serventia do officio de escrivão da ouvidoria do Rio das Velhas, documento este *firmado* em Villa Rica, em 18 de dezembro de 1713; a Provisão tambem desta data, nomeando João Ferreira, na vaga de Pedro da Silva Chaves.

Em 20 e 22 de dezembro de 1713, encontra-se bôa porção de Cartas de Sesmarias, concedida a diversas pessoas, por Braz, em Villa Rica, e todas são documentos *firmados* por elle, antes de 28 de dezembro de 1713.

Ainda existe um Bando, *firmado* pelo governador D. Braz, em Villa Rica, com data de 21 de dezembro de 1713, o qual trasladarei para este escripto, quando tiver de tratar da questão da Junta sobre quintos. De maneira que, a mim me parece ficar bem provado e demonstrado não ser em 28 de dezembro de 1713 os primeiros documentos *firmados* por D. Braz Balthezar de Silveyra, em Villa Rica.

Quanto a correspondecia mantida pelo governados D. Braz com o Rei, sim *a sua primeira carta* foi escripta e *firmada* em 28 de dezembro de 1713, mas, como acabamos de vêr não constitue esta o primeiro documento, firmado por D. Braz, em Villa Rica.

A' primeira vista parece não ter importancia esta questão, mas é da maxima, principalmente para se chegar a conclusões porteriores.

Esta carta, a que me retiro, escripta em 28 de dezembro de 1713, encontra-se no Cod. n. 4, S. C. S. G. fs. 176 v. 179. Entre outros assumptos, D. Braz se queixou nella do governador do Rio de Janeiro, Francisco de Tavora, por haver estes despachado para o Reino uma embarcação, sem lhe mandar o respectivo aviso.

Depois, ainda escreveu varias cartas ao Rei, em 31 de dezembro do mesmo anno; duas, em 1.° de janeiro de 1714; tres, em 7 de janeiro; duas, em 10 de janeiro, etc.

II

Equivoco de historiadores.—Aggrava seriamente, uma questão historica a «Historia Antiga das Minas Gerais». Em Minas não houve Junta de quintos em 7 de dezembro de 1713. Os escritores não erraram e o accusador por isso foi injusto. Conjecturas sem provas não constituem verdades historicas. O equivoco, realmente, foi de Manoel de Affonseca, ao datar o Termo. Outros equivocos da «Historia Antiga das Minas Geraes».

Uma questão de grande alcance e elevada importancia na Historia Mineira é a que diz respeito á Junta dos quintos, geralmente acceita, *por todos os nossos historiadores*, como realizada em Villa Rica, em 7 de dezembro de 1713.

Equivocar-se acerca de uma data, é muito natural,—*herrare humanum est*, e com razão todos, *todos sem excepção*, que tiveram occasião de tratar do assumpto, incorreram em erro, porque sem reflexão acceitaram o erro commettido por Manoel de Affonseca, secretario do governo de D. Braz, ao datar um Termo.

Entretanto, o illustrado auctor da «Historia Antiga das Minas Gerais», na pag. 291, aggravou muito mais esta questão, porque não só acceitou aquella data, como tambem, *sem preambulos nem commentarios e sem documentação alguma*, affirmou que «a Junta dos quintos foi celebrada no Rio das Mortes».

Esta affirmação, porém, não pode ser acceita pelo só facto de ser uma affirmação porque, para isso, é preciso mais alguma cousa; affirmar somente não é bastante; tambem é preciso que haja demonstração e provas!

Todos os que acceitaram a data de 7 *de dezembro de 1713*, para a Junta de quintos, em Villa Rica, como já disse, incorre-Aram em erro, porém erraram menos que o auctor da «Histor ntiga das Minas Gerais», *celebrando a Junta no Rio dasia Mortes, em 7 de dezembro de 1713.*

Em Minas Geraes não houve Junta em 7 de dezembro de 1713, porquanto *nesta data*, em Villa Rica, nem no Rio das Mortes, poder-se-ia realizar a Junta!

O que extranho e amplamente contradigo, *com igual direito* ao do illustrado auctor da «Historia Antiga das Minas Geraes» com sobra de ração, como se evidenciará, não é só a data de 7 de dezembro de 1713, mas ainda, e principalmente, a sua

affirmação, *sem base, sem nenhum fundamento*, de que a Junta sobre quintos se realisou no Rio das Mortes ou São João d'El-Rey.

Na mesma «Historia Antiga das Minas Geraes», á pag. 291, depara-se-nos ainda a referencia seguinte:

> «D. Braz em pessoa no dia 8 presidiu a creação da Villa d'El Rey no Rio das Mortes... como podia no dia 7 ter estado, em Villa Rica? Ainda hoje pelo caminho de Ferro seria difficil tal ubiquidade».

Não ha quem não esteja de accordo com essa pergunta, por ser muito sensata e por não haver tambem duvida no disparate da ubiquidade que a mesma referencia encerra!

Porém, deduzir-se dahi que a *Junta foi celebrada no Rio das Mortes, em 7 de dezembro de 1713*, é outro absurdo ainda maior. *Esta é a verdade!*

Justissima é a pergunta do illustre auctor da «Histora Antiga das Minas Geraes».

> «Se D. Braz em pessoa no dia 8 presidiu a creação da Villa de São João d'El-Rey, como poderia no dia 7 ter estado em Villa Rica?»

Por ser no mesmo sentido, e tendo em vista esse absurdo, não é menos justa outra pergunta:

> Em que se baseou o historiador para formular a sua asserção de que a Junta se effectuára no Rio das Mortes, e não em Villa Rica, em 7 de dezembro de 1713?

Vejamos melhor a transcripção *do texto e da nota* da pag. 291, da «Historia Antiga das Minas Geraes».

> D. Braz, em Junta de 7 de dezembro de 1713 (1), celebrada no Rio das Mortes, ao mesmo tempo que tratou da fundação da Villa d'El-Rey, abordou a questão pela forma, que depois tambem se ajustou na segunda junta, que convocou e foi celebrada, em Villa Rica a 6 de janeiro de 1714».

Ainda em nota, na mesma pagina:

> (1) Os escritores, inclusive Teixeira Coelho e o dr. Diogo de Vasconcellos, *dizem* que esta Junta teve logar em Villa Rica' *E' um dos erros evidentes*».

O que o auctor da «Historia Antiga das Minas Gerais» não nos disse, por se ter esquecido, foi a razão por que era *um dos*

erros evidentes. Deveria antes ter fundamentado as suas asserções, para ser possivel melhor julgamento e vermos então se poderiam ser acceitas, ou não!

Aquelles que *dizem* que a Junta foi celebrada em Villa Rica, feita abstracção da data de 7 de dezembro de 1713, é que estão com toda razão, porque o que dizem *se ajusta á verdade historica*.

A não ser o engano da data, acêrca da qual, *todos sem excepção*, se equivocaram, não existe erro algum, para que se falle em *erros evidentes*!

D. Braz, não podia, realmente, estar a 8 em S. João d'El-Rey, ou Rio das Mortes e a 7 do mesmo mez, em Villa Rica, ou Ouro Preto, porém, *antes* do auctor, de que estamos tratando, *nenhum outro affirmou* que «a Junta de quintos se tivesse realizado no Rio das Mortes, em 7 de dezembro de 1713». Portanto, a precedencia lhe cabe, com todos os percalços, onus e vantagens.

D. Braz realmente não podia, a 8 de dezembro, estar no Rio das Mortes e a 7 em Villa Rica; porém, a sahida deste embaraço não pode ser por esta porta isto é, *celebrando-se a Junta dos quintos em 7 de dezembro de 1713, no Rio das Mortes!*

Não póde ser esta a porta, porque é uma porta de sahida falsa, e ainda porque, neste caso, iriamos cahir em maior labyrintho!

Este caso é bem semelhante áquelle em que foram destruhidas e queimadas, em 1720, todas as casas existentes no Morro do Ouro Podre de Villa Rica, das quaes nenhuma escapou!

Os *escriptores* que o auctor da «Historia Antiga das Minas Geraes» diz terem errado, não erraram, porque todos os documentos são harmonicos e accórdes no affirmar que a Junta se reuniu em Villa Rica.

Por uma simples conjectura de um auctor, não é licito affirmar-se que «*os escriptores, inclusive o desembargador do Porto, José João Teixeira Coêlho e o dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos tivessem errado*».

Uma *simples conjectura*, não demonstra, nem prova, que todos os *escriptores erraram*!

Quem evidentemente *errou, e mais de uma vez*, foi o auctor da «Historia Antiga das Minas Geraes».

Affirmações e correcções, em meu obscuro pensar, envolvem, alguma responsabilidade moral e, por isso, deve-se antes bem estudar e melhor verificar, pesando o que se diz e se assevera, *para não se corrigir o que está certo* e evitar uma falsa posição.

Para não incindir nas mesmas faltas, de *affirmar e accusar sem provar*, terei não só de demonstrar, como tudo provar documentando; mesmo porque, accusações e affirmações, sem demonstrações, sem provas, não têm valor algum.

Com relativa facilidade, demonstrarei, com base, todos aquelles desacêrtos:

1.º) Não poderia a Junta em apreço ter se reunido em Villa Rica sob a presidencia do governador de Minas Geraes D. Braz Balthazar da Silveira, em 7 de dezembro de 1713, porque este Capitão General, chegou a Villa Rica *em 15 de dezembro de 1713*.

2.º) A Junta sobre quintos tambem não poderia ter se reunido em Villa Rica nem no Rio das Mortes em 7 de dezembro de 1713 porque a convocação foi feita em Villa Rica, por Bando *de 21 de dezembro de 1713*.

Ora, sem convocação, não poderiam reunir-se; mas, se houve a convocação e esta foi feita em 21 de dezembro de 1713, está bem claro e bem demonstrado fica não ter sido possivel a celebração da Junta de quintos em 7 de dezembro de 1713, nem em Villa Rica, nem no Rio das Mortes.

Mas, poderão allegar: Existe um Termo incerto no Codice n. 6, S. C. S. G. fls. 26, que está no Archivo Publico Mineiro, com a data de 7 *de dezembro de 1713!*

E' a pura verdade. Porém tambem responderei: Justamente a data deste Termo, é que constitue *o equivoco* que eu denuncio, o *erro originario* de Manoel Affonseca, secretario do governo de D. Braz Balthazar da Silveira, que todos os historiadores sem reflexão alguma, acceitaram, e dahi a questão suscitada.

Não somos, portanto, os unicos a errar; os antigos secretarios de governos tambem erravam, como nós erramos.

Por que constitue um erro? Porque a data só póde ser *7 de janeiro de 1714* e não *7 de dezembro de 1713.*

a) Pela mesma razão acima adduzida, se a Junta foi convocada por Bando de *21 de dezembro de 1713*, como de facto foi, está mais do que evidente que não poderiam os procuradores dos povos se reunirem em Junta antes desta data;

b) Quarenta e oito (48) pessôas, de que a Junta se compôz, não poderiam prevêr que, futuramente, em 21 de dezembro, iriam ser convocados para essa Junta que se diz haver-se reunido em 7 de dezembro de 1713, e, mais ainda, tambem prevêrem que a materia a tratar seria sobre quintos;

c) pela leitura dos proprios termos, claramente se deduz ser um engano patente, como melhor teremos de vêr, a data de 7 de dezembro de 1713, que foi indigitada para a Junta;

d) todos os outros documentos elucidativos desta questão, *todos, todos se chocam* gravemente com a data de 7 de dezembro de 1713; succedendo o contrario com a de 7 de janeiro de 1714, porque, perfeitamente, harmonica e reciprocamente, concordam e se conjugam todos os documentos.

e) se a Junta de quintos foi celebrada em S. João d'El Rey, em 7 de dezembro de 1713, a de 6 de janeiro de 1714 não teria mais cabimento em ser effectuada nem em Villa Rica nem em outra qualquer parte, porque seria uma inutilidade, visto ter sido esta de 6 de janeiro de 1714 uma conferencia, uma Junta preparatoria para a Junta decisiva de 7 de janeiro de 1714.

A Junta reuniu-se, effectivamente, em Villa Rica e não no Rio das Mortes, porém, em *7 de janeiro de 1714*, porque tudo isso consta do proprio Termo com o qual me occupo e que *está com a data errada.*

Mas, tambem poderão allegar: Assim como a data do Termo está errada, o conteu'do do mesmo tambem póde estar errado

Poderia, mas não está, porque seria isto já errar demais. No Termo só a sua data é discordante, e tudo o mais está harmoniosamente certo com todos os outros documentos.

O illustre auctor e mestre, da «Historia Antiga das Minas Geraes», tambem affirma, a pags. 291.

« . depois tambem se ajustou na segunda Junta, que convocou e foi celebrada em Villa Rica a 6 de janeiro de 1714».

Com egual direito, tambem ainda discordo e contradigo este trecho, visto como *in totum*, não posso com o mesmo concordar.

Não posso concordar, porque, só neste trecho, noto dois equivocos:

a) Não houve e nem era precizo haver convocação especial, para esta Junta de 6 de janeiro de 1714; tanto é verdade, que o prezado mestre não nos disse em sua «Historia Antiga das Minas Geraes» quando foi convocada a Junta;

b) Esta Junta está, naquelle trecho, considerada como segunda, mas na hypothese absurda como já vimos, de se ter celebrado a primeira Junta em 7 de dezembro de 1713, no Rio das Mortes.

Por que, então, não houve e nem era preciso convocação especial?

Não houve e nem era preciso convocação, porque a convocação geral, como já dissemos e será provado com documento, foi feita em 21 de dezembro de 1713; portanto não era preciso outra.

A Junta de 6 de janeiro de 1714, reuniu-se no Senado da Camara de Villa Rica, em virtude da ordem do governador, que mandava: «fossem conferir na caza da Camara». Não foi, portanto, propriamente pela immediata convocação de 21 de dezembro de 1713.

A Junta de 6 de janeiro foi a segunda, mas a *segunda preparatoria*; realizada, portanto, antecedentemente a 7 de janeiro de 1714.

O Bando de convocação, era no sentido de que a primeira Junta tivesse logar em Villa Rica, *a 2 de janeiro de 1714*; porém esta, não se reuniu nessa data.

Então, em *4 de janeiro de 1714*, em Villa Rica, effectuou-se a primeira conferencia, ou Junta preparatoria, *em 6 de janeiro de 1714*, ainda teve logar na mesma Villa a segunda conferencia, ou Junta preparatoria, em virtude da ordem de D. Braz, e a terceira Junta, que denominarei de *Junta Magna*, ainda se reuniu em Villa Rica, *em 7 de janeiro de 1714 e não em 7 de Dezembro de 1713*, por ser *grande absurdo*, esta ultima data.

O proprio autor a que me venho referindo achou ser um disparate, como de facto é, D. Braz estar no dia 8 no Rio das Mortes e no dia 7 do mesmo mez de dezembro em Villa Rica, e eu afirmo que, a cavallo, a distancia é de 144 kilometros e por trem de ferro 277, de Villa Rica ao Rio das Mortes.

Que deveria, então, ter feito o illustre historiador para resolver a questão? Affirmar somente que foi celebrada a Junta de quintos em 7 de dezembro de 1713 no Rio das Mortes, sem nenhuma justificação, como fez?

Evidentemente, não. Por que? Porque esta não é a resolução da questão e, portanto, não pode ser acceita!

Não é ainda acceitavel a solução apresentada por elle, porque nem ao menos póde ser denominada solução: alli só vemos *um recurso de emergencia*, commodo e sem trabalho, porém *berrantemente hostil á Historia*!

As questões historicas não se resolvem por meio de palpites, esta é que é a verdade, nem tão pouco por meio de conjecturas que se podem denominar desarrazoadas, por não ser possivel fundamental-as.

As questões historicas só podem ser resolvidas por estudos pacientemente feitos, *como eu os fiz*, até encontrar a solução.

O illustre auctor da «Historia Antiga das Minas Geraes», si tivesse procedido do mesmo modo, tambem teria verificado ser um disparate, ainda maior que a distancia, a realização da Junta de quintos no Rio das Mortes!

Consequentemente, a resolução por mim apresentada ficará de pé até que alguem, com o mesmo direito, que sempre invoco para mim, queira contestar-me.

Porém neste caso, *esse alguem*, primeiramente, deverá demostrar e provar que eu é que estou em erro, e por conseguinte, depois de demonstrado e provado isso, *esse alguem* estará em condições de suggerir outra solução que lhe pareça mais satisfactoria e consentanea com a questão.

Entretanto, ha questões que só admittem ou têm uma solução, e esta de que tratamos é uma dellas, conforme teremos de vêr em continuação a este escripto

III

Recapitulação e demonstração. Carta de D. Braz, em 1.º de Janeiro de 1714. Bando do mesmo Governador, sobre quintos, em 21 de dezembro de 1713. Carta, idem, idem, em 9 de janeiro de 1714. Carta, idem, idem, em 10 de janeiro de 1714. Termo de Junta, em 6 de Janeiro de 1714. Termo de Junta, que se deve lêr: em 7 de janeiro de 1714, e não 7 de dezembro de 1713.

Recapitulemos e juntemos ás provas de todas as minhas asserções:

Affirmo que D. Braz Balthazar da Silveira chegou á Villa Rica a 15 de dezembro de 1713, em vista do documento que transcrevo; é uma carta do proprio Governador, registrada no Codice n. 4, S. C. S. G., fls. 178, v.

Vejamo-la:

« Sr. Depois de haver dado a providencia necessaria aos particulares da cidade, e Capitania de S. Paulo party para *estas Minas* onde eheguei *em 15 do passado* depois deuma bem larga jornada, e tudo achei em grande quietação sem embargo de haver tanto tempo que estavão estes *povos* sem governador pella ausencia de Antonio de Albuquerque sendo o negocio da boa fórma que se deve dar a arrecadação dos quintos por hora o de maior importancia me resolvi a tratar delle logo para cujo effeito quero ouvir os ouvidores geraes destas Minas e Procurador dos Povos para concluir o que for mais util a fazenda de V. Mag. sem grande vexação dos mesmos povos, e o que resultar porei na real noticia de V. Mag. desejando que aproveite a minha deligencia pera que sua Ideal fazenda fique com grandes aumentos. Deus gde. a Real pessoa de V. Mag. como seus vassallos havemos mister. Villa Rica, *primeiro de Janeiro de 1714*. D. Bras Balthezar da Silveira ».

Annotarei que: D. Braz, quando escreveu ao Rei, communicando ter chegado *á Minas Geares*, referia-se a Ouro Preto, á Villa Rica, porque, aliás, não foi elle o primeiro que se expressou por essa maneira, claramente vejo eguaes referencias, feitas por seu antecessor, no Codice n. 7, S. C. S. G., fls. 33, v.

D. Braz, quando diz ter chegado *á Minas Geraes* em 15 de dezembro 1713, tal allusão, de modo algum, pode ser tomada como referindo-se á Capitania, porque existem muitos actos do mesmo governador firmados em S. João d'El-Rey, antes daquella data, para não se falar só no de 8 de dezembro de 1713.

Effetivamente, se referia a Villa Rica, porque não se encontra tambem nenhum acto por elle firmado em Ouro Preto antes do dia 15 de dezembro de 1713.

Do dia 16 de dezembro em diante são inumeros, por isto e á vista das razões que exponho, além do documento a meu favor, é que firmo, fundamento e sustento que D. Braz se referia á sua chegada em Ouro Preto a 15 de dezembro de 1713, e não á Capitania das Minas de Ouro!

Agora, vejamos se, de facto, erraram os escriptores que o illustre auctor da "Historia Antiga de Minas Geraes" affirma terem encorrido em erro, por haverem asseverado que a junta de quintos foi effectuado em Villa Rica, e a mesma poderia ter sido celebrada no dia *7 de dezembro de 1713*.

Esses escriptores não erraram *Absolutamente*, não poderia ter sido nesta data effectuada a Junta, porque a convocação para ella foi feita em *21 de dezembro de 1713*. Sem convocação prévia, como poderiam ter-se reunido os tres ouvidores das tres comarcas e os procuradores dos povos?

Poderiam advinhar (quarenta e oito pessoas), poderiam prever que D. Braz queria reunil-os em Junta e que o assumto a tratar seria a respeito dos quintos?

Ora, si a convocação foi com a data de *21 de dezembro* em Villa Rica, é um grande absurdo poder a Junta reunir-se no Rio das Mortes no dia 7 *do mesmo mez*, com antecedencia de *quinze dias* (15) da convocação!

Os escriptores referidos não erraram affirmando que a Junta teve lugar em Villa Rica, porque isso consta de todos os documentos, unanimemente. *Só por um mau palpite' ou ignorancia dos documentos*,, poderia ser atribuida a reunião dessa Junta no Rio das Mortes.

Documentemos: — A convocação foi feita por um *Bando*, que se encontra no Codice n. 9, S. C. S. G., fls. 68.

Vejamol-o:

"Bando para uma junta para os quintos. — Porqanto *nesta villa* (1) se hão de conferir, e ajustar varios particulares pertencentes ao serviço de S. Mag. e utilidade desses Povos, e sendo preciso que assistão essas conferencias os vigarios da vara, parochos das villas e povoações dessas Minas e assim mesmo os capitães móres, e sargentos móres dellas, guarda móres Procurador da Fazenda Real, e hum procurador de cada um dos districtos, lhes mando participar por esse bando que no dia *aôs dois do mez de Janeiro do anno que* vem se hão de *principiar nesta villa* as conferencias para que se possão achar nellas e para que a todos conste o referido, este bando se publicará logo no Rio das Velhas a som de caixas pondo-se na parte custumada pera que se não possa allegar ignorancia. *Villa Rica 21 de Dezembro de 1713* annos. D. Braz Bathazar Silveira".

O bando só deveria ser lançado na comarca do Rio das Velhas: era inutil lançal-o na do Rio das Mortes, porque D. Braz já tinha alli estado e as convocações ficaram feitas; na de Villa Rica, onde elle se achava em 21 de dezembro, com facilidade a todos convocou, inclusive os procuradores da Villa do Carmo. São estas as razões porque o bando era expressamente destinado á comarca do Rio das Velhas.

A data designada para se effectuar a reunião da primeira conferencia ou Junta preparatoria era o dia (dous) *2de Janeiro de 1714*, como consta do bando, porém esta conferencia só se realizou no dia *4 de Janeiro de 1714* portanto nesta data, é que teve lugar a primeira Junta preparatoria ou conferencia preliminar.

Vejamos o que se passou nesta Junta preparatoria, segundo a carta do governador da Capitania, de 9 de Janeiro de 1714, em que relata ao rei o occorrido. Esta carta se acha no Codice n. 4. S. C. S. G. fls. — 179 - v.

"Sr. Dou conta a V. Mag. de que na Junta que fiz para o aumento dos quintos o Ouvidor Geral do Ryo das Velhas, Luis Botelho de Queiroz se houve com tal zelloque vendo que os procuradores dos povos estavam irrezolutos para

(1) Qual é a Villa á Rio das Mortes, ou Villa Rio?

escolherem o meyo que fosse mais conveniente ao dito augmento começou a persuadillos com tal eloquencia e tanta força de zello que os foi reduzindo a razão sendo que com mais empenho me ajudou para o bom effeito deste negocio que pela sua gravidade, hera de tanta importancia para sua Real fazenda o que me pareceu hera obrigado a pôr na real noticia de V. Mag. as grandes virtudes deste Ministro e o exemplar desinteresse com que serve a V. Mag. pois cortou a quarta parte dos seus emulumentos e assim tenho por certo da real grandeza de V. Mag. agradeça a este Ministro o zello com que serve e o premeie conforme os seus grandes merecimentos. Deus guarde a Real pessoa de V. Mag. como seus vassallos havemos mistér. Villa Rica, 9 de Janeiro de 1714. D. Braz Balthezar da Silveira."

A segunda conferencia, ou Junta Preparatoria, foi a 6 *de janeiro de* 1714, no Senado da Camara de Villa Rica; porém, antes de tomarmos conhecimento della, vejamos o que escreveu o governador D. Braz, ao Rei, na carta que se lê no Codice n. 4, S. C. S. G., fls. 180 que é do teor seguinte:

«Sr. Em outra carta (2) que vai com esta dizia a V Mag. que ficava principiando a tratar de dar melhor forma a arrecadação dos quintos do ouro pera o que havia convocado a estes ouvidores geraes destas Minas, e os procuradores dos Povos deste governo, e a vista do que referi sem ajustar a forma desta arrecadação sem prejuizo dos mesmos povos, e com utilidade da fazenda de V. Mag. e *fazendo-se a junta em coatro do corrente* lhes propuz, que sendo V. Mag. tão mal satisfeito dos quintos que lhe herão devidos de todo o ouro que se lavrava por causa dos descaminhos que nelles havia, me tinha ordenado puzesse em melhor forma esta arrecadação mandando cobrar os quintos por batéas, ou como me parecesse conveniente, para cujo effeito queria ouvillos para que me propuzessem algum meio idoneo com que sem prejuizo seu se pagassem exactamente, o qual meio de-

(2) Esta outra carta é a de 1.º de janeiro de 1714, já transcripta.
(3) Diga, leitor: este 7 do corrente é 7 de dezembro de 1713, ou 7 de janeiro de 714;

devia ser avantajado na consideração de haverem já promettido a meu antecessor oito athé des oitavas por batéa, ao que me responderão que quanto a esta promessa, a fizerão quatro homens que não tinhão negros, porque todos os outros forão de contrario parecer, como herão ao presente pellos grandes prejuizos que se seguiriam se a cobrança se fizesse na forma referida, e pello que tocava a outro meio me não propuzerão, discorrendo huns e outros com variedade sem convir em algum, e vendo eu a perplexidade em que estavão lhes disse que pois não convinhão nem se ajustavão tivesse entendido, que eu havia de mandar arrecadar os quintos ou arrematando-os, ou por bateias, e não consentir que fosse tão mal arrecadados como athé agora, *e que pera, effeito de se ajustarem fossem conferir na caza da camara*, e que ajustando-se me farião hum papel assignado por todos e o trarião *em 7 do corrente* (3) *em que havia a junta, e nesta conformidade voltarão a ella no dito dia* com hum papel assignado por todos que fica na Secretaria deste governo, de que remeto a V. Mag. a copia feita pello Secretario deste governo, e do termo que se fez na Junta, que tambem assignarão por hum e outro papel, verá V. Mag. que estes Povos se obrigão a dar a V. Mag. *pellos quintos deste presente anno* (4) *trinta arrobas de ouro*, e pera o que se ha de observar nos annos seguintes se resignam na resolução de V. Mag. mostrando ao mesmo tempo em outro papel de que tal remeto a V Mag. a copia, e forma em que lhes hé mais conveniente,. a arrecadação dos quintos, querendo unanimemente, e de commum geral consentimento pagallos nas fazendas como se declara no dito papel, com o qual me conformo inteiramente por me parecer que esta nova forma hé mais suave para os povos ficando desta sorte pagando todos, e os mineiros que devem ser os mais favorecidos por serem os de que depende a duração destes Povos, e o seu augmento sem os prejuizos que na verdade se lhes segui-

(4) Claro está que não se referia ao anno já findo de 1712, e sim ao de 1713, *deste presente anno.*

ria se se arrecadassem os quintos por bateias, e mais ainda no tempo presente em que estão empenhados pello menos abundancia de ouro a respeito de faltarem os descobrimentos, por se terem ausentado os Paulistas que são os descubridores.

Sendo V. Mag. servido aceitar o meio que oferecem os Povos no seu papel hé preciso que a rezolução me venha com a maior brevidade, e se me declare se devo por alfandegas para a cobrança ou se esta se ha de fazer por arrematação, e para uma e outra cousa peço a V. Mag. me faça remetter as ordens com a jurisdicção necessaria para que se evitem duvidas no estabelecimento deste negocio.

O referido faço presente a V. Mag. para que tenha entendido o que obrei sobre a arrecadação dos quintos dezejando que no tempo do meu governo chegasse a fazenda de V. Mag. aos maiores augmentos.

Deus guarde a Real pessoa de V. Mag. como seus vassallos havemos mister. Villa Rica, 10 de Janeiro de 1714. —D. Braz Balthazar da Silveira».

Agora, já é opportuno tomarmos conhecimento do que se passou na segunda conferencia, ou Junta preparatoria, constante do «Termo» que se encontra no Codice, n. 6, S. C. S. G., fls. 28, que é do teôr seguinte:

«Termo que se fes na junta, e rezoluçam que se tomou sobre o pagamento dos quintos de Sua Magestade que Deus Guarde.

Aos *seis dias do mez de Janeiro da éra de mil sete centos, e quatorze, nesta Villa Rica* nos passos do Conselho della se ajuntaram os officiaes da Camara da dita Villa abaixo assignados, e os procuradores das mais Villas, e districtos dellas com os homens bons, e da governança das Minas, que tambem no fim deste vem assignados para effeito de entre si ajustarem, e concluirem hum meio suave, e mais util para o serviço de S. Mag. e bem commum de todos os Povos das Minas, pello qual se lhe pagassem Seus Reaes quintos, por assim o ordenar o Excellentissimo Senhor D. Braz Balthazar da Sylveira Governador e Capi-

tam General de S. Paulo e Minas Geraes, e depois de ouvidos os pareceres de todos, *resolveram uniformemente* que os ditos quintos se segurassem por este anno presente, nam ficando exemplo para os annos vindouros em trinta arrobas de ouro; as quaes se tirassem de todos os moradores de todas as Minas, que estam discubertas, e se descubrirem durante o dito tempo cada hum conforme o cabedal que nellas possuir, correndo por conta das cameras cada hua em seu destricto orçaem o que cada hum dos moradores delle poderá pagar de quinto na forma referida com condição de se levantarem os Rezistos dos Caminhos, e estradas, donde se acharem, constando por certidoens authenticas, e dignas de fé e como está levantado o dito Rezisto para poderem todos levar o seu ouro livre, e como quintado, que o fica sendo na fórma da dita resoluçam e promeça de S. Excia. a qual fes ao dito Senado e procuradores dos mais Senados das Minas; Com declaração que só por este anno como fica dito se pagará o dito quinto na forma asima declarada, e nelle deram parte a S. Mag. as Cameras de todas estas Minas-Gerais, representando ao dito Senhor o mizeravel estado Dellas para rezolver o que mais acertado lhe paresser, assim para a Recadaçam dos seus reaes quintos; como para a utilidade de todos estes Povos, e que para segurança desta rezolução se fará termo na Secretaria do Estado deste Governo assignado por S. Exca. Ministros, officiaes da Camera desta Villa, Procuradores das mais, homens bons, e principaes dellas, e de como assim se ajustou uniformemente se fes este termo asignado por todos no dito dia, mes, e anno ut supra. E eu Bento Cabral Deça escrivão da Camera o subscrevi.
1.º — Manuel Antunes de Figueiredo.
2.º — Manuel Gomes da Silva.
3.º — Domingos Francisco de Oliveira.
4.º — Pedro Frazão de Brito.
5.º — Jacinto Barbosa Lopes.
6.º — Francisco Ferreira de Saa.
7.º — Antonio de Araujo Pimenta.
8.º — Francisco Duarte de Araujo.

9.º — Sebastião Corrêa de Miranda.
10. — Pasqual da Silva Guimaraens.
11. — Francisco da Costa de Oliveira.
12. — Ventura Ferreira Vivão.
13. — Francisco Maciel da Costa.
14. — Antonio Martins Leça.
15. — Domingos Manuel de Almeida.
16. — Sebastião Pereira de Aguilar.
17. — Antonio Alves de Magalhaens.
18. — Sebastião Carlos Leitão.
19. — Joseph da Silveira Villa Fortes.
20. — Joseph de Seixas Borges.
21. — Raphael de Silva E Souza».

Annotarei que todas estas assignaturas são autographas. Finalmente, agora, poderemos tomar tambem conhecimento do que se passou na terceira conferencia definitiva, que denominarei de *Junta Magna* — e os leitores, serão os mais competentes para decidir si a questão fica ou não desta sorte resolvida, visto estar posta em termos tão claros.

Assim exposta toda a documentação, este *Termo* póde continuar, como é encontrado, erradamente datado, por um *lapsus pennae*, com a data de 7 de dezembro de 1713 ?

Façam o obsequio de lêr o mesmo, que se acha registrado no livro competente, Condice n. 6, S. C. S. G., fls 26. Eis o seu teôr:

«Termo de 7 de *dezembro de* 1713 (5) sobre quintos.

Aos sete dias do mez de *dezembro de mil setecentos e treze* nestas Minas Geraes em Villa Rica no palacio em que hora assiste o exmo. sr. d. Braz Balthazar da Silveira Governador e Capitam General de São Paulo e Minas Geraes se acharão prezentes os tres Ouvidores Geraes das comarcas destas Minas os ecclesiasticos dellas Procuradores dos Povos e nobreza delles por assim lho ordenar o dito sr. a respeito de se acabar de se conferir e ajustar os particulares que na *Junta antecedente* (6) se resolveu que para esta se reservasse a ultima determinação e que os mes-

(5) Deve-se ler: 2 de janeiro de 1714.
(6) De [illegible] de janeiro de 1714, que se reuniu na Camara de Villa Rica.

mos assistentes conferissem e ajustassem entre si a forma que se devia dar para a boa arrecadação dos reaes quintos na consideração de haverem já no tempo do governador Antonio de Albuquerque offerecido outro até dez outavas por batea, e que reduzissem a hum só papel o que lhe parecesse em ordem ao referido o qual papel devião assignar todos, ao que satisfizerão os ditos assistentes offerecendo o dito papel assignado por todos em que se obrigarão a pagar a S. Mag. pelos seos quintos do anno presente trinta arrobas de ouro com a declaração contheu'da no papel referido que fica injunto a este Livro de que se ha de remetter a S. Mag. a copia feita pello Secretario deste Governo como declarão que darão as trinta arrobas de ouro com condição de se levantarem os registros dos caminhos para poderem todos levar o seu ouro Livre e como quintado, e com declaração que só por este presente anno se pagarão os quintos na forma acima referida, e dentro do mesmo anno darão parte a S. Mag as Camaras de todas estas Minas fazendo-lhe suas represetações para resolver o que for servido assim para a boa arrecadação dos quintos como em utilidade destes povos; o que tudo o referido que vinha escripto no dito papel fosse assignado por todos os assistentes acceitou o exmo., sr. General com as condições e declarações impostas no mesmo papel e do referido resolveu dar conta a S. Mag. para resolver o que fosse mais conveniente a boa arrecadação dos quintos com a condição de principiarem os ditos assistentes a tratar de juntar logo as trinta arrobas de ouro que se hão de remeter a S. Mag pelos seus quintos deste presente anno cuja Offerta, e promessa acceitou o exmo. sr. General em nome de S. Mag. pelo poder, e faculdade que o mesmo sr. lhe deu para tratar da arrecadação referida ficando obrigados os povos por este anno sómente a pagar as trinta arrobas de ouro e para os seguintes se observará o que S. Mag. fôr servido resolver, e de como assim concordarão todos se fez este termo, que assignarão todos com o exmo. sr. General, e eu Manoel de Affonseca-

Secretario deste Governo que assisti a esta Iunta, e *antecedentemente* o escrivi.

1.º — D. Braz Baltházar da Silveira.
2.º — Manuel da Costa de Amorim.
3.º — Gonçalo de Freitas Baracho.
4.º — Desembargador Luiz Botelho de Queiroz.
5.º — Fr. Hieronimo Pereira.
6.º — Manuel Antunes de Figueiredo.
7.º — Francisco Maciel da Costa.
8.º — José da Silveira Villaforte.
9.º — Manuel Cabral Camello.
10. — Ventura Ferreira Vivão.
11. — Domingos Francisco de Oliveira.
12. — Manuel Gomes da Silva.
13. — Antonio Martins Leça.
14. — Sebastião Corrêa de Miranda.
15. — Francisco Duarte de Araujo.
16. — Felix de Azevedo Carneiro e Cunha.
17. — Francisco Ferreira de Saa.
18. — Antonio de Araujo Pimenta.
19. — Pedro Frazão de Britto.
20. — Damião de Oliveira Souza.
21. — Jacinto Barbosa Lopes.
22. — Leonel da Gama Bellens.
23. — Sebastião Carlos Leitão.
24. — Henrique Lopes de Araujo.
25. — João Antunes Maciel.
26. — Antonio de Moraes Raposo.
27—Francisco do Amaral Couto.
28—Garcia Rodrigues Velho.
29—Pasqual da Silva Guimarães.
30—Sebastião Pereira de Aguilar.
31—José de Figueiredo Monteiro.
32—José de Seixas Borges.
33—Doutor Manoel de Almeida.
34—Padre Vice Vigario João de Mendonça Portugal.
35—Raphael da Silva e Souza.
36—Antonio Alves de Magalhães.

37—José Borges Gomes.
38—Domingos de Galvão.
39—João de Souza Souto Mayor.
40—Manoel Francisco de Saa.
41—Manoel da Silva Rosa.
42—José Pereiro Brito.
43—Lourenço de Souza Toressado.
44—Pedro Gomes Chaves.
45—Antonio de Oliveira Leitão.
46—Thomaz Ribeiro Branco.
47—Jorge da Fonseca Freitas.
48—Manoel da Costa Pinheiro».

Para ficar demonstrado que D. Braz Balthazar da Silveira, o desembargador Gonçalo de Freitas Baracho, todos os outros desembargadores, emfim todos os que assignam o *Termo*, estiveram pessoalmente presentes na Junta. E' só verificarmos que todas as assignaturas são dos seus proprios punhos, como tomo a liberdade de affirmar e a responsabilidade de provar, si necessario. Para provar que a *Junta* se effectuou em Villa Rica, tudo mais que dissesse se tornaria ocioso, visto estar provado até á saciedade e com documentação irrefutavel.

IV

Divisão da Historia Mineira. Creação de comarcas. A viagem de Dona Josepha Maria para Minas Geraes. Desembargador Gonçalo de Freitas Baracho, ouvidor do Rio das Velhas e do Rio das Mortes na comitiva de D. Braz. Freitas Baracho não falleceu logo. D. Braz não tinha jurisdicção para crear comarcas em Minas. D. Braz figurar na Historia Mineira como creador de comarcas é um absurdo.

Se eu fôra dividir a Historia de Minas Gerais, dividil-a-hia em: Colonial, Provincial e Estadual, porque esta divisão me parece mais singela, além de ser mais natural e racional.

Foi sabiamente adoptada pelo commendador Xavier da Veiga esta mesma classificação, no Archivo Publico Mineiro, sendo por secções correspondentes divididos os seus trabalhos internos.

De modo algum eu adoptaria a divisão do illustre autor da «Historia Antiga das Minas Geraes», porque a nossa historia é

de hontem, e por isso mesmo, não pode ser dividida em *Edades*, como o foi pelos antigos na Historia do genero humano, assim como tambem, por analogia, é dividida a Historia Universal.

A meu vêr, só poderemos dividir a Historia Mineira, visto ser tão recente, em tres periodos.

Sim, porque, no Periodo Colonial, deveremos incluir todos os factos e considerar nelle comprehendidos todos os acontecimentos, desde a penetração e devassamento do territorio mineiro, até 1821. No Periodo Provincial, tudo que estiver comprehendido desde 1821 até 1889. No Periodo Estadual tudo o que houve de 1889 em diante.

Tambem poder-se-iam denominar estes periodos: Colonia, Imperial e Republicano, ou periodos Antigo, Médio e Moderno, o que viria a dar no mesmo.

Entretanto, não me foi ainda possivel perceber, nem entender, o criterio adoptado pelo illustre autor da «Historia Antiga das Minas Geraes», dividindo a Historia de Minas em: Antiga, Média e Moderna.

Ainda mesmo adoptando-se a analogia ou a correspondencia dos tres periodos: Colonial, Provincial e Estadual, não se póde entender a sua divisão, porque: na sua Historia Média, as chronicas historicas de que a mesma se compõe tratam dos mesmos acontecimentos e factos, *mutatis mutandis*, que já se acham expostos e insertos na «Historia Antiga das Minas Geraes», de sorte que não é possivel encontrar-se uma linha, para se conhecer até onde vae o periodo dá Edade Antiga, para se saber onde começa a Edade Média e onde esta termina para ter inicio a Edade Moderna, ou Contemporanea!

Na pagina 289 da mesma «Historia Antiga das Minas Geraes» lê-se que:

> «Passando (D. Braz) a crear as tres comarcas .. as quaes foram a de Villa Rica, a do Rio das Velhas, com a séde em Sabará, e a do Rio das Mortes com séde em São João d'El-Rey, foram erectas todas pela provisão de 6 de abril de 1714».

Evidentemente, D. Braz não poderia *passar a crear as tres comarcas de Minas* ainda mais *erigindo todas em 6 de abril*

de 1714. Não podia, porque elle proprio, escrevendo ao Rei *em 1.º de janeiro de* 1714, communicava-lhe que havia chegado á Villa Rica (ás Minas Geraes) a 15 de dezembro de 1713 e que:

«O negocio de maior importancia era a arrecadação dos quintos, para cujo effeito queria ouvir os ouvidores geraes das comarcas». (Carta já transcripta e constante do Codice n. 4, fls. 187-v.).

Ora, si d. Braz, recentemente chegado a Minas, queria, já nesta data de 1.º de janeiro de 1714 *ouvir os ouvidores geraes das comarcas de Minas sobre os quintos*, é porque já encontrou, com toda certeza, estes ouvidores exercendo os seus cargos; para exercerem esses cargos, era preciso haver nomeações, e si foram nomeados esses magistrados para estes cargos, com toda certeza tambem já existiam creadas as comarcas. Conclue-se, portanto, que, seguindo a «Historia Antiga das Minas Geraes», D. Braz iniciou o seu governo com um grande absurdo: *passando a crear o que já estava creado.*

Ainda consta do proprio Termo sobre quintos, já transcripto de 7 de janeiro de 1714, o qual se acha assignado por D. Braz, que:

«Os tres Ouvidores Geraes das comarcas destas Minas se acharam presentes na Junta».

Effectivamente, estiveram presentes, porque se vêm no mesmo Termo as assignaturas, de seus proprios punhos.

Quaes eram esses ouvidores? Desembargadores: Manoel da Costa Amorim, Gonçalo de Freitas Baracho e Luiz Botelho de Queiroz.

Como se póde então conciliar tudo isto que consta do Termo em apreço,—o constante da carta de D. Braz e ainda o constante de grande copia de documentos, que os tenho colleccionados, — com a affirmação contida na Historia Antiga das Minas Geraes de que *foram crectas todas as tres comarcas, pela provisão de 6 de abril de 1714?*

Onde se encontra essa provisão de 6 de abril de 1714, que se diz ter creado as tres comarcas de Minas? Não se encontra, na Torre do Tombo, em nenhum Archivo e nem em parte alguma, porque é uma provisão mythologica!

Outra questão, senão a mesma da antecedente, pelas affinidades tão intimas que encerra, se nos depara na Historia Antiga das Minas Geraes, a pags. 287, nos topicos seguintes:

«... em dias de Outubro partiu (D. Braz) para Minas com a sua mulher d. Josephina Maria, e trazendo na sua comitiva o desembargador Gonçalo de Freitas Baracho, como Ouvidor Geral (1)».

Divirjo e contradigo todos os topicos contidos na «Historia Antiga das Minas Geraes», a bem da verdade, que deve ser integrada no estudo da Historia Mineira.

A meu vêr, não tem importancia alguma para a nossa Historia a vinda para Minas Geraes de dona Josepha Maria, esposa de D. Braz; entretanto, si essa Senhora veiu para Villa Rica, como vieram, para residir em Villa do Carmo, dona Maria de Lencaster, e para residir em Villa Rica, dona Branca da Silva, conforme consta da mesma «Historia Antiga das Minas Geraes», aquella Senhora talvez ainda esteja de caminho, porque as duas outras tambem ainda não chegaram aos seus destinos...

Talvez, cheguem juntas todas tres!

Da leitura do Capitulo VIII, n. I, da «Historia Antiga das Minas Geraes», fls. 287-289, resultam tres affirmativas, que não podem ser conciliadas com a verdade historica, porque lhe são hostis.

São as seguintes:

a) Ter trazido D. Braz, em sua comitiva, o desembargador Gonçalo de Freitas Baracho, como Ouvidor Geral.

b) Ter vindo este como primeiro Ouvidor do Rio das Velhas, tendo fallecido logo.

c) Só depois da vinda de D. Braz, e por elle, é que foram creadas as comarcas em Minas, em 6 de abril de 1714.

Os factos e os documentos existentes se incumbem de annullar inteiramente e por completo as *tres* affirmativas como passarei a demonstrar: «D. Braz talvez ainda não estivesse indigitado para governador da Capitania de S. Paulo e Minas do Ouro, e das tres comarcas já creadas na Capitania, duas funccionavam *desde* 1711, portanto, não foi elle quem as creou e nem para

«(1) Foi o 1º Ouvidor do Rio das Velhas; falleceu logo».

tal tinha jurisdicção, visto esta não constar da sua patente, e nem de qualquer outro acto régio.

Si as comarcas só foram creadas em 6 de abril de 1714, por D. Braz, como consta da «Historia Antiga das Minas Geraes», então, só de 1714 em deante, é que o desembargador Gonçalo de Freitas Baracho poderia ter sido o primeiro ouvidor da comarca do Rio das Velhas!

Pois, segundo a «Historia Antiga das Minas Geraes», esta comarca, como todas as outras, ainda não havia sido creada.

Encontra-se ainda affirmado que o desembargador veiu na comitiva de D. Braz como Ouvidor Geral, portanto *como futuro Ouvidor Geral da comarca do Rio das Velhas, que D. Braz ainda pretendia crear em 1714. Mas falleceu logo...*

Ora, as tres affirmações, como disse, não resistem a menor analyse, porque com pouco trabalho se desfazem. São tão absurdas e se contradizem de tal maneira, que é bastante que se prove o exercicio do desembargador Gonçalo Baracho na comarca do Rio das Velhas, antes de 6 de abril de 1714, data na qual, segundo a mesma affirmativa, foram creadas as comarcas das Minas, para que todas as tres affirmações fiquem annulladas.

O desembargador Gonçalo de Freitas Baracho, foi nomeado Ouvidor do Rio das Mortes e, como tal, veiu despachado em 19 de março de 1711; porém, como tivesse morrido em caminho, o dr. João de Moraes, que havia sido nomeado para Ouvidor do Rio das Velhas, juntamente com o dr. Manoel da Costa Amorim, em 1709, tambem despachado como Ouvidor de Villa Rica, *Antonio de Albuquerque* resolveu, então, em 8 *de outubro de* 1711, nomear o dr. Baracho para interinamente servir de Ouvidor Geral do Rio das Velhas.

Esta é a realidade e a verdade, porque isto é o que aconteceu em 1711 e está de accordo com a documentação historica existente.

Si o dr. Freitas Baracho foi nomeado por Antonio de Albuquerque, em 1711, para Ouvidor do Rio das Velhas, em substituição ao primeiro Ouvidor nomeado para ella, mas que fallecera em Caminho, é porque:

1.º) Esta comarca já tinha sido creada;

2.º) Si o primeiro Ouvidor do Rio das Velhas foi nomeado em 1709, com o dr. Manoel da Costa Amorim para Villa Rica, é porque tambem esta já existia;

3.º) Si o dr. Gonçalo veiu despachado em março de 1711, como Ouvidor do Rio das Mortes, é porque tambem ainda esta terceira comarca já estava creada.

Logo, todas tres já se achavam creadas. Si estavam creadas, não poderia ter sido D. Braz o creador das mesmas, visto como este governador só em 1713, no meio do mez de dezembro, no dia 15, é que chegou à Villa Rica.

Se Antonio de Albuquerque nomeou o dr. Gonçalo Baracho em 8 de outubro de 1711, para Ouvidor interino da comarca do Rio das Velhas, é porque elle, em 1711, já estava no Brasil, já tinha chegado à Villa Rica e, portanto, não poderia ter vindo na comitiva de D. Braz em 1713, como futuro Ouvidor Geral do Rio das Velhas.

O dr. Gonçalo de Freitas Baracho, de fato, foi o primeiro Ouvidor do Rio das Velhas, mas, interino, como tambem foi o primeiro effectivo do Rio das Mortes, em 1713.

O dr. Gonçalo de Freitas Baracho *não falleceu logo depois que chegou*, como consta da «Historia Antiga das Minas Geraes», porque, tendo sido ouvidor interino desde 1711 à 1713, na comarca do Rio das Velhas, e de 1713 em diante, o primeiro effectivo da comarca do Rio das Mortes, só aqui teremos contados *dous annos de exercicio interino* como Ouvidor do Rio das Velhas. Portanto, *não falleceu logo.*

São estas algumas das muitas razões com que fundamento a minha divergencia e contradigo as affirmações resultantes da leitura do Capitulo VIII, n. I, da «Historia das Minas Geraes», fs. 287-289.

V

Sentenças proferidas pelo desembargador Freitas Baracho, ainda como ouvidor interino da comarca do Rio das Velhas. Sobre a denominação que se deu ao antigo arraial do Rio das Mortes, quando elevado a Villa.

Vejamos si é certo, si de facto, o dr. Gonçalo de Freitas Baracho esteve até 1713 como ouvidor interino da comarca do Rio

das Velhas, e, por conseguinte, quando veiu D. Braz, em 1713, si a comarca já estava creada, como tambem, si ainda por mais este motivo, não poderia ter vindo em sua comitiva o referido ouvidor.

Dous documentos provarão tudo isso.

No Codice n. 6 (1712-1713), P. F., pag. 33, encontrámos o documento seguinte:

> «Em 15 *da julho* de 1712, o escrivão da Ouvidoria de Villa Real, André da Costa Lima, fez conclusos uns autos, entre partes, Manoel Dias e Agostinho Lopes Vieira, ao Dezembargador Ouvidor Geral e Provedor da Fazenda Real, para sentencear como lhe parecer de justiça».

Vejamos a sentença:

> «Vistos estes autos, petição justificativa, contestação do R., prova feita por hua e outra parte; e como se mostra não serem os dous moleques do justificante mas sim de Joseph Ferreira, que para introduzir hum comboy de negros vindos da Bahia nestas minas contra as ordens de S. Mag. se valeo do dito justificante, que com o pretexto de seus os introduzio aos referidos moleque em companhia de seus gados, como se mostra, assim pello que depõem as testemunhas do R, como do que se lhe colhe das que a seu favor produziu o dito justificante, que querendo jurar com tanta uniformidade foi hua convencida de falsa.
>
> Por tanto julgo os dous ditos moleques por perdidos para a fazenda real, que se arremataram em praça publica, e pague o justificante as custas.
>
> Villa Real, 16 *de julho* de 1712. Gonçalo de Freitas Baracho».

Ainda no mesmo Codice n. 6 (1712-1713), P. F., pag. 41-v., deparamos mais este documento:

> «No inventario dos bens que os officiaes do confisco, confiscaram a Manoel Ribeiro Mamede, por vir pelo caminho da Bahia, prohibido pelas ordens de S. Mag. o escrivão da Ouvidoria Geral Mathias Gonçalves Moynhos fez os autos do inventario conclusos ao Dr. Dezembargador Provedor da Fazenda Real, para lhe deferir como fôsse de justiça».

Vejamos o despacho proferido:

«Julgo por perdido para a fazenda real todo o contheúdo neste inventario; o escrivão faça termo de entrega ao thesoureiro e se proceda a arrematação. Villa Real 8 *de março* de 1713.—Baracho».

O dr. Fernando Pereira de Vasconcellos deveria ter sido o successor do desembargador Gonçalo Baracho, na comarca do Rio das Velhas, porque essa nomeação foi notificada ao governador Antonio de Albuquerque por Carta Regia de 7 de Janeiro de 1713 e fazendo-o ciente de que

«tinha sido servido rivalidar o que obrára no logar (de ouvidor) o Dezembargador Gonçalo de Freitas Baracho».

Este documento se encontra no Codice n. 4, S. C. S. G., pag. 17.

Quem, entretanto, na realidade, succedeu ao dr Baracho, foi o dr. Luiz Botelho de Queiroz.

E' por mais estas razões que não posso concordar com as affirmações citadas e contidas na «Historia Antiga das Minas Geraes».

No mesmo Capitulo VIII, n. I, pag. 288, o autor da «Historia Antiga das Minas Geraes», tratando da creação da Villa de São João d'El-Rey, em nota, assevera que:

«O paiz chamava-se *d'El-Rey* por ser sobrenome de Thomé Portes d'El-Rey, seu primeiro morador.

Assim a ventura ajudou a D. Braz na sua lisonja a D. João V».

Entretanto, no «Auto de levantamento da villa», em 8 de dezembro de 1713, consta que: «D. Braz *apellidou a villa* com o nome de São João d'El-Rey, e mandou que com este titulo fôsse de todos nomeada —*em memoria do nome de El-Rey Nosso Senhor*—por ser a primeira Villa, que nestas Minas elle Governador levantava ..»

Ora, não se póde recusar esta versão e acceitar aquella; não se deve repudiar esta, para abraçar a outra, porque esta consta de um documento e, portanto, tem base fundamental.

Si, egualmente, tem algum vestigio de fundamento aquella outra versão, não foi ainda demonstrado e, emquanto não o fôr,

não póde ser acceita, porque não se annullam *documentos* só com palavras soltas, ou com palavras no ar. Não é, nem será acceitavel, sem que primeiro haja uma demonstração e fique bem provada a razão e fundamento da mesma.

A prevalecer tal theoria de *se negar sem provar*, amanhã, tambem poder-se-á asseverar, firmando doutrina, que «Villa Rica ou Villa do Carmo não foram creadas por Antonio de Albuquerque; porém, nas mesmas condições, tal affirmação não poderá tambem ser acceita, porque taes creações constam de documentos, e emquanto não houver demonstração e provas sufficientes em contrario, será sempre certo que as mesmas foram creadas por Antonio de Albuquerque.

Sim, porque o que consta, segundo alguns historiographos, é que as minas do Rio das Mortes foram descobertas por *Thomaz Pontes de El-Rey*, segundo outros, por *Thomé Pórtez de El-Rey*, e o mais curioso é assegurar-se que *Manoel da Cruz São Thiago* foi quem levou e apresentou ao Rei as primeiras amostras de ouro daquellas minas, e não o seu descobridor.

Thomaz ou *Thomé, Pontes* ou *Portez de El-Rey*, poderia ter sido o descobridor das minas do Rio das Mortes, porém isso não prova que fosse o seu primeiro povoador ou morador; tão pouco, que «aquelle paiz do Rio das Mortes» se denominasse *de El-Rey*, devido a elle».

Antonil e outros, que tanto se occuparam com assumptos da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, nenhuma referencia fazem a este respeito. Ao contrario, Antonil fala-nos, não do *Paiz de El-Rey*, mas sim, do arraial da *Ponta do Morro*; do arraial *do Rio das Mortes*, «*assim chamado pelas que nelle se fizerão*».

Admittamos, ainda assim, por hypothese para argumentar, que D. Braz denominará o arraial do Rio das Mortes, de São João d'El-Rey, por aquelle motivo invocado na malsinada versão.

Porque seria então que tambem o antigo arraial do *Curral d'El-Rey*, hoje Capital do Estado de Minas, fôra assim denominado?

Pórtez ou Pontes de El-Rey, teria sido, tambem, o seu *descobridor, primeiro povoador ou morador*?

Tambem, porque é que a Tiradentes já se denominou: *São José d'El-Rey*? O seu descobridor não foi Thomé Pinto? Se não foi o tal *Portez d'El-Rey*, porque então deram ao antigo arraial *da Ponta do Morro* a denominação de *São José d'El-Rey, ao ser erecto em Villa*?

Até agora, como vemos, a versão *authenticada* da denominação que D. Braz deu ao antigo arraial do Rio das Mortes,— de São João d'El-Rey—é a constante do *Auto de levantamento da Villa*; não se póde, portanto, ao menos por emquanto, despresar esta por outra, até que se demonstre haver outra versão mais viavel, pelo menos não é prudente nem acceitavel outra, sem que haja demosntração e provas. Assim entendo eu.

Ainda não é acceitavel a tal allegação, justificativa da versão *não authenticada*, segundo a qual se originou a denominação dada á villa de São João d'El-Rey, porque se assim fosse, estaria em grande contraste, e existiria uma extensa e profunda exposição de tódos os motivos que determinaram a origem do nome ou denominação *de todas as outras villas primitivamente creadas na Capitania de Minas.*

Si D. João V não admittiu que as villas se desse, nem ao menos o nome dos seus governadores, como succedeu com Antonio de Albuquerque, como poderemos agora acceitar que se perpetuasse em uma villa a recordação de um simples *descobridor de minas*, acontecimento tão mediocre e vulgar naquelle tempo?

Em Minas não temos *uma só villa* com o nome de um só Governador, e com o titulo de um, só possuimos uma. Esta é *Barbacena, porque o nome deste* muito illustrado titular, era : Luiz Autonio Furtado de Mendonça.

Porém, quando foi creada ? Já no reinado de D. Maria I, da qual a sua côrte fazia gato sapato !

Disse eu que estaria em grande contraste e existiria profunda e extensa opposição aos motivos que deram origem ao nome, a todas as Villas de Minas, a denominação attribuida pela versão *não autenticada*, ao ser elevado a vila o arraial do Rio das Mortes, porque :

a) Os nomes das villas primitivamente creadas de Minas Geaais se acham ligados a invocação de algum Santo ou Santa;

b) outros nomes se encontram ligados a algum titulo de uso da Casa Real;

c) ainda outros associados a ambos: Invocação e Titulo.

Vejamos si a minha affirmação tem cabimento; porém não entrarei em pormenores sobre a creação de cada uma das villas de Minas Geraes, unicamente por julgar não ser preciso, visto como seria fastidioso repisar e recapitular o que todos sabem, como tambem este escripto precisa ter fim. Citarei, apenas, as denominações de cada uma das primitivamente creadas, só para corroborar as minhas asserções.

Vejamos as denominações destas villas:

1) Villa de Nossa Senhora do Carmo.

2) Villa de Nossa Senhora do Pilar de Villa Rica.

3) Villa de Nossa Senhora da Conceição do Sabará ou Villa Real de Nossa Senhora da Conceição.

4) Villa do Principe no Serro do Frio.

5) Villa Nova da Rainha no Caethé.

6) Villa de Nossa Senhora da Piedade de Pitanguy, (Verifiquei não ter fundamento a denominação de — Villa Nova do Infante,—como se encontra no Santuario Marianno, liv. 3, tit. 77.

7) Villa de *São João d'El-Rey.*

8) Villa de São José d'El-Rey.

9) Villa de Nossa Senhora do Bom Successo do Fanado.

10) Real Villa de Queluz.

11) Villa de São Bento de Tamanduá.

12) Villa de Barbacena.

13) Villa da Campanha da Princeza.

14) Villa de Paracatú do Principe.

15) Villa de Santa Maria ou de N. S. do Monteserrate de Baependy.

16) Villa de S Pedro e S Carlos do Jacuy.

Por todas as razões e fundamentos existentes, que apresentei e vim adduzindo, é que divirjo da «Historia Antiga das Minas Geraes», não podendo, portanto, acceitar a versão *não autenticada*, nella contida, como motivo principal, para se denominar São João d'El-Rey a villa creada no antigo arraial conhecido com o nome de Rio das Mortes.

Feu de Carvalho.

NOTA—Era corrente na Historia Mineira ter-se reunido em Vila-Rica, a Junta dos quintos em 7 de dezembro de 1713, a qual decidiu do pagamento que a Capitania de Minas teria de fazer ao Rei, pelo direito senhorial dos quintos, devidos no ano de 1715.

Depois, um ilustre historiografo entendeu de celebrá-lo, não em Vila-Rica, porém, no Rio das Mortes ou São João d'El-Rei, em contraposição a todos os documentos e escritores que tratataram do assunto.

Não concordando eu com a data *de 7 de dezembro de 1713*, na qual afirmaram ter-se reunido a Junta, nem *com o local assinalado* para o mesmo fim, demonstrei e documentei as razões pelas quais não poderiam ser aceitas as afirmações do ilustrado e já referido historiografo.

Antes, porém, de ter publicado as minhas contestações, dirigi-me ao dr. Basilio de Magalhães, reconhecidamente um dos mais autorizados historiógrafos do Brasil, e assim reputado não só em nosso país, como fóra dele, solicitando a s a opinião individual e que em meu nome, fizesse ciente, ao Instituto Historico e Geografico Brasileiro do meu *documentado esclarecimento historico*.

Para esse fim, enviei-lhe copia dos documentos e as explicações que eram suficientes para um espirito tão lucido.

Agora, recebo uma carta do Secretario perpetuo do Instituto Historico e Geografico Brasileiro, cujo teor é o seguinte:

> «Instituto Historico e Ceografico Brasileiro, Rio de Janeiro, 11 de junho de 1931. Ilustre amigo dr. Feu de Carvalho. Cumprimentos muito cordiais. Das mãos de Basilio de Magalhães recebi o seu trabalho sobre o pagamento dos quintos. Desejoso de publicá-lo, com a opinião daquele eminente confrade, na «Revista» do Instituto, venho pedir ao preclaro amigo a fineza de me fornecer uma copia da mesma opinião, visto que o autor dela não guardou siquer um rascunho. Se me pudesse obsequiar tambem com a resposta dada ao Basilio, esse documento que estou certo é valiosissimo, será igualmente publicado. Muito agradecido pela atenção que dispensar ao meu pedido, subscrevo-me, com sempre, amigo e admirador, *Max Fleuiss*».

Em vista desta carta, vou atende-lo; porém, uma vez que vai ser publicado o juizo do erudito dr. Basilio de Magalhães e a minha resposta dada ao mesmo, entendi que, primeiro, deveria dar conhecimento aos meus patricios que estudam e são amantes da nossa Historia.

Suponho ter ele se conformado com as minhas fundamentadas justificativas, ter-se convencido e ficado satisfeito, porque não replicou contradizendo-me:

«Prezado amigo dr. Feu de Carvalho. Acabo de lêr o seu trabalho sobre a data das juntas convocadas por d. Braz Baltazar da Silveira em Minas-Gerais para o pagamento dos quintos de ouro, então fixados em trinta arrobas anuais. Essa pesquisa, cuidadosamente realizada por por V. no Arquivo Mineiro, é, por certo, muito interessante. Apesar, porém, da sua cerrada argumentação contra as asserções do dr. Diogo de Vasconcellos, constantes do texto é a da nota á pag. 291 da «Historia antiga das Minas-Gerais», —ainda não me parece satisfatoriamente explicada, com relação ás demais, a data do famoso termo de 7 de dezembro de 1713 (codice 6, fls. 26). Com efeito, si esse documento não é apócrifo, si a sua data é a expressão da verdade, — eu tambem cometeria o mesmo equivoco em que incorreu o dr. Diogo de Vasconcellos e faria a mesma pergunta: Como é que d. Braz Baltazar da Silveira e o ouvidor Gonçalo de Freitas Baracho poderiam ter estado a *7 de dezembro de 1713* no paço do governo em Vila-Rica, se a *8 de dezembro de 1713* assistiram á creação da vila de S. João del-Rei, numa época em que mal sonhava o nosso Bartolomeu de Gusmão com a sua «passarola» predecessora dos aviões atuais? E, para aumentar ainda mais *tal obscuridade*, deixa aquele governador entrever na carta de 1.º de janeiro de 1714 (códice, 4, fls. 178v.), dirigida a d. João V, que só chegou ás Minas Gerais em *15 novembro de 1713*... Dos documentos que V. investigou e inseriu agora na sua excelente monografia, infere-se claramente que d. Braz Baltazar da Silveira, pelo bando de 21 de dezembro de 1713 (códice 9, fls. 68), convocou pora 2 de janei-

ro de 1714 a junta que, em Vila-Rica, deveria resolver sobre a fórma de pagamento dos quintos do ouro. Note, contudo, que esse bando era expressamente destinado á comarca do Rio das Velhas. Não teriam sido expedidos outros para as duas restantes comarcas?

Que houve em Vila-Rica duas reuniões da junta convocada pelo successor de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, —a primeira a 4 (e não a 2 de janeiro de 1714, conforme determinava o bando) e a segunda a 6 de janeiro de 1714,—provam-no a carta de d. Braz Baltazar da Silveira endereçada ao soberano em 10 de janeiro de 1714 (códice 4, fls. 180) e o termo constante do códice 6, fls. 28. Diz ainda a mencionada carta que a deliberação final ficara assentada para *7 de janeiro de 1714*; ora, com o «papel assignado por todos», a que alude o governador, foi, de fato, entregue a este naquele dia,— a unica ilação possivel e curial é que o termo do códice n. 6, fls. 26 foi ante-datado, consoante assevera v. no seu trabalho. De minucioso exame a que procedi nos documentos, ora tão bem aproveitados por v., resultaram-me a seguintes duvidas, para as quais reclamo a sua atenção:

1) O bando de *21 de dezembro de 1713* não figura com essa data e, sim, com a de *31 de dezembro de 1713*, na «Rev. do Arq. Publ. Mineiro» (vol XXI, fases III-IV, pags. 553).

2) Dos nomes que firmaram o celebre termo de 7 de dezembro de 1713, o 6.º parece-me que é *Manuel Antunes de Figueiredo*, e não *de Azevedo*, e o 32.º creio que é *José de Seixas Borges*, ao invés de *Rodrigues*; e, quanto ao 22.º, é *Leonel da Gama Bellens*; e não *Bello*.

Com as minhas sinceras felicitações pela sua nova e valiosa contribuição para o esclarecimento dos primordios da historia do nosso glorioso Estado, subscrevo-me cordialmente seu velho amigo e admirador, *Basilio de Magalhães*. Petropolis, 9—IV—931».

Foi esta a minha resposta:

«Caro amigo dr. Basilio de Magalhães. Tenho em mãos a sua prezada, de 9 do corrente, hoje recebida e pela sua pontualidade eu muito grato o felicito. Passo a respondê-la: O documento (o Termo) absolutamente não é apocrifo, sendo por

isso uma das razões por que a Junta não poderia ter sido celebrado no Rio das Mortes, porém, a sua data *tambem não é a expressão da verdade*; para o meu bom amigo se convencer, basta lêr com atenção a carta de D. Braz, de 10 de janeiro de 1714. O sr. Manoel de Afonseca, sr. dr Basilio, pregou-nos uma daquelas de gloriosa...—daquelas de se lhe tirar o chapeu,—porque não houve quem não se enganasse, só aquele que nunca teve ocasião de tratar do assunto! Todos, todos sem exceção, se enganaram, de sorte que não poderão rir uns dos outros. A data do Termo *está claramente errada*, porque com ela gravemente se chocam todos os documentos. Não acontece o mesmo com a de 7 de janeiro de 1714, em que todos harmoniosamente concordaram e se conjugam admiravelmente. A pergunta do dr. Diogo de Vasconcelos é muita justa, não ha quem possa contestar a razão que lhe assiste, porque a distancia de Vila-Rica a S. João d'El-Rei. a cavalo, é de 144 quilometros e por trem de ferro 277; porém, dai se concluir *que a Junta dos quintos celebrada no Rio das Mortes*—razão nenhuma lhe assiste. A saida de tal embaraço *não pode ser por esta porta, porque é uma saida falsa*, conforme demonstram os documentos, dos quais lhe enviei as copias. Em Minas não houve Junta de quintos, *em 7 de dezembro de 1713*, portanto, *nesta data*, nem no Rio das Mortes, nem em Vila-Rica. Para ter logar, a meu vêr, a afirmação do dr. Diogo de Vasconcelos. que a Junta se reuniu no Rio das Mortes, em 7 de dezembro de 1713, era necessario e justo que êle depois tivesse provado que efetivamente ali a Junta se reuniu. Quando D. Braz afirma ter chegado *ás Minas-Gerais*, referiu-se a Ouro-Preto. Aliás, não foi êle o primeiro que se expressou por essa maneira: claramente, vemos iguais referencias, feitas por seu antecessor, no Codice n. 7, S. C. S. G. fls. 33 v. D. Braz quando diz ter chegado *ás Minas-Gerais*, em 15 de dezembro de 1713, não poderia referir-se á Capitania, porque existem outros muitos atos, do mesmo Governador, firmados em S. João d'El-Rei, para se não falar só no de 8 de dezembro de 1713. Efetivamente se referia á Vila-Rica, porque um só ato se não encontra por êle firmado em Ouro-Preto, antes do dia 15 de dezembro de 1713. Do dia 16 de dezembro de 1713 em diante, são inumeros, creia o meu prezado amigo, que, pelas razões expostas, só

vejo *claridade* na carta de D. Braz. O Bando é de 21 e não de 31 de dezembro de 1713, foi engano tipografico, por prova, conforme o Codice n. 9 e as fls. 68 do mesmo. Mesmo que fosse de 31, o meu amigo ha de convir, que a questão não se alteraria em cousa alguma. O bando só deveria ser lançado no Rio das Velhas: era inutil no Rio das Mortes, porque D. Braz já ali tinha estado e ficaram feitas as convocações; em Vila-Rica êle se achava e com facilidade a todos convocou, inclusive o procurador da Vila do Carmo. São estas as razões por que o Bando era expressamente destinado á comarca do Rio das Velhas. Pelo Bando de convocação se reuniria a primeira conferencia ou Junta preparatoria, em Vila-Rica, em 2 de janeiro de 1714; porém, nesta data, a conferencia não se efetuou.

Em 4 de janeiro de 1714, reuniu-se então em Vila-Rica a primeira conferencia ou Junta preparatoria; em 6 de janeiro de 1714, ainda em Vila-Rica, teve logar a segunda conferencia ou Junta preparatoria, e em 7 de janeiro de 1714 tambem se efetuou em Vila-Rica a Junta definitiva, que denominarei de *Junta Magna*. A asserção de que foi *antedatado o Termo*, é do proprio secretario Manuel de Afonseca; vide o Termo: — «*e antecedentemente o escrevi*». Com a *tal antecedencia* errou a data, em lugar de 7 de janeiro de 1714, escreveu 7 de dezembro de 1713. Quanto ás assinaturas, o meu bom amigo tem toda razão, todas três foram mal traduzidas ou mal passadas, no ultimo sobrenome. E' berrante o erro. Estas explicações talvez melhor satisfaçam ao prezado amigo, do qual deseja continuar a merecer as suas afeições o sempre amigo e admirador *Feu de Carvalho*, 13—IV—931».

P. S. — O erro ou engano nos sobrenomes deu-se ao serem datilografadas as copias enviadas, porém, isso só aconteceu no Termo de 7 de dezembro de 1713 (de data errada), porque se verifica da copia do outro Termo de 6 de janeiro de 1714, que tambem contém os mesmos nomes e onde se acham *certissimos*.

Facil é a comprovação do que affirmo, para se constatar a verdade, sendo bastante cotejarem-se as copias enviadas de um e de outro Termo, que a verdade resaltará.

Feu de Carvalho.

DEMARCAÇÃO DO SUL DO BRASIL

PELO GOVERNADOR E CAPITÃO GENERAL

GOMES FREIRE DE ANDRADA

1752 — 1757

COPIAS DO LIVRO N. 101 B. (DE 1752 - 1757), DE FOLHAS 102 A 247

REGISTROS DE CARTAS, PORTARIAS, INSTRUÇÕES, PROVISÕES, NOMBRAMENTOS E SESMARIAS RELATIVAS A COLONIA

RIO GRANDE DO SUL

COPIAS FEITAS E CONFERIDAS DE 12 DE MARÇO A 22 DE JUNHO, POR LYGIA FEU DE CARVALHO

1928

(Conclusão da pag. 575, do vol. XXIII.—1929)

Registro de hum nombramento do Conselho Ultramarino passado a João da Costa Silveira

Nomeya o Conselho para Alferes da Companhia de que hé Capitão Luiz Manoel da Silva Paes hua das que S. Mag. foi servida crear de novo para Guarnição da Ilha de Sancta Catharina a João da Costa Silveira Sargento do numero do destacamento que foi do soccorro do Rio de Janeiro para a Praça da Colonia do Sacramento por Portaria do Governador della Antonio Pedro de Vasconcellos, por ter todos os Requisitos necessarios para este posto. Lisboa dezoito de março de mil settecentos e cincoenta e dois «Com as Rubricas de quatro Conselheiros, e do Presidente» Cumprase como S. Mag. manda, e se Registe honde tocar. Chuy a oito de Julho de mil sette centos cincoento e dois. Gomes Freire de Andrada».

Registro de hum Nombramento de Alferes da Ordenança de Casais das Ilhas passado a Bartholomeu Lourenço de Avilla

Gomes Freire de Andrada Cavaleiro Professo na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de Seos Exercitos. Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto hé Preciso nomear Alferes para a companhia novamente formada nesta Villa de Casaes das Ilhas para fazerem o Serviço durante a auzencia que Presentemente fazem as Tropas desta guarnição, attendendo ás circumstaneias, que concorrem em Bartolomeu Lourenço de Avilla para bem exércitar o ditto posto. Hey por bem nomear e prover ao ditto Bartholomeu Lourenço de Avilla em o posto de Alferes da sobreditta Companhia de que hé capitão Antonio Pereira Frias para que o sirva emquanto eu o houver por bem, ou S. Mag. não mandar o contrario, com o qual não vencerá soldo algum, e man-

do aos officiaes e cabos da Ordenança desta Villa o conheção por Alferes da ditta Companhia, e aos soldados della lhe obedecessão por escripto, e de palavra no que tocar ao Real Serviço como devem, e são obrigados. E, por firmeza de tudo lhe mandei passar o Presente por mim assignado e sellado com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se conthem, Registando-se nesta Secretaria, e mais partes a que tocar . Dado nesta Villa do Rio Grande de São Pedro a dezenove de Junho mil settecentos cincoenta e quatro. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves o fez e escreveo. «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hua Provizão de Escrivão da Ouvidoria desta Comarca passada a Ignacio Ozorio Vieira

Gomes Freire de Andrada, Cavaleiro Professo na ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de Seos Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que attendendo a estar finda a com que actualmente se achava servindo Ignacio Ozorio Vieira o Officio de Escrivão da Ouvidoria Geral desta Comarca, e a ter exercitado o ditto officio com bom Procedimento, como tambem a não haver quem por elle offereça donativo algum em Razão do seu tenue Rendimento; Hei por bem nomear, e prover ao ditto Ignacio Ozorio Vieira por mais seis mezes na serventia do officio de Escrivão da Ouvidoria Geral desta Comarca se no entanto eu o houver por bem, ou S. Mag. não mandar o contrario, e com o ditto officio haverá o ordenado; (si o tiver) e os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, pelo que mándo ao Ministro a que tocar o deixe servir debaixo da mesma posse e juramento que já tem, e por haver dado fiança no Livro dellas a fls—de pagar o novo direito deste provimento quando for avaliado o ditto officio lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registando-se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado nesta Villa do Rio Grande de São Pedro a 19 de Junho de mil setecentos, cincoenta e quatro. O Secretario da Expedição Ma-

noel da Silva Neves a fez e escreveo.-Gomes Freire de Andrada.

Registo de hua Carta de Sesmaria passada a João da Cunha

Gomes Freire de Andrada, Cavaleiro Professo na Ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de Seos Exercitos, Governador, e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes & Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a me Representar por sua petição João da Cunha, que elle se achava na posse das terras do Rincão do Pontal do Norte desta Villa por datta do Coronel Governador que foi deste Estabelecimento Diogo Ozorio Cardozo ha seis annos, em que tinha Casas, Currais, plantas, e animaes assim vacuns como Cavallares, cujas terras principiavão do Rio Grande té o ultimo Capão das Palmeiras confrontando da parte do Norte com o Patrão mór Gaspar dos Sanctos, da do sul com o mar Groço, e da parte do Sudoeste com este Rio Grande; e porque queria possuir as dittas terras com titulo justo me pedia lhe mandáse passar Carta de Sesmaria dellas, e sendo visto seu Requerimento, attendendo a serem-lhe Repartidas as dittas terras nos principios da povoação deste Estabelecimento, tempo em que não havia Camara, e Provedor da Fazenda para haver de serem ouvidos: Hey por bem dar de Sesmaria en nome de S. Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e honze ao ditto João da Cunha as terras do Rincão do Pontal do Norte desta Villa não excedendo a extenção, que S. Mag. determina em suas Reais ordens, e com as confrontaçoens expreçadas sem Prejuizo de terceiro ou do direito, que algua pessoa tenha a ellas com declaração, que as cultivará, e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo; e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir, e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partir, e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas onde necessario for; e havendo nellas algú Rio Navegavel que necessite de barca para se

atravessar, ficará Rezervada de hua das margens a terra que baste para a serventia publica; e nesta datta não poderá suceder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer direito, que S. Mag. lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo o ditto senhor servido mandar crear no districto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algum, ou penção para o Sesmeiro; e não comprehenderá esta datta Vieiros ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir Rezervando tambem os páos Reais; e faltando a qualquer das dittas Clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag., e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto João da Cunha do Referido Rincão na forma assima declarada, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asignada, e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registandose nesta Secretaria, e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a vinte e dois de Junho Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil, sette centos cincoenta e quatro. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo. Gomes Freire de Andrada

Registo de hua Carta de Sesmaria passada a Antonio Corrêa Pinto

Gomes Freire de Andrada Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de Seos Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a me Representar por sua petição Antonio Corrêa Pinto morador em sima da Serra de Viamão, que elle Suplicante comprara a Joseph Antonio Cardoso huas terras, que lhe havia concedido na mesma paragem o Coronel Governador, que foi deste Estabelecimento, Diogo Ozorio Cardozo ha seis para sette annos em que tinha Cazas, Currais, plantas, e animaes creadores, assim Vacuns, como Cavallares, cujas terras terião de cumprido

duas Legoas, e pouco mais de hua de Largo, e confrontavão pela parte do Norte com Thomé de Almeida Lara, pela do Sul com o Alferes Antonio Gonçalves dos Reys, pella da Nascente com a Estrada dos Tropeiros té o passo do Rio das Tainhas; e pela do Poente com o Capitão Francisco Pereira Gomes, o que tudo constava por documentos; e porque queria possuir as dittas terras com titulo justo me pedia lhe mandáse passar carta de Sesmaria dellas; e sendo visto seu Requerimento, attendendo a Serem Repartidas as dittas terras nos principios da Povoação deste Estabelecimento, tempo em que não havia Camara, e Provedor da Fazenda para haver de serem ouvidos: hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil, settecentos, e honze ao ditto Antonio Corrêa Pinto morador em Sima da Serra de Viamão duas Legoas de cumprido, e pouco mais de hua de Largo na paragem assima declarada, e com as confrontaçõens expreçadas sem prejuizo de terceiro ou do direito, que algua pessoa tenha a ellas com declaração, que as cultivará, e Requererá a S. Mag. pelo Seu Conselho Ultramarino, confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo; e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir, e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partir, e será obrigado a fazer os Caminhos da Sua Thestada com pontes e estivas honde necessario for, e havendo nellas algum Rio Caudaloso, que necessite de barca para se atravessar ficará Rezervada de hua das Margens a terra que baste para a Serventia publica e nesta data não poderá suceder em tempo algum pessoa Eclesiastica ou Religião, e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer direito, que S. Mag. lhe impuzer de novo; e não o fazendo, se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no districto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre, e sem encargo algum, ou penção para o Sesmeiro, e não comprehenderá esta datta vieiros ou minas de qualquer genero de metal que nella se descobrir. Reservando tambem os páos Reais, e os pinheiros posto sejão Realengos, e faltando a qualquer das dittas clausulas, por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley e Foral das Sesmarias ficará

Privado desta. Pelo que mando ao ministro, ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Antonio Correa Pinto das Referidas terras na fórma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a Presente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem· Registandose nesta Secretaria, e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro, a vinte e hum de Junho. Anno do Nascimento de Nosso Seuhor Jezus Christo de mil Sette centos, cincoenta e quatro. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hua Carta de Sesmaria passada a Joseph Gomes Penha

Gomes Freire de Andrada, Cavaleiro Professo na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de Seos Exercitos, Governardor e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que havendo Respeito a me Representar por sua petição Joseph Gomes Penha morador nesta Villa, que se achava na posse de hua fazenda por datta do Coronel Governador que foi deste Estabelecimento Diogo Ozorio Cardozo ha cito para nove annos, em que tinha Cazas, Currais, plantas e animaes asim vacums como Cavallares, cuja fazenda comprehenderia pouco mais de tres quartos de Legoa de cumprido, outro tanto de Largo; e confrontava pela parte do Norte com o citio do Calafate, pela do Sul com o Banhado de Lucas Fernandes, pela do Nordeste com o citio do Paulista; e pela do Sudoeste com Domingos Martins como constava do documento que apresentava, e porque a queria possuir com titulo justo me pedia lhe mandáse passar carta de Sesmaria della; e sendo visto seu Requerimento, attendendo a serem lhe Repartidas as dittas terras nos principios da povoação deste Estabelecimento, tempo em que não havia Camara, e Provedor da Fazenda para haver de serem ouvidos: Hey, por bem dar de Sesmaria em nome de Sua Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho, de mil sette centos, e honze ao ditto Joseph Gomes Penha tres quartos de Legoa de

cumprido, e outro tanto de Largo na paragem assima declarada e com as confrontaçõens expreçadas sem Prejuizo de terceiro ou do direito que algua pessoa tenha a ellas, com declaração, que as cultivará, e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse das diitas terras as fará medir, e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partir e será obrigado a fazer os caminhos da sua testada com pontes e estivas honde necessario for, e havendo nellas algum Rio Caudaloso, que necessite de barca para se atravessar ficará Rezervada de hua das margens a terra que baste para a serventia publica, e nesta datta não poderá suceder em tempo algum pessoa, Ecclesiastica, ou Religião, e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo; e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar, como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no districto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algum, ou penção para o Sesmeiro, e não comprehenderá esta datta viveiros ou minas de qualquer genero de metal que nella se descobrir, Rezervando tambem os páos Reais; e faltando a qualquer das dittas clausulas, por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao ministro a que tocar, ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer de posse ao ditto Joseph Gomes Penha das Referidas terras na forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a Prezente por mim asignada, e sellada com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem. Registandose nesta Secretaria, e mais partes a que tocar, dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a dezenove de Junho. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil settecentos cincoenta e quatro, O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo. «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hua provizão passada a Frei João Baptista de Cappellãm da Nova Aldêa dos Tapes

Gomes Freire de Andrada Cavalleiro Professo na ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de Seos Exercitos, Governador, e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Provisão virem que havendo Respeito a Frei João Baptista Religioso de S. Francisco ser mandado pello Governador do Rio Grande de São Pedro para a Nova Aldêa de Indios Tapes, que se estabeleceo da parte do Norte da ditta Villa para os instruir nos Misterios da fé, e administrarlhes os Sacramentos emquanto não chegão dois Religiosos da Companhia de Jezus, que pedi ao seu Provincial para a educação, e cura das Almas da ditta Aldêa. Hey por bem nomear e promover ao ditto Frei João Baptista Religioso de S. Francisco em Cappellão da Referida Aldéa, que exercitará emquanto não chegarem a ella os Referidos P. P. da Companhia vencendo cincoenta mil reis por anno para a sua subsistencia, que lhe serão pagos pela Provedoria da Fazenda Real daquella Villa desde o dia em que pello Governador della foi encarregado da administração da mesma Aldêa. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a Prezente por mim assignada, e Sellada com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Praça da Colonia do Sacramento a dois de Março de mil, settecentos cincoenta e tres. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo. Gomes Freire de Andrada

Registo de hua Provizão de Cappellão da Fortaleza de S. Miguel passada a Frei João Baptista

Gomes Freire de Andrada Cavalleiro Professo na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de Seos Exercitos, Governador, e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Provizão virem que havendo Respeito a estar a Fortalleza de S. Miguel sem Cappellão, e a ser precizo havello para administrar os Sacramentos a sua Guarnição, como tam-

bem a guarda, e moradores estabelecidos em Chuy, attendendo a Frei João Babtista Religioso de S Francisco ter licença do Seu Provincial para assistir na paragem em que lhe parecer fará mais serviço a Deos. Hey por bem nomear e Prover como por esta faço ao ditto Frei João Baptista Religioso de S. Francisco em Cappellão da Fortaleza de S. Miguel para administrar os Sacramentos a sua Guarnição; como tambem a guarda, e Moradores estabelecidos em Chuy, emquanto eu o houver por bem ou S. Mag. não mandar o Contrario; e com a ditta occupação vencerá cincoenta mil reis de Soldo, e a Ração na forma que se pratica pagos pella Provedoria da Fazenda Real desta Villa. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a Prezente por mim assignada e Sellada com o Sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a vinte e Sette de Junho de mil Sette centos cincoenta e quatro: o Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo. Gomes Freire de Andrada

Registro de hua Carta de Sesmaria passada a Francisco Carvalho da Cunha

Gomes Freire de Andrada Cavaleiro Professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de Seus Exercitos, governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que havendo Respeito a me reprezentar por sua petição Francisco Carvalho da Cunha morador nos Campos da Vacaria, que elle havia povoado hua Fazenda com cazas, currais, planta, e animaes, assim Vacuns, como Cavallares na paragem chamada a Sahida do Caminho dos Conventos districto da Villa da Laguna ahonde o Capitão Francisco Pereira Gomes dera principio a hua fazenda que Logo despovoara por lhe não fazer conta e porque queria possuir as dittas terras com titulo justo na forma das ordens de S. Mag. me pedia lhe mandáse passar dellas carta de sesmaria; e sendo visto seu requerimento, em que foi ouvida a Camara da Villa da Laguna, e o Provedor da Fazenda Real da Ilha de Sta. Catherina a quem se não offereceo duvida, Hey por bem dar de Sesmaria

em nome de S. Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil settecentos e honze ao ditto Francisco Carvalho da Cunha de tres Legoas de terra de Cumprido e hua de Largo na paragem assima declarada sem Prejuizo de terceiro, ou de direito que algua pessoa tenha a ellas com declaração que as cultivará, e Requererá a S. Mag. pello seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dous annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse das ditas terras as fará medir, e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os visinhos com quem partir, e será obrigado a fazer os caminhos da sua Thestada com pontes e estivas honde necessario; e havendo nellas algum Rio Caudaloso, que necessite de barca para se atravessar ficará Rezervada de hua das Margens a terra que baste para a serventia publica; e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa Eclesiastica, ou Religião, e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer direito, que S. Mag. lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no districto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre, e sem encargo algum, ou penção para o Sesmeiro, e não comprehenderá esta datta Vieiros, ou minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, Rezervando tambem os páos Reaes; e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias ficará Privado desta. Pello que mando ao Ministro, ou Official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Francisco Carvalho da Cunha das Referidas terras na forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a Prezente por mim asignada, e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, Registandose nesta Secretaria, e mais partes a que tocar. Dada nesta Vila do Rio Grande de São Pedro a dezasete de Junho de mil, sette centos cincoenta, e quatro. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo «Gomes Freire de Andrada.»

Registro de hua Carta de Sesmaria passada a Francisco da Silva

Gomes Freire de Andrada Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes & Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a me Representar por sua petição Francisco da Silva morador em Viamão, que elle tinha povoado com animais asim vacuns, como cavallares, hum Rincão fechado, que teria duas Legoas de terra em quadra, e partia pelo Norte com hum Ribeirão chamado Sancta Cruz, que dividia os Campos de Bernardo Baptista, e de Manoel Gonçalves Meirelles, e da parte do Sul com hum Rio chamado Tacoari e pela parte do Poente com a Serra do Certão; e porque queria possuir as dittas terras com titulo justo me pedia lhe mandáse passar dellas Carta de Sesmaria; e sendo visto seu Requerimento, em que foi ouvida a Camara e o Provedor da Fazenda Real desta Villa a quem se não offereceo duvida. Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da Ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil, sette centos e honze ao ditto Francisco da Silva de duas Legoas de terra em quadra na paragem assima declarada, e com as confrontaçoens expreçadas sem Prejuizo de terceiro, ou do direito que algua pessoa tenha a ellas com declaração, que as cultivará, e Requererá a S. Mag. pello seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha carta de Sesmaria dentro em dois annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir, e demarca judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partir, e será obrigado a fazer os Caminhos da sua Thestada com pontes, e estivas necessario for, e havendo nellas algum Rio Caudoloso, que necessite de barca para se atravesar ficará Rezervada de hua das margens a terra que baste para a serventia publica, e nesta data não poderá suceder em tempo algum pessoa Eclesiastica, ou Religião, e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem a

denunciar, como tambem sendo o dito senhor servido mandar fundar no districto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre, e sem encargo algum ou penção para o Sesmeiro, e não comprehenderá esta datta vieiros, ou minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, Reservando tambem os páos Reais, e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag., e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro a que tocar, ou Official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Francisco da Silva das Referidas terras na forma asima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a Prezente por mim assignada, e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registrandose nesta Secretaria, e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a vinte e cinco de Junho de mil, sette centos, cincoenta e quadro. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveu -Gomes Freire de Andrada.

Registo de hua Carta de Sesmaria passada a Joseph de Andrada Battalha

Gomes Freire de Andrada Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de Seos Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio do Janeiro, com o Governo das Minas Geraes etc. faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que attendendo a me Representar por sua petição Joseph de Andrade Battalha, asistente em Viamão, que elle tinha nos Campos das Lombas distante da estrada Real que vay para o certão oito Legoas hua estancia e honde tinha trezentas e tantas vacas, quatro centas Egoas, Cazas, Currais, Rossas, e sua Lavoura, junto ao Arroyo que confinava com o Guarda-mór João Antunes correndo do Nordeste para o Oeste pelo mesmo arroyo a virar sobre o pantano de Capivari direito ao Passo do Padre Matheus Pereira e dahi pelo mesmo patano asima entestava com o Citio novo do Varão, e deste correndo pelo sul ao Capão de Pedro Caro direito ao Oeste lhe servia de attaque o Rio Gravatahy, cuja estancia teria hua Legoa de Largo, e Legoa e meya de cumprido; e

porque a queria possuir com titulo justo me pedia lhe mandase passar della Carta de Sesmaria, e sendo visto seu Requerimento em que foi ouvida a Camara, e o Provedor da Fazenda Real do Rio Grande, a quem se não offereceo duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de 1711 ao ditto Joseph de Andrade Batalha de Legoa, e meya de terra de Cumprido, e hua Legoa de Largo na parte asima declarada, e com as confrontaçoens expreçadas sem prejuizo de terceiro, ou do direito que algua pessoa tenha a ellas, com declaração que as cultivará, e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em doi annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir, e demarcar judicialmente, sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partir, e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas honde necessario for; e havendo nellas algum Rio Caudalozo, que necessite de barca para se atravesar ficará Rezervada de hua das margens a terra que baste para a Serventia publica, e nesta data não poderá suceder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem denunciar; como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no distrito della algua Villa o poderá fazer ficando Livre, e sem encargo algum ou pensão para o Sesmeiro; e não comprehenderá esta datta vieiros ou minas de qualquer genero de metal que nella se. descobrir. Rezervando tambem os páos Reais, e os pinheiros posto seja Realengos; e faltando a qualquer das dittas Clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley e Foral das Sesmarias, ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Joseph de Andrade Batalha das Referidas terras na forma asima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim asignada, e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Praça da Co-

lonia do Sacramento a Sette de Fevereiro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil Sette centos, cincoenta e tres. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo Gomes Freire de Andrada

Registo de hua Provisão de Escrivão da Camara e mais anexos da Villa d' Laguna passada a Josep Francisco

Gomes Freire de Andrada Cavaleiro Professo na ordem de Christo no Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de Seos Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Provizão virem que havendo Respeito a estar servindo Francisco Pereira Cardoso o Officio de Escrivão da Camara e mais anexo da Villa da Laguna sem provimento; e outro sim a achar-se culpado na Devaça da Correição para não poder na forma da Ley continuar na ditta Serventia; e attendendo o ser Precizo Provella, e ás circumstancias que concorrem na pessoa de Joseph Francisco para bem exercitar, e servir o ditto officio: Hey por bem nomear, e Prover (como po resta faço) na Serventia do Officio de escrivão da Camara e mais anexos da Villa da Laguna a Joseph Francisco por tempo de seis mezes para que o sirva emquanto e uo houver por bem ou S. Mag. não mandar o contrario, e com o ditto officio haverá o ordenado (se o tiver) e os mais Proes, e percalços, que direitamente lhe pertencerem. Pelo que mando aos Juizes, e mais officiaes da Camara da ditta Villa lhe dêm posse e juramento na forma do estilo; e antes de entrar a servir dará fiança na Provedoria da Fazenda Real da Iha de Sancta Catharina a pagar o novo direito deste Provimento, quando for avaliado o Referido officio. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a Prezente por mim asignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada no porto de Viamão a vinte de Julho de mil settecentos, cincoenta e quatro. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo Gomes Freire de Andrada

Registo de hua Carta de Sesmaria confirmada por S. Mag. pertencente a Domingos Carvalho do Quental.

Dom Joseph por graça de Deos, Rey de Portugual, e dos Algarves daquem, e dalem már, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista navegação comercio da Itiopia, Arabia, Percia, e da India etc, Faço Saber aos que esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria virem, que por parte de Domingos de Carvalho do Quental me foi aprezentada outra passada em nome de Mathias Coelho de Souza Mestre de Campo de Infantaria de hú dos Terços do Rio de Janeiro a cujo cargo se achava o Governo daquela Capitania, e por elle assignado da qual o Theor hé o seguinte: II) Mathias Coelho de Souza Mestre de Campo de Infantaria de hú dos Terços da Guarnição desta Praça do Rio de Janeiro a cujo cargo está o Governo della, e suas Capitanias etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a Representar-me por por sua petição Domingos de Carvalho Quental morador na Ilha de Santa Catharina, que a elle lhe fora Repartida pelo Brigadeiro Joseph da Silva Paes a porção de terra que lhe hera Preciza para suas Lavouras, que tinha de testada quinhentas braças com hú quarto de Legoa de Certão pouco mais ou menos, e partia a ditta testada da parte do sul com Francisco Machado Pereira caminhando pella praia té Primeiro Riacho, que fica entre huns mangais, depois de virar hua ponta de terra chamada Caya canga, e correndo para o Certão fazia Rumo de Leste, e da parte do Sul ou de Leste quarta de Nordeste correndo por detras da Ferraria; e porque o Supplicante não podia obter as dittas terras sem Carta de Sesmaria na forma das ordens de S. Mag me pedia lhe mandáse passar a ditta Carta na forma do Estilo; e sendo visto seu Requerimento, em que foi ouvida a Camara da ditta Ilha de Santa Catarina a quem se não ofereceo duvida, e se achar já metido de posse pelo Brigadeiro Governador Joseph da Silva Paes. Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. (em virtude da Ordem do ditto Senhor, de quinze de Junho de mil settecentos e honze em que me dá faculdade para poder conceder Sesmaria) ao ditto Domingos de Carvalho Quental, quinhentas braças de terra de testada com hum quarto de Legoa de Certão pouco mais, ou menos na parte Referida;

e com as confrontações assima expreçadas sem Prejuizo de terceiro, ou do direito, que algua pessoa tenha a ellas, com declaração que as cultivará, mandará confirmar esta minha Carta por S. Mag. dentro em dois annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo e antes de tomar posse dellas as fará medir, e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificadas as pessoas com quem confrontar, e será obrigado a fazer os caminhos da testada com pontes e estivas honde necesserio for, e descobrindose nellas Rio caudalozo, que necessite de barca para se atravesar ficará Rezervada de hua das margens delle a terra que baste para a serventia publica e nesta data não poderá succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica ou Religião, e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos, e outros, qualquer que S. Mag. lhe impuzer de novo, e não os pagando se poderão dar a quem as denunciar; como tambem sendo o ditto Senhor Servido mandar fundar no districto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre, e sem encargo algú, ou penção para o sesmeiro, e não comprehenderá esta datta Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal que nella se descobrir, Reservando tambem os páos Reais; e faltando a qualquer das dittas Clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag., e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Domingos de Carvalho Quental das Referidas terras na forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a Presente por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá como nella se conthem, Registrandose nesta Secretaria do Governo, e nas mais partes a que tocar. Dada nesta Cidade de S. Sebastiam do Rio Janeiro João de Souza e Mello a fez aos honze de Abril de mil settecentos e quarenta e sette, o Secretario do Governo Antonio da Rocha Machado a fez escrever" Mathias Coelho de Souza" Pedindome o Sobre ditto Domingos de Carvalho Quental que porquanto o Referido Mestre de Campo, que se achava governando o Rio de Janeiro lhe dera de Sesmaria em meu Nome as dittas quinhentas braças de terra de testada com hú quarto de Legoa de Certão no citio mencionado na Carta nesta inserta fóse servido mandar-lhas confirmar; e sendo visto o seu Requerimento a que juntou a Resposta, que sobre esta data deu o

Provedor da Fazenda Real da Ilha de Sta. Catharina, e o que Responderão os Procuradores de minha fazenda, e Corôa a que se deu vista. Hey por bem fazer-lhe mercê de lhe confirmar (como por esta confirmo) as dittas quinhentas braças de terra de testada e húm quarto de Legoa de Certão pouco mais ou menos que na Ilha de Santa Catharina lhe havia dado em meu nome o Mestre de Campo Mathias Coelho de Souza, a cújo cargo se achava o Governo do Rio de Janeiro, as quais terras partem pela testada da parte do Sul com Francisco Machado Pereira caminhando pela Praya té o Primeiro Riacho que fica entre huns mangais depois de virar hua ponta de terra chamada Caya canga, e correndo para o Certão fazia Rumo de Leste, e da parte do Sul, e de Leste, quarta de Nordeste correndo por detras da Ferraria; cuja mercê lhe faço com condição de que antes de tomar posse será obrigado a medir, e demarcar as ditas terras, e de que não poderão nunca hir a pessoa Eclesiastica, ou Religião, e sendo cazo que em algum tempo as possua de facto Religião, Igreja ou pessoa Eclesiastica Serão obrigados a pagar dellas dizimos, e a cumprir com os mais encargos, que lhe quizer impôr de novo alem das obrigaçõens assima declaradas, e transcriptas na Carta Nesta incorporada, e com as mais que dispoem a ordenação, Pelo que mando ao meu Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro Ministros, e mais pessoas a que tocar cumprão, e guardem esta minha Carta de confirmação de Sesmaria, e a fação cumprir, e guardar inteiramente como nella se conthem sem duvida, algua e se passou por duas vias; e pagou de novo direito quatro centos reis que se carregárão ao Thezoureiro João Valentim Cauper a folhas 267 v. do Livro primeiro de Sua Receita como constou de seu conhecimento em forma, Registado no Livro quinto do Registro Geral a folhas 267. Dada nesta Cidade de Lisboa aos oito dias do mez de Mayo. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos, cincoenta e trez" El Rey" Marques de Penalvo".

Registo de hua carta de Sesmaria confirmada por S. Magestade pertencente a Jeronimo Dornelles de Menezes.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da

conquista, navegação commercio, e de Ethiophia, Arabia, Percia e da India &. Faço sobre aos que esta minha carta de confirmação de Sesmaria virem que por parte de Jeronimo Dorneles de Menezes me foi apresentada outra passada por Dom Luis Mascarenhas, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo da qual o theor hé o Seguinte: — Dom Luis Mascarenhas Comendador da Ordem de Chisto do Conselho de S. Mag. Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo e Minas da sua Repartição. Faço saber aos que esta minha carta de Sismaria virem que tendo respeito a me reprezentar Jeronimo Dorneles de Menezes achárce estabelecido com sua fazenda de Gado asim Vacum como Cavalar na paraje chamada o Morro da Senhora Santa Anna que parte do Norte com o Tenente Francisco Pinto Bandeira e a devide o Rio Gravatahy do Sul com o Tenente Sebastião Francisco Chaves que devide o Rio Jacarahy e do este as prayas do Rio Grande, e de Leste com Francisco Xavier de Azambuja pedindo me lhe fizése mercê mandar passar carta de Sesmaria das ditas terras e attendendo ao Seu Requirimento em que foy ouvido o Dr. Procurador da Corôa. Hey por bem de conceder em nome de S. Mag. que Deos guarde ao ditto Jeronimo Dorneles Menezes tres Legoas de terra de Comprido e hua de Largo na paraje chamada o morro da Senhora Santa Anna que parte do Norte com a fazenda do Tenente Francisco Pinto que devide o Rio de Gravatahy e do Sul com a do Tenente Sebastião Francisco Xaves que a devide o Rio Jacarahy e do este as prayas do Rio Grande e do Leste com Francisco Xavier de Azambuja as quaes terras lhe concedo na forma das ordens do ditto Senhor para que as haja Logre e possua como couza propria tanto o ditto Jeronimo Dorneles de Menezes como todos os Seos herdeiros ascendentes e descendentes sem penssão nem tributo algú mais que o dizimo a Deos Nosso Senhor dos frutos que nellas tiver, a qual conceção lhe faço não prejudicando a terceyro, e Rezervando todos os páos Reaes que nas ditas terras houver para Embarcações e será obrigada a fazer os caminhos de suas testadas e a cultivar as ditas terras de maneyra que dêm fruto e dará caminhos publicos e particulares, aonde forem necessarios para pontes, fontes, portos, e pedreiras e se demarcará ao tempo

da posse por Rumo de corda, e braças craveiras, fazendo primeiro citar aos vezinhos confinantes das ditas terras e se lhe dará e fará dar posse Real efectiva e actual de que inviará Certidão a Caza da Fazenda ao Provedor della e escrivão do Registo das Sesmarias, como hé Estilo, e S. Mag. manda, e confirmará esta Carta pelo ditto Senhor dentro de tres annos primeyros seguintes pello seu Conselho Ultramarino na forma das Ordens de vinte e tres de Novembro de mil seis centos e noventa e outo e será obrigado a cultivar as dittas terras, demarcallas e confirmalas dentro do ditto tempo com declaração que não ficará sendo Senhor das Minas qualquer genero de metal que nellas se descobrir e mandando S. Mag. crear villa naquella destrito dará terras para Rocio e bens do Conselho e passando as ditas terras a pessoas Eclesiásticas pagarão dellas dizimos a Deos e todos os maes encargos que o ditto Sr. de novo lhes quizer impor e outro sim não poderão nella suceder Relligioens por nenhum titullo em tempo algum e acontecendo possuillas pagarão della dizimo como se focem possuidas por Seculares e faltandosse a qualquer destas clauzulas se haverão por devolutas e se darão a quem as pedir e denunciar como S. Mag. manda em suas Reaes ordens. Pello que ordeno ao Dr. Provedor da Fazenda Real Ministros e mais pessoas desta Cappitania que na forma Referida e com as condiçoens declaradas deixem ter e possuir ao ditto Jeronimo Dornelles de Menezes e seos erdeiros as ditas terras como couza propria cumpram e guardem esta Carta de Sismaria como nella se contem sem duvida algua a qual lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o sinete de minhas armas que se Registará na Secretaria deste Governo e adonde mais tocar. Dada nesta Villa Boa do Goyaz aos sinco dias do mes de Novembro de mil e sete sentos e quarenta. O Secretario Manoel Pedro de Massedo Ribeiro a fes—Dom Luis Mascarenhas —Pedindo me o dito Jeronimo Dornelles de Menezes que porquanto o dito Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo lhe dera em meo nome tres Legoas de terra de cumprido hua de Largo na parage e citio mencionado na Cartanesta incorporada lhe fizesse merssê mandar lhas confirmar sendo visto o seo Requerimento e o que nelle Responderão os Procuradores de minha fazenda e Coroa, a quem se deo vista. Hey por

bem fazer lhe mercê de lhe confirmar, como por esta Confirmo as ditas tres Legoas de terra de Comprido e hua de Largo na paragem chamada o Morro da Senhora Santa Anna que parte do Norte com a fazendo do Tenente Francisco Pinto e a devide o Rio de Gravatahy e do Sul com o Tenente Sebastião Francisco Chaves que a devide o Rio de Jacarahi e do oeste as prayas do Rio grande e de Leste com Francisco Xavier de Azambuja na forma da Carta nesta incerta com as clauzulas Costumadas e mais condições que dispõem a Ley com declaração que nos Rios que forem navegaveis ficará meya Legoa de terra Livre para uzo publico na conformidade das minhas Rezuluções, e antes de tomar posse será obrigada a medir e demarcar as ditas terras e sucedendo cazo que em algum tempo venha esta data a pessoa Eclesiastica ou Religião serão obrigadas a pagar dizimos e comprir com os mais encargos, que eu lhe quizer impor de novo. Pello que mando ao meo Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo e ao Provedor de minha Fazenda della mais Ministros e pessoas a quem tocar cumprão e guardem esta Carta de Confirmação de Sesmaria e a fação comprir e guardar inteyramente como nella se conthem sem duvida algua, e pagou de novo direyto quatro centos reis que se carregarão ao Thezoureiro Manoel Antonio Bottelho de Ferreyra a folhas 316 do Livro primeiro de Sua Receyta como constou de Seo conhecimento em forma Registado no Livro Nono do Registo geral a folhas 184v. Dada na Cidade de Lisboa aos sete dias do mez de Dezembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil e Sete centos e quarenta e quatro — A Raynha — Cúmprasse como S. Mag. manda e se Registe adonde tocar. Viamão a 20 de Julho de 1754,, Gomes Freire de Andrada,,

Registo de hua Provisão de Enfermeiro dos Cazais citados no porto do Viamão passada a André Machado Soares

Gomes Freire de Andrada Cavalheiro Professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capm. General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que attendendo a faltar Cy-

rurgião que assista aos Cazais, que se achão cituadas neste porto de Viamão nas suas enfermidades, e havendo Respeito a André Machado Soares ter sido alguns annos praticante de Cyrurgia no Hospital do Rio de Janeiro e que assistirá aos doentes com cuidado. Hey por bem nomear, e prover (como por esta faço) ao dito André Machado Soares em enfermeiro dos Cazais que se achão cituados neste porto de Viamão para que o exercite emquanto eu o houver por bem, ou S. Mag. não mandar o contrario, e vencerá a metade do ordenado, que vencem os Cyrurgiōens dos Regimentos de Infantaria, e será obrigado a vezitar os doentes duas vezes no dia, e além disso as que forem Precizas haja algum doente que esteja em grave perigo de vida. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a Prezente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registando-se nesta Secretaria, e mais partes a que tocar. Dada neste porto de Viamão a vinte e quatro de Julho de mil e sette centos cincoenta e quatro. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hua Carta de Sesmaria passada a Francisco Xavier de Azambuja de hum Rincão que forma o Rio Tacuari com o de Iguayba.

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na ordem de Christo Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de Seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitanhia do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a me Representar por sua petição Francisco Xavier de Azambuja, que elle supplicante ha mais de dois annos povoara hum Rincão com mil e duzentos animaes vacuns e Cavalares na paragem em que faz barra o Rio Tacoary neste de Iguayba, cujo Rincão teria duas Legoas de terra de comprido e hua de Largo confrontando da parte do Norte, e de leste com o Referido Tacoary, e do sul com o mesmo Iguayba, e pela parte de Oeste com a Fazenda de Pedro Lopes Soares; e porque queria possuir o ditto Rincão com justo titulo, me pedia lhe mandâse passar delle carta de Sesmaria, e sendo visto seu Requerimento, em que foi ouvido o Pro-

vedor da Fazenda Real desta Expedição, a quem se não offereceo duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e honze ao ditto Francisco Xavier de Azambuja duas Legoas de terra de cumprido, e hua de Largo na paragem assima declarada, e com as confrontaçoens expreçadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito que algua pessoa tenha a ellas, com declaração que as cultivará, e Requererá a S. Mag pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha carta de Sesmaria dentro em dois annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir, e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos, com quem partir, e será obrigado a fazer os caminhos da sua testada com pontes e estiv. s honde necessario for, e havendo nellas algum Rio Caudalozo, que necessite de barca para se atravessar, ficará Rezervada de hua das margens a terra que baste para a serventia publica; e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer direito, que S. Mag.lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar como tambem sendo o dito Senhor servido fundar no destricto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre, e sem encargo algum ou penção para o sesmeiro; e não comprehenderá esta datta vieiros ou minas de qualquer genero de metal que nella se descubrir, Rezervando tambem os páos reais; e os pinheiros posto sejão Realengos; e faltando a qualquer das ditas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag., e as que dispoem a Ley. e Foral das sesmarias, ficará privado desta; pelo que mando ao Ministro, ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Francisco Xavier de Azambuja das Referidas terras na forma asima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente, como nella se conthem, Registandose nesta Secretaria, e mais partes a que tocar. Dada neste Campo de Sancto Amaro a nove de Agosto, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil, sette centos cincoenta e quatro.

O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hua Carta de Sesmaria passada a Lourenço Bicudo

Gomes Freire de Andrada Cavaleiro professo na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a me Reprezentar por sua petição Lourenço Bicudo, que elle supplicante tinha povoado hua Fazenda com animaes vacuns, e Cavalares no Caminho que vem de Santo Amaro para o Rio Pardo, cuja fazenda ficava entre os Rios Tacoari, e Iguayba partindo pelo Rumo de Leste com Campos de Pedro Lopes, e pelo de Oeste com Joséph Raymundo ficando-lhe da parte do Norte o ditto Rio Taccoari, e pela do sul o Iguayba, e teria a ditta fazenda duas Legoas, e meya de terra de cumprido e pouco mais de hua de Largo; e porque a queria possuir com titulo justo me pedia lhe mandáse passar Carta de Sesmaria da ditta fazenda; e sendo visto seu Requerimento, em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real da Expedição a quem se não offereceo duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da Ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil Sette centos e honze ao ditto Lourenço Bicudo duas Legoas, e meya de terra de cumprido, e pouco mais de hua de Largo na paragem assima declarada com as confrontaçoens expreçadas sem prejuizo de terceiro, ou do direito que algua pessoa tenha a ellas, com declaração, que as cultivará, e Requererá a S. Mag. pello seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos; e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir, e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partir, e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas honde necessario fôr, e havendo nellas algum Rio Caudalozo, que necessite de barca para se atravesár ficará reservada de hua das margens a terra, que baste para a serventia publica, e nesta datta não poderá suceder

em tempo algum pessoa Eccleziastica ou Religião; e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo o ditto senhor servido mandar fundar no districto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algum ou penção para o Sesmeiro; e não comprehenderá esta datta vieiros, ou minas de qualquer genero de metal que nella se descobrir, Rezervando tambem os páos Reais, e os Pinheiros posto sejão Realengo, e faltando a qualquer das dittas Clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley e Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Lourenço Bicudo das referidas terras na forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registrandose nesta Secretaria, e mais partes a que tocar. Dada neste Campo do Rio Pardo a vinte e hum de Agosto. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil, sette centos cincoenta e quatro. O Secretario da expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo Gomes Freire de Andrada.

Registo de hua Sesmaria passada a Antonio de Brito Leme

Gomes Freire de Andrada Cavaleiro professo na ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de Seos Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que havendo Respeito a me Reprezentar por sua petição Antonio de Brito Leme, que elle Supplicante tinha povoado hum Campo fechado com alguns animais no Caminho que vem de Sancto Amaro para este Rio Pardo, o qual confinava da parte do Norte, e de Leste com Campos de Joseph Raymundo, da do sul com o Rio Iguayba, e da de Oeste com Cósme da Silveira, cujo campo teria de cumprido duas Legoas, e de Largo hua, e porque o queria possuir com justo titulo, me pedia lhe mandáse passar delle Carta de Sesma-

ria; e sendo visto seu Requerimente, em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real desta Expedição a quem se não offereceo duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil Sette centos, e honze ao ditto Antonio de Brito Leme duas Legoas de terra de cumprido, e hua de Largo no Campo, e paragem assima declarada com as confrontaçoens expreçadas sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que algua pessoa tenha a ellas com declaração que as Cultivará, e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino Confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo; e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir, e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partir, e será obrigado a fazer os Caminhos da sua Thestada com pontes e estivas ahonde necessario for, e havendo nellas algum Rio navegavel que necessite de barca para se atravessar ficará Rezervada de hua das margens a terra que baste para a serventia publica, e nesta datta não poderá suceder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo; e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo o ditto senhor servido mandar fundar no districto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algum, ou penção para o sesmeiro; e não comprehenderá esta datta vieiros ou minas de qualquer genero de metal que nella se descobrirem, Rezervando tambem os páos Reais e os pinheiros posto sejão Realengos; e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag., e as que dispoem a Ley e Foral das Sesmarias ficará privado desta pello que mando ao Ministro ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Antonio de Brito Leme das Referidas terras na forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a Prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registrandose nesta Secretaria, e mais partes a que tocar. Dada neste Campo do Rio Pardo a vinte e hum de Agosto. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de

mil sette centos, cincoenta e quatro—o Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e Escreveo Gomes Freire de Andrada.

Registro de hua Portaria passada a Frei Vicente de Sancto Antonio

Porquanto hei formado o pé de exercito, com que marcho como auxiliante das Tropas de S. Mag Catholica a attacar os Povos Rebeldes, que se nos cedem pelo Tratado de Limittes, ajustado entre a nossa Corte, e a de Madrid, e seja precizo nomear Cappellão para o dito Exercito; o Provedor da Fazenda Real desta Expedição mande faser passagem ao Reverendo Padre Frei Vicente de Sancto Antonio Cappellão da primeira Partida para Cappellão do Exercito formando se lhe assento com o mesmo soldo, que vence. Campo do Rio Pardo a 22 de Agosto de mil, settecentos, cincoenta e quatro. Com a Rubrica de S. Exa.

Registro de hua provisão passada a Frei Caetano Leite, de Cappellão de hua das tres Tropas destinadas para a Demarcação.

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro Professo na ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes & Faço saber aos que esta minha Provização vierem, que havendo Respeito a ter passado Frei Vicente de Sancto Antonio para Cappelão do Exercito, e a ser precizo nomear em seu Lugar Cappellão de hua das tres Tropos destinadas para a demarcação das duas Monarquias Portugueza e Hespanhola, attendendo ás circumstancias, que concorrem no Reverendo Padre Frei Caetano Leite Religioso professo de Nossa Senhora do Monte do Carmo da Provincia do Rio de Janeiro, e a estar desta parte com Licença do seu Provincial: Hey por bem nomear, e prover (como por esta faço) ao ditto Reverendo Padre Frei Caetano Leite em Cappellão de hua das Referidas tres Tropas para nella administrar os Sanctos Sacramentos, cuja occupação exercitará emquanto durar a Demarcação, e o Provedor da Fazenda Real desta Expedição lhe mandará assistir com sustento, e conducção, como tambem com o ordenado de

cento, e cincoenta mil reis por anno, que vencerá da datta desta em diante. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a Prezente por mim assignada, e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registrando-se nesta secretaria, e mais partes a que tocar. Dada neste Campo do Rio Pardo a vinte e tres de Agosto de mil sette centos cincoenta e quatro. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo. «Gomes Freire de Andrada».

Registro de hua Sesmaria passada a Cósme da Silveira de Avila

Gomes Freire de Andrada, Cavalheiro profeço na Ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General dos seus Escritos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes & Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a me Reprezentar por sua petição Cósme da Silveira de Avilla, que haveria hum anno se cituára com Cazas, Curraes, plantas e animaes Vacuns e Cavallares no Caminho que ao prezente vem de Santo Amaro para o Rio Pardo em hu Campo que teria duas Legoas de terra de Cumprido, e hua Legoa de Largo, o qual pello Norte confinava com a Serra do Matto pelo sul com o Rio de Iguayba, da parte de Leste com Jeronimo de Ornélles, e outros; e de Oeste com Manoel Pereira e porque queria possuir o ditto campo na forma das ordens de S. Mag. me pedia lhe mandáce passar delle Carta de Sesmaria; e sendo visto seu Requerimento em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real desta Expedição, a quem se não offereceo duvida: Hey por bem dar de sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da Ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil settecentos e honze ao ditto Cósme da Silveira Avilla de tres Legoas de terra de comprido, e hua Legoa de Largo na paragem asima declarada, e com as confrontaçoens expressadas sem prejuizo de terceiro, ou do direito que algua pessoa tenha a ellas; com declaração, que as cultivará, e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselheiro Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dous annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo; e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse

efeito notificados os vezinhos com quem partir, e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas honde necessario for; e havendo nellas algum Rio Caudaloso, que necessite de barca para se atravessar ficará Rezervada de hua das margens a terra que baste para a serventia publica; e nesta datta não poderá suceder em tempo algum pessoa Ecleziastica, ou Religião, e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer direito, que S. Mag. lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo o ditto senhor servido mandar fundar no districto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algum, ou penção para o sermeiro; e não comprehenderá esta datta vieiros ou minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, Rezevando tambem os páos Reaes, e os Pinheiros postos sejão Realengos, e faltando a qualquer das dittas Clauzulas por serem conforme as Ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley, e foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando aos Ministros e officiaes de Justiça a que o Conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Cósme da Silveira de Avilla das Referidas terras na forma asima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias, por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registandoce nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada neste Campo de S. Luiz a vinte e nove de Agosto. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos cincoenta e quatro. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo. «Gomes de Andrada».

Registo de hua Carta de Sesmaria passada a Manoel Pereira dos Santos e Antonio da Silveira

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro profeço na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de Seos Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro, com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a me Reprezentar por sua petição Manoel Pereira dos Santos e Antonio da Silveira, que elles supplicantes tinhão povoado hum campo no Caminho que vem de St.º Amaro para o

Rio Pardo com alguns animaes Vacuns, e Cavallares, cujos campos terião Legoa e meya de terra de cumprido, e outro tanto de Largo, e partião pelo Norte com a Serra do Matto, pelo Sul com o Rio Iguayba; de leste com Cósme da Silveira, e de Oeste com Rio Pardo; e porque querião possuir os dittos Campos com titolo justo na forma das Ordens de S. Mag. me pedião lhe mandáce passar Carta de Sesmaria delles; e sendo visto seu Requerimento, em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real desta Expedição, a quem se não offereceo duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag· em virtude da Ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e honze aos dittos Manoel Pereira dos Santos e Antonio da Silveira de Legoa e meya de terra de cumprido e outro tanto de Largo na paragem asima declarada, e com as confrontaçõens expressadas, em prejuizo de terceiro, ou do direito, que algua pessoa tenha e ellas, com declaração, que as cultivarão e Requererão a Sua Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dous annos e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomarem posse das dittas terras as farão medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem; e serão obrigados a fazerem os Caminhos da sua testada com pontes e estiva honde necessario for, e havendo nellas algum Rio Caudalozo, que necessite de barca para se atravessar ficará Rezervada de hua das margens a terra que baste para a Serventia publica, e nesta datta não poderá suceder em tempo algum pessoa Eccleziastica, ou Religião, e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer direito, que S. Mag. lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no districto della ulgua Villa, o poderá fazer ficando Livre, e sem encargo algum, ou penção para o Sesmeiro; e não comprehenderá esta datta vieiros, ou minas de qualquer genero de metal que nella se descobrir, Rezervando tambem os páos Reaes, e os pinheiros, posto sejão Realengos; e faltando a qualquer das dittas clauzullas por serem conforme as Ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias ficarão privados desta. Pelo que mando ao Ministro, ou official de justiça a que o conhecimento

desta pertencer dê posse aos dittos Manoel Pereira dos Santos, e Antonio da Silveira das Refferidas terras na forma asima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente, como nella se conthem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada neste Campo de S. Luis a vinte e nove de Agosto, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e quatro. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fes e escreveo Gomes Freire de Andrada

Registo de hua Provizão de Tabellião passada a João Teixeira de Magalhães

Gomes Freire de Andrada Cavaleiro profeço na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de Seos Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes & Faço Saber aos que esta minha Provizão virem, que estando a marchar com as Tropas a auxiliar as de ElRei Catholico no attaque dos Povos Rebeldes da margem Oriental do Uruguay em observancia dos Tratados de Limites, e Instrucçõens ajustados entre a nossa Corte e a de Madrid; e attendendo a marchar par partes dezertas e Remotas, e a não haver Tabellião para aprovar Testamentos, e fazer procuraçoens, de que se seguirá grave prejuizo a todas as pessoas, que vão occupadas no serviço de S. Mag. e dependerem do Referido: Hey por bem nomear, e prover (como por esta faço) a João Teixeira de Magalhães Escrivão da Expedição em o officio de Tabellião para aprovar testamentos, e fazer procuraçoens, durante a Referida Expedição, o que Exercitará debaixo do mesmo juramento que ja tem uzando de signal publico no que dicér Respeito ao ditto officio de Tabellião, e de Livro Separado para as notas sendo Rubricado. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registandoce Nesta Secretaria, e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. S. Pedro a vinte e sette de Junho de mil sette centos cincoenta e

quatro. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo. Gomes Freire de Andrada

Registo de hua Carta de Sermaria passada a Joseph Pinheiro morador em Viamão

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro Professo na ordem de Christo, do Conselho de S. Mag., Mestre de Campo General de Seos Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Registo a me Reprezentar por sua petição Joseph Pinheiro, que elle havia povoado a dez annos huns Campos em Viamão com Cazas, Rossas, Currais, Gado Vacum, e Cavallar, e não chegavão bem a ter hua Legoa de cumprido, e tinhão muito menos de Largo, partindo de hua banda com hua Restinga de matto que o dividia de Francisco de Almeida pela parte do Sul, e da outra com outra Restinga de matto de Romão Dias Gonçalves, principiando os Referidos Campos nas vertentes da Serra, e findando nas Lombas da parte de oeste, e porque os queria possuir com justo titulo, me pedia lhe mandase passar delles Carta de Sesmaria; e sendo visto seu Requerimento, em que foi ouvida a Camara e o Provedor da Fazenda Real da Villa do Rio Grande, a quem se não offereceo duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sette centos, e honze ao ditto Joseph Pinheiro os dittos Campos com a extenção, e confrontaçoens assim declaradas sem Prejuizo de terceiro, ou do direito, que algua pessoa tenha a ellas, com declaração, que as cultivará, e Requererá a S. Mag. pello seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria Tendo em dois annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir, e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos, com quem partir, e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes, e estivas ahonde necessario for, e havendo nellas algum Rio Caudalozo, que necssite de barca para se atravessar ficará Rezervada de hua das margens a terra que baste para a Serventia publica; e nesta datta não poderá succeder em tempo algum

pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer direito, que S. Mag lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no districto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre, e sem encargo algum, ou penção para o Sesmeiro; e não comprehenderá esta datta vieiros ou minas de qualquer genero de metal que nella se descubrir Rezervando tambem os páos Reais, e os Pinheiros posto sejão Realengos; e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley, e foral das Sermarias ficará Privado desta. Pelo que mando ao Ministro ou Official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Joseph Pinheiro dos Referidos Campos na forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a qne tocar. Dada neste Campo do Rio Pardo a vinte e dois de Agosto Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sette centos cincoenta a quatro. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo Gomes Freire de Andrada.

Registo de hua Carta Patente de Capitão de Mar e Guerra ad honorem passada a Matheus Ignacio da Silva

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro Professo na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de Seus Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes, &. Faço saber aos que esta minha Carta Pattente virem, que attendendo ao Vallor, com que se portou Matheus Ignacio da Silveira Mestre da Sumaca por invocação Nossa Senhora da Conceição, São Joseph, e Almas no conflicto, que houve na ditta Sumaca vindo de Viamão com cincoenta e tres Indios Tapes prizionados no segundo asalto, que fizerão á Fortaleza do Rio Pardo por estes se levantarem na ditta embarcação depois de haverem morto tres sentinellas, e pretendendo fazer o mesmo aos mais que nella vinhão, vendo o não conceguião se deliberarão a Lançar fogo por

hua parte á ditta Sumaca, abrindo-lhe tambem hum grande Rombo por outra, com o que infalivelmente pereceriâo todos se o ditto Mestre desprezando a vida não procurára attalhar hum, e Reparar outro, no que fes mui particular serviço a S. Mag., e porque hé justo honrar aos que se destinguem nelle, tanto pelo seu merecimento, como porque sirva de estimulo aos mais que se empregão no Real Serviço: Hey por bem nomear, e prover (como por esta faço) a Matheus Ignacio da Silveira, Mestre da Sumaca por invocação Nossa Senhora da Conceição, S. Joseph, e Almas no posto de Capitão de Mar, e Guerra, ad honorem, com o qual não vencerá soldo algum; mas gozará de todas as honras, Previlegios, graças, Liberdades, e izençoens, que em Razão do ditto posto lhe pertencerem, e como tal o honrem e estimem em virtude desta Carta Patente por mim assignada, e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registando-se Nesta Secretaria, e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de São Pedro a honze de Junho; anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e quatro. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo Gomes Freire de Andrada».

Registo de hua Carta de Sesmaria passada a Francisco Veloso de Oliveira

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro Professo na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de Seos Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que havendo Respeito a me Representar por sua petição Francisco Veloso de Oliveira, que elle se achava na posse de hua fazenda por datta do Coronel Governador deste Estabelecimento Diogo Ozorio Cardoso há oito para nove annos, em que tinha Cazas, Currais, plantas, e animaes creadores, asim vacuns, como Cavallares; cuja fazenda comprehenderia tres quartos de Legoa de Cumprido, e o mesmo de Largo, confrontando pela parte do Norte com terras de Joseph Rodrigues Nicólas, e pela do Sul com o Arroyo e Lugar chamado a Tapera Velha de Magalhaens, como constava do do-

cumento, que apresentava; e porque a queria possuir com titulo justo, me pedia lhe mandáse passar Carta de Sesmaria della e sendo visto seu Requerimento, attendendo a serem lhe repartidas as dittas terras nos principios da povoação deste Estabelecimento, ahonde não havia Camara, e Provedor da Fazenda para haver de serem ouvidos: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil, sette centos, e honze ao ditto Francisco Veloso de Oliveira de tres quartos de Legoa de cumprido, e outra tanto de Largo na parte assima declarada, e com as confrontaçoens expreçadas sem Prejuizo de terceiro, ou do direito que algua pessoa tenha a ellas, com declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag. pello seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo; e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir, e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partir; e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas ahonde necessario for, e havendo nellas algum Rio Caudalozo, que necessite de barca para se atravesar ficará Rezervada de hua das margens a terra que baste para a serventia publica; e nesta datta não poderá suceder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer direito, que S. Mag. lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no districto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre, e sem encargo algum, ou pençāo para o Sesmeiro; e não comprehenderá esta data vieiros, ou minas de qualquer genero de metal que nella se descubrir Rezervando tambem os paos Reais, e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag., e as que dispoem a Ley e Foral das Sesmarias ficará privado desta; pelo que mando ao ministro, ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Francisco Velozo de Oliveira das Referidas terras na forma asima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a Prezente por duas vias por mim assignada, e sellada com sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registandose nesta

Secretaria, e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a dezoito de Junho. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos, cincoenta e quatro. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo Gomes Freire de Andrada».

Registo de hua Provisão passada ao Padre Manoel da Costa para Cappelão da Fortaleza de S. Miguel

Gomes Freire de Andrada, Cavaleiro Professo na ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de Seos Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes & Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que havendo Respeito a estar sem Capellão a Fortalesa de S. Miguel, e a ser preciso havello para administrar os Sacramentos á sua guarnição, como tambem a Guarda, e moradores estabelecidos em Chuy, attendendo ao Padre Manoel da Costa Sacerdote do habito de S. Pedro ter Licença do seu Prelado para confessar, e dizer missa: Hey por bem nomear, e prover (como por esta faço) ao ditto Padre Manoel da Costa em Cappellão da Fortaleza de S. Miguel para administrar os Sacramentos á sua Guarnição, como tambem a Guarda, e moradores estabelecidos em Chuy; o que exercitará emquanto eu o houver por bem, ou S. Mag. não mandar o Contrario, e com a ditta occupação vencerá o soldo de cincoenta mil réis por anno, e Ração na forma que se pratica pagos pela Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim asignada, e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada neste Campo do Rio Jacuy a sette de Novembro de mil, sette centos cincoenta e quatro: o Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo, Gomes Freire de Andrada.

Registo de hum Nombramento de Sargento do Numero da Companhia do Coronel do Regimento Velho

Gomes Freire de Andrada do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de Seos Exercitos, Governador e Capitam

General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes & Porquanto havendo mandado ao Tenente Coronel Comandante do Regimento de Souza há muitos mezes Remetesse as nomeaçoens dos postos do seu Regimento, e até o Prezente as não haja mandado, e seja Precizo para continuar a Campanha nomear officiaes e Preencher os postos que estão vagos, e entre elles o seja Sargento do Numero da Companhia do Coronel do mesmo Regimento por passagem de Joseph Correa, que o hera a Alferes de Granadeiros, nomeyo para exercitar o posto de Sargento do Numero da ditta Companhia do Coronel Amaro Joseph Gomes da Silva do mesmo Regimento por concorrerem nelle todas as circumstancias, e Requezitos necessarios para occupar o ditto posto, e se lhe sente praça delle na Vedoria deste Exercito. Campo do Rio Pardo a—(?) de Dezembro de mil, sette centos, cincoenta, e quatro. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves o sobrescrevi Gomes Freire de Andrada

Registo de Nombramento de Tenente da Companhia de que foi Capitam Paullo Caetano de Souza passado a Jozé da Silva.

Gomes Freire de Andrada, do Concelho de sua Mag. Mestre de Campo General dos seus exercitos, Governador e capitão general das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes & Porquanto avendo mandado ao Tenente Coronel Commandante do Regimento de Souza há muitos mezes remetece as nomeaçoens dos postos do seu Regimento, e até o prezente as não haja mandado, e seja precizo para continuar a Campanha nomear officiaes, e preenxer os postos que estão vagos, e entre elles o seja Tenente da Companhia de que foi Capitam Paullo Caetano de Souza por haver passado a Capitam José Galvão que o hera na mesma nomeyo ao Alferes da mesma Companhia José da Silva para exercitar o dito posto de Tenente por concorrer nelle todas as Circumstancias, e Requezitos necessarios, e sentesselhe Praça na Vedoria deste Exercito. Campo do Rio Pardo a—(?) de Dezembro de mil sette centos cincoenta e quatro: o Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves o fez escrever Gomes Freire de Andrada

Registo do Nombramento de Alferes paçado a Ayres Francisco

Gomes Freire de Andrada, do Concelho de Sua Mag. Mestre de Campo General dos Seus Exercitos Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes & Porquanto havendo mandado ao Tenente Coronel Commandante do Regimento de Souza ha muytos mezes Remetece as nomeaçoens dos postos do Seu Regimento e até o prezente as não haja mandado e seja precizo para continuar a Campanha nomear officiaes e preenxer os postos que estão vagos, e entre elles seja Alferes da Companhia de que foi Capitam Paulo Caetano de Souza por passar a Tenente da mesma Companhia José da Silva que o hera: nomeyo para exercitar o dito posto o Alferes Ayres Francisco Sargento do Numero de Granadeiros do mesmo Regimento por concorrer nelle todas as Circumstancias, e Requizitos necessarios e senteselhe praça na Vedoria deste Exercito. Campo do Rio Pardo a—(?) de Dezembro de mil Sette centos cincoenta e quatro. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves o fez escrever Gomes Freire de Andrada

Registo do Nombramento passado a Antonio Fortes Bustamante

Gomes Freire de Andrada do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de Seus Exercitos Governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Porquanto havendo mandado ao Tenente Coronel Commandante do Regimento de Souza ha muitos mezes Remetesse as nomeações dos postos do seu Regimento; e até o prezente os não haja mandado, e seja precizo para continuar a Campanha nomear officiaes e preenxer os postos que estão vagos e entre elles o seja Sargento do Numero da Companhia de Brito por passagem que fez ao Alferes Francisco Paes Sardinha que o hera nomeyo para occupar o posto de Sargento de Numero da ditta Companhia a Antonio Fortes Bustamante Soldado da mesma Companhia por concorrer nelle todos os Requizitos necessarios, e senteselhe praça na Vedoria deste Exercito. Campo do Rio Pardo a—(?) de Dezembro de mil sette centos cincoenta e quatro Secretario da

Expedição Manoel da Silva Neves o fez escrever Gomes Freire de Andrada.

Registro do Nombramento de Tenente a José Alvares

Gomes Freire de Andrada do Concelho de S. Mag. Mestre de Campo General de Seus Exercitos Governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes; porquanto havendo mandado ao Tenente Coronel Commandante do Regimento de Souza á muytos mezes Remetesse as nomeaçõens dos postos de Seu Regimento, e até o prezente as não haja mandado, e seja precizo para continuar a Campanha nomear officiais e preencher os postos que estão vagos, e entre elles o seja Tenente da Companhia do mesmo Tenente Coronel por falecimento de João Velho que o hera nomeyo a José Alvares Alferes da Companhia de Brito do mesmo Regimento para occupar o dito posto de Tenente por ser official de distinto prestimo e Capacidade, e concorrerem nelle todas as Circumstancias necessarias, e se lhe sente praça na Vedoria deste Exercito. Campo do Rio Pardo a (?) de Dezembro de mil Sette centos cincoenta e quatro. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves o fez escrever. «Gomes Freire de Andrada».

Registo do Nombramento do Alferes Francisco Paes Sardinha.

Gomes Freire de Andrada do Conselho de Sua Mag. Mestre de Campo General dos Seus Exercitos, Governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro, e Minas Geraes. Porquanto havendo mandado ao Tenente Coronel Commandante do Regimento de Souza ha muitos mezes Remetesse as nomeaçoens dos postos do Seu Regimento, e até o prezente as não haja mandado, e seja preciso para continuar a Companha nomear officiais e preencher os postos que estão vagos, e entre elles o seja Alferes da Companhia que foi de Manoel Esteves de Brito por passar a Tenente Jozé Alvares que o héra o nomeyo para Alferes da mesma ao Sargento do Numero da mesma Companhia Francisco Paes Sardinha par concorrer nelle todos os Requizitos necessarios para occupar o dito posto: e senteselhe praça delle na Vedoria do Rio de Janeiro. Campo do Rio Pardo a (?) de De-

zembro de mil sette centos cincoenta e quatro: o Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves o fez escrever. «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hũa Provisão Real passada a Alexandre Cardoso

Dom Josephe por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné &ª. Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo Concideração a me Reprezentar Alexandre Cardoso de Menezes filho Legitimo Luiz Cardoso de Menezes Capitão mor dos Conselhos de Veanha e Paso, e das familias mais distintas da Provincia da Beira, que elle Supplicante me estava servindo na Prassa do Rio de Janeiro e no exercicio de Soldado no Regimento de Infantaria de que hé Coronel Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza, e ao prezente se achava na devisão da America por escolha do General Gomes Freire de Andrada, o que Constava da Certidão da Vedoria que me aprezentava, e porque pelo procedimento e qualidade do Supplicante em occazião de vagarem postos subalternos lhe poderá só obstar para ser hum dos nomeados a falta de algum anno, ou mezes como dispoem os Regimentos, o que eu Custumava despençar; me pedia foce servido fazerlhe a ditta graça e attendendo ao que o Supplicante me Reprezentou. Hey por bem por Decreto de dous deste prezente mêz e anno fazer mercê ao ditto Alexandre Cardozo de Menezes de o despençar para que possa ser provido nos postos subalternos até o de Tenente. Pelo que mando, ao Meu Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro, e mais pessoas a que tocar cumprão, e guardem esta Provisão, e a fação Cumprir, e guardar inteiramente como nella se conthem sem duvida algua a qual valerá como Carta, sem embargo da Ordenação do Livro Segundo titolo quarto em contrario e pagou de novo direito quinhentos e quarenta reis que se carregarão ao Thezoureiro João Valentim Cacipos a folhas 315 do livro primeiro de Sua Receita como constou de Seo Conhecimento em forma Registado no livro quinto do Registo Geral a folhas 314. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheleiros do Seu Conselho

Ultramarino abaixo asignados. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a quatorze de Mayo de mil Sette centos e cincoenta e tres. O Secretario Joaquim Miguel Lopez de Lavre a fez Escrever. Fernando Jozé Marquez Bacalhão, Antonio Lopes da Costa, Francisco Luiz da Cunha de Ataide. Cumprace como S. Mag. manda, e se Registe nas partes a que tocar. Campo do Rio Pardo a 30 de Novembro de 1754. Gomes Freire de Andrada.

Registo do Nombramento de Tenente de Dragoens

Por se achar vago o posto de Tenente de Dragoens da Companhia e Regimento de que foi Coronel Diogo Ozorio Cardoso promoção do Tenente Antonio Jozé de Figueirôa que o hera da mesma o Capitam do mesmo Regimento e Recahir em mim a nomeação do dito posto por falecimento do dito Coronel nomeyo para o exercer Antonio Borges de Figueirôa Alferes da Companhia do Capitam Antonio José de Figueirôa por concorrerem nelle todos os Requizitos necessarios havendo asim por bem o Illm°. e Exm° Senhor Gomes Freire de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de Sua Mag. Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas. Campo do Rio Pardo a 2 de Dezembro de mil Sette centos e cincoenta e quatro. «Thomaz Luiz Ozorio» Sente se lhe praça na Vedoria deste Exercito» Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de mil Sette centos cincoenta e quatro» com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo do Nombramento de Alferes de Dragoens

Por se achar vago o posto de Alferes de Dragoens da Companhia do Sargento mayor por falecimento de José Leitão de Almeida que o hera da mesma, e Recahir em mim a nomeação do dito posto por se achar vago o de Sargento mayor que foi provido em Tenente Coronel nomeyo para o exercer a Francisco Manoel de Souza Furriel da Companhia do Capitam José Ignacio de Almeida por concorrerem nelle todos os Requizitos necessarios havendo asin por bem o Illm°. e Exm°. Senhor Gomes Freire de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de Sua Mag. Governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas. Campo do Rio Pardo 2 de Dezembro de mil Sette centos cincoenta e quatro. «Thomaz Luiz Ozorio» Sente se lhe praça na Vedoria deste Exercito» Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro

de mil sette centos cincoenta e quatro» Com a Rubrica de Sua Exci^{a}.

Registo do Nombramento de Alferes de Dragoens.

Por se achar vago o posto de Alferes de Dragoens da Companhia e Regimento de que foi Coronel Diogo Ozorio Cardoso por promoção de Nuno Henriques da Costa que o hera da mesma a Capitam de Dragoens das Minas, e recahir em mim a nomeação do dito posto por falecimento do ditto Coronel nomeyo o exercer a Bernardo José Guedes Furriel da mesma Companhia por concorrerem nelle todos os Requizitos necessarios, havendo asim por bem o Illmo. e Exmo. Senhor Gomes Freire de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas. Campo do Rio Pardo 2 de Dezembro de mil sette centos cincoenta e quatro, Thomaz Luiz Ozorio, Sente se lhe praça na Vedoria deste Exercito. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de mil sette centos cincoenta e quatro, Com a Rubrica de Sua Excellencia".

Registo do Nombramento de Alferes de Dragoens

Por se achar vago o posto de Alferes da minha Companhia por promoção de Antonio Borges de Figuerôa que o hera da mesmo Companhia o Tenente Coronel e ser preciso prover o dito posto nomeyo para o essercer a Gaspar José Segurado Furriel da mesma Companhia por concorrer nelle todos os Requizitos necessarios, havendo assim por bem o meu Tenente Coronel o Senhor Thomaz Luiz Ozorio. Campo do Rio Pardo 2 de Dezembro de mil sette centos e cincoenta e quatro, Antonio José de Figuerôa, Approvo este Nombramento havendo asim por bem o Illmo. e Exmo. Senhor Gomes Freire de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Campo do Rio Pardo 2 de Dezembro de mil sette centos cincoenta e quatro, "Thomaz Luiz Ozorio" Sente se lhe praça na Vedoria deste Exercito. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de mil sette centos cincoenta e quatro. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registro de Nombramento de Furriel de Dragoens.

Por se achar vago o posto de Furriel da minha Companhia por promoção de Gaspar José Segurado Alferes da mesma e ser precizo prover o ditto posto nomeyo para o exercer a Francisco da Fonceca Ozorio Salgado da Companhia do Tenente Coronel por ser pessôa distinta, e acharse despençado por S. Mag. para entrar nos postos Subalternos havendo asim por bem o meu Tenente Coronel o Senhor Thomaz Luiz Ozorio. Campo do Rio Pardo 2 de Dezembro de mil sette cento cincoenta e quatro. Antonio José Figuerôa, Approvo este Nombramento havendo asim por bem o Illmo. e Exmo. Senhor Gomes Freire de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Campo do Rio Pardo a 2 de Dezembro de mil sette centos cincoenta e quatro. Thomaz Luiz Ozorio — Sente se lhe praça na Vedoria deste Exercito. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de mil sette centos cincoenta e quatro "Com a Rubrica de Sua Excellencia".

Registro do Nombramento Furriel de Dragoens.

Por se achar vago o posto de Furriel de Dragoens da minha Companhia por falecimento de Antonio Duarte Torres que o era da mesma, e ser preciso provello em pessôa capaz nomeyo para o exercer o ditto posto ao Cabo de Esquadra de Dragoens José Carneiro Fontoura da Companhia do Capitam Antonio José de Figuerôa por concorrerem nelle todos os Requizitos necessarios, havendo asim por bem o meu tenente Coronel o Senhor Thomaz Luiz Ozorio. Campo do Rio Pardo a 2 Dezembro de mil sette centos cincoenta e quatro "Francisco Barreto Pereira Pinto, Approvo este Nombramento havendo asim por bem o Illmo. e Exmo Senhor Gomes Freire de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de Sua Mag. Governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Campo do Rio Pardo a 2 de Dezembro de mil sette centos e cincoenta e quatro, «Thomaz Luiz Ozorio», Sente se lhe praça na Vedoria deste Exercito. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de mil sette centos cincoenta e quatro «Com a Rubrica de Sua Excellencia».

Registo do Nombramento de Furriel de Dragoens

Por se achar vago o posto de Furriel da minha Companhia por promoção de Francisco Manoel que o hera da mesma Alferes da Companhia de Sargento Major, e ser precizo prover o dito posto em peçôa Capaz para o exercer nomeyo a Francisco Alves Corrêa Cabo de Esquadra da mesma Companhia por concorrerem nelle todos os Requizitos necessarios havendo asim por bem o meu Tenente Coronel o Senhor Thomaz Luiz Ozorio. Campo do Rio Pardo 2 de Dezembro de mil sette centos cincoenta e quatro «Jozé Inacio de Almeida» Approvo este Nombramento havendo asim por bem o Illmo. e Exmo. Senhor Gomes Freire de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de Sua Mag. Governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Campo do Rio Pardo a 2 de Dezembro de mil sette centos e cincoenta e quatro «Thomaz Luiz Ozorio» Sente se lhe praça na Vedoria deste Exercito. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754 «Com a Rubrica de Sua Excellencia»

Registo do Nombramento de Furriel de Dragoens

Por se achar vago o posto de Furriel da Companhia e Regimento de que foi Coronel Diogo Ozorio Cardoso por promoção do Furriel Bernardo José Alferes da mesma e Recahir em mim a nomeação do dito posto por falecimento do dito Coronel nomeyo para exercer ao Cabo de Esquadra da mesma Companhia João Barbosa da Silva por concorrerem nelle todos Requisitos necessarios havendo asim por bem o Illmo. e Exmo. Senhor Gomes Freire de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas. Campo do Rio Pardo a 2 de Dezembro de mil 1754 «Thomaz Luiz Ozorio» Sente se lhe praça na Vedoria deste Exercito. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754 «Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hum Nombramento de Sargento de Numero

Gomes Freire de Andrada do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General dos seusExercitos Governador e Capitão General dos das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Porquanto havendo mandado ao Tenente Coronel Commandante do Regimento do Souza a muitos mezes Remetese as nomeaçoens dos Postos dos seus Regimentos e athé o presente as não haja mandado e seja precizo para continuar a Campanha nomear officiaes e prehencher os postos que estão vagos e entre elles o seja Sargento de Numero da Companhia do Capitam Luiz de Campos Pinheiro por falecimento de Paschoal Ferreira que o hera nomeyo para Exercitar o dito posto de Sargento de numero da dita companhia ao Supra que o hé da mesma Antonio Martins Crasto por concorrer nelle todos os Requisitos necessarios e sente se lhe praça na Vedoria deste Exercito. Campo do Rio pardo a 4 de Dezembro de 1754 • O Secretario da Expedição Manuel da Silva Neves a fez escrever • Gomes Freire de Andrada.

Registro de Nombramento de Alferes

Francisco Manuel da Silva Capitam de Infantaria do Regimento de que foi Coronel e Brigadeiro Mathias Coelho de Souza. Porquanto se acha vago o posto de Alferes da minha Companhia por falecimento André de Freitas que o hera e me pertencer na forma das ordens de S. Mag. o nomear pessôa e apaz de Exercitar este posto e concorrer na de José Monteiro todas as sircunstancias necessarias faltando-lhe tão somente os annos de serviço que dispoem o novo Regimento de que se acha dispençado por provizão de S. Mag que aprezenta e ser soldado na mesma Companhia o nomeyo para o dito posto de Alferes de minha Companhia havendo asim por bem o meu Tenente Coronel o Senhor Patricio Manoel de Figueredo. Rio de Janeiro a 21 de Julho de 1754. Francisco Manuel Gomes da Silva. Sente se lhe Praça na Provedoria desta expedição Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de S. Excellencia.

Registo de Nombramento de Thenente

Francisco Manoel Gomes da Silva Capitão de Infantaria do Regimento de que foi Coronel e Brigadeiro Mathias Coelho de Souza. Porquanto se acha vago Thenente da minha Companhia por falecimento de Antonio Martins que o hera e me pertecer na forma das ordens de S. Mag. nomear pessoa Capas de Exercitar este posto e concorrerem todas as circunstancias necessarias para ocupar o ditto posto na pessoa de Manoel Cor rea Alferes da Companhia de Granadeiros do mesmo Regimento o nomeio em Thenente da minha Companhia havendo o asim por bem o meu Thenente Coronel Patricio Manoel de Figueiredo. Rio de Janeiro a 20 de Julho de mil setecentos e sincoenta e quatro. Francisco Manoel Gomes da Silva. Sente se lhe Praça nesta Expedição. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de Nombramento de Alferes

Por se achar vago o posto de Alferes da minha Companhia por promoção que delle fez Manoel Corrêa de Azevedo que o exercia a Thenente da Companhia de que hé Capitam Francisco Manoel da Silva do meu Regimento nomeio para exercello a José Correa Vasques Sargento de numero da Companhia do meu Coronel Brigadeiro o Senhor Mathias Coelho de Souza por concorrer nelle todos os Requisitos necessarios alem do destino de sua pessoa e Reconhecido merecimento havendo assim por bem o Illm°. e Exm°. Snr. Mestre de Campo General Gomes Freire de Andrada Governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas e Primeiro Commissario de S. Mag. Fidelicima. Campo de Jesus Maria José do Rio Pardo 3 de Dezembro de 1754. João Mascarenhas Castello Branco. Sente se lhe Praça na Provedoria desta Expedição. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de Nombramento de Sargento de Numero

Por se achar vago o posto de Sargento de Numero da minha Companhia por promoção de Ayres Francisco de Sá que o Exercia Alferes da Companhia do Capm. Paulo Caetano de Souza nomeio para Exercelo a Manoel de Araujo Dantas Sargen-

to Supra da minha Companhia por concorrerem nelle anos de serviço e mais Requezitos precisos havendo asim por bem o Illm°. e Exm°. Snr. Mestre de Campo General Gomes Freire de Andrada Governador e Capm. General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Comissario primeiro de Sua Mag. Fidelicima. Campo de Jesus Maria José do Rio Pardo 3 de Dezembro de 1754. João Mascarenhas Castello Branco, Sente se lhe Praça na Provedoria desta Expedição. Campo de Rio Pardo 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de Nombramento de Sargento Supra

Por se achar vago o posto de Sargento Supra da minha Companhia por promoção que delle fez a de numero da mesma Manoel de Araujo Dantas que o Exercia nomeio pora exercello Carlos Vicente de Siqueira e Mello Cabo de esquadra da minha Companhia por concorrerem nelle todos os Requesitos necessarios havendo o asim por bem o Illm°. e Exm°. Snr. Mestre de Campo General Gomes Freire de Andrada Governador e Capm. General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas e Primeiro Comissario de S. Mag. Fidelissima. Campo de Jesus Maria José do Rio Pardo 3 de Dezembro de 1754, João Mascarenhas Castello Branco, Sente se lhe Praça na Provedoria desta Expedição. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hum Nombramento do posto de Tenente

Por se achar vago o posto de Tenente da minha Companhia por promoção que teve o Tenente della Thomaz Joseph Homem de Brito por ter passado a Capitão,nomeyo ao Alferes Gaspar dos Reys e Silva da Companhia do Capm. Joseph Cardozo Ramalho por concorrerem nelle todas as circumstancias, e Requezitos necessarios havendo-o asim por bem o meu Coronel e Senhor Francisco Antonio Cardozo de Menezes e Souza. Colonia trinta de Mayo de mil sette centos cincoenta e tres, Gregorio de Moraes de Castro Pimentel,, Aprovo este Nombramento havendo-o assim por bem o Illm°. e Exm°. Senhor Gomes Freire de Andrada. Campo do Rio Pardo a tres de Dezembro de 1754.

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza,, Sente se lhe praça na Vedoria deste Exercicio. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754,, Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hum Nombramento de Alferes

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Sousa Fidalgo da Casa de S. Mag., Coronel de Infantaria do Regimento Novo da Guarnição da Praça do Rio de Janeiro &. Por se achar vago o posto de Alferes da minha Companhia por ter passado a Tenente o Alferes da mesma Manoel Correya Vasques nomeyo para o ditto Posto ao soldado Alexandre Cardoso de Menezes por concorrerem nelle todos os Requezitos e circumstancias, que S. Mag. ordena: havendo assim por bem o Illm°. e Exm°. Senhor Gomes Freire de Andrada. Campo do Rio Pardo a 3 de Dezembro de 1754. Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza. Sente se lhe Praça na Vedoria deste Exercito. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hum Nombramento de Tenente

Por se achar vago Tenente da minha Companhia por Promoção que teve Thomé Correa de Sá por passar a Capitão, nomeyo ao Alferes da mesma Companhia Manoel Correa Vasques por concorrerem nelle todas as circumstancias, e Requesitos necessarios havendo o assim por bem o Illm°. e Exm°. Senhor General Gomes Freire de Andrada. Campo do Rio Pardo a tres de Dezembro de mil sette centos e cincoenta e quatro,, Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza. Sente se lhe praça na Vedoria deste Exercito. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hum Nombramento de Alferes

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza Fidalgo da Casa de S. Mag. Coronel de Infantaria do Regimento Novo da Guarnição da Prassa do Rio de Janeiro &. Por se achar vago o posto de Alferes da Companhia do Capitam Gregorio de Moraes Castro e este me dar faculdade para nomear os postos que vagarem na sua Companhia emquanto durase a auzencia delle na de-

marcação do Rio Jaurú nomeyo para o ditto posto de Alferes ao Sargento do Numero da minha Companhia João Enes Monteiro por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios havendo-o assim por bem o Illm°. e Exm°. Senhor General Gomes Freire de Andrada. Campo do Rio Pardo a 3 de Dezembro de 1754. Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza. Sente se lhe praça na Vedoria da Praça do Rio de Janeiro. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de de S. Exc^a^.

Registo de hum Nombramento de Sargento de Numero

Francisco Antonio Cardozo de Menezes e Souza Fidalgo da Casa de S. Mag. Coronel de Infantaria do Regimento Novo da Guarnição da Praça do Rio de Janeiro &. Por se achar vago o posto de sargento de Numero da Companhia do Capitam Manoel Gomes Pereira que passou a Sargento mór de Auxiliares, e o ditto Sargento passar para Numero de Granadeiros nomeyo a Joseph Rodrigues Pereira para Sargento do Numero da ditta Companhia de Pereira por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requisitos necessarios: havendo-o assim por bem o Illust e Exmo. Senhor General Gomes Freire de Andrada. Campo do Rio Pardo a 3 de Desembro de 1754. Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza, Sente se lhe Praça na Vedoria deste Exercito. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hum Nombramento de Sargento do Numero

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza, Fidalgo da Casa de S. Mag. Coronel de Infantaria do Regimento Novo da Guarnição da Praça do Rio de Janeiro &. Por se achar vago o posto de Sargento do Numero da Companhia do Capitão Gregorio de Moraes Castro por ter passado a Alferes o ditto Sargento da mesma Companhia, e o ditto Capm. me ter dado faculdade durante a sua auzencia na demarcação do Rio de Jauru a que foi, nomeyo para Sargento do Numero o Supra da mesma Antonio Francisco Alvarez por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios, havendo-o assim por bem o Illmo. e Exmo. Senhor General Gomes Freire de Andrada. Campo do

Rio Pardo a 3 de Dezembro de 1754. Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza ·Sente se lhe praça na Vedoria da Praça do Rio de Janeiro. Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hum Nombramento de Sargento do Numero

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Sousa, Fidalgo da Casa de S. Mag. Coronel de Infantaria do Regimento Novo da Guarnição da Praça do Rio de Janeiro. Por se achar vago Sargento do Numero da Companhia do Capitam Thomé Correa de Sá e ter este falecido, e me pertencer a nomeação dos postos vagos desta Companhia nomeyo para Sargento do Numero ao Soldado Bartholomeu Joseph Vahia da Companhia do Capitam Gregorio de Moraes Castro por concorrer nelle todas as circumstancia e Requezitos necessarios, havendo-o assim por bem o Illmo. e Exmo. Senhor General Gomes Freire de Andrada. Campo do Rio Pardo a 3 de Dezembro de 1754. Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza, Sente se lhe Praça na Vedoria deste Excercito. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hum Nombramento de Sargento Supra

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza, Fidalgo dá Casa de S. Mag. Coronel de Infanteria do Regimento Novo da Guarnição da Praça do Rio de Janeiro &. Por se achar vago Sargento Supra da Companhia do Capitão Thomé Correa de Sá por ter dado baixa o que exercia de Sargento Supra, e ser falecido o Capitam da Companhia nomeyo ao Cabo de Esquadra Francisco Vas de Carvalho da Companhia do Tenente Coronel João Antunes Lopes Martins por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios havendo-o assim por bem o Illmo. e Exmo. Senhor General Gomes Freire de Andrada. Campo do Rio Pardo a 3 de Dezembro de 1754. Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza. Sente se lhe praça na Vedoria deste Exercito. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hum Nombramento de Sargento Supra

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza, Fidalgo da Casa de S. Mag. Coronel de Infanteria do Regimento Novo da Guarnição da Praça do Rio de Janeiro &. Por se achar vago Sargento Supra da Companhia do Capitam Gregorio de Moraes Castro por ter passado a do numero o Supra da mesma Companhia e me ter dado faculdade o ditto Capitão de nomear tudo que vagase na sua Companhia durante a sua auzencia na demarcação do Rio Jauru nomeyo para Sargento Supra ao Cabo de Esquadra da mesma Companhia Ignacio de Barcellos Machado por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios havendo assim por bem o Illmo. e Exmo. senhor General Gomes Freire de Andrada. Campo do Rio Pardo a 3 de Dezembro de 1754, Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza, Sente-se-lhe praça na Vedoria deste Excercito. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rublica de Sua Excellencia.

Registo de hum Nombramento de Sargento Supra

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza, Fidalgo da Caza de S. Mag. Coronel de Infantaria do Regimento Novo da Guarnição da Praça do Rio de Janeiro &. Por se achar vago o posto de Sargento Supra da Companhia do Capitão Manoel Carvalho de Lucena por nomeação que teve para Sargento do Numero Manoel Pinto de Oliveira, e por me tocar a mim a nomeação desta Companhia por falecimento do ditto Capitão nomeyo a Joseph Teixeira Cabo de Esquadra da Companhia do Capitão Joseph Cardoso Ramalho para Sargento Supra desta Companhia por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios havendo-o assim por bem o Illmo. e Exmo. Senhor General Gomes Freire de Andrada. Campo do Rio Pardo a 3 de Dezembro de 1754, Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza. Sente se lhe Praça na Provedoria desta Expedição. Compo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Eycellencia.

Registo de hum Nombramento de Alferes

Por se achar vago o posto de Alferes da minha Companhia por ter passado a Alferes della Gaspar dos Reys e Silva a The-

nente da Companhia do Capitam Gregorio de Moraes Castro nomeyo em o ditto posto ao meu Sargento do Numero Euzebio da Silva Gomes por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios, havendo assim por bem o meu Coronel o Senhor Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza. Campo do Rio Pardo a 3 de Setembro de 1754. Joseph Cardoso Ramalho. Aprovo este Nombramento havendo-o assim por bem o Illmo. e Exmo. Senhor General Gomes Freire de Andrada. Campo do Rio Pardo a 3 de Dezembro de 1754. Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza. Sente-se-lhe praça na Vedoria deste Exercito. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hua Nombramento de Sargento Supra

Por se achar vago o posto de Sargento Supra da minha Companhia por Promoção de Joseph Rodriguez Pereira que o era nomeyo para exercer o ditto posto de Sargento Supra da ditta Companhia a Joaquim Coelho Cabo de Esquadra da mesma Companhia por concorrerem nelle os Requesitos e circumstancias que dispoem o Regimento: havendo-o assim por bem o meu Coronel e senhor Francisco Antonio Cardozo de Menezes e Souza. Campo do Rio Pardo a 3 de Dezembro de 1754. Antonio Teixeira de Carvalho• Aprovo este Nombramento havendo-o assim por bem o Illm° e Exm° Senhor General Gomes Freire de Andrada. Campo do Rio Pardo a 3 de Dezembro de 1754. Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza•. Sente-se-lhe praça na Vedoria deste Exercito. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hum Nombramento de Sargento do Numero

Por se achar vago Sargento do Numero da minha Companhia por ter passado a Alferes da mesma Euzebio da Silva Gomes nomeyo ao Sargento Supra Manoel Pinto de Oliveira da Companhia do Capitam Manoel Carvalho de Lucena por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requesitos necessarios, havendo-o assim por bem o meu Coronel o Senhor Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza. Campo do Rio Pardo a 3 de Dezembro de 1754. Joseph Cardoso Ramalho•

Aprovo este nombramento havendo-o assim por bem o Illm.º e Exm.º Senhor General Gomes Freire de Andrada. Campo do Rio Pardo a 3 de Dezembro de 1754. Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza» Sente-se-lhe Praça na Vedoria deste Exercito. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hum Nombramento de Sargento do Numero

Por se achar vago o posto de Sargento do Numero da minha Companhia por ser Promovido Narcizo Raymundo, que o hera nomeyo para exercer o ditto posto de Sargento do Numero da mesma Companhia a Ignacio Correa dos Santos Sargento do Numero da Companhia do Capitão que foi Manoel Gomes Pereira do mesmo Regimento por concorrerem nelle os Requesitos e circumstancias que dispoem o Regimento havendo-o assim por bem o meu Coronel o Senhor Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza. Campo do Rio Pardo a 3 de Dezembro de 1754 «Antonio Cardoso de Menezes e Souza. Campo do Rio Pardo a 3 de Dezembro de 1754 «Antonio Teixeira de Carvalho» Aprovo este Nombramento havendo-o assim por bem o Illm.º e Exmº. Senhor General Gomes Freire de Andrada. Campo do Rio Pardo a 3 de Dezembro de 1754. Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza «Sente-se-lhe praça na Vedoria deste Exercito. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hum Nombramento de Sargento Supra de Granadeiros

José Fernandes Pinto Alpoim Cavalleiro professo na ordem de Christo Coronel do Regimento de Artilharia e lente da Academia Militar da Praça do Rio de Janeiro por Sua Mag. que Deos guarde. Porquanto havendo mandado o Illm.º e Exm.º Senhor General ao Thenente Coronel Governador da Praça do Rio de Janeiro a muitos mezes Remettesse as nomeaçoens dos postos que se achm vagos nos Regimentos da Guarnição da mesma Praça e athé o presente não haja mandado os que pertencem ao meu Regimento, sendo preciso para continuar a Campanha nomear officiaes e prehencher os postos que estão vagos e não ávendo

nomeado os Capitaens se me concedeu a nomeação na fórma do Regimento nomeio a José Fernandes Pinto Alpoim soldado particular da companhia de Granadeiros do meu Regimento para Sargento Supra da mesma Companhia que vagou por promoção de João Soares de Brito que o Exercia o Sargento do Numero da ditta Companhia avendo-o assim por bem o Illm.º e Exm.º Senhor Mestre de Campo General Gomes Freired e Andrada Governador e Capitam General das Capitanias do Rio e Minas. Campo do Rio Pardo a 30 de Novembro de 1754. Jozé Fernandes Pinto Alpoim. Sente-se-lhe Praça na Provedoria desta Expedição. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754, Com a Rubrica de Sua Exdellencia.

Registo de hum Nombramento de Alferes

Jozé Fernandes Pinto Alpoim Cavalleiro Professo na ordem de Christo Coronel do Regimento de Artilharia e lente da Academia Militar da Prassa do Rio de Janeiro por S. Mag. que Deus guarde. Por se achar vago o posto de Alferes da Companhia de que foi Capitão Alvaro de Brito do Rego, do meu mesmo Regimento por promoção de Simão Rodrigues a Tenente da mesma Companhia e me pertenser a nomeação dos postos vagos della por passar o ditto Capitão a Sargento Maior em tertinida, (sic) nomeio a José da Silva Santos Sargento do numero da ditta Companhia para Exercer ditto posto de Alferes por por concorrerem nelle os Requisitos necessarios havendo-o assim por bem o Illlustrissimo e Exm.º Senhor Mestre de Campo General Gomes Freire de Andrada Governodor e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Campo do Rio Pardo a 30 de Novembro de 1754. Jozé Fernandes Pinto Alpoim». Sente-se lhe Praça na Provedoria desta desta Expedição. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hum Nombramento de Thenente

Luiz Manoel de Azevedo e Cunha Sargento Mór do Regimento de Artilharia da Prassa do Rio de Janeiro por S. Mag. que Deos guarde. Por se achar vago o posto de Tenente da

minha Companhia por passagem de Ignacio Gomes da Silva que o era a Capitão de hua das Companhias da Guarnição da Ilha de Santa Catharina, nomeio para exercitar o ditto poste de Tenente a Thomaz de Souza Alferes da Companhia do Capitão Miguel Nunes Vidigal, por ser pessoa em quem concorrem todas as sircumstancias e Requesitos necessarios havendo-o assim por bem o meu Coronel o Senhor José Fernandes Pinto Alpoim. Campo do Rio Pardo a 30 de Novembro de 1754. Luiz Manoel de Azevedo Carneiro e Cunha. Aprovo a nomeação assima por concorrerem no Alferes Thomaz de Souza todos os Requezitos necessarios havendo assim por bem o Illm.° e Exm°. Senhor Mestre de Campo General Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Campo do Rio Pardo 30 de Novembro de 1754. José Fernandes Pinto Alpoim. Sente-se-lhe Praça na Provedoria desta Expedição. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hum Nombramento de Thenente

José Fernandes Pinto Alpoim Cavalleiro professo na ordem de Christo Coronel do Regimento de Artilharia Engenheiro e lente da Academia Militar da Praça do Rio de Janeiro por Sua Mag. que Deus Guarde. Por se achar vago o posto de Tenente da Companhia de que foi Capitão Alvaro de Brito do Rego que passou a Sargento mór emteitido (sic) por promoção de Manoel Freire que o era della passar a Ajudante da Fortateza de S. João e me pertencer a nomeação da ditta Companhia e ser precizo nomear pessoa Capas de o exercer nomeio a Simão Rodriguez Alferes da mesma Companhia por concorrerem nelle todos os Requesitos necessarios para o exercer havendo-o assim por bem o Illm.° e Exm.° Senhor mestre de Campo General Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes: Campo do Rio Pardo 30 de Novembro de 1754. José Fernandes Pinto Alpoim. Sente-se-lhe Praça na Provedaria desta Expedição. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hum Nombramento de Thenente

José Fernandes Pinto Alpoim Cavalleiro profeço na ordem de Christo e Coronel do Regimento de Artilharia Engenheiro e lente da Academia Militar da Praça do Rio de Janeiro por sua Mag. que Deus guarde. Por se achar vago o posto de Tenente da minha Companhia por promoção de Jacinto Rodriguez da Cunha que o era da mesma passar a Capitão da Guarnição da Ilha de Santa Catharina e ser precizo nomear pessoa Capaz de o exercer nomeio a Manoel Vieyra Leão Alferes da Companhia do Sargento Maior do meu Regimento por concorrerem nelle todos os Requizitos necessarios para o exercer havendo-o assim por bem o Illm.º e e Exm.º Senhor Mestre de Campo Coronel Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Campo do Rio Pardo 30 de Novembro de 1754. José Fernandes Pinto Alpoim» Sente-se-lhe Praça na Provedoria desta Expedição. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registro de hum Nombramento de Tenente

José Fernandes Pinto Alpoim Cavalleiro profeço na ordem de Christo e Coronel do Regimento de Artilharia Guarnição da Praça do Rio de Janeiro, Engenheiro e lente da Academia Militar por S. Mag. que Deus guarde V. S.ª porquanto havendo mandado o Illmo. e Exmo. Senhor General ao Tenente Coronel Governador da Praça do Rio de Janeiro a muitos mezes Remetesse as nomeaçõens dos Postos que se achão vagos nos Regimentos da Guarnição da mesmo Praça e athé o prezente não haja mandado as que pertencem ao meu Regimento sendo precizo para continuar a Campanha nomear officiaes e prehencher os postos que estão vagas e não havendo nomeado os Capitaens se me devolve a nomeação na forma do Regimento nomeio a Fernando de Albuquerque Alferes da Compánhia do Capitão Jeronimo Moreira de Carvalho do meu mesmo Regimento para exercer o posto de Tenente da Companhia do Capitão Francisco Correia Machado o ditto Regimento que vagou por promoção de Miguel Gonçalves Leão que o era e passar a Capitão de Guarnição da Ilha de Santa Catherina havendo-o assim por bem o Illmo. e Exmo. Senhor

Mestre de Campo General Gomes Freire de Andrada, Governador e Capitão General das Capitanias do Rio e Minas. Campo do Rio Pardo a 30 de Novembro de 1754. José Fernandes Pinto Alpoim. Sente-se-lhe Praça na Provedoria desta Expedição. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registro de hum Nombramento de Alferes

José Fernandes Pinto Alpoim Cavaleiro profeço na ordem de Christo Coronel do Regimento de Artilharia da Praça do Rio de Janeiro, Engenheiro e Lente da Academia Militar por S. Mag. que Deus guarde, por se achar vago o posto de Alferes da Companhia do Capitão Manoel da Asumção de Sá do meu Regimento por promoção de José Rodrigues de Sá que o Exercia a Tenente da mesma Companhia e o ditto Capitão ter me dado faculdade para nomear os postos da sua Companhia por se achar destacado a annos em o Rio Grande de S. Pedro nomeio a Ignacio Pinto dos Santos Sargento de Numero de Granadeiros do mesmo Regimento por concorrerem nelle todos os Requisitos necessarios havendo assim por bem o Illmo. e Exmo. Senhor Mestre de Campo General Gomes Freire de Andrada Governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas. Campo do Rio Pardo a 3 de Dezembro de 1754, José Fernandes Pinto Alpoim. Sente-se-lhe Praça na Provedoria do Rio de Janeiro. Campo do Rio Pardo a 5 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registro de hum Nombramento de Alferes

Jeronimo Moreira de Carvalho Capitam do Regimento de Artilharia da Praça do Rio de Janeiro de que hé Coronel José Fernandes Pinto Alpoim V. S.ª Por se achar vago o posta de Alferes de minha Companhia por promação de Fernando de Albuquerque que o Exercia a Tenente da Companhia do Capitão Francisco Correa Machado do mesmo Regimento e ser preciso nomear pessoa. Capaz de o exercer nomeio a Jeronimo Velloso da Serra Sargento de Numero da Companhia de Sargento Mayor do mesmo Regimento por concorrerem nelle todos os Requizi-

tos necessarios; havendo-o assim por bem o meu Coronel o senhor José Fernandes Pinto Alpoim. Campo do Rio Pardo a 30 de Novembro de 1754. Jeronimo Moreira de Carvalho. Aprovo esta nomeação asima por concorrerem no Sargento Jeronimo Vellozo da Serra todos os Requezitos necessarios havendo-o assim por bem o Illmo. e Exmo. Senhor Mestre de Campo General Gomes Freire de Andrada governador e Capitão General das Capitanias do Rio e Minas Geraes. Campo do Rio Pardo a 30 de Novembro de 1754. José Eernandes Pinto Alpoim. Sente-se-lhe Praça na Provedoria desta Expedição. Campo do Rio Pardo a 2 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hum Nombramento de Sargento do Numero

José Fernandes Pinto Alpoim Cavalleiro professo na ordem de Christo Coronel do Regimento de Artilharia e lente da Academia Militar da Proça do Rio de Janeiro por Sua Magestade que deus guarde. Por se achar vago o posto de Sargento de Numero da Companhia de que foi Capitão Alvaro de Brito do Rego que passou a Sargento Mor interdito (sic) por promoção de José da Silva Santos Alferes da ditta Companhia e me pertencer o provimento dos postos dela nomeio a João de Campos da Silveira Sargento Supra da Companhia do Capitam Manoel de Assumção de Sá para exercer o ditto posto de Sargento de numero por concorrerem nelle os Requezitos necessarios havendo-o assim por bem o Illmo. e Excmo. Senhor Mestre de Campo General Gomes Freire de Andrada Governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Campo do Rio Pardo a 30 de Novembro de 1754, José Fernandes Pinto Alpoim. Sente-se-lhe Praça na Provedoria desta Expedição. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registro de hum Nombramento de Sargento de Numero

Luiz Manoel de Azevedo Carneiro e Cunha Sargento Mor do Regimento de Artilharia da Praça do Rio de Janeiro por S. Mag. que Deus guarde. Por se achar vago o posto de Sargento de Numero da Minha Companhia por passar a Alferes Geroni-

mo Vellozo que o exercia e ser preciso prover em pessoa em quem concorrão as sircumstancias e Requezitos necessarios nomeio a Domingos Correia de Queiroz Sargento Supra da mesma Companhia para o exercer havendo assim por bem o meu Coronel o Senhor José Fernandes Pinto Alpoim. Campo do Rio Pardo a 30 de Novembro de 1754. Luiz Manoel de Azevedo Carneiro e Gunha. Aprovo a nomeação asima por concorrerem no Sargento Supra Domingos Correia de Queiros todos os Requezitos necessarios havendo assim por bem o Illmo. e Exmo. Senhor Mestre de Campo General Gomes Freire de Andrada Governadar e Capitão General das Capitanias ado Rio e Minas Geraes. Campo do Rio Pardo a 30 de Novembro de 1754. José Fernandes Pinto Alpoim, Sente-se-lhe Praça na Provedoria desta Expedição. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. — Com a Rubrica de Sua Dxcellencia.

Begistro de um Nombramento de Sargento Supra

José Fernandes Pinto Alpoim Cavalleiro profeço da Ordem de Christo Coronel do Regimento de Artilharia e lente da Academia Militar da Praça do Rio de Janeiro por sua Mag. que Deus guarde. Por se achar vago o posto de Sargento Supra da Companhia do Capitão Manoel da Asumção de Sá por promoção de João de Campos o Sargento de Numero da Companhia de que foi Capitam Alvaro de Brito do Rego do meu Regimento e ter faculdade do ditto Capitam para prover os postos vagos de sua Companhia nomeio a Antonio Ferreira da Rocha Cabo de esquadra da mesma para exercer o posto de Sargento Supra havendo-o assim por bem o Illmo. e Exmo. Senhor Mestre de Campo General Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General das Capitanias do Rio e Minas Geraes. Campo do Rio Pardo a 30 de Novembro de 1754. José Fernandes Pinto Alpoim. Sente-se-lhe Praça na Provedoria desta Expedição. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Rogistro de hum Nombramento de Sargento Supra

José Fernandes Pinto Alpoim Cavalleiro profeço na ordem de Christo Coronel do Regimento de Artilharia Engenheiro e Lente da Academia Militar da Praça do Rio de Janeiro por S. Mag. que Deus guarde. Por se achar vago o posto de Sargento Supra

da minha Companhia por se ter dado baicha a Nicolão Antunes que o era da mesma a ser precizo prover o dito posto nomeio para exercer a Francisco de Sales Souza por concorrerem nelle todos os Requizitos necessarios havendo-o assim por bem o Illmo. e Exmo. Senhor Gomes Freiro de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas. Campo do Rio Pardo a 30 de Novembro de 1754. José Fernandes Pinto Alpoim. Sente-se-lhe Praça na Provedoria desta Expedição. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registro de hum Nombramento ao Sargento de Numero

José Fernandes Pinto Alpoim Cavalleiro profeço na ordem de Christo Coronel do Regimento de Artilharia Guarnição da Praça do Rio de Janeiro Engenheiro e lente da Academia Militar por sua Magestade que Deus guarde, por se achar vago o posto de Sargento de Numero da Companhia que se acha vaga de que foi Capitão Pedro da Costa Moreira que passou a Sargento Mayor da Guarnição da Ilha de Santa Catherina por promoção de Jeronimo de Matos que o exereia a Alferes da Companhia do Sargento Mayor do mesmo Regimento e sendo necessario nomear pessoa Capaz de o exercer pertencendo-me a nomeação pellas novas ordenanças nomeio a Roberto Rodrigues da Costa Cabo de esquadra de Granadeiros do meu mesmo Regimento por concorrerem nelle todos os Requezitos necessarios havendo-o assim por bem o Illmo. e Exmo. Senhor Mestre de Campo General Gomes Freire de Andrada Governador e Capitam General do Rio e Minas. Campo do Rio Pardo 30 de Novembro de 1754. José Fernandes Pinto Alpoim -Sente-se-lhe Praça na Provedoria desta Expedição. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellehcia.

Registo de hum Nombramento de Sargento Supra

Jeronimo Moreira de Carvalho Capitão do Regimento da Artilharia da Guarnição da Praça do Rio de Janeiro de que hé Coronel o Senhor José Fernandes Pinto Alpoim. Por se achar vago o posto de Sargento Supra da minha Companhia por promoção

de Antonio Barreto que o exercia a Sargento do numero da Companhia do Capitão Miguel Nunes Vidigal nomeio a Nentel Francisco Correia de Mesquita Cabo de esquadra da minha Companhia por concorrerem nelle todos os Requisitos necessarios para bem o exercer havendo assim por bem o meu Coronel o Senhor José Fernandes Pinto Alpoim. Campo do Rio Pardo a 30 de Novembro de 1754. Jeronimo Moreira de Carvalho» Aprovo a nomeação asima por se acharem no Cabo de esquadra Nentel Francisco Correia de Mesquita todos os Requezitos necessarios havendo-o assim por bem o Illm.° e Excm.° Senhor Mestre de Campo General Gomes Freire de Andrada do Conselho de S. Mag. Governador e Capitam General das Cepitanias do Rio e Minas. Campo do Rio Pardo a 30 de Novembro de 1754. José Fernandes Pinto Alpoim» Sente-se-lhe Praça na Provedoria desta Expedição. Campo do Rio Pardo a 2 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hum Nombramento de Sargento de Numero

José Fernandes Pinto Alpoim Cavalleiro profeço na ordem de Christo Coronel do Regimento da Artilharia Engenheiro e lente da Academia militar da Praça do Rio de Janeiro por sua Mag. que Deus guarde. Por se achar vago o posto de Sargento de Numero da minha Companhia por promoção de Ignacio da Silva Medella que o era da mesma Companhia o Alferes da Companhia do Capitam Francisco Correia Machado do meu Regimento e me ser precizo nomear pessoa Capaz de o exercer o ditto posto nomeio a José Martins Coutinho Sargento Supra da Companhia do Capitão Luiz Francisco Maya do mesmo Regimento por concorrem nelle os Requizitos necessarios havendo-o assim por bem o Illmo.° e Exm.° Senhor Mestre de Campo General Gomes Freire de Andrada Governador e Capitaim General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Campo do Rio Pardo a 30 de Novembro de 1754. José Fernandes Pinto Alpoim» Sente-se-lhe Praça na Provedoria desta Expedição. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hum Nombramento de Alferes

José Fernandes Pinto Alpoim Cavalleiro profeço na ordem de Christo Coronel do Regimento da Artilharia e lente da Acade-

mia Militar da Praça do Rio de Janeiro por S. Mag. que Deus guarde. Porquanto havendo mandado o Illm.° e Exm.° Senhor General ao Tenente Coronel Governador da Praça do Rio de Janeiro a muitos mezes Remetesse as nomeaçoens dos Postos que se achão vagos no Regimento da guarnição da mesma Praça e athé o prezente não haja mandado as que pertencem ao meu Regimento sendo precizo para continuar a Campanha nomear officiaes e prehencher os postos que estão vagos e não havendo nomeado os Capitaens se me devolve a nomeação na forma do Regimento nomeio a Ignacio da Silva Medela de minha Companhia para exercer o posto de Alferes da Companhia do Capitão Francisco Correia Machado do meu mesmo Regimento que vagou por falecimento de Luiz Telles que o exercia por concorrerem nelle todos os Requezitos necessarios havendo-o assim por bem o Illm.° e Exm.° Senhor Mestre de Campo General Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General das Capitanias do Rio e Minas Geraes. Campo do Rio Pardo a 30 de Novembro de 1754. José Fernandes Pinto Alpoim. Sente-se-lhe Praça na Provedoria desta Expedição. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hum Nombramento de Alferes

José Fernandes Pinto Alpoim Cavalleiro profeço na ordm de Christo Coronel do Regimento da Artilharia e lente da Academia Militar da Praça do Rio de Janeiro por S. Mag. que Deus Guarde. Porquanto havendo mandado o Illm.° e Exm.° Senhor General ao Tenente Coronel Governador da Praça do Rio de Janeiro a muitos mezes Remetesse as nomeaçoens dos postos que se achão vagos nos Regimentos da Guarnição da mesma Praça e athé o presente não haja mandado as que pertencem ao meu Regimento sendo precizo para continuar a Campanha nomear officiaes e prehencher os postos que estão vagos e não havendo nomeado os Capitaens se me devolve a nomeação da forma do Regimento nomeio a Ignacio da Silva Costa Sargento de numero da Companhia do Capitão Manoel Nunes Vidigal do meu mesmo Regimento para exercer o posto de Alferes da ditta Companhia por promoção de Thomás de Souza a Thenente da Companhia de

Mayor por concorrerem nelle todos os Requisitos necessarios havendo-o assim por bem o Illm.º e Exm.º Senhor Mestre de Campo General Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General das Capitanias do Rio e Minas. Campo do Rio Pardo a 30 de Novembro de 1754. José Fernandes Pinto Alpoim. Sente-se-lhe praça na Provedoria desta Expedição Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hum Nombramento de Sargento de Numero

José Fernandes Pinto Alpoim Cavalleiro profeço na ordem de Christo Coronel do Regimento da Artilharia e lente da Academia Militar por sua Magestade que Deus guarde. Porquanto havendo mandado o Illm.º e Exm.º Senhor General ao Tenente Coronel Governador da Praça do Rio de Janeiro a muitos mezes Remetesse as nomeaçoens dos postos que se achão vagos nos Regimentos da Guarnição da mesma Praça e athé o prezente não haja mandado as que pertencem ao meu Regimento sendo precizo para continuar a Campanha nomear officiaes e prehencher os postos que estão vagos e não havendo nomeado os Capitaens se me devolve a nomeação na forma do Regimento nomeio a João Soares de Brito Sargento Supra de Granadeiros para exercer o posto de Sargento de numero da mesma Companhia por promoção de Ignacio Pinto dos Santos que o era a Alferes da Companhia do Capitão Manoel da Asumsão de Sá do meu mesmo Regimento por concorrerem nelle todos os Requesitos necessarios havendo-o assim por bem o Illm.º e Exm.º Senhor Mestre de Campo General Gomes Freire de Andrada Governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Campo do Rio Pardo a 30 de Novembro de 1754. José Fernandes Pinto Alpoim. Sente-se-lhe praça na Vedoria desta Expedição. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hum Nombramento de Sargento de Numero

José Fernandes Pinto Alpoim Cavalleiro profeço na ordem de Christo Coronel do Regimento da Artilharia da Praça do Rio de Janeiro Engenheiro e lente da Academia Militar por sua Mag.

que Deus guarde. Porquanto havendo mandado o Illm.º e Exm.º Snr. General ao Tenente Coronel Governador da Praça do Rio de Janeiro a muitos mezes Remetesse as nomeaçoens dos postos q se achão vagos nos Regimentos da Guarnição da mesma praça e athé o prezente não haja mandado as que pertencem ao meu Regimento sendo preciso para continuar a Campanha nomear officiaes e prehencher os postos que estão vagos e não havendo nomeado os Capitaens se me devolve a nomeação na forma do Regimento nomeio a Antonio Barreto Sargento Supra da Companhia do Capitão Jeronymo Moreira de Carvalho do meu Regimento para Sargento de Numero da Companhia do Capitam Miguel Nunes Vidigal do mesmo Regimento por promoção de Ignacio da Silva Costa que o exercia a Alferes da mesma Companhia por concorrerem nelle os Requezitos necessarios havendo-o assim por bem o Illm.º e Exm.º Senhor mestre de Campo General Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General das Capitanias do Rio e Minas. Campo do Rio Pardo a 30 de novembro de 1754. José Fernandes Pinto Alpoim. Sente-se-lhe Praça na provedoria desta Expedição. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de de Sua Excellencia.

Registo de hum Nombramento de Sargento Supra

Luiz Manoel de Azevedo Carneiro e Cunha Sargento Mayor do Regimento de Artilharia da Praça do Rio de Janeiro por S. Mag. que Deus guarde. Por se achar vago o posto de Sargento Supra da minha Companhia por passagem que fez a Sargento de Numero Domingos Correia de Queiros para a mesma Companhia nomeio Theodozio Pereira da Silva Cabo de esquadra de Granadeiros do mesmo Regimento para exercitar o ditto posto de Sargento Supra visto concorrerem nelle as sircumstancias necessarias havendo assim por bem o meu Coronel o Senhor José Fernandes Pinto Alpoim. Campo do Rio Pardo a 3 de Dezembro de 1754. Luiz Manoel de Azevedo Carneiro e Cunha. Aprovo a nomeação asima por concorrerem no Cabo de esquadra Theodozio Pereira da Silva todos os Requizitos necessarios havendo assim por bem o Illmº. e Exmº. Senhor Mestre de Campo Gene-

ral Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General das Capitanias do Rio e Minas Geraes. Campo do Rio Pardo a 30 de Novembro de 1754. José Fernandes Pinto Alpoim. Sente-se-lhe praça na Provedoria desta Expedição. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hum Nombramento de Sargento Supra

Jozé Fernandes Pinto Alpoim Cavalleiro profeço na ordem de Christo Coronel do Regimento da Artilharia Guarnição da Praça do Rio de Janeiro Engenheiro e lente da Academia militar por S. Mag. que Deus guarde & Porquanto havendo mandado o Illmº. e Exmº. Senhor General ao Tenente Coronel Governador da Praça do Rio de Janeiro a muitos mezes Remetese as nomeaçoens dos postos que se achão vagos nos Regimentos da guarnição da mesma praça e athé o prezente não haja mandado os que pertencem ao meu Regimento sendo precizo para continuar a Campanha nomear officiaes e prehencher os postos que estão vagos e não havendo nomeado os Capitaens se me devolve a nomeação na forma do Regimento nomeio a Jozé de Oliveira Sampayo Cabo de esquadra de granadeiros para Sargento Supra da Companhia do Capitão Luis Francisco Maya do meu Regimento que vagou por passagem de Jozé Martins que o Exercia Sargento de numero da minha Companhia por concorrerem nelle todos os Requezitos necessarios havendo assim por bem o Illmº. e Exmº. Senhor Mestre de Campo General Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General das Capitanias do Rio e Minas. Campo do Rio Pardo a 30 de Novembro de 1754. Jozé Fernandes Pinto Alpoim Senteselhe praça na Provedoria desta Expedição. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754 Com a Rubrica de Sua Exca.

Registo de um Nombramento de Tenente

Jozé Fernandes Pinto Alpoim Cavalleiro profeço na ordem de Christo Coronel do Regimento da Artilharia da Praça do Rio de Janeiro Engenheiro e lente da Academia Militar por S. Mag. que Deus guarde. Por se achar vago o posto de Tenente da Companhia do Capitam Manoel da Assumpção de Sá do meu Regi-

mento por promoção de Rodrigo de Mendonça Furtado que o exercia a Capitão da Guarnição da Ilha de Santa Catherina; e o ditto Capitão me ter dado faculdade para nomear os postos da sua companhia por se achar destacado ha annos em o Rio Grande de S. Pedro nomeio a Jozé Rodrigues de Sá Alferes da mesma Companhia para o exercer por concorrerem nelle todos os Requezitos necessarios havendo-o assim por bem o Illm°. e Exm°. Senhor Mestre de Campo General Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General das Capitanias do Rio e Minas Geraes. Campo do Rio Pardo 30 de Novembro de 1754. Jozé Fernandes Pinto Alpoim. Sente-se-lhe praça na Provedoria do Rio de Janeiro. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia

Registo de hum Nombramento de Alferes

Luiz Manoel de Azevedo Carneiro e Cunha Sargento Mayor do Regimento da Artilharia da Praça do Rio de Janeiro por S. Mag. que Deus guarde & Por se achar vago o posto de Alferes da minha Companhia por passagem que fez para Tenente. Manoel Vieira Leão que o era e ser precizo nomear pessoa Capaz para exercitar o ditto posto nomeio a Jeronimo de Mattos Sargento de Numero da Companhia de Marim do mesmo Regimento por concorrerem nelle todas as Sircumstancias e Requizitos necessarios havendo-o assim por bem o meu Coronel o Senhor Jozé Fernandes Pinto Alpoim. Campo do Rio Pardo a 30 de Novembro de 1754. Luiz Manoel de Azevedo Carneiro e Cunha Aprovo a nomeação assima por concorrerem no Sargento de Numero Jeronimo de Mattos todos os Requezitos necessarios havendo-o assim por bem o Illm°. e Exm°. Senhor Mestre de Campo General Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General das Capitanias do Rio e Minas Geraes. Campo do Rio Pardo a 30 de Novembro de 1754. José Fernandes Pinto Alpoim Sente-se-lhe Praça na Provedoria desta Expedição. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hum Nombramento de Alferes

Por se achar vago o posto de Alferes da minha Companhia por falecimento de Manoel Martins de Miranda que o era della

nomeio para o exercitar o ditto posto a Mathias de Oliveira Bastos Sargento do numero da mesma Companhia por concorrerem nelle os Requezitos necessarios havendo-o assim por bem o Illm°. e Exm°. Senhor Gomes Freire de Andrada Governador e Capitam General desta Capitania Santtos a dezoito de Abril de mil sete centos e sincoenta e quatro Antonio de Oliveira Bastos Senteselhe Praça. Campo de Chuy a quinze de Mayo de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hum Nombramento de Sargento de Numero

Francisco Antonio Cardozo de Menezes e Souza Fidalgo da Casa de S. Mag. Coronel de Infantaria do Regimento novo da guarnição da Praça do Rio de Janeiro & Por se achar vago o posto de Sargento de Numero da minha Companhia por passagem que fez João de Almeida que actualmente estava exercendo o ditto posto de Sargento e agora passa para Alferes de Infantaria da Guarnição da Ilha de Santa Catherina nomeio para Sargento de Numero da minha Companhia ao Cabo de esquadra Vicente José Vellasco da Companhia do Capitão João Pinto de Tavora por concorrerem nelle todas as sircumstancias e Requezitos necessarios havendo-o asim por bem o Illm°. e Exm°. Snr. General Gomes Freire de Andrada. Campo do Rio Pardo a 3 de Dezembro de 1754. Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza Sente-se-lhe Praça. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754 Com a Rubrica de Sua Excellencia

Registo de hum Nombramento de Sagernto Supra

Gomes Freire de Andrada do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos exercitos, Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes & Porquanto tendo mandado ao Tenente Coronel Commandante do Regimento de Souza ha muitos mezes Remetese as nomeaçoens dos postos do seu Regimento, e athé o prezente as não haja mandado, e seja precizo para continuar a Campanha nomear officiaes e prehencher os postos, que estão vagos, e entre elles o seja Sargento Supra da Companhia de Silva por falecimento de Joaquim dos Sanctos, que o era nomeyo a Carlos Joseph

da Costa e Silva Cabo de Esquadra da Companhia de Coronel do mesmo Regimento para occupar o dito posto de Sargento Supra da Companhia de Silva por concorrer nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios e se lhe sente Praça na Vedoria desta Expedição. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves o fez escrever. Gomes Freire de Andrada.

Registo de hum Nombramento de Sargento Supra

Gomes Freire de Andrada, do Conselho de S. Mag., Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes &. Porquanto tendo mandado ao Tenente Coronel Comandante do Regimento de Souza ha muitos mezes Remettesse as nomeaçoens dos postos do seu Regimento, e athé o prezente as não haja mandado e seja precizo para continuar a Campanha nomear officiaes e prehencher os postos que estão vagos e entre elles o seja sargento supra da Companhia de Pinheiro do Regimento de Souza por passagem de Antonio Martins Crasto que o hera a Sargento do Numero da mesma Companhia nomeyo a Manoel Gomes Pereira Cabo de Esquadra da Companhia de Alz do mesmo Regimento para occupar o ditto posto de Sargento Supra da Companhia de Pinheiro por concorrer nelle todas as circumstancias e Requizitos necessarios e sente-se-lhe praça na Vedoria desta Expedição Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de mil sette centos cincoenta e quatro. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves o fez escrever. Gomes Freire de Andrada

Registo de hum Nombramento de Sargento Supra

Gomes Freire de Andrada do Conselho de S. Mag. Mestre Campo General de seos Exercitos Governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Porquanto tendo mandado ao Tenente Coronel Commandante do Regimento de Souza ha muitos mezes Remettese as nomeaçoens dos postos do seu Regimento e athé o prezente as não haja mandado e seja precizo para continuar a Campanha nomear officiaes e prehencher os postos que estão vagos e entre elles o seja Sargento

nomeio para o exercitar o ditto posto a Mathias de Oliveira Bastos Sargento do numero da mesma Companhia por concorrerem nelle os Requezitos necessarios havendo-o assim por bem o Illm°. e Exm°. Senhor Gomes Freire de Andrada Governador e Capitam General desta Capitania Santtos a dezoito de Abril de mil sete centos e sincoenta e quatro Antonio de Oliveira Bastos Senteselhe Praça. Campo de Chuy a quinze de Mayo de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hum Nombramento de Sargeuto de Numero

Francisco Antonio Cardozo de Menezes e Souza Fidalgo da Casa de S. Mag. Coronel de Infantaria do Regimento novo da guarnição da Praça do Rio de Janeiro & Por se achar vago o posto de Sargento de Numero da minha Companhia por passagem que fez João de Almeida que actualmente estava exercendo o ditto posto de Sargento e agora passa para Alferes de Infantaria da Guarnição da Ilha de Santa Catherina nomeio para Sargento de Numero da minha Companhia ao Cabo de esquadra Vicente José Vellasco da Companhia do Capitão João Pinto de Tavora por concorrerem nelle todas as sircumstancias e Requezitos necessarios havendo-o asim por bem o Illm°. e Exm°. Snr. General Gomes Freire de Andrada. Campo do Rio Pardo a 3 de Dezembro de 1754. Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza Sente-se-lhe Praça. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Excellencia

Registo de hum Nombramento de Sagernto Supra

Gomes Freire de Andrada do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos exercitos, Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes & Porquanto tendo mandado ao Tenente Coronel Commandante do Regimento de Souza ha muitos mezes Remetese as nomeaçoens dos postos do seu Regimento, e athé o prezente as não haja mandado, e seja precizo para continuar a Campanha nomear officiaes e prehencher os postos, que estão vagos, e entre elles o seja Sargento Supra da Companhia de Silva por falecimento de Joaquim dos Sanctos, que o era nomeyo a Carlos Joseph

da Costa e Silva Cabo de Esquadra da Companhia de Coronel do mesmo Regimento para occupar o dito posto de Sargento Supra da Companhia de Silva por concorrer nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios e se lhe sente Praça na Vedoria desta Expedição. Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de 1754. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves o fez escrever. Gomes Freire de Andrada.

Registo de hum Nombramento de Sargento Supra

Gomes Freire de Andrada, do Conselho de S. Mag., Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes &. Porquanto tendo mandado ao Tenente Coronel Comandante do Regimento de Souza ha muitos mezes Remettesse as nomeaçoens dos postos do seu Regimento, e athé o prezente as não haja mandado e seja precizo para continuar a Campanha nomear officiaes e prehencher os postos que estão vagos e entre elles o seja sargento supra da Companhia de Pinheiro do Regimento de Souza por passagem de Antonio Martins Crasto que o hera a Sargento do Numero da mesma Companhia nomeyo a Manoel Gomes Pereira Cabo de Esquadra da Companhia de Alz do mesmo Regimento para occupar o ditto posto de Sargento Supra da Companhia de Pinheiro por concorrer nelle todas as circumstancias e Requizitos necessarios e sente-se-lhe praça na Vedoria desta Expedição Campo do Rio Pardo a 4 de Dezembro de mil sette centos cincoenta e quatro. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves o fez escrever. Gomes Freire de Andrada

Registo de hum Nombramento de Sargento Supra

Gomes Freire de Andrada do Conselho de S. Mag. Mestre Campo General de seos Exercitos Governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Porquanto tendo mandado ao Tenente Coronel Commandante do Regimento de Souza ha muitos mezes Remettese as nomeaçoens dos postos do seu Regimento e athé o prezente as não haja mandado e seja precizo para continuar a Campanha nomear officiaes e prehencher os postos que estão vagos e entre elles o seja Sargento

Supra da Companhia do Tenente Coronel do Regimento de Souza por baixa que deu Antonio Henriques, que o hera, nomeyo a Amaro Machado Silva Cabo de Esquadra da Companhia de Granadeiros do mesmo Regimento para ocupar o ditto posto de Sargento Supra da Companhia de Tenente Coronel por concorrer nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios e sente-se-lhe Praça na Vedoria desta Expedição. Campo do Rio Pardo a 4 de Desembro de 1754. O Secretario Expedição da Manoel da Silva Neves o fez escrever. Gomes Freire de Andrade

Registro de hua Provizão de Ajudante de Auxiliares passada a Sylvestre de Ramos Lemos

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro Professo na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos Governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes &. Porquantanto se acha vago o Posto de Ajudante do numero do Terço de Auxiliares da Prassa do Rio de Janeyro de que era Mestre de Campo João Aires de Aguirra, por falecimento de Manoel de Faria, que o exercia e ser precizo nomear e prove em pessoa com as circumstancias e Requizitos necessarios, e attendendo a Sylvestre de Lemos Sargento Supra da Companhia do Capitão Fernando Joseph Mascarenhas do Regimento de que foi Coronel e Brigadeyro, Mathias Coelho de Souza, haver servido a S. Mag. ha trinta e sette annos em Prassa de Soldado, Cabo de Esquadra e Sargento Supra, que actualmente exerce, sempre com Louvavel zello e distinto procedimento. Hey por bem nomear (como por esta nomeyo) e prover ao ditto Sylvestre de Lemos em o posto de Ajudante do Numero do Terço de Auxiliares da Prassa do Rio de Janeiro de que foi Mestre de Campo João Aires de Arguirra, e vencerá o soldo que em razão do ditto posto lhe tocar. E o Provedor da Fazenda Real desta Expedição lhe mandará sentar Prassa na Vedoria deste Exercito. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteyramente como nella se conthem, Registandose nesta Secretaria e nas mais partes onde pertencer Dada neste Campo do Rio Pardo ao primeiro de Janeyro de 1755 annos. Jeronymo de

Mattos por impedimento do Secretario da Expedição que o escreveo Gomes Freire de Andrada

Registo de hua Carta de Sesmaria passada a Antonio da Sylveira Avilla e a Manoel Pereyra dos Santos

Gomes Freyre de Andrada, Cavalleyro professo na ordem de Christo do Conselho de S. Mag., Mestre de Campo General de seus Exercitos Governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeyro e Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que atendendo a me Reprezentarem por sua petição Antonio da Sylveira Avilla e Manoel Pereyra dos Santos, que elles tinham huns Campos por Sesmaria de duas Legoas de cumprido e outro tanto de Largo, os quaes forão tomados para S. Mag e como se achavão devolutos outros Campos que confrontão pela parte do sul com o Rio Igayba pela do Norte com Cósme da Silveyra, pela parte de Leste com Lourenço de Britto e pela de oeste com os Campos de ElRey os quaes Campos pretendião se lhes concedesse por Sesmaria para nelles fabricarem hua Estancia de gado vacum e Cavalar e cituarse com cazas de vivenda curraes e searas pedindo me lhes mandasse dita Sesmaria, na forma do estilo e sendo visto seo Requerimento em que foy ouvida a Camara e o Provedor da Fazenda Real da Villa de San Pedro do Rio Grande a quem se não offereseo duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sete centos e onze aos dittos Antonio da Sylveira Avila e Manoel Pereyra dos Santos os Campos asima declarados com as Confrontaçoens expressadas sem prejuizo de terceyro, ou do direito que algua pessoa tenha a ellas com declaração que as cultivarão e Requererão a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro de dous annos e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse dellas as farão medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeyto notificado os vezinhos com quem partirem e será obrigado a cercar se sobre sy pela parte que confina com a fazenda de S. Mag., para que se não confunda um gado com outro, e não o fazendo lhes não valerá a posse em tempo algum e farão os Caminhos da sua testada com pon-

tes e estivas onde necessario for e havendo nas dittas terras Rio Caudaloso que necessite de barca para se atravessar ficará Rezervada de hua das margens a terra que baste para a Serventia publica e nesta data não poderá succeder em tempo algum pessoa Eclesiastica ou Religiam e succedendo será com encargo de pagar dizimos ou outro qualquer direyto que S. Mag. lhe impuzer de novo e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar: como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no destrito dellas algua Villa o poderá fazer ficando Livre sem encargo algum ou penção para o Sesmeiro e não comprehenderá esta data vieyros ou Minas de qualquer genero de metal que nella se descubrir, Rezervando tambem os páos Reaes e faltando a qualquer das dittas clauzulas, por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley e foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dêposse aos ditos Antonio da Sylveyra Avilla e Manoel Pereyra dos Santos da Referidas terras na forma asima declaradas. Por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e Selada com o Sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado nesta Fortaleza de Jesus Maria José aos vinte e quatro dias do mes de Janeiro do anno nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos sincoenta e sinco: e eu Jeronymo de Mattos que sirvo no empedimento do Secretario Manoel da Silva Neves a escrevi. Gomes Freyre de Andrada.

Registro de hua Provisão do Concelho passada ao Tenente João de Macedo

Dom José por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &. Faço saber aos que esta minha Provizão virem que atendendo a ter mandado por ordem de desasete de Julho de mil sette centos e quarenta e sete que se aregimentassem os Terços da Guarnição da Prassa do Rio de Janeyro e que para evitar o prejuizo que podia Resultar a meu serviço da dilação do provimento do posto de Thenente e Alferes se me houvessem de

propor os nomeasse por aquella vez o Governador do Rio de Janeyro e visto que elle numeou para Thenente da Companhia do Capitão Jeronimo Moreyra de Carvalho do Regimento de Artilharia do Coronel André Ribeyro Coutinho a João de Macedo Leytão Alferes actual por me ter servido por espaço de dezoito annos, tres mezes, e vinte quatro dias interpolados. Hey por bem de o confirmar no ditto posto de Thenente da Referida Companhia em que se acha provido pelo mesmo Governador, com o qual haverá o soldo que eu for servido nomear-lhe e gozará de todas as honras e previlegios que em Razão do ditto posto lhe pertencerem Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeyro conheça ao mesmo João de Macedo Leytão por Thenente da dita Companhia e como tal o houve estime e deyxe servir e exercitar debayxo da mesma posse e juramento que se lhe deu, quando entrou no mesmo posto, e ao Coronel do ditto Regimento e mais officiaes. ordeno tambem o Reconheção por Thenente da mesma Companhia e que os os officiaes subalternos e soldados della cumprão e guardem nos termos devidos as ordens que elle lhes der tocantes a meu serviço, como são obrigados, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta a qual não passará pela chancellaria. El-Rey Nosso Senhor mandou pelos Concelheiros do seu Concelho Ultramarino abayxo asinados e se passou por duas vias, Antonio Ferreyra de Azevedo a fez em Lisboa a vinte e oito de Janeyro de mil setecentos e sincoenta e hum. O Secretario Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fez escrever. Fernando José Marquez Bacalhão. «Diogo Rangel de Almeida Castel Branco. Por despacho do Concelho Ultramarino de dezaseis de Janeiro de mil setecentos sincoenta e hum. De asignatura oito sentos réis, de emolumentos e feitio da Secretaria sinco mil e quinhentos reis. Registrada a folhas cento e setenta do Livro trinta e hum de oficios da Secretaria do Concelho Ultramarino. Lisboa quartorze de Janeyro de mil sette centos e sincoenta e dous. Joaquim Miguel Lopes da Lavre». Na sua Prassa, se Reqiste e nesta Secretaria e mais partes onde pertencer. Rio Grande a vinte de Fevereyro de mil sette centos e sincoenta e sinco. Gomes Freyre de Andrada.

Registo de hua Carta de Sesmaria passada a Bartolomeu Coelho

Gomes Freyre de Andrada, Cavaleyro professo na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Fidelissima, Mestre de Cam po General de seus Sxercitos, Governador e Capitam Genera- das Capitanias do Rio de Janeyro e Minas Geraes & Faço saber aos que esta minha Carta de Eesmaria virem, qué havendo Respeito a me Representar por sua petiçam Bartolomeu Coelho que elle suplicante tem povoado com cazas. e bastante Gado Vacum os Campos chamados de Girubatuba, que teram tres Legoas de Comprido e partem pela parte do Norte com o albardam de Chuy, e pela do sul fazem testada ao mar, pela de Leste com o Curral Crande, e pela oeste com o Capitão chamado de João Gomes e porque queria possuir os dittos Campos com justo titulo e me pedia lhe mandáse passar delles Carta de Sesmaria, e sendo visto o seu Requerimento em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real desta Villa a quem se não offereceu duvida. Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e onze ao dito Bartholomeu Coelho as duas Legoas de terra de cumprido e hua de largo na paragem acima declarada, com as confrontaçoens expressadas, sem prejuizo de terceyro, ou do direito que algua pessoa tenha a ellas com deçlaração que os cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria, dentro em dous annos e não fazendo se lhe denegará mais tempo e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partir, e será obrigado a fazer os caminhos da sua Testada com pontes e estivas onde necessario for e havendo nellas algum Rio Caudaloso que necessite de barca para se atravessar ficará Reservada de hua das margens a terra que baste para a serventia publica e nesta data não poderá suceder em tempo algum pessoa Eclesiastica ou Religião e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer direyto que S. Mag. lhe impuzer de novo e não o fazendo se poderá dar a quem o denunciar como tambem sendo

o dito Senhor servido fundar no distrito della algua Villa o poderá fazer ficando livre e sem encargo algum ou pensão para o sesmeyro e não comprehenderá esta datta vieyros ou minas de qualquer genero de metal que nella se descobrir Reservando tambem os páos Reaes e os Prnheirss posto sejão Realengos e fáltando a qualquer das dittas clausulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley e a Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro ou official de justiça a quem o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Bartholomeu Coelho das Referidas terras na forma asima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteyramente como nella se contem, Registandose nesta Secretaria, e mais partes a que tocar. Dada uesta Villa do Rio Grande de Sam Pedro ao primeyro de Março, Anno do Nascimento de Nosso Seuhor Jesus Christo de mil sette centos e sincoenta e sinco: e eu Jeronimo de Mattos, que sirvo no impedimento do Secretario Manoel da Sylva Neves a fiz escrever. Gomes Freyre de Andrada».

Provzão de Joseph Freire de Andrada em o posto de Capitão de Dragoens Reformado

Dom Joseph por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar, em Africa Senhor de Guiné &. Faço saber aos que esta minha Provizão virem que por parte de Joseph Freire de Andrada Tenente de Dragoens da Companhia do Capitão Thomaz Luiz Ozorio de que hé Coronel Diogo Ozorio Cardozo da guarnição do Rio Grande de S. Pedro se me Representou, que elle me servia ha mais de cincoenta e cinco annos sem nota, ou baixa, como se via das fés de officios que juntava e que assentando praça na Infantaria antes de entrar a guerra fizera diversos embarques, e logo que ella princi piou passando para a cavallaria fora para a campanha na qual continuando sentara prassa de Alferes na Conpanhia de João de Rochas de Vasconcellos em tres de Dezembro de mil sette centos e sette, e antes e depois de occupar o ditto posto se achar em todas as campanhas que houve nas Provincias do Alentejo. e Beira e em muitos e Repetidos choques que teve com os

inimigos de que Recebeu alguas feridas e fora varias vezes nomeado para entrar no Reyno de Castella e buscar Linguas forçadas, que sempre trouxe sem perda, mas com Risco, e para levar o Estandarte do Regimento por fiarem delle que o saberia defender e acabada a guerra pedindo primeiro Licença fora a Expedição de Corfú, havendo-se em todas as occazioens Referidas com o prestimo e valor, que constava das Certidoens que apresentava e continuando sempre o Real Serviço passara com o mesmo posto de Alferes para a Companhia do Capitão Rodrigo Luiz Malafaya a quem sucedeu Domingos Dantas da Cunha e executara sempre com prompta obediencia tudo o que lhe fôra encarregado pelos seus officiaes mayores e sendo por elles nomeado para acompanhar ao banho, e estar actualmente de Guarda ao Infante D. Carlos meu prezado Irmão no primeiro anno que foi para Praça de Cascaes dezempenhara tão pontualmente a sua obrigação que nos dous sucessivos o nomearão tambem para o ditto effeito. e em todos procedera com igual satisfação, como mostrava por Certidoens e passando as Tropas a acontonarem se no Alentejo, e sendo nomeada a sua Companhia para o Regimento de Dragoens a governara o supplicante na falta de Campitão e Tenente completando o numero dos Soldados e fazendo muitas e varias diligencias que lhe forão encarregadas com acerto, e passando por ordem minha em onze de Mayo de mil sette centos e trinta e sette por Tenente de Dragoens se aprezentar na Praça da Colonia de Sacramento em primeiro de Setemptembro do ditto anno e deia fora por mar a Ilha de Santa Catharina e da dita Ilha por terra por terra para o Rio Grande de S. Pedro aonde se aprezentara em 5 de Janeiro de mil sette centos cincoenta e nove e ali tem continuado o Real Serviço té o prezente cumprindo todas as obrigaçoens com acerto e pontualidade pedindo me que attendendendo aos Rellevantes Serviços que fez a que se acha velho e pobre lhe faça mercê mandar Reformar o Supplicante no posto e soldo de Capitão de Dragoens como se tem praticado com muitos que não tinhão os annos de Serviço que o supplicante tem; e attendendo ao seu Requerimento sobre que informou o Governador e Capitam General do Rio de Janeiro e Respondeo o Procurador de minha Fazenda. Hey por bem por Rezolução de outro deste pre-

zente mez e anno tomada em consulta do meu Conselho Ultramarino fazer mercê ao ditto José Freire de Andrada de o Reformar com o posto, e soldo de Capitam de Dragoens. Pelo que mando ao meu Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro e mais pessoas a que tocar cumprão e Guardem esta Provizão, e á fação cumprir e guardar inteiramente como nella se conthem sem duvida algua a qual valerá como Carta embargo da Ordenação do Livro segundo titulo quatro em contrario e pagou de novo direito quinhentos e quarenta réis que se carregarão ao Thezoureiro Antonio Jozé de Moura a folhas 250v do livro terceiro de sua Receita como constou de seu conhecimento em forma Registado no livro setimo do Registo Geral a folhas 256. El Rey Nosso Senhor o mandou pellos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados Pedro José Correia a fez em Lisboa a nove de Agosto de mil sette centos cincoenta e quatro. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever «Diogo Rangel de Almeyda Castel Branco—Antonio Lopes da Costa Registada a folhas 242v, do livro 32 de officios da Secretaria do Conselho Ultramarino. Lisboa 9 de Agosto de 1754 Joaquim Miguel Lopes da Lavre «Francisco Luiz da Cunha de Azevedo pagou quinhentos e quarenta reis e aos officiaes quatro centos e vinte e oito. Lisboa a 9 de Agosto de 1754» D. Sebastião Maldonado» Cumprase como S. Mag. manda e da Secretaria se dê copia da petição que o Suplicante fez para que a vista do seu pedido, o Provedor da Fazenda Real faça regular na forma da mercê a deminuição de soldo que lhe pertence por Reformado. Rio Grande o primeiro de Janeiro de 1755 «Gomes Freire de Andrada».

Copia da orden de S. Mag. sobre o Recibo da Colonia

Dom Joseph por graças de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &. Faço Saber a vos Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro que por parte de Manoel Rodriguez Lisboa e mais homens de negocio e Comissarios da nova Colonia do Sacramento se me Reprezentou que na controversia que trazião com o Sellador da Alfandega daquella Praça José da Costa Pereira a Respeyto dos Recibos, que

uzava nas fazendas já selladas e despachadas nas outras Alfandegas da America fora eu servido ordenar ao Governador que suspenso todo o procedimento do Recibo Remetêse os embargos que pendião perante elle a Relação da Bahia onde serião sentenciados sem appellação nem agravo, conservando em depozito os emulumentos daquelle officio de todo o tempo em que teve serventuario e que mandasse entregar as partes os emolumentos que lhes mandou depozitar depois que se acabou o provimento de Sellador embargante e sendo esta ordem aprezentada ao Governador Luiz Gracia de Bivar lhe poz o cumprase mandando-a Registrar, porém nem mandara pasar o violento Recibo nem fazer a Restituição dos emolumentos depozitados, como se lhe ordenara e Reconhecendo os Supplicantes esta Renitencia do Governador e Requerendo lhe a execução e Cumprimento de hua e outra couza lhe diferio com a opozição frivola de outros novos embargos contra a Referida ordem feita em nome do mesmo Selador, vencido, José da Costa Pereira, o qual já naquele tempo se achava nesta Corte onde ainda existe e nem hum direyto tinha, nem podia ter, para mandar embaraçar a suspenção do Recibo do officio que já não servia, nem era seu e juntamente não se entregar as partes os emolumentos que se depositávão depois que se lhe acabou o tempo da sua serventia como constava dos documentos que o offerecia, nos quaes tambem o Escrivão daquella Alfandega que os passou, se faz em outra parte arguhinte (sic) e demaziadamente apayxonada contra os Supplicantes em obsequio ao Selador, e desputando os Supplicantes perante o ditto Governador por não haver aly outro algum Ministro esta nova, e injustissima opozição sucedeo chegar-lhes no mesmo tempo senteça que nesta Corte por ordem minha se proferio no Juizo dos feytos da Coroa e Fazenda a favor dos Supplicantes a qual tambem foi mandada cumprir por ordem do meu Conselho Ultramarino de nove de Mayo de mil sete centos e sincoenta e dous e sendo aprezentada a dita sentença e os dera ao mesmo Governador e pondo-lhe o Cumprase continuou o Renitencia de não mandar fazer a entrega do depozito, mas como já os Referidos embargos feytos em nome do Selador José da Costa Pereira não convencião coherentemente os fundamentos da sentença e ordem que contra elle aprezenta-

va, forão Logo por elle desprezados e se aprezentarão outros novamente maquinados e feytos em nome de João Teyxeira da Silva com o titulo de terceiro Senhor, possuidor, e prejudicado na sentença tendo entrado Sellador no tempo em que já se fazia o depozito de principiada a contenda com o Sellador antecedente Jozé da Costa Pereira e hé sem duvida que a serventuario posterior, que já entrou a servir aquelle officio em tempo que se fazia o depozito e depois de ter principiado, e estar pendente a controversia como sellador que antecedentemente existia, não tem direyto algum para embaraçar o depozito que lhe não pertence achandose esta Contenda dicidida, e passada em cauza julgada pella Refferida sentença, a qual determinou que os emolumentos depozitados depois que o Governador pôs o Cumprasse a ordem de seis de Agosto de mil sete centos e quarenta e oyto estavão injustamente Levados e não trata, nem devia tratar mais que da injustiça daquelles individos emolumentos e da violencia do Reprovado Recibo que a Referida sentença e ordens prohibia daquella Alfandega sem ser necessario atender a promoção dos futuros serventuarios que ao depois fossem servir aquelle officio e desta sorte produzindose tanta quantidade de embargos para sem fundamento embaraçar todas as ordens que por rezolução de consultas e sentenças os supplicantes alcanção, e desprezandose huns embargos para se apoyarem outros novamente fabricados, fica claramente conhecida a Renitencia do Governador não permitindo que se restitua aos supplicantes o seu direyto que se acha depozitado e já julgado no serviço da Coroa a favor dos supplicantes como tambem tendo sido repetidas vezes ordenado por mim que se lhe entregue o ditto dinheiro como se via além da sentença das Referidas ordens, que prezentavão, pedindome que atendendo ao injustissimo procedimento, que com os supplicantes se uza não se lhe querendo mandar entregar o seu dinheyro que se acha depozitado, lhes faça mercê ordenar ao Governador que sem embargo de quaesquer oposiçoens faça cumprir executivamente a Referida sentença que se proferio nesta Contenda a favor dos supplicantes como se lhe ordenou por ordem de nove de Mayo de mil sete centos e sincoenta e dous e que de assim o não cumprir se haverá delle pellos seus soldos e fazenda a importancia do ditto depozito, visto que no cazo prezente e já julgado por sentença não pode haver embaraço algum que com justiça perturbe a execução das minhas ordens e

atendendo ao seu Requerimento sobre que foi ouvido o Procurador de minha fazenda, Me pareceu ordenarvos que em observancia das Provizoens, e sentença mandeis suspender no Recibo e entregar o depozito, e quando acheis algum fundamento atendivel que o embarasse a execução quanto a segunda parte, dareis conta, mas sem embargo de qualquer pretexto ou embargos não deyxeis de observar a suspenção do Recibo. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheyros do seu Concelho Ultramarino abayxos asignados e se passou por duas vias. Pedro José Correa a fez em Lisboa a vinte e sinco de outubro de mil sete centos e sincoenta e tres. O Secretario Joaquim José Lopes da Lavre a fez escreyer. Thomé Joaquim da Costa Corte Real. Diogo Rangel de Almeyda Castel Branco. Cumprase como S. Mag. manda e se Registe nesta Secretaria e mois partes a que tocar. Rio Grande a quatro de Março de mil sete centos sincoenta e sinco. Gomes Freire de Andrade.

Registro de hua Sesmaria passada a José Pereyra da Silva

Gomes Freire de Andrada Cavalleyro professo na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos Governador e Capitão General dos Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes &.. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que havendo Respeyto a me Reprezentar por sua petição José Pereyra da Silva por seu bastante Procurador Domingos Martins que elle Supplicante quer povoar com Animaes Vacuns e Cavalares os campos que ficão entre Chuy e S. Miguel que pelo Norte partem com as terras de Domingos Gomes Bandeyra, e pelo Leste com o Arroyo de S. Miguel e pelo Nordeste com a praya que confinda em Castilhos pequenos e porque se achavão devolutos os dittos Campos que terão tres Legoas de Comprido e hua legoa de Largo e os queria possuir com justo titulo me pedia lhe mandasse passar delles Carta de Sesmaria e sendo visto seu Requerimento em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real desta Villa a quem não se offereceu duvida hey por bem dar de sesmaria em nome de S[a]. Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de junho de mil sete centos e onze ao ditto José Pereyra da Sylva as tres Legoas de terras de Cumprido e hua de Largo na paragem asima declara-

da com as confrontaçens expressadas sem prejuizo de terceiro ou do direyto que algua pessoa tenha a ellas, com declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dous annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para este effeito notificados os vezinhos com quem partir, e será obrigado a fazer os caminhos da sua testada com pontes e estivas onde necessario for, e havendo nellas algum Rio Caudalozo que necessite de Barca para se atravessar ficará Rezervada de hua das margens a terra que baste para a serventia publica e nesta data não poderá suceder em tempo algum pessoa Ecclesiastica ou Religião e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer direyto que S. Mag. lhe impuzer de nova, e não o fazendo poderá dar a quem o denunciar, como tambem sendo o dito Senhor servido fundar no destricto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre e sem penção ou encargo algum para o sesmeiro e não comprehenderá esta datta vieiros ou Minas de qualquer genero de metal que nella se descobrir Rezervando tambem os paos Reaes e os Pinheyros posto sejão Realengos e faltando a qualquer das dittas clauzulas, por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley e foral das Sismarias ficará privado desta Pelo que mando ao Ministro ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto José Pereyra da Silva das Referidas terras na forma asima declarada, e por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por duas vias, por mim asignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteyramente como nella se contem, Registrandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro aos sinco dias do mes de março anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sete sentos sincoenta e sinco. E eu Jeronimo de Mattos que sirvo no impedimento do Secretario Manoel da Silva Neves a fiz escrever. Gomes Freire de Andrada.

Copia de hũ Nombramento de Furriel passado a Thomaz Dias Duarte

Por se achar vago o posto de Furriel da minha Companhia por promoção de Joseph Ribeiro Correa que o era a Alferes de Dragoens da Companhia do Capitão Antonio José de Figueirôa, e ser precizo prover o ditto posto em pessoa benemerita, nomeyo para o exercer a Thomaz Dias Duarte Cabo de Euquadra da minha Companhia por concorrerem nelle os Requizitos necessarios, havendo-o assim por bem o Illm.° e Exm.° Snr. Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General destas Capitanias. Rio Grande de S. Pedro, Sete de Março de 1755 annos Thomaz Luiz Ozorio Sente se lhe Praça. Rio Grande a 7 de Março de 1755. Rubrica de S. Excia.

Copia de hũ Nombramento de Alferes passado a Joseph Ribeiro Corrêa

Por se achar vago o posto de Alferes da minha Companhia por passar a Tenente Gaspar José Segurado que o era da mesma, e ser precizo prover o ditto posto, em pessoa capaz; nomeyo para o exercer a José Ribeiro Correa furriel da Companhia do Tenente Coronel por concorrerem nelle todos os Requizitos necessarios havendo-o assim por bem o meu Tenente Coronel o senhor Thomaz Luiz Ozorio. Rio Grande de S. Pedro a 6 de Março de 1755. Antonio José de Figueyroa. Aprovo este Nombramento havendo-o assim por bem o Illm.° e Exm.° Snr. Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General destas Capitanias. Rio Grande de S. Pedro a 6 de Março de 1755. Thomaz Luiz Ozorio. Sete se lhe Praça. Rio Grande a 6 de Março de 1755. Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hũ Nombramento de Tenente de Dragoens passado a Gaspar José Segurado

Por se achar vago o posto de Tenente da minha Companhia por promoção de José Freire de Andrada que o era a Capitão de Dragoens e ser precizo prover o dito posto em pessoa benemerita, nomeyo para exercer a Gaspar José Segurado, Alferes da mesma Companhia por concorrerem nelle todos os Requizitos

necessarios havendo-o assim por bem o meu Tenente Coronel o Senhor Thomaz Luiz Ozorio. Rio Grande de S. Pedro, a 6 de Março de 1755 Antonio José de Figueroa Aprovo este Nombramento havendo-o assim por bem o Illm.º e Exm.º Snr. Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General destas Capitanias. Rio Grande de S. Pedro a 6 de Março de 1755. Thomaz Luiz Ozorio Sente se lhe Praça. Rio Grande a 6 de Março de 1755. Rubrica de Sua Excelleucia.

Registo de Confirmação de hũa Carta de Sesmaria passada a Manoel Pereyra de Carvalho

D. José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista Navegação comercio de Etiopia Arabia Persia e da India &. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de Sesmaria virem que por parte de Manoel Pereira de Carvalho me foi aprezentada outra passada em nome de Gomes Freire de Andrada Cavalleyro professo na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de Seos Exercitos, Governador o Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que havendo Respeito a me Reprezentar por sua petição Manoel Pereira de Carvalho, que ha seis annos para sette, povoara huns Campos, em que tinha ao prezente bastante gado vacum e cavallar, os quaes partião pelo Rumo do Norte com o pantano que forma o Arroyo do Salço e Campos de João da Sylva e continuando o dito pantano para a parte do oeste com a lagoa Merim, e da parte do sul com a porteira do Guarda Mor, cujos campos lhe havia consedido o Coronel Governador do Rio Grande e porque os queria possuir com justo titulo me pedia lhe mandase passar delles Carta de Sesmaria, e sendo visto o seu Requerimento em que foi ouvido o Provedor da fazenda Real Expedição, a quem se não offereceu duvida. Hei por bem dar de Sesmaria em nome de S Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sete centos e onze ao ditto Manoel Pereira de Carvalho na Referida paragem tres Legoas de Cumprido, e hua de largo com as confronstaçoes assima declaradas sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que algua pessoa

tenha a ellas, com declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselheiro Ultramirino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dous annos e denunciar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem e será obrigado a fazer os Caminhos de sua testada com pontes e estivas, onde necessario for, e havendo nelle algú Rio Caudalozo que necessite de Barca para se atravessar ficará Rezervada de hua das margens a terra que baste para a serventia publica; e nesta data não poderá suceder em tempo algum pessoa Ecclesiastica ou Religião e sucedendo, será com o encargo de pagar dizimos, outro qualquer direyto que S. Mag lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar, como tambem sendo o dito Senhor servido mandar fundar no destrito della algua Villa, o poderá fazer, ficando Livre e sem encargo algum ou pensão para o sesmeiro e não comprehenderá esta data vieiros ou Minas de qualquer genero de metal que nella se descobrir, Rezervando tambem os páos Reaes e faltando a qualquer das ditas clausulas, por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a lei e Foral das Sismarias, ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro ou oficial de Justiça a gue tocar, e o conhecimento desta pertencer, dê posse ao ditto Manoel Pereira de Carvalho da Referida terra na forma assima declarada; e por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteyramente como nella se contem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada em Castilhos grandes a dezenove de outubro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos sincoenta e dous; o Secretario da Expedição Manoel da Sylva Neves a fez escrever. Gomes Freire de Andrada. Pedindo o Referido Manoel Pereyra de Carvalho, que por quanto o ditto Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes lhe dera a sismaria em meu nome, tres Legoas de terra de cumprido e hua de Largo no citio mensionado na Carta nesta incerta, fosse servido mandarlha confirmar, e sendo visto o seu Requerimento em que responderão os Procuradores da minha fazenda e Coroa. Hey por bem fazer-lhe mercê de lhe confirmar (como por esta confirmo)

as dittas tres Legoas de terra de cumprido e hua de largo nos Campos da Lagoa Mirim partindo pello Rumo do Norte com o pantano que forma o Arroyo do Salço e campos de João da Sylva na forma da carta nesta incerta, com as clausulas costumadas e mais condiçoens que dispoem a Ley que em meu nome lhe deu o Referido Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o governo das Minas Geraes, a qual mercê lhe faço com declaração que antes de tomar posse será obrigado a mandar medir e demarcar as dittas terras, e havendo nellas Rio Caudalozo, que necessite de Canoa para sua passagem, ficará Rezervada de hua das margens que tocar as terras do Supplicante meya Legoa de terra Livre para o uzo publico, e não poderá nunca vir a pessoa Ecclesiastica, Igreja ou Religião e sendo caso que em algum tempo a possua de facto pessoa Ecclesiastica, ou Religião serão obrigados a pagar dizimos e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro mais Ministros e pessoas a que tocar, cumprão e guardem esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria e a fazão inteyramente cumprir e guardar como nella se contem sem duvida algua, e se passou por duas vias e pagou de novo direyto quatro centos Reis que se carregarão ao Thezoureiro João Valentim Cauper a folhas 67-v. do Livro terceiro de sua Receyta geral a folhas 71-v. Dada na Cidade de Lisboa aos sette dias do mez de Abril. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos sincoenta e quatro Rey Marquez de Penalva Cumprase e Registese na Secretaria e mais partes a que tocar. Rio Grande a 6 de Março de 1755. Gomes Freire de Andrade

Registo de hum Nombramento de Sargento Supra passado a Luiz de Castro e Sá

Por se achar vago o posto de Sargento Supra da minha Companhia por passagem que fez a Ajudante dos Auxiliares Silvestre de Lemos, que o exercia e haver de ser precizo nomear, quem occupe o ditto posto; e não obstando a falta do meu Tenente Coronel para aprovar este Nombramento nomeo a Luiz

de Castro e Sá, Cabo de Esquadra da Companhia do Coronel do mesmo Regimento havendo-o assim por bem o Illmo. e Exmo. Snr. Mestre de Campo General Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Rio Grande de S. Pedro a nove de Março de mil sette centos cincoenta e cinco.—Fernando José Mascarenhas Castel Branco.—Sentese-lhe praça nesta Vedoria da Expedição Rio Grande a 9 de Março de 1755.—Com a Rubrica de Sua Excellencia».

Registo de hua Carta de Sesmaria passada a Luzia da Conceição

Gomes Freire de Andrada Cavalleyro Professo na ordem de Christo do concelho de S. Mag. Fidelissima Mestre de Campo General de Seus Exercitos, Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha carta da Sesmaria virem que attendendo a me Representar por sua petição Luzia da Conceyção viuva que ficou de Francisco Xavier Luiz que ella suplicante estava de posse de tres Legoas de terra de cumprido e hua de largo, que pela parte do Norte confinão com as do Capitão Domingos Feliz e Manoel de Souza Tavora, e da parte do Sul com hu banhado, que Reparte com Francisco da Terra; da banda de Leste com outro banhado, e da parte de oeste com a Lagoa de Cahavã, com cazas e lavouras alem de bastantes gados para cuja posse não se offereceu duvida ao Provedor da fazenda Real como constava da certidão do Escrivão da mesma Real fazenda que incluza na mesma petição, me aprezentava e me pedia lhe mandáse passar sua Carta de Sesmaria na forma do estilo e atendendo ao seu Requerimento. Hey por bem dar de Sesmaria, em nome de S. Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil settecentos e onze a dita Luzia da Conceição as terras asima declaradas com as confrontaçoens expressadas, sem prejuizo de terceyro, ou direyto que algua pessoa tenha a ellas, com declaração, que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino, confirmação desta minha Carta de Sesmaria, dentro de dous annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e as fará medir, e demarcar

judicialmente, sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partir e será obrigada a sercar se sobre sy, e fará os caminhos da sua testada com pontes e estivas onde necessario for e havendo nas dittas terras Rio Caudalozo, que necessite de barca para se atravessar ficará Rezervada de hua das margens a terra que baste para a serventia publica e nesta datta não poderá suceder em tempo algum pessoa Ecclesiastica ou Religião; e sucedendo será com o encargo de pagar dizimos ou outro qualquer direyto que S. Mag. lhe impuzer de novo e não o fazendo se poderá dar a quem o denunciar. Como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no destrito dellas algua Villa, o poderá fazer ficando Livre, sem encargo algum, ou penção para o sesmeiro, e não comprehenderá esta data vieyros ou Minas de qualquer genero de Metal que nella se descubrir, Rezervando tambem os Páos Reaes e os Pinheiros posto sejão Realengos, e faltando a qualquer das dittas clausulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley e foral das Sesmarias ficará privada desta. Pelo que mando ao Ministro, ou official de Justiça que o conhecimento desta pertencer dê posse a ditta Luzia da Conceição das Referidas Terras na forma asima declarada. Por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteyramente como nella se contem, Registando-se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro aos dez dias do mez de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos sincoenta e sinco, e eu Jeronimo de Mattos que sirvo no impedimento do Secretario Manoel da Silva Neves a fiz e escrevi. Gomes Freyre de Andrada.

Registo de hua Provizão do Officio de Tabelião e Escrivão dos Orphãos desta Villa do Rio Grande passada a Joseph Mutis.

Gomes Freire de Andrada, Cavalleyro Professo na ordem de Christo, do conselho de S. Mag. Fidelissima, Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que havendo Respeito a me Re-

prezentar por sua petição Joseph Mutis, que elle se achava servindo, sem culpa ou nota os officios de Escrivão da Camara, Tabelião e Almotaçaria desta Villa cujo provimento se lhe tinha finalizado, e o mesmo acontecia a Antonio Joseph da Sylva no officio de Tabelião e Escrivão dos Orphãos seus anexos, e me pedia o ditto José Mutis lhe mandasse passar Provimento dos dittos officios de Tabelião e Escrivão dos Orphaons, ao que attendendo eu, e haver dado fiança aos novos direitos na vedoria desta villa. Hey por bem fazer mercê como por esta faço, de prover ao ditto Joseph Mutis nos officios de Tabelião e Escrivão de orphãos desta Villa do Rio Grande de S. Pedro por tempo de seis mezes para que o sirva, se no entanto eu o houver por bem, ou S. Mag. não mandar o contrario; e com os dittos officios haverá o ordenado se o tiver, e os mais próes e precalços que direitamente lhe pertencerem; Pelo que mando ao Ministro a que tocar lhe dê posse e juramento para bem servir os Referidos officios; e por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas e se cumprirá inteiramente como nella se contem, Registando-se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro 18 de Março de 1755. E eu Jeronymo de Mattos que sirvo no impedimento do secretario da Expedição Manoel da Sylva Neves a fiz e escrevi Gomes Freire de Andrada.

Registo do Provimento de Tabelião do publico judicial e notas, e escrivão da Camara e almotassaria desta Villa passado a Ignacio Ozorio Vieira.

Gomes Freire de Andrada Cavalleyro Professo na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeyro e Minas Geraes V. S.ª. Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que attendendo a me Representar por sua petição Ignacio Ozorio Vieyra, que nesta Villa se achavão vagos os officios de Tabelião do publico judicial e notas e Escrivão da Camara e Almotaçaria da mesma, e me pedia lhe mandásse passar Provizão na forma do Estillo para servir os Referidos officios, e hovendo Respeito as circumstancias que concor-

rem na pessoa delle Supplicante para bem servir os dittos officios. Hey por bem prover como por esta e faço ao ditto Ignacio Ozorio Vieyra nos officios de Tabelião do Publico judicial e notas e Escrivão da Camara e almotaçaria desta Villa de Sam Pedro do Rio Grande por tempo de seis mezes, se no entanto eu o houver por bem ou Sua Mag. não mandar o contrario e com o ditto officio haverá o ordenado (se o tiver), e mais próes e precalços que direitamente lhe pertencerem. Pelo que mando ao Ministro a que tocar lhe dê posse e juramento para bem servir o ditto officio, e por haver dado fianças no Livro dellas a folhas nove do Livro terceyro na Provedoria desta Villa os novos direitos lhe mandei passar a prezente por mim assignalada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa de S. Pedro do Rio Grande aos vinte e hum dias do mês de Março de mil sette centos cincoenta e cinco e eu Jeronymo de Mattos que sirvo no empedimento do secretario da Expedição Manuel da Silva Neves, a fiz e escrevi «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hua Carta de confirmação de Sesmaria passada ao Padre João da Costa e Azevedo e Paschoa do Spirito Santo.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem már em Africa Senhor de Guiné e da conquista navegação, comercio do Ethiopia, Arabia, Persia e da India. V. S.ª. Faço saber aos que esta minha Carta de confirmação de Sesmaria virem que por parte do Padre João da Costa e Azevedo e Paschoa do Espirito Santo me foy apresentada outra passada por Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes cujo teôr hé o seguinte: Gomes Freire de Andrada do Conselho de S. Mag. Sargento mór de Batalha, e de seus Exercitos Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Gerae Etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que atendendo a Representarme por sua petição o Vigario do Rio Grande de S. Pedro João da Costa e Azevedo e Paschoa do Spirito Santo Dona viuva da mesma povoação que por

titulo de compra que fizerão a Domingos de Oliveira e Antonio Francisco Dias, erão senhores e possuidores das terras da Estancia chamada dos ferreyros, sita na parte do Norte do ditto Rio Grande e porque as dittas terras se achavão confrontadas, e demarcadas com os Rumos que declarava a Certidão que juntava do Guarda mór e Ajudante João Gomes de Mello, e as não podião possuir sem sesmaria, a mandavão tirar por este Governo pedindome lhes mandásse passar sesmaria da Estancia de terras asima declarada, com os Rumos e confrontaçoens Referidas, e sendo visto o seu Repuerimento e informação do Coronel Governador daquelle Estabelecimento e do Comissario de mostras a quem se não offereceu duvida, e não foi ouvida a Camara pelo não haver no ditto Rio Grande de S. Pedro. Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. (em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e onze em que me dá faculdade para poder conceder sesmarias) aos dittos vigario João da Costa e Azevedo e Paschoa do Spirito Santo Dona Viuva a ditta Estancia de terras chamada dos ferreyros sita na parte do Norte do ditto Rio Grande de S. Pedro com as confrontaçoens asima expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito que algua peçôa tenha a ella, com declaração, que a cultivação e mandarão confirmar esta minha Carta por S. Mag. dentro de dous annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo e anfes de tomar posse della a farão medir e demarcar jndicialmente sendo para este effeito noticadas as pessoas com quem confrontar, e serão obrigados a fazerem os Caminhos de sua testada com pontes e estivas onde necessario for e descobrindose nella Rio Caudaloso, que necessite de barca para se atravessar ficará Rezerva de hua das margens della, a terra que baste para a serventia publica e nesta data não poderá succeder em tempo algú pessoa Eclesiastica ou Religião e succedendo será com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer que S. Mag. lhe impuzer de novo, e não os pagando se poderá dar a quem a denunciar, como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no destriio della alguma Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algum ou penção para o sysmeyro e não comprehenderá esta data vieyros ou Minas de qualquer genero de metal que nella se descubriu Rezervando tambem os páos Reaes e faltando a qualpuer das dittas clauzulas por

serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley e Foral de Sismarias ficarão privados desta. Pelo que mando ao Ministro, ou official de Justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse aos dittos vigario João da Costa e Azevedo e Pascoa do Spirito Santo Dona viuva da Referida estancia de terras na forma asima declaradas. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por duas vias, por mim asignada e sellada com o sinete de minhas Armas, que se cumprirá como nella se contem, Registandose nesta Secretaria do Governo e nas mais partes a que tocar. Dada nesta Cidade de S. Sebastidão do Rio de Janeiro, João de Souza e Mello, a fez ao primeiro de Agosto de mil sette centos e quarenta e seis «Secretario do Governo Antonio da Rocha Machado a fez escrever «Gomes Freire de Andrada». Pedindome os dittos vigario João da Costa e Azevedo e Paschoa do Spirito Santo que porquanto o sobre ditto Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro lhes dera em meu nome a Referida terra no Citio mensionado na carta nesta incerta fosse servido mandar lha confirmar e sendo me visto o seu Requerimento e o que sobre elle Responderão os Procuradores de minha fazenda e Coroa. Hey por bem fazerlhe mercê de lhes confirmar (como por esta confirmo) as dittas terras da Estancia chamada dos Ferreyros sita na parte do Rio Grande na forma da Carta nesta encorporada com as clausulas costumadas, e mais condiçoens que dispoem a Ley, com declaração que esta data não excederá de tres Legoas e havendo no referido districto algú Rio Caudaloso que necessite de causa para uma passagem, ficará Rezervada de hua margem della meya Legoa para serventia publica e antes de tomar posse, será obrigado a medir e demarcar a ditta terra e não poderá nunca vir a pessoa Ecclesiastica, Igreja ou Religião e sendo caso que algú tempo a possua de facto pessoa Ecclesiastica, ou Religião serão obrigados a pagar dizimos e cumprir com os mais encargos, que eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro mais Ministros e pessoas a quem tocar cumprão e guardem esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria e a fação cumprir e guardar inteyramente como nella se contem, sem duvida algua e pagarão de novo direito, quatrocentos Reis, que se carregarão ao Thezoureiro Ambrosio Soares da Silva

a folhas 142 do Livro de Sua Receyta como constou do seu conhecimento em forma Registado no Livro segundo do Registo Geral a folhas 72v. Dada na Cidade de Lisboa aos 20 dias do mês de Janeiro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e quarenta e oyto.

«A Raynha».

Registo de hua provisão de Meyrinho Geral passada a Francisco Martins Sebastião

Gomes Freyre de Andrada Cavaleyro Professo na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes &. Faço saber aos que esta Provisão virem que atendendo a me Representar por sua petição Francisco Martins Sebastião, se havião acabado os seis mezes da Provizão com que se achava servindo o officio de Meyrinho Geral desta Villa do Rio Grande de S. Pedro e para poder continuar na ditta serventia me pedia lhe mandasse passar Provizão debayxo da mesma fiança que tem dado aos novos direytos, e atendendo ao seu requerimento Hey por bem prover o ditto Francisco Martins Sebastião por mais seis mezes no Referido officio de Meyrinho Geral desta Villa, se no entanto eu o houver por bem, ou S. Mag. não mandar o contrario e com o mesmo officio haverá os próes e precalços que direitamente lhe pertencerem. Pelo que mando ao Ministro a que tocar o deyxe servir debayxo do mesmo juramento que tem dado, e posse que tem, e por haver dado fianças a pagar os novos direytos e terças partes se as dever, lhe mandey passar a presente por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteyramente como nella se contem, Registando se nesta Secretaria, e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa de S. Pedro do Rio Crande a vinte e hum de Março de mil sette centos sincoenta e sinco, e eu Jeronimo de Mattos que sirvo no impedimento do Secretario da Expedição Manoel da Sylva Neves a fiz escrever, Gomes Freyre de Andrada.

Registo de hua Carta de Sesmaria passada a João Alvarez Mourão

Gomes Freire de Andrada Cavalleyro professo na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Fidelissima Mestre de Campo General de seus Exercitos Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que atendendo a me Representar por sua petição João Alz Mourão que elle queria povoar as terras que correm pelo Capão de João Gomes ao Arrouyo de Chuy com fazenda de gados, bestas cavallares e mulares, cujas terras terião de cumprido tres Legoas e partem pela parte do Norte com o Albardam e terras do Domingos Gomes Bandeyra, pela do Sul faezm testada ao mar, pela de oeste as divide o Arrouyo de Chuy e pela de Leste pelo Kapão de João Gomes té donde findarem as dittas tres Legoas, que todas estas terras se achavão devolutas e sem dono, e porque as queria possuir com mais justo titulo me pedia lhe mandasse passar carta de Sesmaria e sendo visto o seu Requerimento em que foi ouvido o senado da Camara desta Villa a quem não se offerece duvida algua, nem o Provedor da fazenda Real da mesma Villa, Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e onze ao ditto João Alz Mourão as Referidas tres Legoas de terras de Cumprido e huma de largo na paragem asima declarada com as confrontaçoens expressadas sem prejuizo de terceiro, ou do direito que algua pessoa tenha a ellas, com declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dous annos e não o fazendo se lhe denegará mais tempo e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partir e será obrigado a fazer os caminhos de sua testada com pontes e estivas onde necessario for, e havendo nellas algũ Rio Caudaloso que necessite de barca para se atravessar ficará Reservada de huma das margens a terra que baste para a Serventia publica e nesta datta não poderá suceder em tempo algum pessoa Eclesiastica ou Religião e acontecendo será cam o encargo de pagar di-

zimos e outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo e não o fazendo se poderá dar a quem o denunciar, como tambem sendo o ditto Senhor servido fundar no distrito della algua Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algú ou penção para o sesmeiro e não comprehenderá esta data vieiros ou Minas de qualquer genero de metal que nella se descubrir. Reservando tambem os Pàos Reaes e os Pinheiros posto sejão Realengos e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley e Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro ou official de Justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto João Alz Mourão das referidas terras na forma asima de clarada. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirão Inteyramente como nello se contem que se Registará nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro aos vinte dias do mes de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e sinco, e eu Jeronimo de Mattos que sirvo no impedimento do Secretario da Expedição Manoel da Sylva Neves a fiz escrever. Gomes Freyre de Andrada.

Registo de hua Ordem do Conselho sobre se mandar pagar ao Coronel Francisco Antonio Cardozo soldo dobrado durante a expedição e tendo principio desde que sahio do Rio de Janeiro.

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &. Faço saber a vos Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro que por parte de Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza Coronel de hú dos Regimentos dessa Praça se me Representou que hia por dous annos me fizera Requerimento em que me expuzera o continuo trabalho em que tinha andado pelas Minas, estabelecimento das casas da Moeda Goyaz, Rios Claros, Rio Grande e Sta. Catharina e que prezentemente se achava na divizão das duas Americas e que tudo lhe havia cauzado gravissimas despezas e crescidos empenhos por ser hum filho Segundo que

unicamente vivia do seu soldo, e pedindo me que ajuda de custo lhe mandâse dar o soldo dobrado; determinara eu por minha Real Resolução se lhe desse durante a expedição, e porquanto se havia interpretado a ditta Rezolução em prejuizo do Supplicante pois dizendo a ordem que se passou para este effeito se lhe fizesse pagamento desde o dia que sahio do Rio de Janeiro, vós lhe não mandáreis pagar se não do dia em que o Supplicante dezembarcou na Ilha de Sta. Catharina e como não era justo se demorasse a graça que eu lhe havia feito, me pedia lhe fizesse mercê mandar dar providencia nesta materia e visto seu Requerimento lhe pareceu dizer vos que eu sou servido por Rezolução de onze de Agosto do presente anno tomada em consulta do meu Conselho Ultramarino ordenar se observe a Rezolução de dezaseis de Mayo de mil sette centos sincoenta e tres pela que determinei que emquanto este official se achasse na expedição a que o levastes se lhe passasse o soldo dobrado por ajuda de custo com o vencimento do dia que sahio do Rio de Janeiro. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheyros do seu Conselho Ultramarino abaixo asinados e se passou por duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a vinte e nove de Dezembro de mil sete centos sincoenta e quatro. O Secretario Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fez escrever Antonio Freire de Andrada. Antonio Lopes da Costa Cumpra-se como S. Mag. manda e se Registe nas partes a que tocar. Rio Grande de S. Pedro a 1.º de Abril de 1755. Gomes Freire de Andrada.

Registo de Nombramento de Sargento Numero para Santa Catharina passado a Manoel Soares Corrêa.

Gomes Freire de Andrade Cavalleyro profeço na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com Governo das Minas Geraes Etc. Porquanto conforme o avizo que proximamente Recebo do Sêcretario de Estado, chegarão com brevidade os trezentos homens soldados das Ilhas para formar as seis Companhias que S. Mag. for servido crear de novo para guarnição da Ilha de Sta. Catarina e attendendo a ser precizo nomear Sargentos para cada hua del-

las na forma das ordens do mesmo Senhor; nomeyo a Manuel Soares Correa Cabo de Esquadra da Companhia do Coronel do Regimento da Artilharia da Praça do Rio de Janeiro em Sargento do numero da Companhia do Capitão Luiz Manuel da Silva Paes da guarnição da ditta Ilha por concorrerem nelle as Circunstancias e Requezitos necessarios e se lhe sente praça na Vedoria desta Expedição em observancia do prezente Nombramento por mim asignado e sellado com o sello de minhas Armas que se cumprirá integramente como nelle se contem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que se tocar. Dado neste Campo do Rio pardo a seis de Dezembro de mil sette centos cincoenta e quatro: o Secretario da Expedição Manuel da Sylva Neves o fez e escreveo «Gomes Freyre de Andrada».

Registro de hua Carta de Confirmação de Sesmaria passada a Vicente Estacio Pereyra

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem, mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista, navegação, commercio de Etiopia, Persia, e da India Etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria virem, que por parte de Vicente Estacio Pereyra me foi aprezentada autra passada por Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General da Compania do Rio de Janeiro com o governo das Minas Geraes e por elle assignada da qual o Theôr hé o seguinte: Gomes Freire de Andrada do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Cavaleyro profeço na ordem de Christo, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o governo das Minas Geraes Etc Faço. saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tenho Respeito a me reprezentar por sua petição Vicente Estacio Pereira que era Snr. e possuidor de huns Campos citos nos de Viamão, entre os Rios Cahy, e Gaiba, nos quaes tinha alguns animaes assim vacuns, como Cavalares, e partião com o Tenente Manuel Teixeira Roris, e com campos de Bernardo Baptista, como tambem de outros lados, com Ignacio Mascharenhas e Manoel Gonçalves Meireles, e porque os queria possuir com titulo justo me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria e sendo visto seo requerimento em que foi ouvida a Comarca e o Provedor

da fazenda Real desta Villa do Rio Grande de S. Pedro a quem se não ofereceu duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sete centos e onze ao ditto Vicente Estacio Pereyra os sobredittos Campos na paragem acima declarada, não excedendo a sua extenção a que permitem as ordens de S. Mag. e sem prejuizo de terceyro ou do direito que algua pessoa tenha as dittas terras com declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo Seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria, dentro em dous annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse das ditas terras as fará medir e demarcar judicialmente, sendo para esse effeito notificados os vizinhos com quem partir e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas, onde necessario for e descobrindose nellas algû Rio Candalozo que necessita de Barca para se atravessar, ficará Livre de hua das margens, a terra que baste para a serventia publica, e nesta data não poderá succeder em tempo algû pessoa Ecclesiastica ou Religião e acontecendo será com o encargo de pagar Dizimos e outro qualquer direyto que S. Mag. lhe impuzer de novo e não o fazendo se poderá dar a quem o denunciar, como tambem sendo o ditto Senhor Servido mandar fundar no destrito della, algûa Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algum ou penção para o sesmeiro, e não comprehenderá esta data vieyros, ou Minas de qualquer genero de metal que nella se descubrir, Rezervando tambem os páos Reaes e os pinheyros, posto que sejão Realengos e faltando a qualquer das dittas clausulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley e Foral de Sesmarias, ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro ou official de Justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Vicente Estacio Pereira dos Referidos Campos na forma asima declarada, e por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por duas vias por mim asignada e selada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, Registando-se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a vinte e seis de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos, sincoenta e dous annos; o

Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez escrever «Gomes Freyre de Andrada» Pedindome o ditto Vicente Estacio Pereira que porquanto o ditto Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o governo das Minas Geraes lhe dera em meu nome os sobre dittos campos na paragem e citio mencionado, na Carta desta incorporada lhe fizesse mercê mandarlha confirmar, e sendo visto o seu Requerimento e o que sobre elles Respondêrão os Procuradores de minha fazenda e Coroa. Hey por bem fazerlhe mercê de lhe confirmar (como por esta confirmo) os ditos Campos citos em os de Viamão, entre os Rios Cahy e Gayba não excedendo a sua extenção a que permitem as minhas ordens na forma da carta nesta incerta que em meu nome lhe deu o sobreditto Governador e Capitan General da Capitania do Rio de Janeiro com o governo das Minas Geraes, com as clausulas Costumadas e mais condiçoens que dispõem a Ley com declaração que havendo no Referido destrito algú Rio Caudaloso que necessite de Canoa para o sua passagem ficará Rezervada de hua margem delle meya Legoa de terra para serventia publica e antes de tomar posse, será obrigado mandar medir e demarcar as dittas terras e não poderão nunca ir a pessoa Eclesiastica ou Religião ou Igreja e sendo cazo que em algú tempo as possüão de facto pessoa Eclesiastica ou Religião serão obrigados o pagar Dizimos e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro, Provedor da Fazenda della e mais Ministros e pessoas a que tocar, cumprão e guardem esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria e a fação cumprir e guardar inteyramente como nella se contem sem duvida algúa e pagou de novo direito quatro centss Reis que se carregarão ao Tezoureiro Antonio José de Moura as folhas 288 do Livro terceiro de sua Receita como constou de seu conhecimento em forma Registado no Livro setimo do Registo Geral a folhas 291. Dada na cidade de Lisboa aos vinte dias do mez de Setembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e cincoenta e quatro «Rey» Cumpra se como S. Mag. manda e es Registe Rio Grande a 7 de Abril de 1755 «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hua Carta de Confirmação de Sesmaria passada a Manoel Pereyra Roris

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India & Faço saber aos que esta minha Carta de confirmação de Sesmaria virem que por parte de Manoel Pereira Roris me foi aprezentada outra passada em nome de Gomes Freire de Andrada, Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o governo das Minas Geraes e por elle asinada da qual o seu teôr hé o seguinte: — Gomes Freire de Andrada do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Cavalleyro professo na ordem de Christo Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o governo das Minas Geraes & Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que havendo Respeito a me reprezentar por sua petição Manoel Pereira Roris que haveria quatro annos povoara hums Campos que se achávão devolutos entre os Rios Cahy e Gaiba com mil e oitenta Cabeças de gado vacum e nove centas egoas e seus pastores fabricando Curraes, cercas, e cazas nos dittos Campos os quaes partião pela banda do Norte com Ignacio Mascharenhas, e dado sul com o Rio de Gaiba da parte de Leste com Antonio de Souza de Oliveira e da do Este com Manoel Gonçalves Meireles e Bernardo Baptista; e porque queria possuir as dittas terras com mais justo titulo, me pedia lhe mandasse passar carta de Sesmaria dellas; e sendo visto o seu Requerimento em que foi ouvida a Camara desta Villa do Rio Grande de S. Pedro e o Provedor da fazenda Real della a quem se não offereceu duvida. Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil setecentos e onze ao dito Manoel Pereyra Roris, tres Legoas de terra de Comprido, e hua de largo na paragem asima declarada, com as confrontaçoens expressadas, sem prejuizo de terceiro ou do direito que algua pessoa tenha a ellas, com declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dous annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de

tomar posse dellas as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partir e será obrigado a fazer os Caminhos de sua testada com pontes e estivas onde necessario for e descobrindose nellas Rio Caudalozo que necessite de Barca para se atravessar ficará Rezervada de hua das margens delle, a terra que baste para Serventia publica e nesta datta não poderá suceder em tempo algú pessoa Eclesiastica ou Religião e sucedendo será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem o denunciar, como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no destrito della algua Villa o poderá fazer, ficando Livre e sem encargo algum, ou pensão para o sesmeiro e não comprehenderá esta data vieiros ou Minas de qualquer genero de metal que nella se descobrir, Rezervando tambem os páos Reaes e faltando a qualquer das dittas clausulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley e Foral de Sesmarias, ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro ou official de Justiça a quem o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Manoel Pereira Roris das Referidas terras na forma asima declarada; e por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim assinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a dezoito de Mayo do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos sincoenta e dous annos o Secretario da Expedição Manoel da Sylva Neves a fez e escreveo Gomes Freire de Andrada Pedindome o ditto Manoel Pereyra Roris, que porquanto o Governador e Capitam General do Rio de Janeiro com o governo das Minas Geraes lhe dera em meu nome tres Legoas de terra de Comprido e hua de largo na paragem e citio mencionado na carta nesta incorporada, lhe fizesse mercê mandarlhas confirmar; e sendo visto o seu Requerimento e o que sobre elle Responderão os Procuradores da minha fazenda e Coroa. Hey por bem fazerlhe mercê de lhe confirmar (como por esta confirmo) as dittas tres Legoas de terra de Comprido e hua de largo entre os Rios Cahy e Gaiba na forma da Carta nesta incerta que em meu nome lhe deu o Governador e

Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o governo das Minas Geraes, Gomes Freire de Andrada com as clausulas costumadas e mais condiçoens que dispõem a Ley, Com declaração que havendo no ditto destrito algũ Rio Caudaloso que necessite de Canoa para a sua passagem, ficará Rezervada de hua margem delle, meya Legoa para serventia publica, e antes de tomar posse será obrigado a mandar medir e demarcar as dittas terras e não poderão nunca ir a pessoa Eclesiastica, Igreja ou Religião, e sendo cazo que em algum tempo as possua de facto pessoa Eclesiastica, ou Religião, serão obrigados a pagar dizimos e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro Provedor da Fazenda della, mais Ministros e pessoas a quem tocar cumprão e guardem esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem, sem duvida algua; e se passou por duas vias e pagou de novo direyto quatrocentos Reis que se carregárão ao Thezoureiro Antonio José de Moura a folhas 338 v. do Livro primeiro de Sua Receita, como constou de seu conhecimento em forma Registado no Livro quinto do Registo Geral a folhas 339 v. Dada na cidade de Lisboa aos vinte e seis dias do mès de Junho, anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil sette centos sincoenta e quatro ElRey Cumpra-se como S. Mag. manda e se Registe. Rio Grande a 7 de Abril de 1755 Gomes Freire de Andrada

Registo de hũ Nombramento de Ajudante do Regimento novo passado a Crispim Teyxeira da Sylva

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza Fidalgo da Casa de S. Mag. e Coronel de Infanteria do Regimento novo da Cidade do Rio de Janeiro -Por se achar vago o posto de Ajudante do meu Regimento por ter passado o que era Gregorio de Moraes Castro Pimentel a Capitam de Infanteria nomeyo a Chrispim Teyxeira da Sylva Alferes de Granadeiros do meu Regimento por concorrerem nelle todas as circumstancias que S. Mag. ordena; havendo-o assim por bem o meu General o Illm.º e Excm.º Snr. Gomes Freire de Andrada. Villa do Rio Grande de S. Pedro a 5 de Abril de 1755. Francisco Antonio Cardoso de Menezes e

Souza» Sente-se-lhe Praça. Rio Grande a 5 de Abril de 1755 «Rubrica de Sua Excellencia»

Registo de hũ Nombramento de Alferes passado a Vicente José Velasco

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza, Fidalgo da caza de S. Mag. e Coronel de Infanteria do Regimento novo da Cidade do Rio de Janeiro. Por se achar vago o posto de Alferes da Companhia de que foi Capitão Manoel Gomes Pereyra por ter passado o ditto para Alferes da minha Companhia nomeyo para Alferes desta Companhia o Sargento de numero da minha Companhia Vicente José Velasco de Tavora por concorrerem nelle os requizitos e circunstancias que S Mag. ordena havendo-o assim por bem o meu General o Illm.º e exm.º Snr. Gomes Freire de Andrada. Villa do Rio Grande de S. Pedro a 5 de Abril de 1755» Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza. «Sente-se-lhe Praça. Rio Grande a 5 de Abril de 1755. «Rubrica de Sua Excellencia».

Registo de hũ Nombramento de Alferes de Granadeiros passado a Alexandre Cardoso

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza Fidalgo da Casa de S. Mag. e Coronel de Infantaria do Regimento novo da Cidade do Rio de Janeiro. Por se achar vago o posto de Alferes de Granadeiros da Companhia do meu Regimento, por ter passado a Ajudante do mesmo e o Capitam da dita Companhia se achar estuporado e com demencia, nomeyo a Alexandre Cardoso Alferes da minha Companhia para Alferes de Granadeiros por concorrerem nelle todas as circumstancias e requesitos necessarios que S. Mag. ordena havendo-o assim por bem o meu General o Illm.º e Exm.º Snr. Gomes Freire de Andrada Villa do Rio Grande de S. Pedro a 5 de Abril de 1755. Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza «Sente-se-lhe praça. Rio Grande a 5 de Abril de 1755 «Rubrica de Sua Excellencia».

Registo de hũ Nombramento de Alferes passado a Mathias de Oliveira Cabral

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza Fidalgo da Casa de S. Mag. Coronel de Infanteria do Regimento novo da

Cidade do Rio de Janeiro «Por se achar vago o posto de Alferes da minha Companhia por ter passado para Alferes de Granadeiros Alexandre Cardoso de Menezes nomeyo para Alferes da mesma o Alferes Mathias de Oliveira Cabral da Companhia de Pereira por concorrerem nelle todas as circnmstancias e Requesitos que S. Mag. ordena, havendo-o assim por bem o meu General o Illm.° e Exm.° Snr. Gomes Freire de Andrada. Villa do Rio Grande de S. Pedro a 5 de Abril de 1755. Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza. «Sente-se-lhe Praça. Rio Grande a 5 de Abril de 1755 «Rubrica de S. Excia.»

Registo de hum Nombramento de Sargento do Numero passado a Francisco de Macedo Freyre

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza, Fidalgo da Caza de S. Mag. e Coronel de Infantaria do Regimento novo da Cidade do Rio de Janeiro etc. Por se achar vago o posto de Sargento do numero da minha Companhia por ter passado para Alferes da Companhia de que foi Capitão Manoel Gomes Pereira, nomeyo para este posto o Sargento Supra da mesma Companhia Francisco de Macedo Freyre, por concorrerem nelle todos os Requesitos e circumstancias que S. Mag. ordena, havendo-o assim por bem o meu General o Illm.° e Exm.° Snr. Gomes Freire de Andrada «Villa do Rio Grande a 5 de Abril de 1755 «Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza. Sente-se-lhe Praça. Rio Grande a 5 de Abril de 1755, «Rubrica de Sua Excellencia».

Registo de hũ Nombramento de Sargento Supra passado a José Rodrigues Freire

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza, Fidalgo da Caza de S. Mag. e Coronel de Infantaria do Regimento novo da Cidade do Rio de Janeiro etc. Por se achar vago Sargento Supra da minha Companhia por ter passado a numero da mesma, nomeyo para Sargento Supra ao Cabo de Esquadra da mesma José Rodrigues Freire por concorrerem nelle todos os Requezitos e circumstancias que S. Mag. ordena, havendo-o assim por bem o meu General o Illm.° e Exm.° Snr. Gomes Freire de Andrada. Villa do Rio Grande de S. Pedro a 5 de Abril de 1755. Francis-

Souza» Sente-se-lhe Praça. Rio Grande a 5 de Abril de 1755 «Rubrica de Sua Excellencia»

Registo de hú Nombramento de Alferes passado a Vicente José Velasco

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza, Fidalgo da caza de S. Mag. e Coronel de Infanteria do Regimento novo da Cidade do Rio de Janeiro. Por se achar vago o posto de Alferes da Companhia de que foi Capitão Manoel Gomes Pereyra por ter passado o ditto para Alferes da minha Companhia nomeyo para Alferes desta Companhia o Sargento de numero da minha Companhia Vicente José Velasco de Tavora por concorrerem nelle os requizitos e circunstancias que S Mag. ordena havendo-o assim por bem o meu General o Illm.º e exm.º Snr. Gomes Freire de Andrada. Villa do Rio Grande de S. Pedro a 5 de Abril de 1755» Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza. «Sente-se-lhe Praça. Rio Grande a 5 de Abril de 1755. «Rubrica de Sua Excellencia».

Registo de hú Nombramento de Alferes de Granadeiros passado a Alexandre Cardoso

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza Fidalgo da Casa de S. Mag. e Coronel de Infantaria do Regimento novo da Cidade do Rio de Janeiro. Por se achar vago o posto de Alferes de Granadeiros da Companhia do meu Regimento, por ter passado a Ajudante do mesmo e o Capitam da dita Companhia se achar estuporado e com demencia, nomeyo a Alexandre Cardoso Alferes da minha Companhia para Alferes de Granadeiros por concorrerem nelle todas as circumstancias e requesitos necessarios que S. Mag. ordena havendo-o assim por bem o meu General o Illm.º e Exm.º Snr. Gomes Freire de Andrada Villa do Rio Grande de S. Pedro a 5 de Abril de 1755. Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza «Sente-se-lhe praça. Rio Grande a 5 de Abril de 1755 «Rubrica de Sua Excellencia».

Registo de hú Nombramento de Alferes passado a Mathias de Oliveira Cabral

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza Fidalgo da Casa de S. Mag. Coronel de Infanteria do Regimento novo da

Cidade do Rio de Janeiro «Por se achar vago o posto de Alferes da minha Companhia por ter passado para Alferes de Granadeiros Alexandre Cardoso de Menezes nomeyo para Alferes da mesma o Alferes Mathias de Oliveira Cabral da Companhia de Pereira por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requesitos que S. Mag. ordena, havendo-o assim por bem o meu General o Illm.° e Exm.° Snr. Gomes Freire de Andrada. Villa do Rio Grande de S. Pedro a 5 de Abril de 1755. Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza. «Sente-se-lhe Praça. Rio Grande a 5 de Abril de 1755 «Rubrica de S. Excia.»

Registo de hum Nombramento de Sargento do Numero passado a Francisco de Macedo Freyre

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza, Fidalgo da Caza de S. Mag. e Coronel de Infantaria do Regimento novo da Cidade do Rio de Janeiro etc. Por se achar vago o posto de Sargento do numero da minha Companhia por ter passado para Alferes da Companhia de que foi Capitão Manoel Gomes Pereira, nomeyo para este posto o Sargento Supra da mesma Companhia Francisco de Macedo Freyre, por concorrerem nelle todos os Requesitos e circumstancias que S. Mag. ordena, havendo-o assim por bem o meu General o Illm.° e Exm.° Snr. Gomes Freire de Andrada «Villa do Rio Grande a 5 de Abril de 1755 «Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza. Sente-se-lhe Praça. Rio Grande a 5 de Abril de 1755, «Rubrica de Sua Excellencia».

Registo de hú Nombramento de Sargento Supra passado a José Rodrigues Freire

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza, Fidalgo da Caza de S. Mag. e Coronel de Infantaria do Regimento novo da Cidade do Rio de Janeiro etc. Por se achar vago Sargento Supra da minha Companhia por ter passado a numero da mesma, nomeyo para Sargento Supra ao Cabo de Esquadra da mesma José Rodrigues Freire por concorrerem nelle todos os Requezitos e circumstancias que S. Mag. ordena, havendo-o assim por bem o meu General o Illm.° e Exm.° Snr. Gomes Freire de Andrada. Villa do Rio Grande de S. Pedro a 5 de Abril de 1755. Francis-

co Antonio Cardoso de Menezes e Souza. «Sente-se-lhe Praça. Rio Grande a 5 de Abril de 1755. «Rubrica de Sua Excellencia».

Registo de hũa Carta de Confirmação de Sesmaria passada a João Garcia Dutra

Dom José, por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné Etc. e da Conquista, Navegação, Comercio de Etiopia, Arabia, Persia e da India, Etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação virem, que por parte de João Garcia Dutra me foi aprezentada outra passada em nome de Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o governo das Minas Geraes e por elle assignada, da qual o seu Theor hé o seguinte = Gomes Freire de Andrada do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos Cavaleyro professo na ordem de Christo Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o governo das Minas geraes Etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que atendendo a me Reprezentar João Garcia Dutra que elle implorára Licença do Governador deste Estabelecimento pela qual provara sem controversia de pessoa algua huns Campos que se achavão devolutos em que há sinco annos, metera mais de oito centas cabeças de gado vacum e cavalar e havia feito curraes, cazas e cercas nos ditos Campos citos em Viamão, os quaes constavão de hú Rincão que teria duas Legoas de comprido e hua de largo e partia da banda do Sul com o Rio do Sino e da parte do Alferes Manoel Pereira Roris com hu Arroyo que fazia barra no Referido Rio, e da outra banda com os Campos de Bartholomeu Gonçalves e Luiz Garambeo, servindo de diviza hum pantano que parava no Rio de Cahy e fazia barra com o Rio Gaíba e porque queria possuir os dittos Campos com titulo justo, me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria e sendo visto seu Requerimento em que foi ouvida a Camara e o Provedor da fazenda Real desta Villa do Rio Grande de S. Pedro a quem se não offereceu duvida. Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do ditto Snr. de quinze de Junho de mil sette centos e onze ao ditto João

Garcia Dutra duas Leguas de terra de Comprido e hũa de largo na paragem asima declarada sem prejuizo de terceiro ou do direito qne algua pessoa tenha a ellas e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dous annos, nos quaes será obrigado a cultivar as dittas terras e não o fazendo se lhe denegará mais tempo e antes de tomar posse dellas as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem e será obrigado a fazer os caminhos de Sua testada, com pontes e estivas donde necessario for e descobrindo se nellas algũ Rio Caudalozo que necessite de barca para se atravessar, ficará Rezervada de hũa das margens delle a terra que baste para Serventia publica, e nesta data, não poderá suceder em tempo algum pessoa Eclesiastica ou Religião e acontecendo, será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer direito que S. Mag. lhe quizer impor de novo e não o fazendo, se poderá dar a quem a denunciar, como tambem sendo o ditto Snr. servido mandar fundar no districto della algua villa o poderá fazer, ficando Livre, e sem encargo algum, ou pensão para o sesmeiro e não comprehenderá esta datta vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal que nella se descobrir Rezervando tambem os páos Reaes e os pinheiros, posto sejão Realengos e faltando a qualquer das dittas clausulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley e foral de Sesmarias, ficará privado desta. Pelo que mando ao ministro ou official de Justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto João Garcia Dutra das Referridas terras na forma asima declarada, e por firmezo de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem. Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a quatorze de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos sincoenta e dous annos. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo «Gomes Freire de Andrada» Pedindo me o ditto João Garcia Dutra que porquanto o ditto Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o governo das Minas Geraes, lhe dera em meu nome duas Legoas de

terra de Comprido e hua de largo na paragem e citio mencionado na Carta nesta incorporada lhe fizesse mercê mandar lhas conconfirmar e sendo visto o seu Requerimento e o que sobre elle Responderão os Procuradores de minha fazenda e Corôa. Hey por bem fazer-lhe mercê de lhe confirmar (como por esta confirmo) as dittas duas Legoas de terra de Comprido e hua de largo, em huns Campos citos em Viamão na forma da carta nesta incerta que em meu nome lhe deu o Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o governo das Minas Geraes, Gomes Freire de Andrada com as clausulas costumadas e mais condiçõens que dispoem a Ley com declaração que havendo no Referido destrito algum Rio Caudaloso que necessite de canoa para sua passagem ficará reservada de hũa margem meya Legua de terra para serventia publica e antes de tomar posse será obrigado a mandar medir e demarcar as dittas terras, e não poderão nunca ir a pessoa Eclesiastica, Igreja ou Religião; e sendo cazo que em algũ tempo as possua de facto pessoa Eclesiastica ou Religião, serão obrigados pagar dizimos e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro Provedor da fazenda della e mais Ministros e pessoas a que tocar, cumpram e guardem esta minha Carta de confirmação de Sesmaria e a fação cumprir e guardar inteyramente como nella se contem, sem duvida algũa; e pagou de novo direito quatro centos Reis que se carregárão ao Thezoureiro Antonio José de Moura a folhas 288 do livro terceiro de sua Receita; como constou de seu Conhecimento em forma Registado no Livro setimo do Registo Geral a folhas 291. Dada na Cidade de Lisboa aos vinte dias do mês de Setembro; Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos sincoenta e quatro «El Rey» Cumpra-se como S. Mag. manda e se Registe Rio Grande a 7 de Abril de 1756 «Gomes Freire de Andrada.

Registo de hũa Sesmaria passada a Manoel Bento da Rocha

Gomes Freyre de Andrada, Cavalleiro Profeço na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitam Gereral das Capitanias

do Rio de Janeiro e Minas Gegaes &. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que atendendo a me Representar por sua petição Manoel Bento da Rocha que elle Supplicante se acha estabelecido nos Campos chamados do Curral de arroyos e nelles edificado suas cazas, plantado, e colhido frutos, os quaes Campos pela parte do Norte confrantão com a Estancia de Manoel Jorge, pela do sul com o de Domingos Gomes Bandeira, pela de leste com a estrada do Albardam, e pela de oeste com a lagoa; e porque as queria possuir com mais justo titulo me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria e sendo visto o seu Requerimento em que foi ouvido o senado da Camara desta Villa a quem não se offereceu duvida algua, nem ao Provedor da fazenda Real da mesma Villa. Hei por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do dito snr. de quinze de Junho de mil sete centos e onze, ao ditto Manoel Bento da Rocha os Referidos campos na paragem asima declarada com as confrontaçoens expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito que algua pessoa tenho a ellas, com declaração que os cultivará e Sequererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Corta de Sesmaria dentro em dous annos, e não o fasendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar com quem partir e será obrigado o fazer os caminhos de sua testada com pontes, e estivas, onde necesrio for, e havendo nellas algum Rio Caudaloso, que necessite de barca, para se atravessar, ficará reservada de hua das margens a terra que baste para a serventia publica; e nesta data não poderá succeder em tempo algum pessoa Eclesiastica, ou Religião e acontecendo, será com o encargo de pagar Dizimos, ou outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem o denunciar, como tambem sendo o dito Senhor servido mandar no districto della fundar algua Villa, o poderá fazer ficando Livre, e sem encargo algum para o sesmeiro e nao comprehenderá esta data vieiros ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, reservando tambem os páos Reaes e os pinheiros posto sejão Realengos, e faltando a qualquer das dittas clausulas por serem conforme as Reaes ordens de S. Mags. e as que Dispoem a Ley e foral de Ses-

marias ficará privado desta. Pelo que manda ao Ministro, ou official de Justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Manoel Bento da Rocha dos Referidos Campos na forma asima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim asignada e selada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteyramente como nella se contem, Registando-se nesta Secretaria, e mais pattes a que tocar. Dada nesta Villa de S. Pedro do Rio Grande aos dous dias do mês de Abril do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos sincoenta e sinco; e eu Jeronimo de Mattos que sirvo no impedimento do Secretario da Expedição Manoel da Sylva Neves a fez e escrevi «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hũa ordem do Conselho que nomeya Thenente da Guarnição da Ilha de Sta. Catharina a Guilherme Barbalho Bezerra

Nomeya o Conselho para Tenente da Companhia de que hé Capitam Miguel Gonçalves Leão hua das que S. Mag. foi servido crear de novo para guarnição da Ilha de Santa Catharina a Guilherme Barbalho Bezerra Cabo de Esquadra da Companhia de que foi Capitão Patricio Manoel de Figueredo de hum dos Regimentos da guarnição do Rio de Janeiro por ter todos os Requezitos necessarios para este posto. Lisboa, dezoito de Março de mil sete centos sincoenta e dous «Cumpra-se e Registe-se como S. Mag. manda e nesta Secretaria da Expedição e nas mais partes a que tocar. Castilhos Grandes a 7 de Julho de 1752 «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hũa Carta de Sesmaria passada a Ignacio Joseph de Mendonça

Gomes Freyre de Andrada, Cavalleiro professo da ordem de Christo, do conselho de S. Mag., Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a me Representar por sua petição Ignacio Joseph de Mendonça que

elle ha bastantes annos estava cituado com cazas e Rossas na barda do matto Geral da Serra de Viamão entre o corgo da Guarda Velha, cabeceiras do Rio Gravatahy, e a paragem chamada o Pulpito pedindo-me lhe mandáse passar Carta de Sesmaria de meya Legoa de terra em quadra no Referido matto para poder continuar nella a sua Lavoura principiando-se a ditta medição do sobre ditto cargo da Guarda velha pelo Rumo do Noroeste para a parte do Rio do Sino; e sendo visto seu Requerimento, em que foy Provedor da Fazenda Real, e a Camara desta Villa a quem se não offereceo duvida; Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do mesmo Senhor de quinze de Junho de mil sette centos, e honze ao ditto Ignacio Joseph de Mendonça meya Legoa de terra em quadra na paragem assima declarada com as confrontaçoens mencionadas sem prejuizo de terceiro, ou do direito que algua pessoa tenha a ellas com declaração que as cultivará, e Requererá a S. Mag. pelo seu conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos, e não o fazendose lhe denegará mais tempo; e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partir, e será obrigado a fazer os caminhos da sua testade com pontos e estivas honde necessario for e descobrindo-as nellas Rio Caudaloso que necessite de barca para se atravessar, ficará Rezervada de hua das margens o espaço de meia Legoa para a serventia publica, e nesta Data não poderá succeder em tempo algum pessoa Eclesiastica, ou Religião, e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer direito, que S. Mag. lhe impuzer de novo, e não o fazendo se paderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo o dito Senhor servido mandar fundar no districto della algua Villa, o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algum em penção pora o sesmeiro, e não comprhenderá esta datta vieiros, ou minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, Reservando tambem os páos Reaes, e os Pinheiros posto sejam Realengos; e faltando a qualquer das dittas clausulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley e Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse

ao dito Ignacio Jozeph de Mendonça da Referida meya Legoa de terra no matto, e paragem assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, Registando-se nesta Secretaria e mais partes a que tocar: Dada nesta Villa do Rio Grande de São Pedro a nove de Junho de mil sette centos, cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo. «Gomes Freyre de Andrada».

Registro de hum Nombramento de Alferes passado a Joseph Antonio Cardoso

Por se achar vago o posto de Alferes da Companhia do Capitam Francisco Barretto Pereira Pinto por promoção de João Nogueira Beja, que o hera da mesma a Tenente da Companhia do Capitam Pedro Pereira Chaves, e ter conceção do ditto Capitão para prover o ditto posto, nomeyo para o exercer a Joseph Antonio Cardoso Ozorio soldado da Companhia do Coronel por ser pessoa de conhecida nobreza e juntar documentos de que tem servido a S. Mag. o tempo que declarão as suas novas ordenanças: havendo-o assim por bem o Illm.º e Exm.º Snr. Gomes Freire de Andrada Mestre de Campo General destas Capitanias. Rio Grande a 10 de Junho de 1755 Thomaz Luiz de Ozorio Sente-se-lhe praça e se Registe honde tocar. Rio Grande a dez de Junho de mil settecentos cincoenta e cinco Com a rubrica de Sua Excellencia.

Registro de hum Nombramento de Thenente passado ao Alferes de Dragoens João Nogueira Beja

Por se achar vago o posto de Tenente da minha Companhia por promoção de Francisco Pinto Bandeira a Capitão do mesmo Regimento e ser precizo prover o ditto posto nomeyo para o exercer a João Nogueira Beja a Alferes de Dragoens da Companhia do Capitão Francisco Barretto Pereira Pinto por concorrerem nelle todos os Requezitos necessarios havendo-o assim por bem o meu Tenente Coronel o Senhor Thomáz Luiz Ozorio. Rio Grande de S. Pedro a 10 de Junho de 1755 Pedro Pereira Chaves Aprovo este Nombramento havendo-o assim por bem o

Illm.º e Exm.º Senhor Gomes Freire de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitão General destas Capitanias. Rio Grande de S. Pedro a 10 de Junho de 1755, Thomaz Luiz Ozorio Sente-se-lhe praça e se Registe ahonde tocar Rio a 10 de Junho de 1755. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registro de hum Nombramento de Ajudante do Regimento de Dragoens passado ao Thenente Gaspar José Segurado

Por se achar vago o posto de Ajudante do Regimento de que foy Coronel Diogo Ozorio Cardoso e Recahir em mim a nomeação do ditto posto por falecimento do ditto Coronel, nomeyo para o exercer a Gaspar Jose Segurado Tenente de Dragoens da Companhia do Capitão Antonio José de Figueiroa por concorrerem nelle os Requezitos necessarios havendo-o assim por bem o Illm.º e Exm.º Snr. Gomes Freire de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitão General destas Capitanias. Rio Grande de S. Pedro a 10 de Junho de 1755. Thomaz Luiz Ozorio. Sente-se-lhe praça e se Registe honde tocar. Rio Grande a 10 de Junho de 1755. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registro de hum Nombramento de Thenente de Dragoens passado a José Ribeiro Corrêa

Por se achar vago o posto de Tenente da Companhia do Capitão Antonio José de Figueirôa por promoção de Gaspar José Segurado, que o hera da mesma a Ajudante do Regimento e Recahir em mim a nomeação do ditto posto por se achar o ditto Capitão com Licença na Corte nomeyo para o exercer a José Ribeiro Corrêa Alferes da mesma Companhia por concorrerem nelle Requezitos necessarios havendo assim por bem o Illm.º e Exm.º Snr. Gomes Freire de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitão General destas Capitanias. Rio Grande de S. Pedro a 10 de Junho de 1755. Thomaz Luiz Ozorio. Sente-se-lhe praça e se Registe honde tocar. Rio Grande a 10 de Junho de 1755. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registro de hum Nombramento de Alferes passado ao Furriel Francisco Pinto de Souza

Por se achar vago o posto de Alferes da Companhia do Capitão Antonio José de Figueirôa por promoção de José Ribeiro Correya a tenente da mesma, e recahir em mim a nomeação do dito posto por auzencia do ditto Capitão. Nomeyo para o exercer a Francisco Pinto de Souza Furriel da Companhia do Sargenlo Mayor por concorrerem nele todos os Requezitos necessarios, havendo-o assim por bem o Illm.° e Exm.° Senhor Gomes Freyre de Andrada Mestre de Campo General des Exercitos de S. Mag. Governador e Capitam General destas Capitanias. Rio Grande a 10 de Jnnho de 1755. Thomaz Luiz Ozorio. Sente-se-lhe praça e se Registe honde tocar. Rio Grande a 10 de Junho de 1755. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registro de hum Nombramento de Furriel passado ao Cabo de Esquadra de Dragoens Manoel Baptista Pereira

Por se achar vago o posto de Furriel da Companhia do Sargento Mayor por promoção de Francisco Pinto de Souza que o era da mesma Companhia a Alferes de Dragoens da Companhia do Capitão Antonio José de Figueirôa e Recahir em mim a nomeação do ditto posto por se achar vago o de Sargento Mayor; nomeyo para o exercer a Manoel Baptista Pereira Chaves Cabo de Esquadra da Companhia do Capitam Pedro Pereira Chaves por concorrerem nele todos os Requezitos necessarios havendo assim por bem o Illmo.° e Exm.° Snr. Oomes Freire de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitão General destas Capitanias. Rio Grande a 10 de Julho de 1755 Thomaz Luiz Ozorio Sentese lhe prassa e se Registe honde tocar. Rio Grande a 10 de Junho de 1755. Com a Rubrica de Sua Excellencia

Registo de hum Nombramento passado ao Sargento Bartholomeu Gomes de Andrade de Ajudante do Numero do Terço dos Auxiliares.

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro Professo na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de

Seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, com o Governo das Minas Geraes &.ª. Porquanto se acha vago o posto de Ajudante do numero do Terço de Auxiliares da Praça do Rio de Janeiro de que foi mestre de Campo Antonio Dias Delgado por fallecimento de José Pereira Cardoso, que o exercia, e ser precizo nomeallo, e provello em pessoa, que tenha as circumstancias e Requezitos necessorios. e attendendo a Bartholomeu Gomes de Andrade Sargento do Numero da Companhia do Capitam Fernando Joseph Mascarenhas do Regimento de que foi Coronel o Brigadeiro Mathias Coelho de Souza haver servido a S. Mag, há bastantes annos em praça de soldado, cabo de Esquadra, Sargento Supra, e do Numero, que actualmente exerce: Hey por bem nomear e prover ao ditto Bartholomeu Gomes de Andrade no posto de Ajudante do Numero do Terço de Auxiliares da Praça do Rio de Janeiro; de quo foi Mestre de Campo Antonio Dias Delgado, e vencerá o soldo que lhe tocar em Razão do ditto posto, e o Provedor da Fazenda Real desta Villa lhe mandará sentar Praça. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente por mim assignado e sellado com o sello de Minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se conthem, Registando-se nesta Secretaria, e mais partes a que tocar. Dado nesta Villa do Rio Grande de São Pedro a doze de Junho de mil sette centos cincoenta e cinco.

Registro de hũa carta de sesmaria passada a Antonio Pereira

Gomes Freire de Andrada Cavalleiro Professo na Ordem de Christo do conselho de S. Mag., Mestre de Campo General de seus Exercitos Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes & Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que havendo Respeito a me Reprezentar por sua petição Antonio Pereira que elle Suplicante se achava há dez para onze annos conservando nos campos do Forte de Sam Miguel, seus animaes assim vacuns como cavalares e bastante eguada, e pedia-me o Rincão que estava de posse o Referido tempo que pela parte do Norte lhe fica a lagoa Mirim e correndo pelo

Arroyo de S. Miguel caminho do Sul seguia o Arroyo da lavoura thé o morro da vigia, e hia a feixar em o Rio de S. Luiz pela parte de oeste, cujo Rincão terá duas Leguas de cumprido e hua e meya de largo com pouca diferença; e porque o queria possuir com justo titulo me pedia lhe mandásse passar Carta de Sesmaria, e sendo visto seu Requerimento. Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e onze ao ditto Antonio Pereira as duas Legoas de terra de Cumprido e legoa e meya de largo na paragem assim a declarada com as confrontaçoens expressadas, sem prejuizo de terceiro ou do direito que algua pessoa tenha a ellas, com declaração que as cultivará e Requererá a sua Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dous annos e não o fazendo se lhe denegará mais tempo; e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partir e será obrigado a fazer os caminhos da sua testada com pontes e estivas onde necessario for e havendo nellas algum Rio Caudalozo, que necessite de barca para se atravessar ficará Rezervada de hua das margens a terra que baste para a serventia publica e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa Eclesiastica ou Religião e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo e não o fazendo, se poderá dar a quem o denunciar como tambem sendo o ditto senhor servido mandar fundar no districto della algua Villa, o poderá fazer ficando Livre, e sem encargo algum, ou penção para o sesmeiro, e não comprehenderá a esta datta vieiros ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descubrir. Rezervado tambem os páos Reaes, e os Pinheiros, posto sejão Realengos; e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispõem a ley e toral das Sesmaria ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Antonio Pereira das Referidas terras na forma asima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem, Registandos-se nesta Se-

cretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta guarda de Chuy aos vinte dias do mês de Mayo anno do Nascimento de Nosso Senhor Jasus Christo de mil sette centos cincoenta e cinco, e eu Jeronimo de Mattos que sirvo no impedimento do Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fiz e escrevi «Gomes Freire de Andrada».

Registro de hum Nombramento de Sargento do numero passado a Luiz de Crastro Sa

Por se achar vago o posto de Sargento do Numero da minha Companhia por promoção de Bartholomeu Rodriguez de Andrade que o exercia a Ajudante de Auxiliares e haver de ser precizo nomear quem occupe o ditto posto, não obstante a falta do meu Tenente Coronel, para aprovar este Nombramento, por me acharem Campanha nomeyo a Luiz de Crastro Sá Sargento Supra da minha mesma Companhia por concorrerem nelle os Requezitos necessarios, havendo assim por bem o Illmo. e Exmo. Senhor Mestre de Campo General Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Rio Grande de S. Pedro a 14 de Junho de 1755 «Fernando José Mascarenhas Castel Branco» Sente se lhe praça na forma das ordens. Rio Grande a 14 de Junho de 1755. Rubrica de sua Excellencia.

Registro de hum Nombramento de Sargento Supra passado ao Cabo de Esquadra Antonio Gomes Pereira

Por se achar vago o posto de Sargento Supra da minha Companhia por promoção de Luiz de Crastro Sá que o exercia, a numero da mesma Companhia e ser precizo nomear quem occupe o ditto posto não obstante a falta do meu Tenente Coronel para aprovar este Nombramento por me achar em Campanha; nomeyo a Antonio Gomes Pereira Cabo de Esquadra da minha mesma Companhia por concorrerem nelles os Requezitos necessarios havendo-o assim por bem o Illmo. e Exmo. Senhor Mestre de Campo General Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Rio Grande a 12 de Junho de 1755 Fernando José Mascarenhas Castel Bran-

co. Sente se lhe praça na forma das ordens. Rio Grande a 14 de Junho de 1755. Com a Rubrica de S. Excia.

Registro de hum Nombramento de Thenente passada a Manoel de Freytas Antunes

Nomeya o Conselho para Tenente da Companhia de que hé Capitão Luiz Manoel da Silva Paes huma das que S. Mag. foy servido crear de novo para a guarnição da Ilha de Santa Catharina a Manoel de Freytas Antunes Cado de Esquadra da Companhia de que hé Capitão o Marquez de Penalva, por ter todos os Requezitos para este posto. Lisboa dezoito de Março de mil sete centos cincoenta e dous. Com quatro Rubricas dos conselheiros. Cumpra se como S. Mag. manda e se Registe nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Castilhos Grande a sete de Julhos de mil sete centos cincoenta e dous. Gomes Freire de Andrada.

Registro de húa patente de Sargento mór das Ordenanças desta Villa passada ao Capitão Domingos Gomes Ribeiro.

Gomes Freire de Andrada Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre deC ampo General de seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania de Rio de Janeiro, com o Governo das Minas Geraes & Faço saber aos que esta minha Carta Pattente virem que tendo Respeito a estar vago o posto de Sargento mór das Companhias de Infantaria da Ordenança desta Villa do Rio Grande de S. Pedro, por auzencia de Christovão da Costa Freire, que o exercia, o qual posto exercitará emquanto eu o houver por bem ou S. Mag. não mandar o contrario e será obrigado a Requerer ao mesmo Senhor pelo seu conselho Ultramarino confirmação do ditto posto com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, graças, Liberdades e izençoens, que direitamente lhe pertencerem, Rezidirá no mesmo districto pena de que não o fazendo se lhe dará baixa do ditto posto provendo-se em outro na forma da Rezolução de S. Mag. de vinte de Março de mil sette centos e dezenove e o Capitão mór desta Villa lhe dará posse, e juramento de bem e verdadeiramente cumprir com as obrigaçoens do ditto posto de que se fará assunto

nas Costas desta. Pelo que mando a todos os Capitaens e officiaes de Melicia conheção ao ditto Domingos Gomes Ribeiro por sargento mór das Referidas Companhias e como tal o houverem e estimem, e aos subalternos lhe obedeção e guardem suas ordens por escripto e de palavra como devem e são obrigados no que tocar ao Real serviço. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registando-se nesta Secretaria e mais partes a que tecar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a dezaseis de Junho. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo. Gomes Freyre de Andrada.

Registro de huma carta de Sesmaria passada a Antonio Gomes da Silva

Gomes Freire de Andrada Cavalleiro Professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governador das Minas Geraes &ª. Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que havendo Respeito a me apresentar por sua petição Antonio Gomes da Silva que elle possuia bastante numero de gado e pertendia formar huma Estancia nas terras chamadas a Costa dos Salços de Chuy, que se achavão devolutas e terião de cumprido duas Legoas e de largo huma, partindo pelo Norte com as Lombas que ficão em frente das sinco palmas ,pelo sul com a ponta do Matto do Arroyo de Chuy; pela de Leste com as costas do mesmos Salços e pela de oeste com as terras de Domingos Gomes Bandeira; e porque as queria possuir com justo titulo na forma das ordens de S. Mag. me pedia lhe mandasse passar carta de sesmaria dellas; e sendo visto seu Requerimento em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real, e a Camara desta Villa a quem se não offereceu duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do mesmo Senhor de quinze Junho de mil sette centos e honze ao ditto Antonio Gomes da Silva na referida paragem duas Legoas de terra de cumprido e huma de largo com as confrontra-

çoens assima mencionadas sem prejuizo de terceiro ou do direito que algúa pessoa tenha a ellas com declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag. pela seu conselho Ultramarino confirmação desta minha carta de, Sesmarja dentro em dois annos e não o fazendo se lhe denegará mais tempo; e antes de tomar posse das dittas terras se fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vizinhos com quem partir e será obrigados a fazer os caminhos da sua testada com pontes e estivas onde necessario for, e descobrindo-se nellas Rio Candalozo que necessite de barca para se atravessar, ficará reservada de hma das margens o espaço de meya Legoa para a serventia publica; e nesta data não poderá succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica ou religião e acontecendo será com encargo de pagar dizimos e outro qualquer direito que sua Mag. lhe impuzer de novo não o fazendo se poderá dar a quem o denunciar; como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no districto della algúa Villa o poderá fazer ficando livre e sem encargo algum ou penção para sesmeiro, e não comprehenderá vieiros a Minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, reservando tambem os Práos Reais e os Pinheiros posto sejão Realengos e e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley e Foral das Sesmarias, ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Antonio Gomes da Silva das Referidas terras na paragem assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registrando nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a dezaseis de Junho. Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e cinco. Secretario da ExpediçãoManoel da Silva Neves a fez e escreveo «Gomes Freire de Andrada.

Registo de huma Sesmaria passada a Gaspar dos Santos

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo Gene-

ral de seos Exercitos Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &ª. Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem, havendo Respeito a me Reprezentar por sua petição Gaspar dos Santos morador nesta Villa, que elle Supplicante hera possuidor de huma Estancia, que houvera por titulo de compra citta da parte do Norte na qual tinha Cazas e curraes, plantas e animaes assim vacuns, como cavalhares, comprehendendo a ditta Estancia meya Legua em quadra principiando a medir se do Rio Grande Caminho do Norte quarta de Nordeste té parar nos Capoens grandes da guarda do Norte, e dos dittos capoens a Rumo de Leste Sueste direito no mar fazendo diviza no pantano grande, que parte com terras de João da Cunha servindo lhe tambem de confrontação hum arroyo, que as separa das terras do Supplicante e porque as queria possuir com mais justo titulo na forma das ordens de S. Mag. me pedia lhe mandasse passar dellas Carta de Sesmaria, e sendo visto o seu requerimento em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real e Camara desta Villa a quem se não offereceu duvida: Hey por bem dar de sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e onze ao ditto Gaspar dos Santos na Referida paragem da parte do Norte desta Villa, meya Legoa de terra em quadra com as confrontaçoens assima mencionadas, sem prejuizo de terceiro ou do direito, que algúa pessoa tenha a ella com declaração, que cultivará e requererá a S. Mag. pelo seu conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmar a dentro em dois anno e não o fazendo se lhe denegará mais tempo e antes de tomar posse das dittas [terras as fará medir, e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partir, e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas honde necessario fôr, e descobrindo-se nellas Rio Candalozo que necessite de barca para se atravessar ficará reservado de huma das margens o espaço de meya Legoa para serventia publica; e nesta datta não poderá suceder em tempo algum pessoa ecclesiastica, ou Religião e acontecendo será com encargo de pagar dizimos e outro qualquer direito, que S. Mag. lhe impuzer de novo, e

não o fazendo, se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo ditto Senhor Servido mandar fundar no distrito della algúa Villa o poderá fazer ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão para o sesmeiro e não comprehenderá vieiros ou Minas de qualquer genero de metal, que nesta datta se descobria, Rezervando tambem os páos Reaes, e os pinheiros postos sejão Realengos; e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispõem a Ley e Faror das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Gaspar dos Santos da Referida meya Legoa de terra e paragem assima declarada, e com as confrontaçoens assima mencionadas. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthém, Registrando se nesta Secretaria, e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de *São* Pedro a honze de Junho. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e cincoenta e cinco. O Secretario da expedição Manuel da Silva Neves a fez e escreveo. «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hua Provisão do Conselho passado a José Rodriguez Freire

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &. Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que por parte de José Rodriguez Freire Furriel mór que foy do terço de Auxiliares na Cidade do Rio de Janeiro se me representou que elle assentara praça de soldado infante voluntariamente no Regimento novo de que hé coronel Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza na Companhia do mesmo Coronel, o qual se achava prezentemente na devisão das duas Americas, satisfazendo com sello, e atividade a tudo o que lhe hé ordenado como se via das certidoens juntas, buscando o serviço mais Laboriozo pára poder entrar nos postos subalternos cuja mercê eu tinha feito a João Pedro de Sá e Almeida, soldado em o Pará, e a outros pello que me pedia fosse servido conceder-lhe a ditta

dispença, e attendendo ao que o suplicante me Representa. Hey por bem por Decreto de quatro de Novembro deste prezente anno de o dispensar no tempo que lhe faltar para o poder ser nomeado em todos os postos subalternos té ao de Alferes. Pello que mando ao Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro e mais pessoas a quem tocar cumprão e guardem esta Provisão, e o fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida algua a qual valerá como Carta sem embargo da ordenação do Livro segundo titulo quarto em contrario, e se passou por duas vias, e pagou de novo direito quinhentos réis que se carregarão ao Thezoureiro João Valentim Camper a folhas 372 v. do Livro terceiro de sua Reseita como consta de seu conhecimento em forma Registado no Livro setimo do Registo Geral a folhas 383, El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo asinados Pedro José Corrêa a fez em Lisboa a vinte e outo de Dezembro de mil sette centos cincoenta e quatro. O secretario Joaquim Miguel Lopes di Lavre a fez escrever «Antonio Freire de Andrada Henriques Antonio Lopes da Costa», Cumprase como S. Mag. manda e se Registe honde tocar. Rio Grande a 7 de Junho de 1755. «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hua patente de Capitão da Cavallaria de Ordenança passada a Domingos Martins

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos. Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta Carta Pattente virem, que tendo ordem de S. Mag. para dar forma a tudo a que a necessitar no continente desta Villa do Rio Grande de São Pedro, e sendo muito Preciso crear de novo hua Companhia de Cavallaria de Ordenança formada de Estanceiros não só por sahir no alcanse dos soldados dezertores que fogem desta Praça para os Dominios de Castella, e para seguir calhambolas e Ladroens, que infestão as mesmas Estancias, e Caminhos: mas ainda para outras muitas diligencias do servisso de S. Mag., que dependem de prompta execução;

attendendo ao bem que ha servido ao mesmo Senhor Domingos Martins no posto de Capitão de Infanteria da Ordenança desta Villa, que actualmente exerce, e em que ha dado provas da sua actividade e zello satisfazendo a tudo que lhe foi encarregado do Real Serviço; e por esperar delle o continuará com a mesma satisfação: Hey por bem nomear e prover (como por esta faço) em virtude do Capitulo 19 do Regimento dos Governadores desta Capitania ao ditto Domingos Martins no posto de Capitão da Companhia de Cavallaria da Ordenança que novamente maudo formar nesta Villa dos Estanceiros cituados nella té á guarda de Chuy não só para sahir no alcanse dos soldados desertores que fogem desta Praça para os dominios da Castella, e para seguir Calhambolas, e ladróens que infestão as mesmas Estancias e caminhos; mas ainda para outras muitas deligencias do serviço de S. Mag. que dependem de prompta execução, cuja companhia se comporá de secenta homens o qual posto exercitará emquanto eu o houver por bem, ou S. Mag. a quem deve Requerer confirmação pelo seu Conselho Ultramarino, não mandar o contrario; e não vencerá soldo algum; mas gosará de todas as honras, previlegios Graças, Liberdades e isençõens, que direitamente lhe pertencerem, e será obrigado a Residir no mesmo districto, pena de que não o fazendo se lhe dará baixa do ditto posto Provendo-se em outro na forma da Resolução de S. Mag. de vinte de março de mil settecentos e dezanove; e o capitão mór desta Villa lhe dará posse e juramento de bem e verdadeiramente cumprir com as obrigaçõens do Referido posto, de que se fará assento nas costas desta, e a todos os cabos e officiaes de melicia ordens conheção e hajão o dito Domingos Martins por capitão da ditta Companhia, e como tal o honrem, e estimem, e aos subalternos e soldados della, em tudo lhe obedeção e guardem suas ordens por escripto e de palavra no que tocar ao Real Serviço como devem e são obrigados. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o presente por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registandose nesta Secretaria e mais partes que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de São Pedro a vinte de Junho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos cincoenta e sinco,

O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo. «Gomes Freire de Andrada».

Registro de hum Nombramento de Tenente de Cavallaria de Ordenança passado a Manoel Alz de Carvalho

Gomes Freire de Andrada Cavalleiro professo na Ordem de Christo ds Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitohia do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que este meu Nombramento virem, que havendo creado de novo hua Companhia de Cavallaria do Ordenança nesta Villa formada dos Estanceiros cituados della té a guarda de Chuy não só para sahir no alcance dos soldados desertores, que fogem desta Praça para os Dominios de Castella; e para seguir Calhambolas e Ladroensi que infestão as mesmas Estancias, e Caminhos; mas ainda para outras muitas deligencias do servisso de S Mag. que dependem, de prompta execução, e sendo precizo nomear o posto de Tenente do ditto posto; attendeudo as circumstancias que concorrem na de Manoel Alz de Carvalho. Hey por bem nomeallo, e provello no posto de Tenente da Companhia de Cavallaria da ordenança novamente creada, e formada dos Estanceiro que se achão cituados desta Villa do Rio Grande té a guarda de Chuy, cujo posto servirá emquanto eu o houver por bem ou S. Mag. não mandar o contrario) e não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios; graças Liberdade e izençoens, que direitamente lhe pertencerem. Pelo que mando ao Capitão môr das Ordenanças desta Villa, e aos mais cabos dellas conheção ao ditto Manoel Alz de Carvalho por Tenente da ditta Companhia; e aos soldados della lhe obedeção no que tocar ao Real Servisso, como devem, e são obrigados, E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento por mim asignado e sellado com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, Registando-se nesta Secretaria e e mais partes que tocar. Dado nesta Villa do Rio Grande de São Pedro a vinte e sinco de Junho de mil settecentos cincoenta e sinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves o fez e escreveu. «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hum Nombramento de Alferes da Cavallaria de Ordenança passada a José Martins

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que este meu Nombramento virem, que havendo creado de novo hua Companhia de Cavallaria da Ordenança nesta Villa formada de Estanceiros cituados della té á Guarda de Chuy, não só para sahirem no alcance dos Soldados Dezertores, que fogem desta Praça para os Dominios de Castella e para seguir calhambollas e Ladroens, que infestão as mesmas Estancias e Caminhos, mas ainda para outras muitas diligencias pertencentes ao Serviço de S. Mag. que dependem de prompta execução e sendo precizo nomear e prover o posto de Alferes da ditta Companhia em pessoa capaz de satisfazer as obrigações do ditto posto; attendendo ás circumstancias, que concorrem na de Joseph Martins: Hey por bem nomeallo e provello no posto de Alferes da Companhia de Cavallaria da Ordenança novamente creada e formada dos Estanceiros que se achão situados desta Villa do Rio Grande de São Pedro té a Guarda de Chuy, cujo posto servirá emquanto eu houver por bem, ou S. Mag. não mandar o Contrario; e não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, Liberdades e izençoens, que direitamente lhe pertencerem. Pelo que mando ao Capitão-mór das Ordenanças desta Villa, e aos mais officiaes e Cabos dellas o conheçam o ditto Joseph Martins por Alferes da ditta Companhia e aos soldados lhe obedeção no que tocar ao Real Serviço, como devem e são obrigados. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento por mim assignado e sellado com o sello de minhas Armas, Registando se nesta Secretaria e mais partes que tocar. Dado nesta Villa do Rio Grande de São Pedro a vinte e cinco de Junho de mil sette centos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves o fez e escreveo Gomes Freire de Andrada

Registo de hum Nombramento de Furriel de Cavallaria da Ordenança passada a Francisco Lopes

Gomes Freire de Andrada, Cavallheiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que este meu Nombramento virem, que havendo creado de novo hua Companhia de Cavallaria da Ordenança nesta Villa formada dos Estanceiros cituados della té á Guarda de Chuy, não só para sahir no alcance dos soldados Dezertores, que fogem desta Praça para os Dominios de Castella, e para seguir calhambollas e Ladroens, que infestão as mesmas Estancias e caminhos; mas ainda para outras muitas deligencias do serviço de S. Mag. que dependem de prompta execução e sendo precizo nomear o posto de Furriel da ditta Companhia em pessoa capaz de satisfazer as obrigaçoens do ditto posto; attendendo ás circumstancias que concorrem em Francisco Lopes. Hey por bem nomeallo, e promovello no posto de Furriel da Companhia de Cavallaria da Ordenança novamente creada; e formada dos Estanceiros que Se achão cituados desta Villa do Rio Grande de S. Pedro té a Ouarda de Chuy cujo posto servirá emquanto eu o houver por bem ou S. Mag. não mandar o Contrario e dão vencerá soldo algum. Pelo que mando ao Capitão-mor das ordenanças desta Villa e aos mais officiaes e Cabos dellas conheção ao ditto Francisco Lopez por Furriel da ditta Companhia e aos soldados della lhe obedeção no que tocar ao Real Serviço como devem e são obrigados. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento por mim assignado e sellado com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registrando se nesta Secretaria o mais partes a que tocar. Dado nesta Villa do Rio Grande de São Pedro a vinte e sinco de Junho de mil sette centos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves o fez e escreveo. Gomes Freire de Andrada.

Registo de hua Carta de Sesmaria passada a Bartholomeu de Sequeira Cordovil

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de

seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que havendo Respeito a me Reprezentar por sua petição Bartholomeu de Sequeira Cordovil, que elle queria povoar nos Campos da Vacaria huas terras que se achavão devolutas seguindo a estrada velha das Tropas do Ribeirão chamado dos Touros athé o Rio chamado do Inferno, cruzando das suas cabeceiras da cituação de Miguel Felis athé d'onde o Rio dos Touros faz barra no do Inferno, em distancia de tres Legoas pouco mais ou menos e sendo visto o seu Requerimento em que foy ouvido o Provedor da Fazenda Real, e a Camera desta Villa a quem se não offereceo duvida sobre concedersse ao ditto Supplicante tres Legoas de terra de que me pedia lhe mandáse passar Carta de Sesmaria para a poder possuir com titulo justo. Hey por bem dár de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da Ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e honze ao ditto Bartholomeu de Sequeira Cordovil na Referida paragem tres Legoas de terra com as confrontaçoens assima declaradas sem prejuizo de terceiro, ou do direito que algua pessoa tenha a ellas com declaração, que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo; e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas honde necessario for; e havendo algum Rio Caudaloso, que necessite de barca para se atravessar ficará Rezervada de hua das margens o espaço de meya Legoa para a Serventia publica; e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa eccleziastica, ou Religião e sucedendo será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo e não o fazendo se poderá dar a quem o denunciar; como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no distrito della algua Villa, o poderá fazer ficando Livre e sem encargo ou penção para o sesmeiro e não comprehenderá esta datta vieiros ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se

descubrir Rezervando tambem os páos Reaes e os pinheiros posto sejão Realengos, e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a ley e Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Bartholomeu de Sequeira Cordovil da Referida terra na forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registrando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de São Pedro a trinta de Junho de mil sette centos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo Gomes Freire de Andrada.

Registo de húa Sesmaria passada a Christovão Pereira de Abreu

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito me Reprezentar por sua petição Christovão Pereira de Abreu, que elle ha muitos annos tinha povoado nos Campos de sima da Serra de Viamão húa Fazenda de cria de gado vacum e cavallar entre os Rios das Farinhas e Camizas: e por não ter mais titulos, que a posse queria tirar por Sesmaria tres Legoas de terra na forma das Ordens de S. Mag. fazendo testado no Capão das Congonhas com as vertentes de hua, e outra parte, e costiando pelos dittos dois Rios com os fundos que dér athé a Serra donde tem o seu nascimento; pelo que pedia lhe mandáse passar Carta de Sesmaria com as confrontaçoens Referidas; e sendo visto seu Requirimento, em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real, e a Camera desta Villa a quem se não offereceu duvida: Hey por bem dár de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da Ordem do mesmo Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e honze ao ditto Christovão Pereira de Abreu na Referida paragem tres Legoas

de terra de cumprido, e hua de Largo com as confrontaçoens assima declaradas sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que algua pessoa tenha a ellas, com a declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos e não o fazendo se lhe denegará mais tempo; e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem e será obrigado a fazer os Caminhos de sua testada com pontes e estivas honde necessario for, e havendo nella algum Rio Caudalozo, que necessite de barca para se atravessar, ficará de hua das margens o espaço de meya Legoa para a serventia publica, e nesta Datta não poderá suceder em tempo algum pessoa ecclesiastica ou Religião e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer diréito, que S. Magestade lhe impuzer de novo e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar, como também sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no districto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo para o Sesmeiro e não comprehenderá nesta datta vieiros, ou minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir Rezervando tambem os páos Reaes e os pinheiros posto sejão Realengos e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley e Foral das Sesmarias ficará privado della pelo que mando ao Ministro ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Christovão Pereira de Abreu da Referida terra na forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de São Pedro a vinte e tres de Junho. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo Gomes Freire de Andrada.

Registo de hũa patente de Capitão de Infantaria de Ordenança passada a Manoel de Araujo Gomes

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de Seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta Minha Carta Pattente virem que havendo Respeito a estar vaga hua das Companhias de Infantaria da Ordenança desta Villa do Rio Grande de São Pedro por passar a Capitão de Cavallaria das mesmas Ordenanças Domingos Martins, que o era della, e ser preciso prover o ditto posto de Capitão para inteira forma militar, e melhor expediente das Ordens, e serviço de S. Mag. attendendo ás circumstancias que concorrem na pessoa de Manoel de Araujo Gomes e a ser proposto em primeiro Lugar pella Camera desta Villa em Razão de estar estabelecido nella, e a ter com que possa tratarse com a decencia devida ao ditto posto; Hey por bem nomear e prover (como por esta faço) em virtude do Capitulo dezanove do Regimento dos Governadores desta Capitania ao ditto Manoel de Araujo Gomes no posto de Capitão de hua das Companhias de Infantaria da Ordenança desta Villa do Rio Grande de São Pedro, que se acha vago por passar a Capitão de Cavallaria das mesmas Ordenanças Domingos Martins, que o hera della, o qual posto exercitará emquanto eu o houver por bem, ou S. Mag. não mandar o Contrario; e será obrigado a Requerer ao mesmo Senhor pelo seu Conselho Ultramarino confirmação do ditto posto, com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, e previlegios, graças, Liberdades, e izençoens, que direitamente lhe pertencerem e Rezidirá no mesmo districto, pena de que não o fazendo se lhe dará baixa do ditto posto provendose em outro na forma da Rezolução de S. Mag. de vinte de Março de mil sette centos e dezanove e Capitão-mor desta Villa lhe dará posse e juramento de bem e verdadeiramente cumprir com as obrigaçoens do Referido posto, de que se fará asento nas costas desta, e a todos os Cabos e officiaes de Melicia ordeno conheção e hajão o ditto Manoel de Araujo Gomes por Capitão da ditta Companhia e como tal o honrem e estimem, e aos subal-

ternos e soldados della em tudo lhe obedeção e guardem suas ordens por escripto e de palavra no que tocar ao Real Serviço como devem e são obrigados. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de São Pedro a dois de Julho. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo Gomes Freire de Andrada

Registo de hua Pattente de Capitão de Infantaria de Ordenança passada a Manoel Alz Guimarães

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de de Cristo do conselho de S. Mag. Mestre de Compo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta Pattente virem, que havendo Respeito a estar vaga hua das Companhias de Infantaria da Ordenança desta Villa do Rio Grande de São Pedro por passar a Sargento-mór das mesmas Ordenanças Domingos Gomes Ribeiro, que o hera della, e a ser preciso prover o ditto posto de Capitão para inteira forma militar, e melhor expediente das Ordens e serviço de S. Mag. attendendo as circumstancias que concorrem na pessoa de Manoel Alz Guimaraens Alferes das mesmas Ordenanças em cujo posto há dado provas da sua actividadade e a ser proposto em primeiro Lugar pela Camera desta Villa, e por esperar delle continuará o Real Serviço com a mesma satisfação: Hey por bem nomear e prover (como por esta faço) ao ditto Manoel Alz Guimaraens no posto de Capitão de hua das Companhias de Infantaria da Ordenança desta Villa do Rio Grande de São Pedro, que se acha vago por passar a Sargento-mór das mesmas Ordenanças Domingos Gomes Ribeiro que o hera della; o qual posto exercitará emquanto eu o houver por bem ou S. Mag. não mandar o Contrario, e será obrigado a Requerer ao mesmo Senhor pelo seu conselho Ultramarino, Confirmação do ditto posto, com o qual não vencerá soldo algum; mas

gozará de todas as honras, previlegios, graças, Liberdades e isençoens, que direitamente lhe pertencerem, e Rezidirá no mesmo districto, pena de que não o fazendo se lhe dará baixa do ditto posto, provendo-se em outro na forma de Rezolução de S. Mag. de vinte de Março de mil sette centos e dezanove; e o Capitão-mór desta Villa lhe dará posse e juramento de bem e verdadeiramente cumprir com as obrigaçoens do Referido posto de que se fará assento nas costas desta e a todos os Cabos e officiaes de Melicia ordeno conheção e hajão ao ditto Manoel Alz Guimaraens por Capitão da ditta Companhia e como tal o houvem e estimem, e aos subalternos e soldados delle em tudo lhe obedeção e guardem suas ordens por por escripto e de palavra no que tocar ao Real Serviço como devem e são obrigados. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente, como nella se conthem, Registando-se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de São Pedro a dois de Julho, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo "Gomes Freire de Andrada"

Registro de hua Carta de Confirmação de Sesmaria passada a Alvaro Pessoa de Carvalho

Dom Joseph por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação Commercio de Ethiophia, Arabia, Percia, e da India &. Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria virem, que por parte de Alvaro Pessoa de Carvalho me foy aprezentada outra passada em nome de Gomes Freire de Andrada, Governador e Capitão General da Capitania do Rio com o Governo das Minas Geraes, e por elle asignada da qual o seu theor hé o seguinte: Gomes Freire de Andrada do conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Cavaleiro professo na Ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitanhia do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha carta

de Sesmaria virem, que atendendo a me Reprezentar por sua petição Alvaro Pessoa de Carvalho, que ha tres para quatro annos povoara huns Campos em que tinha mil trezentos animaes vacuns e cavalares, cujos campos tinhão principio da parte do sul do Caminho do Albardão de Chuy até a Lagoa Merim e partião ao Norte com terras do Capitão Pedro Pereira Chaves e a oeste com o Arroyo chamado de El-Rey, e terião de comprido duas legoas e meya, e de largo tres quartos de legoa., e porque queria possuir as dittas terras com justo titulo na forma das Ordens de S. Mag. me pedia lhe mandáse passar Carta de Sesmaria delas, e sendo visto seu Requerimento em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real desta Expedição a quem se não offereceu duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e honze ao ditto Alvaro Pessoa de Carvalho na Referida paragem duas legoas e meya de terra de comprido e tres quartos de largo com as confrontaçoens asima declaradas sem prejuizo de terceiro ou do direito que algua pessoa tenha a ellas, com declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem, e será obrigado a fazer os Caminhos de sua testada com pontes e estivas onde nesessario for, e havendo algum Rio Caudaloso que necessite de barca para se atravessar ficará de hua das margens a terra que baste para a Serventia publica, e nesta datta não poderá suceder em tempo algum pessoa Ecleziastica ou Religião e succedendo será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer direiro que S. Mag. lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar, como tambem sendo o dito Senhor Servido mandar fundar no destricto della algua Villa o poderá fazer, ficando Livre e sem encargo algum, ou pensão para o sesmeiro e não compreenderá esta datta vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal que nela se descobrir, Rezervando tambem os páos Reaes e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a ley e Foral das Sesmarias ficará priva-

do desta. Pelo que mando ao Ministro ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Alvaro Pessoa de Carvalho da Referida terra na forma asima declarada, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim asinada e selada com o selo de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada em Castilhos Grande a doze de Septembro de mil sette centos cincoenta e dous. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo. Gomes Freire de Andrada «Pedindo me o ditto Alvaro Pessoa de Carvalho, que por quanto o dito Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes lhe dera em meu nome duas Legoas e meya de terra de cumprido e tres quartos de legoa de largo na paragem e citio mencionado na Carta nesta encorporada lhe fizesse mercê mandar lhas confirmar, e sendo visto o seu Requerimento e o que sobre elle Responderão os Procuradores de minha Fazenda, e coroa. Hey por bem fazer-lhe mercê de lhe confirmar (como por esta faço) as ditas duas Legoas e meya de terra de cumprido e tres quartos de legoa de largo em huns Campos que tem principio do Caminho do Albardão de Chuy até a lagôa de Merim na forma da Carta nesta incerta, que em meu nome lhe deu o Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro Gomes Freire de Andrada com as clauzulas costumadas e mais condisões que dispoem a ley com declaração, que havendo no Referido destricto algum Rio Caudaloso que necessite de canoa para a sua passagem ficará Rezervada de húa margem dele meya Legoa para serventia publica, e antes de tomar posse será obrigado a mandar medir e demarcar as ditas terras, e não poderão nunca ir a pessoa Eccleziastica, Igreja ou Religião serão obrigados a pagar dizimos e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, e Provedor da Fezenda dela e mais Ministros, e pessoas a que tocar, cumprão e guardem esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se conthem, sem duvida algúa e se passou por duas vias e pagou de novo direito quatro centos reis que se carregarão ao Tezoureiro Antonio José de Moura a fo-

lhas 298 do Livro terceiro de sua Receita como constou de seu conhecimento em forma Registado no Livro Setimo do Registo Geral a folhas 303. Dada na Cidade de Lisboa aos quinze dias do mes de Novembro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos cincoenta e quatro «El Rey» Cumpra-se como S. Mag. manda e se Registe honde tocar. Rio Grande sette de Julho de mil sette centos cincoenta e sinco «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hum Nombramento de Alferes de Infantaria da Ordenança passado a Alvaro Pessôa de Carvalho

Por passagem que fez o Alferes da minha Companhia para a do Capitão Domingos Gomes Ribeiro nomeyo para excercer o dito posto a Alvaro Pessoa de Carvalho Sargento do Numero da minha Companhia por concorrerem nele os Requezitos necessarios havendo asim por bem o meu Capitão mór o Senhor Francisco Coelho Ozorio. Villa do Rio Grande de S. Pedro 2 de Julho de 1755. Antonio Rodrigues Sardinha. Aprovo este Nombramento assima havendo-o assim por bem o Illmo. e Exmo Snr. Gomes Freire de Andrada, Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas. Rio Grande a 6 de Julho de 1755, Francisco Coelho Ozorio. Confirmo este Nombramento e se Registe honde tocar. Rio Grande a 7 de Julho de 1755. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hua Carta de Sesmaria passada a Ignacio Soares de Almeida

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Excercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a me Reprezentar por sua petição Ignacio Soares de Almeida, que elle queria povoar huns campos com gado vacum e Cavallar no Rincão dos Comboros, que faz a sua entrada do Arroyo dos Indios mortos té donde parte com o curral de Arroyos fazendo seos fundos té o palmiar pequeno, e porque se acha-

vão devolutos os dittos Campos e os queria possuir na forma das Ordens de S. Mag. me pedia lhe mandasse pasar delles sua Carta de Sesmaria, e sendo visto o seu Requerimento em que foi ouvida a Camera e o Provedor Fazenda Real a quem se não offereceu duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e honze ao ditto Ignacio Soares de Almeida na Referida paragem tres Legoas de terra de cumprido e hua de Largo com as confrontações assima declaradas sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que algua pessoa tenha a ellas com a declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente, e será obrigado a fazer os caminhos da sua testada com pontes e estivas honde necessario for, e havendo nella algum Rio Caudalozo que necessite de barcas ficará Rezervada de hua das margens a distancia de meya Legoa para a Serventia publica e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa Eccleziastica, ou Religião e sucedendo será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no districto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo ou penção para o sesmeiro e não comprehenderá esto datta vieiros ou Minas de qualquer genero de Metal, que nella se descobrir, Rezervando tambem os páos Reaes e os pinheiros posto sejão Realengos, e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag., e as que dispõem a Ley e Foral das Sismarias, ficará privado desta; pelo que mando ao Ministro ou official de justiça, a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Ignacio Soares de Almeida da Referida terra na forma assima declarada : E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias, por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registando-se nesta Secretaria, e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de São Pedro a dezasette de Março. Anno do Nascimento de Nosso Se-

nhor Jesus Christo de mil settecentos, cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escrevo, Gomes Freire de Andrada.

Registo de hua Carta de Sesmaria passada a João de Magalhães

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a me Representar por sua petição João de Magalhães, que ha vinte annos estava de posse de huns Campos citos em Viamão, em que tinha Cazas, Currais, plantas e animaes assim vacuns, Cavalares e terião de Cumprido Legoa e meya de Norte a Sul, e de largo em partes meya Legoa, e em outras partes hum quarto de Legoa confrontando pelo Norte com Francisco Xavier de Azambuja, pelo Sul com Antonio Joseph Fiuza, e da parte de Oeste com Joseph Brás e Manoel Brás, e pelo sudueste com Agostinho Guterres; e porque queria possuir os dittos Campos com titulo justo, me pedia-lhe mandáse passar Carta de Sesmaria na forma das Ordens de S. Mag. e sendo visto seu Requerimento, em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real, e a Camera desta Villa, a quem se não offereceo duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e honze ao ditto João de Magalhaens nos Referidos Campos Legoa e meya de terra de cumprido, e meya de Largo com as confrontaçoens assima declaradas sem prejuizo de terceiro ou do direito que algua pessoa tenha a ellas, com declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag. pello seu conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo: e antes de tomar posse das dittas terras as fara medir, e demarcar judicialmente sendo para esse effeito nodificados os vezinos com quem partir, e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas honde necessario for, e havendo nellas algum Rio Caudaloso que necessite de barca para se atravessar ficará

Rezervada de hua das margens a distancia de meya Legoa para a Serventia publica; e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa ecclesiastica ou Religião, e sucedendo será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo o ditto Senhor servindo mandar fundar no districto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo ou penção para o Sesmeiro; e não comprehenderá esta datta vieiros ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, Rezervando tambem páos Reaes e os pinheiros posto sejão Realengos; e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as Ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley e Foral das Sesmarias ficará privado desta: Pelo que mando ao Ministro ou official de justiça á que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto João de Magalhaens da Referida terra na forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registando-se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de São Pedro a dezeseis de Junho, Anno do Nescimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sette centos, cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo, Gomes Freire de Andrada.

Registo de hua Carta de Sesmaria passada a Francisco da Terra

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes & Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que attendendo a me Reprezentar por sua petição Francisco da Terra, que elle estava possuindo hua Estancia chamada Cayubá, que houvera por Rematação na praça desta Villa cuja Estancia teria de cumprido duas Legoas e de Largo meya Legoa, na qual vivia de suas Lavouras e de crias de animaes assim vacuns como Cavallares partindo pelo Rumo do Norte com a Lagoa, pelo do sul

com a Estancia de Manoel Jorge chamada do Salços pelo Rumo de leste com João Martins da Costa; e pelo de oeste com terras de Joseph Dias, e porque queria possuir a ditta Estancia com titulo justo me pedia lhe mandáse passar della Carta de Sesmaria; e sendo visto seu Requerimento, em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real, e a Camera desta Villa, a quem se não offereceo duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da Ordem do mesmo Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e honze ao ditto Francisco da Terra na Referida paragem duas Legoas de terra de Cumprido e hua de Largo com as confrontaçoens assima mencionadas sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que algua pessoa tenha a ellas, com declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo; e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos, com quem partirem, e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas honde nesseçario for, e havendo nellas algum Rio Caudaloso que necessite de barca para se atravessar ficará Rezervado de hua das margens o espaço de meya Legoa para a Serventia publica; e nesta datta não poderá suceder em tempo algum pessoa ecclesiastica ou Religião e acontecendo possuila será com o encargo de pagar dizimos e outros quaesquer direitos que S. Mag. lhe impuzer de novo e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar, como tambem sendo o ditto Senhor Servido mandar fundar no districto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo ou penção para o Sesmeiro, e não comprehenderá esta datta vieiros, ou minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir. Rezervando tambem os páos Reais, e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley e Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Francisco da Terra da Referida Estancia na forma asima declarada: E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o Sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como

nella se conthem, Registandose nesta Secretaria, e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a honze de Agosto, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo //Gomes Freire de Andrada//

Registo de hua Carta de Sesmaria passada a Joseph Pinheiro

Gomes Freire de Andrada Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes & Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a me Reprezentar por sua petição Joseph Pinheiro Soares do Lago Rendeiro dos Dizimos desta Villa, e seu districto, que elle necessitava de alguns Campos para nelles Recolher, e apassentar os Gados assim vacum como Cavallares, que recebia por Conta dos mesmos Dizimos, e em cima da Serra de Viamão se achavão terras devolutas entre os Rios chamados do Inferno, e das Pelotas, as quaes partião pelo Rumo do Norte com o ditto Rio das Pelotas, pello sul com o do Inferno, de Leste com o matto groço, e de Oeste com a ponta dos Referidos dois Rios; e porque queria possuir as dittas terras com titulo justo me pedia lhe mandáse passar dellas Carta de Sesmaria na forma das Ordens de S. Mag. e sendo visto seu Requerimento em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real e a Camera desta Villa a quem se não offereceu duvida: Hei por bem dar de sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da hordem do mesmo Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e honze ao ditto Joseph Pinheiro Soares do Lago na Referida paragem tres Legoas de terra de comprido e hua de Largo com as confrontaçoens asima mencionadas sem prejuizo de terceiro ou do direito que algúa pessoa tenha a ellas com declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag pello seu conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo; e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse

effeito notificados os vezinhos com quem partir e será obrigado a fazer os Caminhos de sua testada com pontes e estivas honde necessario for; e havendo nellas algum Rio Caudaloso, que necessite de barca para se atravessar ficará Rezervada de hua das margens a terra que baste para a Serventia publica não sendo menos espasso que o de meya Legoa; e nesta datta não poderá suceder em tempo algum pessoa ecclesiastica, ou Religião e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no districto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algum ou penção para o Sismeiro e não comprehenderá esta datta vieiros ou Minas de qualquer genero de metal que nella se descobrir, Rezervando tambem os páos Reaes e os Pinheiros posto sejão Realengos; e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S Mag. e as que dispoem a Ley e Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Joseph Pinheiro Soares do Lago das Referidas terras na forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias por mim assignada e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a honze de Agosto Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo //Gomes Freire de Andrada//

Registo de hua Carta de Sesmaria passada a João Gonçalves Francez

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo da Ordem de Christo no Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber ao que esta minha Carta de Sesmaria virem que havendo Respeito a me Representar por sua petição João Gonçalves Francez, que elle tinha estabelecido hua Estancia nos Campos

de Chuy ha bastantes annos nos quaes vivia de suas Lavouras, e tinha nellas bastante numero de animaes assim vacuns como cavallares, comprehendendo os dittos Campos tres Legoas de terra de cumprido e hua de Largo, e partião pelo Rumo do Norte com o Arroyo do Chuhy, pela do sul com a Estancia de Felix Joseph pela de Leste com João Alz Mourão, e pela de oeste com o Serro de S. Miguel, e porque queria possuir os dittos Campos com o titulo justo me pedia lhe mandase passar delles Carta de Sesmaria; e sendo visto seu Requerimento, em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real e Camera desta villa a quem se não offereceu duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil e sette centos e honze ao dito João Gonçalves Francêz na Referida paragem tres Legoas de terra de cumprido, e hua de Largo com as confrontaçõens assima mencionadas, sem prejuizo de terceiro ou do direito que algua pessoa tenha a ellas com declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse das ditas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vizinhos com quem partirem; e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas honde necessario for e havendo algum Rio Caudalozo que necessite de barca para se atravessar ficará rezervada de uma das margens o espasso de meia Legoa para o uzo publico, e nesta datta não poderá em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos e outros quaesquer direitos, que S. Mag. lhe impuzer e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar, como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no districto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre, e sem encargo, ou Pensão para o Sesmeiro, e não o comprehenderá está datta vieros ou minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, Reservando tambem os Páos Reaes e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley e Foral das Sesmarias e ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto João

Gonçalves Francez das Referidas terras na forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registando-se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de São Pedro a vinte e hum de Agosto: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hua Carta de Sesmaria passada Joseph Pinheiro Soares do Lago

Gomes Freire de Andrada Cavalleiro professo na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem, que havendo respeito a me Reprezentar por sua petição Joseph Pinheiro Soares do Lago morador nesta Villa, que elle tinha povoado com animaes vaccuns e cavallares no Caminho que vay para o Chuy hum Rincão, o qual partia pelo Rumo do Norte com terras do Capitão Domingos Ferreira do Lago; e pelo sul com a Lagoa da Mangueira, de leste com os banhados, e de oeste tambem com hum banhado, e teria de cumprido duas Legoas e meya de terra e hua de Largo; e porque queria possuir o ditto Rincão com titulo justo me pedia lhe mandáse passar delle carta de Sesmaria; e sendo visto seu Requerimento, em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real, e Camera desta Villa; Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e homze ao ditto Joseph Pinheiro Soares do Lago o Referido Rincão que terá de cuprido duas Legoas, e meya de comprido, e de Largo hua com as confrontaçoes assima mencionadas sem prejuizo de terceiro, ou do direito que algua pessoa tenha a ellas, com de declaração, que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo; e antes de tomar

posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vizinhos com quem partirem, e será obrigado a fazer os caminhos da sua testada com pontes e estivas honde necessario for; e havendo nella algum Rio Caudaloso, que necessite de barca para se atravessar ficará Reservada de hua das margens o espaço de meya Legoa para a Serventia publica; e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa ecclesiastica ou Religião e acontecendo possuil-a será com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer direito, que S. Mag. lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo o ditto Senhor Servido mandar fundar no districto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algum ou pensão para o sesmeiro; e não comprehenderá esta ditta vieiros ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, Reservando tambem os páos Reaes; e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a Lei e Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Joseph Pinheiro Soares do Lago do Referido Rincão na forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registando-se nesta Secretaria, e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a vinte e tres de Agosto. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e sinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo. Gomes Freire de Andrada.

Registo de huna Nombramento de Ajudante da Ordenança passado a Joseph Pacheco

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre do Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Govérno das Minas Geraes &. Faço saber aos que este meu Nombramento virem, que attendendo a estar vago o posto de Ajudante da Ordenança desta Villa, e seu dis-

tricto por auzencia de Manoel Lopes Vilasboas, que o hera della, e a ser precizo prover o ditto posto para inteira forma militar, e melhor expediente das ordens de S. Mag. havendo Respeito ás circunstancias que concorrem em Joseph Pinheiro, e a haver servido ao mesmo Senhor em praça de Soldado no Regimento de Dragoens da guarnição deste Estabelecimento: Hey por bem nomear e prover ao ditto Joseph Pacheco no posto de Ajudante da Ordenança desta Villa que vagou por ausencia de Manoel Lopes Vilasboas para que o sirva emquanto eu o houver por bem, ou S. Mag. não mandar o contrario, e não vencerá soldo algum; mas gozará de todas ao honras, previlegios, graças, Liberdades e izenções, que em Razão do ditto posto lhe pertencerem. Pelo que mando ao Capitão mor das Ordenanças desta Villa dê posse e juramento ao ditto Joseph Pacheco de bem, e verdadeiramente comprir com as obrigaçoens do ditto posto de que se fará assento nas costas deste e a todos os mais officiaes e cabos de Melicia ordeno o conheção por Ajudante da Referida Ordenança desta Villa, e seu destrito, e como tal o honrem e estimem. E por firmeza de tudo lhe mandei passar prezente Nombramento por mim assignado e sellado com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem. Registando se nesta Secretaria, e mais partes a que tocar. Dado nesta Villa do Rio Grande de São Pedro a vinte e cinco de Agosto de mil e sette centos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves o fez e escreveo: Gomes Freire de Andrada.

Registo de hua Carta de Sesmaria passada a Domingos Fernandes de Oliveira

Gomes Freire de Andrada Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a me Reprezentar por sua petição Domingos Fernandes de Oliveira, que elle estava de posse da Estancia chamada do Quintão da Parte do Norte desde o principio deste Estabelecimento, a qual povoara com grande numero de Gado Cavallar,

transportando-o para as dittas terras pellas corridas, e mortandade, que fazião os Castelhanos por toda a Campanha da parte do Sul, cuja Estancia confrontava pelo Rumo do Norte com a de Manoel Pereira Franco; pelo do Sul com a de Manoel Jorge; pelo Rumo de oeste com a dos Palmares, ficando-lhe a costa do mar a Leste; e porque queria possuir as Referidas terras com titulo justo me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria de tres Legoas de comprido, hua de Largo na forma do Estillo; e sendo visto seu Requerimento, em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real e quem a Comera desta Villa a se não offereceo duvida; Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do mesmo Senhor de quinze de Junho de mil e sette centos e honze ao ditto Domingos Fernandes de Oliveira na Referida paragem tres Legoas de terra de comprido, e hua de Largo com as confrontaçoens assima declaradas sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que algua pessoa tenha a ellas, com declaração, que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos; e não o fazendo se lhe denegara mais tempo; e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vizinhos com quem partirem; e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas aonde necessario for e havendo nella algum Rio Candalozo, que necessite de barca para atravessar ficará Rezervada de hua das margens a distancia de meya Legoa para a serventia publica, e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa eclesiastica, ou Religião e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer direito, que S Mag. lhe impuzer de novo; e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no destricto della algũa Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algum ou penção para o Sesmeiro, e não comprehenderá esta datta vieiros ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descubrir Rezervando tambem os páos Reaes; e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley e Foral da Sesmaria ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou official de justiça a que o co-

nhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Domingos Fernandes de Oliveira das Referidas terras na Forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assignado e sellado com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registandose nesta Secretaria, e mais partes a que tocar. Dada e passada nesta Villa do Rio Grande de São Pedro a vinte e cinco de Agosto. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hua Carta de Sesmaria passada ao Capitão Pedro Pereira Chaves

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na ordem de Christo, do Coselho de S. Mag. Mestre de Campo General dos seus Exercitos; Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &.ª Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a me Reprezentar por sua petição o Capitão Pedro Pereira Chaves que elle tinha povoado hua fazenda de Gado vacum, e Cavallar, como tambem muár no Citio chamado o Curral Alto a des para honze annos, e confrontava por hua parte com a Lagoa Merim e por outra com a Lagoa da Mantiqueira com fundos pellos pantanos, que dividem a Estancia de João Martins; e a frente com o Capitão Manoel de Araujo Gomes, e tinha de Norte a Sul tres Legoas, e de Leste a Oeste hua Legoa, e porque queria possuir as dittas terras com titulo justo me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria dellas; e sendo visto seu Requerimento em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real, e a Camera desta Villa a quem se não offereceu duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da Ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e honze ao ditto Capitão Pedro Pereira Chaves na Referida paragem tres Legoas de terra de comprido de Norte a Sul, e de Leste a Oeste hua de Largo com as confrontaçoens assima declaradas sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que algua pessoa tenha a ellas, com declaração que as cultivará a Requererá a S. Mag. pelo seu Conse-

lho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo; e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem, e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas honde necessario for; e havendo nella algum Rio Caudalozo, que necessite de barca para se atravessar ficará de hua das margens o espaço de meya Legoa para a Serventia publica, e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa Eclesiastica ou Religião e acontecendo possuil-a será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer direito, que S. Mag. lhe impuzer de novo, e não a fazendo se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no destricto della algüa Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo ou penção para o Sesmeiro; e não comprehenderá esta datta vieiros, ou minas de qualquer genero de metal que nella se descobrir. Rezervando tambem os Páos Reaes e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispõem a Ley de Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Capitão Pedro Pereira Chaves das Referidas terras na forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem Registando-se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de São Pedro a vinte e cinco de Agosto. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo -Gomes Freire de Andrada.

Registo de hua Carta de Sesmaria passada ao Capitão Manoel de Araujo Gomes

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &.ª Faço

saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a me Reprezentar por sua petição o Capitão Manoel de Araujo Gomes, que elle possuia hua Fazenda de Gado vacum, cavallar e muár no citio chamado o posto e Medanos visinhos do Curral Alto, e partia pélo Rumo de leste com a Lagoa da Mangueira de oeste com a Lagoa de Merim fazendo frente com as terras do Cabo Pedro Teyxeira Cardozo cortando o ditto posto ao Palmar vizinho a ditta Lagoa da Mangueira, e para o Norte partia com terras do Capitão Pedro Pereira Chaves comprehendido a dita Fazenda tres Legoas de terra de cumprido e hua de Largo; e porque a queria possuir com titulo justo me pedia lhe mandáse passar carta de Sesmaria, e sendo visto seu Requerimento em que foi ouvido o Provedor da Fazenda e a Camera desta Villa a quem se não offereceo duvida. Hey por bem dár de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da Ordem do mesmo Senhor de quinze de Junho de mil sette centos, e onze ao ditto Capitão Manoel de Araujo Gomes na Referida paragem tres Legoas de terra de cumprido e hua de Largo com as confrontações assima declaradas sem préjuizo de terceiro, ou do direito que algua pessoa tenha a ellas, com declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas honde necessario for; e havendo nella algum Rio caudalozo, que necessite de barca para se atravessar ficará Rezervada de hua das margens a distancia de meya Legoa para a serventia publica e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessôa ecclesiastica ou Religião e sucedendo será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo; e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo o mesmo Senhor servido mandar fundar no destricto della alguma villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo ou pensão para o sesmeiro; e não comprehenderá esta datta vieiros ou minas de qualquer genero de metal, que nella se descubrir, Rezervando tambem os páos Reaes, e faltando a qual-

quer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispõem a Ley e Foral das sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Capitão Manoel de Araujo Gomes das Referidas terras na forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem Registando-se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a vinte e cinco de Agosto. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e cinco. O secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo «Gomes Freire de Andrada»:

Registo de um nombramento de Sargento do Numero da Ordenança passado a Manoel da Costa de Carvalho

Por se achar vago o posto de Sargento do numero da minha Companhia por passagem que fez o Sargento que della hera Alvaro Pessôa de Carvalho a Alferes da mesma minha Companhia nomeyo para exercer o seu posto ao Sargento Supra da ditta Companhia Manoel da Costa de Carvalho por concorrerem nelle os Requezitos necessarios havendo assim por bem o meu Capitão mór o Senhor Francisco Coelho Ozorio. Villa de S. Pedro do Rio Grande a 29 de Agosto de 1755. Antonio Rodriguez Sardinha». Aprovo este Nombramento havendo assim por bem o Illm°. e Exm.° Snr. Gomes Freire de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag., Governador e Capitão General do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Villa do Rio Grande de S. Pedro a 27 de Agosto de 1755. Francisco Coelho Ozorio. «Confirmo este Nombramento. Rio Grande a 27 de Agosto de 1755» Com a Rubrica de Sua Excellencia»

Registo de hum Nombramento de Ajudante da Alaguna passado a João Teixeira de Magalhaens

Gomes Freyre de Andrada, Cavalleiro professo na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos' Governador e Capitão General da Capitania do

Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que este meu Nombramento virem que sendo precizo nomear e prover o posto de Ajudante da Ordenança da Villa da Alaguna para inteira forma militar, e melhor expediente das ordens e serviço de S. Mag. attendendo ás circumstancias que concorrem em João Teixeira de Magalhaens. Hey por bem nomeallo e provello (como por este faço) no Posto de Ajudante da Ordenança da Villa da Alaguna, o qual executará emquanto eu o houver por bem, ou S. Mag. não mandar o Contrario, e não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, graças, Liberdades e izençoens que em Razão do ditto posto lhe pertencerem. Pelo que mando ao Capitão mór da Ordenança da ditta Villa da Laguna dê posse e juramento ao ditto João Teixeira de Magalhaens de bem e verdadeiramente cumprir com as obrigaçoens do ditto posto de que se fará acento nas Costas deste e será obrigado a Rezidir no mesmo destricto, pena de que o não fazendo-se-lhe dará baixa do ditto posto provendo-se em outro na forma da Resolução de S. Mag. de vinte de Março de mil settecentos e desenove. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente por mim assignado e sellado com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se conthém, Registando-se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a 30 de Agosto de 1755. O secretario da Expedição Manoel da Sylva Neves o fez e escreveo» Gomes Freyre de Andrada».

Registo de hum Nombramento de Ajudante de Infantaria passado a João Alvez Ferreira

Por se achar vago o posto de Ajudante do meu Regimento por promoção de Fernando José Mascarenhas Castel Branco passar a Capitão de Infantaria como Tenente Coronel Commandante do meu Regimento por falecimento do Brigadeiro Mathias Coelho de Souza nomeyo no posto de Ajudante do meu Regimento a João Alvez Ferreira Tenente da Companhia de Coronel por concorrer nelle os Requesitos necessarios havendo assim por bem o Illm.º e Exmo. Snr. Gomes Freire de Andrada General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitão General das capitanias das Minas-Geraes e Rio de Janeiro, vinte de Mayo

de 1755. Patricio Manoel de Figueiredo». Sente-se-lhe Praça. Rio de Grande 1° de Julho de 1755. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hua Patente de Capitão de Infantaria da Ordenança passada a Joseph Antonio de Vasconcellos

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que attendendo a ser preciso para melhor expediente das Ordens de S. Mag. formar tres Companhias de Infantaria da Ordenança de pé no destricto de Viamão termo desta Villa do Rio Grande de S. Pedro para completar as oito Companhias, que o mesmo Senhor foi servido aprovar se creassem neste Estabelecimento, e seu destricto, e havendo Respeito ás circumstancias que concorrem na pessoa de Joseph Antonio de Vasconcellos para ocupar o posto de Capitão de hua das dittas Companhias, e esperar delle se empregará com zello e acerto em tudo o que tocar ao Real Serviço Hey por bem nomear e prover (como por esta faço) em virtude do Capitulo dezanove do Regimento dos Governadores desta Capitania ao ditto Joseph Antonio de Vasconcellos no posto de Capitão de hua das tres Companhias novamente formadas em Viamão termo desta Villa do Rio Grande de S. Pedro, cujo destricto comprehenderá a Charquiada té o Arroyo de Tramandy, e da Lagoa de Manoel de Barros té o Arroyo de Capivary, cujo posto exercitará emquanto eu o houver por bem ou S. Mag. não mandar o contrario e será obrigado a Requerer ao mesmo Senhor pelo seu Conselho Ultramarino Confirmação do ditto posto, com o qual não vencerá soldo algum; mas gozará de todas as honras, graças, previlegios, Liberdades e izençoens, que direitamente lhe pertencer e Rezidirá no mesmo destricto, pena de que não o fazendo se lhe dará baixa do ditto posto, provendo-se em outro na forma da Rezolução de S. Mag. de vinte de Março de mil sette centos e dezanove; e o Capitão mór desta Villa lhe dará posse e juramento de bem e verdadeiramente cumprir com as obrigações do Referido posto, de que se fará asento nas Cos-

tas desta; e todos os Cabos e officiaes de melicia ordeno, e hajão ao ditto Joseph Antonio de Vasconcellos por Capitão da ditta Companhia e como tal o honrem e o estimem; e aos Subalternos e Soldados della em tudo lhe obedeçam, e guardem suas ordens por escripto e de palavra no que tocar ao Real Serviço como devem e são obrigados. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a nove de Septembro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo //Gomes Freire de Andrada.

Registo de hum Nombramento de Alferes da Ordenança passado a Antonio Tavares Ferreira

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que este meu Nombramento virem, que havendo formado tres Companhias da Ordenança de pé no destricto de Viamão termo desta Villa do Rio Grande de São Pedro e sendo precizo para inteira forma militar e melhor expediente das Ordens e serviço de S. Mag. prover os postos de Alferes das dittas Companhia attendendo ás circumstancias, que concorrem em Antonio Tavares Ferreira para bem exercitar hum dos Referidos postos de Alferes: Hey por bem nomear e prover (como por esta faço) ao ditto Antonio Tavares Ferreira no posto de Alferes da Companhia de Infantaria da Ordenança de que hé Capitão Joseph Antonio de Vasconcellos, cujo posto servirá emquanto eu o houver por bem, ou S. Mag. não mandar o contrario e não vencerá soldo algum. Pelo que mando o Capitão mór das Ordenanças desta Villa, e aos mais Cabos e officiaes della conhecão ao ditto Antonio Tavares Ferreira por Alferes da ditta Companhia, e aos soldados della lhe obedeção no que tocar ao Real Serviço como devem e são obrigados. E por firmeza de tudo lhe mandei pas-

sar o prezente por mim assignado e sellado com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se conthem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a nove de Septembro de mil sette centos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves o fez e escreveo //Gomes Freire de Andrada.

Registo de hua Pattente de Sargento mór da Ordenança passada a Simão Gonçalves de Andrada

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro Prefesso na Ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta Pattente virem que attendendo a Simão Gonçalves de Andrade ser proposto em primeiro Lugar pella Camara da Villa de Curituba para o posto de Sargento mór das Ordenanças de pé da ditta Villa e seu termo em Razão de ser hua das pessoas mais abastadas della para poder tratar-se com a decencia devida; e a ser preciso prover o ditto posto para inteira forma militar e melhor expediente das ordens e serviço de S. Mag. Hey por bem nomear e prover (como por esta faço) em virtude do Capitulo dezanove do Regimento dos Governadores desta Capitania ao ditto Simão Gonçalves de Andrada no posto de Sargento mór das Ordenanças de pé da Villa de Curituba e seu termo o qual posto exercitará emquanto eu o houver por bem, ou S. Mag. não mandar o Contrario e será obrigado a Requerer ao mesmo Senhor pelo seu Conselho Ultramarino confirmação do Referido posto; com o qual não vencerá soldo algum; mas gozará de todas as honras, previlegios, graças Liberdades que direitamente lhe pertencerem e Rezidirá no mesmo destricto, pena de que não o fazendo se lhe dará baixa do ditto posto provendo se em outro na forma da Rezolução de S. Mag. de vinte de Março de mil sette centos e dezanove; e o Capitão da ditta Villa de Corituba lhe dará posse e juramento de bem e verdadeiramente cumprir com as obrigaçoens do ditto posto, de que se fará assento nas Costas desta. Pelo que mando a todos os Capitaens e mais officiaes de milicia conheção ao ditto Simão Gonçalves de

Andrade por Sargento mór das Referidas Ordenanças e como tal o houvem e estimem, e aos subalternos lhe obedeção e guardem suas ordens por escripto, e de palavra como devem e são obrigados no que tocar ao Real Serviço. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a quatro de Septembro. . Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo• //Gomes Freire de Andrada.

Registo de hua Carta de Sesmaria passada a Antonio Gonçalves Santiago

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S Mag. Mestre de Campo General de Seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a me Reprezentar por sua petição Antonio Gonçalves Santiago, que elle estava de posse há seis para sette annos de hua Estancia c ta na paragem chamada o Curral de Paos, na qual tinha Cazas, Curraes, plantas e animaes assim vacuns como Cavallares e partia pelo Rumo do Norte com a Estancia de Manoel Alves de Carvalho, pelo sul com terras de Manoel Jorge e Luiz de Souza e de Leste com o Arroyo de El-Rey, ficando-lhe pelo Rumo de Oeste a Lagoa de Merim, e teria de cumprido duas Legoas, e meya de terra, e hua Legoa de Largo, e porque queria possuir as dittas terras com titulo justo na forma das Ordens de S. Mag. me pedia lhe mandasse passar dellas Carta de Sesmaria e sendo visto seu Requerimento, em que foi ouvida a Camara, e o Provedor da Fazenda Real desta Villa, a quem se não offereceo duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da Ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e honze ao ditto Antonio Gonçalves Santiago na Referida paragem duas Legoas e Meya de terra de Cumprido e hua Legoa de Largo com as confrontaçoens assima mencionadas

sem prejuizo de terceiro, ou do direito que algua pessoa tenha a ellas com declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos; e não o fazendo se lhe denegará mais tempo e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem e será obrigada a fazer os Caminhos da sua testada com pontes, e estivas honde necessario for; e havendo nella algum Rio Caudalozo que necessite de barca para se atravessar ficará Rezervado de hua das Margens o espaço de meya Legoa para a Serventia Publica e nesta datta não poderá suceder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião e succedendo possuilla será com o encargo de pagar Dizimos, e outro qualquer direito, que S. Mag. lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no destricto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algum, ou penção para o Sesmeiro e não comprehenderá esta datta vieiros ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, Rezervando tambem os Páos Reaes; e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispõem a Ley e Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro ou official de justiça a que o Conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Antonio Gonçalves Santiago da Referida terra na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registando-se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a nove de Septembro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo Gomes Freire de Andrada.

Registo de hua Provizão de Tabelião passada a Antonio Joseph da Silva

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de

seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que havendo Respeito a estar vago hum dos officios de Tabelião do publico, judicial e notas, e officio de Escrivão dos Orphaons desta Villa; e a ser precizo provellos em pessoa intelligente attendendo a Antonio Joseph da Silva, haver servido os Referidos officios com bom procedimento e a não haver quem offereça donativo pela Serventia delles em Razão do seu tenue Rendimento. Hey por bem prover (como por esta fasso) ao ditto Antonio Joseph da Silva em as Serventias dos officios de Tabelião do publico, judicial e notas e Escrivão dos Orphaons desta Villa do Rio Grande de S. Pedro por tempo de seis mezes se no entanto eu o houver por bem, ou S. Mag. não mandar o contrario e com os dittos officios haverá o Ordenado (se o tiver), e os mais proes e precalços, que diretamente lhe pertencerem. Pelo que mando ao Ministro a que tocar lhe dê posse e juramento na fórma do estillo, e por haver dado fiança a pagar os novos direitos e terças partes que lhe tocarem quando forem avaliados os dittos officios como constou por declaração do Escrivão da Fazenda Real no Livro dellas a folhas 17v lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprira inteiramente como nella se conthem, Registando-se nesta secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a 10 de Seotembro de 1755.—O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo //Gomes Freire de Andrada.

Registo de húa Carta de Sesmaria passada a Manoel Ribeiro de Araujo

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas S^a. Geraes &.^a Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a me Reprezentar por sua petição Manoel Ribeiro de Araujo, que elle queria estabelecer hua Fazenda de Gado em hums Campos, que se achavão devolutos, que principiavão do Rio

de Botopetuba té meya praya honde hera chamado o Arroyo grande para parte dos Conventos no Caminho da Villa da Laguna; pedindo-me lhe mandáse passar delles Carta de Sesmaria na forma das ordens de S. Mag. e sendo visto seu Requerimento, em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real desta Expedição a quem se não offereceo duvida; Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da Ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e honze ao ditto Manoel Ribeiro de Araujo na referida paragem tres Legoas de terra de cumprido e hua de largo com as confrontaçoens assima mencionadas sem prejuizo de terceiro, ou do direito que algua pessoa tenha á ellas com declaração que Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo; e antes de tomar posse das Referidas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos, com quem partirem, e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas honde necessario for, e havendo nella algum Rio Caudaloso que necessite de barca para se atravessar ficará Rezervado de hua das margens o espaço de meya Legoa para a Serventia publica; e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa eclesiastica, ou Religião, e sucedendo possuilla será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no districto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre, e sem encargo algum para o Sesmeiro; e não comprehenderá esta datta vieiros ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir Rezervando tambem os páos Reaes e os pinheiros posto sejão Realengos e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as Ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley e Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro o official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Manoel Ribeiro de Araujo da Referida terra na forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mamdei passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nel-

la se conthem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de São Pedro a tres de de Junho. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil settecentos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hua Provisão de Escrivão da Intendencia da Villa de Pernaguá passada a Manoel Antonio Machado

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Covernador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &.ª Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que havendo Respeito a Manoel Antonio Machado estar servindo o officio de Escrivão da Intendencia da Villa de Pernaguá por Provizão minha e com Louvavel procedimento e zello da Real Fazenda como consta por certidão do Doutor Ouvidor Geral e Intendente da mesma Camara; Representando-me, que para continuar na ditta Serventia necessitava de novo provimento por estar findado a com que actualmente servia, e attendendo a seu Requerimento: Hey por bem prover ao ditto Manoel Antonio Machado na Serventia do officio de Escrivão da Intendencia da Villa de Pernaguá por tempo de hum anno se no entanto, eu o houver por bem ou S. Mag. não mandar o Contrario e vencerá o mesmo ordenado, que vencia seu antecessor, e os mais proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem; pelo que mando ao Doutor Ouvidor Geral, e Intendente da mesma Comarca o deixe servir debaixo da mesma posse e juramento que já tem. E por firmeza de tudo, mandei passar a prezente por mim assignada e selada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a 23 de Setembro de 1755. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo «Gomes Freire de Andada»

Registo de hum Nombramento de Sargento Supra passado a Salvador de Souza Azevedo.

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Ezercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &.ª Porquanto se acha vago o posto de Sargento Supra da Companhia de que foi Capitão Manoel Esteves de Brito do Regimento de que foi Coronel o Brigadeiro Mathias Coelho de Souza por haver dado baixa o Sargento Manoel Pereira do Lago, que o hera della, nomeyo a Salvador de Souza de Azevedo Cabo de Esquadra da mesma Companhia em Sargento Supra por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios, e o Tenente Coronel do mesmo Regimento, a quem tocava a nomeação a ceder para se fazer esta e se lhe sente praça na Vedoria desta Expedição. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente por mim assignado e sellado com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nelle se conthem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar, Dado nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a 25 de Setembro de 1755. O secretario da Expedição Manoel da Silva Neves o fez e escreveo. Gomes Freire de Andrada.

Registo de hum Nombramento de Sargento passado a Manoel Rodrigues Jorge.

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, com o Governo das Minas Geraes &.ª Faço saber aos que este meu Nombramento virem que havendo creado hua Companhia da Ordenança de pé no destricto de Viamão, que comprehende a Charquiada pelo Arroyo de Tramandi Lagoa de Manoel de Barros té o Arroyo de Capivari, de que hé Capitão Joseph Antonio de Vasconcellos, e sendo precizo nomear Sargento para ella para inteira forma militar, e melhor expediente das Ordens e serviço de S. Mag. attendendo ás circumstancias, que concorrem em Manoel Rodriguez Jorge morador no mesmo

districto na Estancia da Charquiada: Hey por bem nomeallo e e provello em Sargento da Referida Companhia de que hé Capitão Joseph Antonio de Vasconcellos, cujo posto servirá emquanto eu o houver por bem ou S. Mag. não mandar o contrario. Pelo que mando ao Capitão mór das ordenanças desta Villa ao Capitão da sobre ditta Companhia, e aos mais officiaes e Cabos da Melicia conheção ao ditto Manoel Rodrigues Jorge por Sargento della. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente por mim assignado e sellado com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se conthem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a vinte e quatro de Setembro de mil sette centos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves o fez e escreveo «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hua Provizão de Guarda-mór do descuberto do Certão do Tibagi passada a Angelo Poderoso Lima

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Provizão, virem, que attendendo a ser precizo nomear Guarda-mór substituto para demarcar e Repartir a terras do novo descuberto do Certão de Tibagi e havendo respeito ao mesmo discubridor Angelo Poderozo Lima, e as circumstancias, que concorrem na sua pessoa para esperar delle exercitará a ditta occupação de Guarda-mór com inteligencia e acerto: Hey por bem nomear e prover (como por esta faço) ao ditto Angelo Poderozo Lima na occupação de Guarda mór substituto do novo descuberto do Certão de Tibagi Comarca de Parnaguá para que a sirva emquanto eu houver por bem, ou S. Mag. não mandar o contrario; com o qual haverá o ordenado (se o tiver) e os mais próes e precalços que direitamente lhe pertencerem observando em tudo o Regimento Mineral: pelo que mando ao Doutor Ouvidor Geral da ditta Comarca, como superintendente das terras mineraes lhe dê posse e juramento para bem, e verdadeiramente cumprir com as obrigaçoens da ditta

occupação. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem. Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a 10 de Outubro de 1755. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo //Gomes Freire de Andrada//

Registo de hua Provizão de Escrivão da Guarda-mória do novo descoberto do Certão do Tibagi passada a Francisco Xavier Borges

Gomes Freire de Andrada Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que havendo Respeito a ter nomeado a Angelo Poderozo Lima na occupação de Guarda-mór substituto do novo discuberto do Certão do Tibagi Comarca de Pernaguá e a ser precizo nomear Escrivão da Guarda-moria do ditto discuberto, attendendo as circumstancias, que concorrem na pessoa de Francisco Xavier Borges para esperar delle satisfará com acerto as obrigaçoens do Referido officio: Hey por bem nomear, e prover (como por esta faço) ao ditto Francisco Xavier Borges no officio de Escrivão da Guarda-moria do novo descuberto do certão do Tibagi cormarca de Pernaguá para que o sirva emquanto eu o houver por bem, ou S. Mag. não mandar o Contrario e com ditto officio haverá o ordenado (se o tiver) e os mais proes e percalços que direitamente lhe pertencer. Pelo que mando ao Dr. Ouvidor Geral da ditta Comarca dê posse, como superintendente das terras mineraes, ao ditto Francisco Xavier Borges, e juramento de bem e verdadeiramente cumprir com as obrigaçoens do Referido oficio. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a 10 de Outubro de 1755. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo //Gomes Freire de Andrada//

Registo de hua Carta de Sesmaria passada ao Claudio Gutterres

Gomes Freire de Andrada Cavalleiro professo na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a me Reprezentar por sua petição Claudio Guterres morador em Viamão no districto das Lombas, que elle estava cituado em huns Campos com criações de Gados vacums e Cavallares ha muitos annos em posse passifica, cujos campos vezinha vão pela parte do sul com campos do Alferes Francisco Manoel de Souza Tavora e pelo oeste com o mesmo; pelo Leste com Antonio Teyxeira; e pelo Norte com o Guarda-mór João Antunes da Porciuncula e terião os dittos Campos de cumprido hua Legoa de Leste a Oeste, e de Largo Norte a Sul Legoa e meya por nelles se incluir hua varge de pantano chamado o Rincão dos Copiz, que é margens do Rio Gravatahy; e porque queria haver os dittos Campos com justo titulo me pedia lhe mandasse passar delles Carta de Sesmaria e sendo visto seu Requerimento em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real, e a Camara desta Villa a quem se não offereceo duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e honze ao ditto Claudio Gutterres na Referida paragem hua Legoa de terra de cumprido e Legoa e meya de Largo com as confrontaçoens assima declarados sem prejuizo de terceiro ou do direito que algua pessoa tenha a ellas com declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos; e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse das Referidas terras as fará medir e demacar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas honde necessario for e havendo nella algum Rio Caudaloso, que necessite de barca para se atravessar ficarará Rezervado de huma das margens o espaço de meya Legoa para a Serventia publica e nesta datta não poderá succeder em tem-

po algum pessoa ecclesiastica ou Religião e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no districto della, algua Villa o poderá fazer ficando Livre, e sem encargo algum ou penção para o Sismeiro, e não comprehenderá esta datta vieiros, ou minas de qualquer genero de metal, que nella se decubrir, Rezervando tambem os páos Reaes, e os pinheiros posto sejão Realengos; e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as Ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley e Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro ou official de justiça a que o conhecimento desta pentencer dê posse ao ditto Claudio Guterres da Referida terra na forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente com nella se conthem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a vinte de Outubro. Anno do Nascimento de Senhor Jezus Christo de mil sette centos e cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo. //Gomes Freire de Andrada//

Registo de hua Carta de Sesmaria passada ao Capitão Jozeph Antonio de Vasconsellos

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes & Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a me Reprezentar por sua petição o Capitão Joseph Antonio de Vasconsellos morador em Viamão, que elle hera Senhor e possuidor de húas terras chamadas o Rincão dos Palmares, em que tinha Cazas, curraes, plantas e animaes, assim vacuns, como cavallares, cujas terras confrontão por hua parte com Manoel Jorge, por outra com Bernardo Pinto Bandeira ficando-lhe de hum Lado as prayas deste Rio Grande, e de outro a estrada Geral, que vay para a Ilha de Sancta Catharina e teria o ditto

Rincão tres Legoas de terra de cumprido e hua Legoa de Largo e como o queria possuhir com titulo justo me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria na forma das Ordens de S. Mag. e sendo visto seu Requerimento em que foy ouvido o Provedor da Fazenda Real e a Camara desta Villa a quem se não offereceo duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e honze ao ditto Capitão Joseph Antonio de Vasconsellos na Referida paragem tres Legoas de terra de cumprido e hua Legoa de Largo com as confrontasoens assima declaradas, sem prejuizo de terceiro ou do direito que algúa pessoa tenha a ellas, com declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos e não o fazendo se lhe denegará mais tempo; e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem, e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas honde necessario for; e havendo nella algum Rio Caudaloso que necessite de barca para se atravessar ficará Reservada de hua das margens o espaço de meya Legoa para a Serventia publica, e nesta datta não poderá suceder em tempo algum pessoa ecclesiastica ou Religião e sucedendo será com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no districto della algúa Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algum ou penção para o sesmeiro e não comprehenderá esta datta vieiros ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir Rezervando tambem os páos Reaes e os pinheiros posto sejão Realengos; e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as Ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley e Foral das Sesmarias ficará privado desta Pelo que mando ao Ministro ou official de justiça, a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Capitão Joseph Antonio de Vasconcellos da Referida terra na forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Ar-

mas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem. Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a vinte de Outubro; Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sette centos, cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo Gomes Freire de Andrada

Registo de hũa Carta de Sesmaria passada a João Diniz Alvares

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes & Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que havendo Respeito a me Reprezentar por sua petição João Diniz Alvares morador em Viamão, que elle Supplicante hera Senhor e possuidor de huas terras chamadas o Rincão de Capivari, que partia de hua banda com Bernardo Pinto Bandeira, de outra com os pantanos das Lombas ficando-lhe tambem por outra com terras de Manoel de Abreu, cujo Rincão teria de cumprido tres Legoas de terra e hua de Largo, e porque o queria possuir com justo titulo me pedia lhe mandâsse passar delle Carta de Sesmaria; e sendo visto seu Requerimento, em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real e a Camara desta Villa a quem se não offereceu duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da Ordem do dito Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e honze ao ditto João Diniz Alvares na Referida paragem tres Legoas de terra de cumprido e hua de Largo com as confrontaçoens assima declaradas sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que algua pessoa tenha a ellas, com declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem, e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas ahonde necessario for e havendo nellas algum Rio Caudalozo, que necessite de barca para se atravessar ficará Rezervada de hua das margens meya Legoa

de terra para a Serventia publica, e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa ecclesiastica ou Religião e sucedendo será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar, como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no districto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algum ou penção para o sesmeiro e não comprehenderá esta datta vieiros ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, Rezervando tambem os páos Reaes e os Pinheiros posto sejão Realengos e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley e Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto João Diniz Alvares da Referida terra na forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada e passada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a vinte de Outubro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo //Gomes Freire de Andrada//

Registro de hua Carta de Sesmaria passada a Miguel Lopez de Toledo.

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Ris de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &ª, Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo respeito a me representar por sua petição Miguel Lopez de Toledo, que elle tinha povoado hua Estancia no Citio chamado os Medanos que serião tres Legoas de Campo com bastantes animaes vacuns e cavallares curraes cazas e partião pelo Norte com terras de Joseph Gomes, pelo sul com terras de João da Rosa, pelo Rumo de Leste com um banhado, que vem

do Pastoreiro, e pelo de oeste com a Lagoa, e porque queria possuhir as dittas terras cam titulo justo me pedia lhe mandasse passar dellas Cartas de Sesmaria e sendo visto seu Requerimento em que foi ouvido o Providor da fazenda Real e a Camara desta Vilia a quem se não offereceo duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da Ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e honze ao ditto Miguel Lopez de toledo na Referida paragem trez Legoa de terra de cumprido, e hua Legoa de Largo com as confrontaçoens assima declarada, sem prejuizo de terceiro, ou do direito que alguma pessoa tenha a ellas com declaração, que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha carta de Sesmaria dentro em dois annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem, e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas ahonde necessario for e havendo nella algum Rio Candaloso que necessite de barca para atravessar ficará Reservada de hua das margens o espaço de meya Legoa para serventia publica e nesta datta não poderá susseder em tempo algum pessoa ecclesiastica, ou Religião e acontecendo será com encargo de pagar dizimos e outro qualquer direito, que S. Mag. lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo o dito Senhor servido mandar fundar no districto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algum ou pensão para os sesmeiro, e não comprehenderá esta datta vieiros ou minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, Reservando tambem os páos Reaes; e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e os que dispoem a Ley e Toral das Sesmaria ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Miguel Lopez de Toledo da Referida terra assima declarada. E por firmeza de

tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a vinte de Ootubro. Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e cinco O Secretario da Expedição Manuel da Silva Neves a fez e escreveu «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hua Carta de Sesmaria passada ao Tenente Manoel Alvares de Carvalho

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &ª. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que havendo Respeito me Representar por tua petição o Tenente Manoel Alvares de Carvalho que elle possuia hum rincão no citio chamado Arroyo de ElRey no qual tinha cazas, curraes, plantas e animes assim como cavallares e partia pelo Rumo do Noroeste com a Lagoa Merim, pelo sueste com o Referido Arroyo de El-Rey até o Capão no Curral de Paos donde fazia testada com Antonio Gonçalves Santiago e teria o dito Rincão tres Legoa de terra de Cumprido e huma Legoa da Largo; e porque o queria possuir com titulo de justo me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria; e sendo visto seu Requerimento, em que foi ouvido o provedor da Fazenda Real e a Camara desta Villa a quem se não offereceo duvida; Hey por bem dor de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da Ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e honze ao ditto Tenente Manuel Alvares de Carvalho na Referida paragem tres Legoas de terra de cumprido e huma Legoa de Largo com as confrontaçoens assima mencionadas sem prejuizo de terceiro, ou do direito que algúa pessoa tenha a ellas com declaração que as cultivará e requererá a S. Mag. pela seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos e não a fazendo se lhe denegará mais tempo e antes de tomar posse das dittas terras as

fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas honde necessario for e havendo nella algum Rio Candaloso, que necessite de barca para se atravessar ficará reservada de huma das Margens o espaço de meya Legoa para a serventia publica e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa ecclesiastica ou Religião e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos e e outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no districto della algũa Villa o o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algum ou pensão para o Sesmeiro, e não comprehenderá esta data vieiros ou minas de qualquer genero de metal, que nella se descubrir, Rezervando tambem os Páos Reaes e faltando a qualquer dos das dittas Clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispõem a Ley e Foral das Sesmarias ficara privado desta: pelo que mando ao Ministro ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditti Tenente Manoel Alvares de Carvalho da Referida terra na forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registrando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a quatorze de Ou-. tubro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveu «Gomes Freire de Andrade.

Registro de hua Sesmaria passada a Manoel Jorge

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes & Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que havendo Respeito a me Representar por sua petição Manoel Jorge, que elle a seis

para sette annos povoara huns Campos na Costa chamada os Indios mortos com cazas, curráes, plantas e animaes assim vacuns como cavallares em que ao Prezente teria mais de quatro mil, cujos campos terião de cumprido tres Legoas de terra e hua Legoa de Largo partindo pelo Rumo do Norte com hum Arroyo, que devide as dittas terras das de Antonio Gonçalves Santiago, pelo sul com terras de João de Souza Rocha ficando-lhe a parte de oeste a Lagoa Merim e de Leste as cabeceiras do Arroyo de El Rey; e porque queria possuir as dittas terras com titulo justo me pedia-lhe mandáse passar Carta de Sesmaria e sendo visto seu Requerimento em que foy ouvido o Provedor da Fazenda Real e Camara desta Villa a quem se não offereço duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da Ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e honze ao ditto Manoel Jorge na Referida parage a tres Legoas de terra de cumprido e hua Legoa de Largo com as confrontaçoens assima mencionadas sem prejuizo de terceiro, ou do direito que algua pessoa tenha a ellas com declaração que as cultivara e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse aas Referidas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas ahonde necessario for e havendo nella algum Rio Caudalozo, que necessite de barca para se atravessar ficará Rezervada de hua das margens o espaço de meya Legoa para a Serventia publica e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa ecclesiastica ou Religião, e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no destricto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algum ou penção para o sesmeiro e não comprehenderá esta datta vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal que nella se descubrir Rezervando tambem os páos; e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as Ordens de S. Mag. e as que dispôem a Ley e Foral das Sesmaria. Pelo que mando ao

Ministro ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Manoel Jorge da Referida terra na forma assim declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registando-se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a quatorze de Outubro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de de mil sette centos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo» Gomes Freire de Andrada.

Registro de hua Carta de Sesmaria passada a Manoel de Barros Pereira

Gomes Freire de Andrada. Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes & Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a me Reprezentar por sua petição Manoel de Barros Pereira morador em Viamão, que elle ha muitos annos estava de posse de hua fazenda chamada Sancto Antonio para a parte de Tramandi, em que tinha Cazas, curraes e animaes assim vacuns, como Cavallares, cuja fazenda comprehenderia tres Legoas de terra de comprido e hua Legoa de Largo, partindo pelo Rumo do Norte com João Velho Barrete, pelo sul com Bernardo Pinto, pelo Rumo de Leste com Francisco Ribeiro Gomes, e pelo de Oeste com o Arroyo chamado Capivari, e com hua Lagoa chamada a Lingoeta ao pé da serra; e porque queria possuir a ditta fazenda com titulo justo me pedia lhe mandáse passar Carta de Sesmaria della; e sendo visto seu Requerimento, em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real e a Camara desta Villa a quem se não offereço duvida: Hey por bem dár de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da Ordem do mesmo Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e honze ao ditto Manoel de Barros Pereira na Referida paragem tres Legoas de terra de cumprido e hua de Largo com as confrontaçoens assim mencionadas sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que algua pessoa tenha a ellas com decla-

raçaõ que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos e não o fazendo se lhe denegará mais tempo; e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para effeito notificados os vezinhos com quem partirem, e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas honde necessario for, e havendo nella algum Rio Caudalozo, que necessite de barca para se atravessar ficarà Rezervado de hua das margens o espaço de meya Legoa para a Serventia publica; e nesta datta não poderá suceder em tempo algum pessoa ecclesiastica ou Religião, e acontecendo possuil-a será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer direito, que S. Mag. lhe impuzer de novo, e não o fazendc se poderá dár a quem a denunciar; como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no districto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algum ou penção para o Sesmeiro e não comprehenderá esta datta vieiros ou minas de qualquer genero de metal que nella se descubrir Rezervando tambem os páos Reaes, e os pinheiros posto sejão Realengos; e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley e Foral das Sesmaria ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Manoel de Barros Pereira das Referidas terras na forma assim declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o selln de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registando-se nesta Secrétaria, e mais partes a que tocar Dada nesta Villa do Rio Grande de São Pedro a vinte e seis de Outubro. Anno do Nascimento de Nosso senhor Jesus Christo de mil settecentos, cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo. «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hua Carta de Sesmaria passada a Joseph de Barros Pereira

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania

do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que havendo Respeito a me Reprezentar por sua petição Joseph de Barros Pereira, que elle tinha povoado huns Campos em sima da Serra de Viamão com gado vacum, e Cavallar como tambem escravatura, cujos campos se compunhão de tres Rincoens e poderião ter todos, tres Legoas pouco mais, ou menos partindo pelo Rumo do Norte com a Serra do mar, pelo Sul com o Rio das Camizas, pelo Rumo de Leste com as cabeceiras do ditto Rio e pelo de Oeste com hum arroyo, que nasce da Serra do mar, e porque queira possuir os dittos Campos com titulo justo, me pedia lhe mandáse passar Carta de Sesmaria; e sendo visto seu Requerimento, em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real, e a Camara desta Villa a quem se não offereceo duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do mesmo Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e honze ao ditto Joseph de Barros Pereira duas Legoas de terra na referida paragem com as confrontaçoens assima mencionadas sem prejuizo de terceiro, ou do direito que algua pessoa tenha a ellas com condição, que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos, e não e fazendo se lhe denegará mais tempo; e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir, e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem, e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas honde necessario for e havendo nella algum Rio Caudalozo que necessite de barca para se atravessar ficará Reservado o espaço de Meya Legoa para a Serventia publica em hua das margens, e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa ecclesiasfica ou Religião e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer direito, que S. Mag. lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no districto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algum, ou penção para o Sesmeiro, e não comprehenderá esta datta vieiros ou minas de qualquer genero de metal que nella se descubir Rezervando tambem os pãos Reaes e os pi-

nheiros posto sejam Realengos, e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley e Foral das Sesmarias ficará privado desta, Pelo que mando ao Ministro, ou official de jusfiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Joseph Barros Pereira da Referida terra na forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por duas vias por mim assignada e Sellada com o Sello de minas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a vinte e seis de Outubro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo Gomes Freire de Andrada

Registo de hua Carta de Sesmaria passada a Jeronimo de Castro Guimaraens

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a me Reprezentar por sua petição Jeronimo de Castro Guimaraens, que elle tinha povoado ha mais de quinze annos com animaes vacuns e Cavallares huns Campos chamados e Boa vista no districto do Rio do Sino, os quaes confrontavão pela parte do Norte com a Serra Geral, pelo Sul com o ditto Rio do Sino, pelo Rumo de Leste com o Arroyo chamado o Correya e pelo de oeste com os campos de Joseph Pinto e o Rio de Cahi os quaes terião de comprido duas Legoas, e de Largo Legoa e meya e porque os queria possuir com titulo justo me pedia lhe mandasse passar delles Carta de Sermaria; e sendo visto seu Requerimento, em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real, e a Camara desta Villa, a quem se não offereceo duvida: Hey por bem dar de Sermaria em nome de S. Mag. em virtude da Ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e honze ao ditto Jeronimo de Castro Guimaraens na Referida paragem duas Legoas de terra de comprido e Legoa e Meya de

Largo com as confrontaçõens assima mencionadas sem prejuizo de terceiro, ou do direito que algua pessoa tenha a ellas, com declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem; e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas honde necessario for; e havendo nellas algum Rio caudaloso, que necessite de barca para se atravessar ficará Rezervada de hua das margens o espaço de meya Legoa para a Serventia publica, e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica ou Religião e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer direito, que S. Mag. lhe impuzer de novo; e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo o ditto Senhor Servido mandar fundar no destricto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algum, ou penção para o Serviço e não comprehenderá esta datta vieiros ou Minas de qualquer genero de metal que nella se descobrir, Rezervando tambem os páos Reaes, e os pinheiros posto sejam Realengos e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispões a Ley e Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dé posse ao ditto Jeronimo de Castro Guimarãens da Referida terra na forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e Sellada com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registandase nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de São Pedro a vinte e seis de Outubro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo Gomes Freire de Andrada

Registo de hua Carta de Sesmaria passada a Joseph Leite de Oliveira

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que havendo Respeito a me Representar por sua petição Joseph Leyte de Oliveira, que elle tinha povoado huns Campos chamados o Bom Successo no districto do Rio do Lino com animaes vacuns e cavallares a melhor de catorze annos, cujos campos confrontavão pela parte do Norte com a Serra Geral, pelo parte do sul e de Leste com o Rio do Sino, e pela de oeste com hu Arroyo, que devide com Manoel Correa, cujos campos terião de cumprido Legoa e meya e duas Legoas de Largo e porque os queria possuir com titulo justo me pedia lhe mandáse passar delles Carta de Sesmaria; e sendo visto seu Requerimento, em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real e a Camara desta Villa a quem se não offereceo duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da Ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e honze ao ditto Joseph Leite de Oliveira na Referida paragem Legoa e meya de terra de cumprido, e duas Legoas de Largo com as confrontaçoens assima mencionadas sem prejuizo de terceiro ou do direito que algua pessoa tenha a ellas com declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo; e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas honde necessario for, e havendo nellas algum Rio Caudaloso que necessite de barca para se atravessar ficará Reservado de hua das margens o espaço de meya Legoa para a Serventia publica; e nesta natta não poderá suceder em tempo algum pessoa Ecclesiastica ou Religião, e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo e não o fazendo se po-

derá dar a quem a denunciar; como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no districto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algum, ou penção para o sesmeiro, e não comprehenderá esta datta vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal que nella se descobrir, Rezervando tambem os Páos Reaes e os pinheiros posto sejão Realengos, e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as Ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley e Foral das Sesmarias. Pelo que mando ao Ministro ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Joseph Leite de Oliveira da Referida terra assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o Sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada e passada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a vinte e seis de Outubro. Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo. //Gomes Freire de Andrada.

Registo de hum Nombramento de Furriel passado ao Cabo de Dragões das Minas Joseph Manoel de Moura

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto se acha vago o posto de Furriel de Dragoens da Companhia de que hé Capitão Simão da Cunha Pereira da Guarnição das Minas Geraes por passar a segundo Alferes da mesma Çompanhia Antonio Teixeira Alvares e me tocar a nomeação do ditto posto por estar o Capitão ao prezente fóra do serviço, nomeyo a Joseph Manoel de Moura Cabo de Esquadra de Dragoens da ditta Companhia em Furriel da mesma por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios e com o cumprace do Governador Interino da ditta Capitania o Dr. Provedor da Fazenda Real da mesma Capitania lhe mandará sentar praça. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o presente Nombramento por mim assignado e sellado com o sello de minhas Armas que se cum-

prirá inteiramente como netle se conthem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a vinte e cinco de Outubro de 1755. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves o fez e escreveo. //Gomes Freire de Andrada.

Registo de hum Nombramento de Alferes de Dragoens das Minas passado a Antonio Teyxeira Alz

Gomes Freire de Andrada Cavalleiro professo na Ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Por se achar vago o posto de segundo Alferes de Dragoens da Companhia de que hé Capitão Simão da Cunha Pereira da Guarnição das Minas Geraes por falecimento de João Carvalho, que o hera della e me tocar a nomeação do ditto posto por estar o Capitão ao prezente fora do Serviço nomeyo a Antonio Teyxeira Alz Furriel da mesma Guarnição por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios, e o Dr. Provedor da Fazenda Real da mesma Capitania lhe mandará sentar praça tendo o Cumprace do Governador Interino della. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento por mim assignado e sellado com o Sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nelle se conthem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a 25 de Outubro de 1755. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves o fez e escreveo. //Gomes Freire de Andrade.

Portaria para o Soldado Dragão das Minas passar a Cabo de Esquadra Francisco Joseph de Aguiar

O Dr. Provedor da Fazenda Real da Capitania das Minas Geraes mandará centar praça de Cabo de Esquadra de Dragoens da Companhia de que hé Capitão Simão da Cunha Pereira a Francisco Joseph de Aguiar Soldado da mesma, que se acha vago por passar a Furriel Joseph Manoel de Moura e me tocar a nomeação por estar ao prezente o ditto Capitão fora do Serviço. Rio Grande a 25 de Outubro de 1755. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de hua Provisão de Intendente passada ao Bacharel Jeronimo Ribeiro de Magalhaens

Gomes Freire de Andrada Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que havendo Respeito a me Representar o Bacharel Jeronimo Ribeiro de Magalhaens estar novamente provido no Lugar de Ouvidor Geral da Comarca de Pernaguá, de que havia já tomado posse, e que sendo pratica observada com seos antecessores annexar-se a ditta Ouvidoria a Intendencia das Minas da mesma Villa, estava nos termos de se lhe conferir, e pedia lhe mandá-se passar provizão para poder exercer o Lugar de Intendente da Fazenda Real, e attendendo ao Referido, e a que servirá com exacção e acerto como devo esperar da sua capacidade e Letras: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de nomear e prover ao ditto Bacharel Jeronimo Ribeiro de Magalhaens no Lugar de Intendente da Fazenda Real das Minas da Villa de Pernaguá para que o sirva emquanto S. Mag. não mandar o contrario, e com o ditto Lugar haverá o mesmo ordenado e ajuda de Custo, que vencia seu antecessor, que lhe contará do dia em que tomou posse do Lugar de ouvidor e os mais proes e percalços, que direitamente lhe pertencerem e será obrigado a cumprir com as disposiçoens do Regimento, que se observa e mais ordens Respectivas a boa arrecadação da Real Fazenda: E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e Sellada com o Sello de minhas Armas, que cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a 10 de Novembro de 1755. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo» Gomes Freire de Andrada».

Registo de hua Provisão passada a Luiz Gonçalves Vianna de Administrador do Registro de Viamão

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do

Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Provizão virem que havendo Respeito a me Representar por sua petição Luiz Gonçalves Viana, que elle estava nomeado pelo Provedor da Fazenda Real desta Villa; o que constava da nomeação que aprezentava pedindo me lhe mandase passar Provizão para poder exercitar a ditta Administração e attendendo a seu Requerimento e a que servirá com acerto: Hey por bem prover (como por esta faço) ao dito Luiz Gonçalves Vianna em Administrador do Registo de Viamão, que servirá emquanto se cobrarem por conta da Fazenda Real os direitos dos animaes que por elle passarem se no entanto eu o houver por bem ou S. Mag. não mandar o Contrario; e com a Referida administração vencerá o Ordenado de duzentos mil réis por anno, ração de Carne e farinha na forma da nomeação que aprezentou. Pelo que mando ao Provedor da Fazenda Real desta Villa lhe dê posse e juramento para bem cumprir com as obrigaçoens da ditta occupação e por haver dado fiança a folhas 20v do Livro quarto a pagar o novo direito desta Provizão como constou por declaração do Escrivão da Fazenda Real desta Villa lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá como nella se conthem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de São Pedro a doze de Novembro de mi settecentos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hum Nombramento de Alferes de Aventureiros de Cavallos passado ao Sargento Francisco de Brito Peixoto.

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que este meu Nombramento virem, que havendo Respeito ao bem que Francisco de Brito Peixoto há servido a S. Mag. na Companhia de Aventureiros de Cavallo fazendo nella a obrigação de Sargento e sendo precizo nomear Alferes na ditta Com-

panhia por hir servindo de Capitão della o Alferes de Dragoens Antonio Pinto Carneiro na prezente Companha: Hey por bem nomear e prover a Francisco de Brito Peixoto, que serve de Sargento na Companhia de Aventureiro de Cavallo no posto de Alferes da mesma Companhia, que o servirá emquanto durar a prezente Campanha e com o ditto posto vencerá o Sallario de nove mil e seis centos reis por mez pagos na Provedoria desta Expedição ahonde se lhe formará assento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente por mim assignado e sellado com o Sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nelle se conthem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado nesta Villa do Rio Grande de São Pedro ao primeiro de Dezembro de mil sette centos cincoenta e cinco. O secretario da Expedição Manoel da Silva Neves o fez e escreveo «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hua Carta de Confirmação de Sesmaria passada a Manoel Jorge

Dom Joseph por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da conquista, navegação comercio da Ethiopia Arabia Percia da India &, Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria virem, que por parte de Manoel Jorge me foi aprezentada outra passada por Gomes Freire de Andrada, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, do qual o theôr hé o seguinte: Gomes Freire de Andrada, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a me prezentar por sua petição Manoel Jorge morador nesta Villa que elle hera Senhor e possuidor de huma fazenda que houve por titulo de compra a Jacinto Rodriguez chamada S. João do Salço em que tinha Cazas e Curraes tres mil e tantas Cabeças de gado vacum e trezentas e tantas Egoas e crias de mulas, cuja fazenda teria de cumprido tres Legoas e hua de Largo partindo pela banda do Norte com hum Arroyo, que fazia divizão do Supplicante com o Castelhano Liscano, e de Leste, e Sul, como mesmo Arroyo, que

lhe hia servindo de ataque té se sepultar na Lagoa Merim da parte do oeste confrontava com as margens da ditta Lagoa e porque queria possuir com titulo justo me pedia lhe mandase passar Carta de Sesmaria della e sendo visto o seo Requerimento em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real e a Camera da Villa do Rio Grande de S. Pedro, a quem se não offereceu duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da Ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e honze ao ditto Manoel Jorge tres Legoas de terra de comprido e hua de Largo na paragem assima declarada e com as confrontaçoens assima mencionadas sem prejuizo de terceiro ou do direito que algua pessoa tenha a ellas, com declaração que cultivará e Requererá a S. Mag. pello seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo e antes de tomar posse dellas as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partir e será obrigado a fazer os caminhos da sua testada com pontes e estivas onde necessario for, e havendo nella algum Rio Caudaloso que necessite de barca para se atravessar ficará Rezervada de huma das margens, a terra, que baste para a Serventia publica, e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica ou Religião e sucedendo será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar, como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no districto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre sem encargo algum, ou penção para o Sismeiro e não comprehenderá esta datta vieiros ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descubrir Rezervando tambem os páos Reaes e faltando a qualquer das dittas clausulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispõem a Ley e Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Manoel Jorge da Referida terra na forma assima declarada e por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como

nella se conthem, Registando se nesta Secretaria e mais partes, a que tocar Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a vinte e nove de Mayo do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e dois annos. O secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo, Gomes Freire de Andrada» Pedindo-me o ditto Manoel Jorge que porquanto o sobreditto Governardor e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro lhe dera em meu nome a Referida terra no Citio mencionado na Carta nesta incerta, fosse servido mandar-lhe confirmar e sendo visto o seu Requerimento e o que sobre elle Responderão os Procuradores de minha Fazenda e Coroa: Hey por bem fazer-lhe mercê de confirmar (como por esta confirmo) as dittas tres Legoas de terra de comprido e hua de Largo na fazenda chamada S. João do Salço destricto da Villa do Rio Grande de S. Pedro na forma da Carta nesta imcorporada com as clauzulas costumadas e mais condiçoens, que dispoem a Ley, com declaração que havendo no Referido destricto algum Rio Caudaloso, que necessite de canoa para sua passagem ficará Rezervada de huma margem delle meya Legoa para a serventia publica e antes de tomar posse será obrigado a medir e demarcar a ditta terra, e não poderá nunca vir a pessoa Ecclesiastica Igreja ou Religião e sendo cazo que em algum tempo á possúe de facto pessoa Eclesiastica, ou Religião seram obrigados a pagar dizimos e comprir com os mais encargos, que em lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, mais Ministros e pessoas a quem tocar, cumprão e guardem esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se conthem, sem duvida algua e pagou de novo direito quatro centos reis que se carregarão ao Thezoureiro Antonio Joseph de Moura a folhas 14v. do Livro terceiro de sua Receita, como constou de seu conhecimento em forma Registada no Livro 7.º do Registo Geral a folhas 18. Dada na Cidade de Lisboa aos dezaseis dias do mes de Março. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos, cincoenta e quatro «Rey» Marquez de Penalva» Cumpra se como S. Mag. manda se Registe nas partes que tocar. Rio Grande a 26 de Novembro de 1755 «Gomes Andrada».

Registro de hua Carta de Confirmação de Sesmaria passada a Francisco Lopes de Mattos

Dom Joseph por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algares da quem e dalém mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação, comercio da Ethiopia, Arabia, Percia, da India &.ª Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria virem que por parte de Francisco Lopes de Mattos me foi aprezentada outra passada por Gomes Freire de Andrada, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro da qual o theor hé o seguinte: Gomes Freire de Andrada do Concelho de S Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos Cavalleiro professo na ordem de Christo, Governador e Capitão General do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &.ª Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a me Reprezentar Francisco Lopes de Mattos morador nesta Villa que na paragem chamada o Retuvado se achavão hus Campos devolutos, que terião tres Legoas de cumprido e hua de largo e partião pela banda do sul com os morros vermelhos e porteira do Carro e da parte do Norte com a Fazenda de Manoel Jorge chamada a charquiada, da banda de Leste com as prayas do mar groço, e da parte de oeste com os pantanos, que devidem a Fazenda do Carro, os quaes Campos pretendião se lhe concedessem por Sesmaria para nella fabricar huma Estancia de gado vaccum e Cavallar e cituarse com casas de vivenda curraes e ciáras pedindo me lhe mandâse passar a ditta Sesmaria na forma do estillo e sendo visto o seu Requerimento em que foi ouvida a Camera e o Provedor da Fazenda Real desta Villa do Rio Grande de S. Pedro a quem se não offereceo duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da Ordem do ditto Senhor de quinze de junho de mil sette sentos e honze ao ditto Francisco Lopez de Mattos tres Legoas de terra de cumprido e hua de Largo na parte assima declarada, e com as confrontaçoens assima mencionadas sem prejuizo de terceiro ou do direito que algua pessoa tenha a ellas com declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Concelho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos e não o fazendo se lhe denegará mais tempo e antes de

tomar posse dellas as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem, e será obrigado a cercar-se sobre sy pella parte em que confina com a fazenda de S. Mag. para que se não confunda hum gado com outro, e não o fazendo lhe não valerá a posse em tempo algum e fará os Caminhos da sua testada com pontes e estivas onde necessario for e havendo nas dittas terras algum Rio Caudalozo, que necessite de barca para se atravessar ficará Rezervada de hua das margens a terra que baste para a serventia publica e nesta datta não poderá suceder em tempo algum pessoa Ecclesiastica ou Religião e sucedendo será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer direito. que S. Mag. lhe impuzer de novo e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no destricto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo para o sesmeiro e não comprehenderá esta datta vieiros ou minas de qualquer genero de metal, que nella se descubrir, Rezervando tambem os páos Reaes e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e ao que dispõem a Ley e Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pello que mando ao Ministro ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Francisco Lopes de Mattos das Referidas terras na forma assima declarada; e por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registrandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a dezanove de maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e cincoenta e dois. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo. Gomes Freire de Andrada. Pedindome o ditto Francisco Lopes de Mattos que porquanto o sobre ditto Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro lhe dera em meu nome a Refferida terra no Citio mencionado na Carta nesta incerta, fosse servido mandarlha confirmar, e sendo visto o seu Requerimento e o que sobre elle Responderão os Procuradores da minha Fazenda e Coroa. Hey por bem fazerlhe mercê lhe confirmar (como por esta confirmo) as dittas tres Legoas de terra de cumprido e hua de Largo na paragem cha-

mada o Retuvado na forma da Carta nesta emcorporada com as clauzulas costumadas, e mais condiçoens, que dispõem a Ley, com declaração que havendo no Referido destricto algum Rio Caudalozo, que necessite de canoa para a sua passagem ficará Rezervada de hua margem delle meya Legoa para a serventia publica, e antes de tomar posse, será obrigado a medir e demarcar a ditta terra e não poderá nunca vir a pessoa Ecclesiastica, Igreja, ou Religião e sendo caso que algum tempo a possua de facto pessoa Ecclesiastica, ou Religião serão obrigados a pagar dizimos e cumprir com os mais encargos, que eu lhe quizer impor de novo. Pello que mando a meu Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, mais Ministros e pessoas a quem tocar, cumprão e guardem esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se conthem, sem duvida algua, e pagou de novo direito quatro centos reis que se carregarão ao Thezoureiro Antonio Joseph de Moura a folhas 14v. do Livro terceiro de sua Receita, como constou de seu conhecimento em forma, Registrado em o Livro setimo do Registo geral a folhas 18. Dada na Cidade de Lisboa aos quinze dias do mês de Março, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e cincoenta e quatro. Rey. O Marquez de Penalva. Cumprase, como S. Mag. manda e se Registe nas partes a que tocar. Rio Grande a 26 de Novembro de 1755. Gomes Freire de Andrada.

Registo de hum Nombramento de Tenente da Companhia do Coronel do Regimento de Souza passado ao Manoel Corrêa de Azevedo

Porquanto se acha vago o posto de Tenente da Companhia de Coronel de meu Regimento por promoção de João Alvares Ferreira passar ao posto de Ajudante do mesmo Regimento como Tenente-Coronel Commandante do meu Regimento, e por fallecimento do Brigadeiro Mathias Coelho de Souza nomeyo para Tenente da Companhia de Coronel a Manoel Correa de Azevedo Tenente da Companhia do Capitão Francisco Manoel da Silva, havendo assim por bem o Illmo. e Exmo. Snr. Gomes Freire de Andrada General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitão

General das Capitanias das Minas Geraes e Rio de Janeyro a 8 de Septembro de 1755. Patricio Manoel de Figueiredo. Passalhe a passagem. Rio Grande a 17 de Novembro de 1755. Com a Rubrica de Excellencia,

Registo de hum Nombramento de Tenente passado ao Alferes Claudio Antonio Saraiva

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, do Conselho de S, Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto não havendo mandado o Tenente Coronel Comandante do Regimento de Souza alguas nomeaçõens dos postos do seu Regimento, e seja precizo para entrar a presente Companhia nomear officiaes e prehencher os postos que se achão vagos e entre elles o seja o posto de Tenente da Companhia do Capitão Francisco Manoel da Silva por passagem de Manoel Corrêa de Azevedo a Tenente Coronel nomeyo para exercitar o ditto posto a Claudio Antonio Saraiva Alferes da Companhia do Capitão Lourenço Alvares de Souza do mesmo Regimento por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios e se lhe sente Praça na Vedoria desta Expedição, em virtude do prezente Nombramento por mim assignado e sellado com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nelle se conthem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a 30 de Novembro de 1755, O secretario da Expedição Manoel da Silva Neves o fez e escreveo -Gomes Freire de Andrada.

Registo de hum Nombramento de Alferes passado a Aniceto João do Amaral

Gomes Freire de Andráda, Cavalleiro protesso na Ordem de Christo do Conselho de S Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto não havendo mandado o Tenente Coronel Commandante do Regimento de Souza alguas nomeaçõens dos postos do seu Regimento e

seja precizo para entrar na prezente Companhia a nomear officiaes e preencher os postos que se achão vagos, e entre elles o seja o posto de Alferes da Companhia do Capitão Lourenço Alz de Souza por passar a Tenente Claudio Antonio Saraiva que o hera della nomeyo para exercitar o ditto posto a Aniceto João do Amaral Sargento do numero da Companhia do Capitão Pedro Saldanha de Albuquerque por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requisitos necessarios, e se lhe sente praça na Vedoria da Expedição, em virtude do prezente Nombramento por mim assignado e sellado com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se contbem Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a 30 de Novembro de 1755, O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves o fez e escreveo. «Gomes Freire de Andrada».

Registo de um Nombramento de Alferes passado a Gonçallo da Costa Barbalho

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto não havendo mandado o Tenente Coronel Commandante do Regimento de Souza alguas nomeaçoens dos postos do seu Regimento e seja precizo para entrar a Campanha nomear officiaes e prehencher os postos, que se achão vagos, e entre elles o seja o posto de Alferes da Companhia do Capitão Francisco Manoel de Souza Moreira por falecimento de Francisco Joaquim, que o hera della, nomeyo a Gonçallo da Costa Barbalho Sargento do numero da mesma Companhia e Regimento por cancorrerem nelle todas as circumstancias e Requizitos necessarios para exercitar o ditto posto de Alferes e se lhe sente praça na Vedoria do Rio de Janeiro em virtude do prêzente Nombramento por mim assignado e sellado com o sello de minhas Armas, que se camprirá inteiramente como nelle se conhem, Registandose nesto Secretaria e mais partes a que tocar. Dado nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a 30 de Novem-

bro de 1755. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves o fez e escreveo. «Gomos Freire de Andrada».

Registo de hum Nombramento de Sargento do Numero a Carlos José

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto não havendo mandado o Tenente Coronel Commandante do Regimento de Souza alguas nomeaçoes dos postos vagos do seu Regimento e seja preciso para entrar na prezente Campanha nomear officiaes e prehencher os postos que se achão vagos e entre elles o seja Sargento do numero da Companhia de que foi Capitão Francisco Manoel de Souza Moreira por passar a Alferes Gonçallo da Costa Barbalho, que o hera della nomeyo para exercitar o ditto posto de sargento de Numero a Carlos José Sargento supra da Companhia de que foi Capitão Francisco Manoel da Silva do mesmo Regimento e concorrerem nelle todas as circumstancias e Requisitos necesssarios, e se lhe sente praça na Vedoria desta Expedição, em virtude do presente Nombramento por mim assignado e sellado com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a 30 de Novembro de 1755. «Gomes Freire de Andrada».

Registro de hum Nombramento de Sargento do Numero passado a Antonio de Oliveira

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo de Minas Geraes &. Porquanto não havendo mandado o Tenente Coronel do Regimenfo de Souza alguas nomeaçoens dos postos do seu Regimento como commandante delle e seja precizo para entrar a prezente campanha nomear officiaes e preencher os postos que se achão vagos e entre elles o seja Sargento do Numero da Companhia do Capi-

tão Pedro de Saldanha de Albuquerque por passar a Alferes Aniceto João do Amaral que o hera della nomeyo para exercitar o ditto Posto de Sargento de Numero a Antonio de Oliveira Sargento Supra da mesma Companhia por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requisitos necessarios e se lhe sente praça no Vedoria do Rio de Janeiro em virtude do presente Nombramento por mim assignado e sellado com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nelle ae conthem. Registandose nesta Setretaria e mais partes a que tocar. Dado nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a 30 de Novembro de 1755, O Secretario da Expedição Manoel da Silva o fez e escreveu, «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hum Nombramento de Sargento Supra passado a Miguel de Oliveira Guimaraens

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto não havendo mandado o Tenente Coronel Commandante do Regimento de Souza alguas nomeaçoens dos postos vagos do seu Regimento e seja precizo para entrar a prezente Campanha nomear officiaes, e prehencher os postos que se achão vagos, e entre elles o seja Sargento Supra da Companhia do Capitão Pedro de Saldanha de Albuquerque por passagem de Antonio de Oliveira a Sargento do Numero; nomeyo a Miguel de Oliveira Guimaraens Cabo de Granadeiros do mesmo Regimento por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios e se lhe sente Praça na Vedoria desta Expedição em virtude do prezente Nombramento por mim assignado e sellado com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nelle se conthem, Registando-se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a 30 de Novembro de 1755. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves o fez e escreveo//Gomes Freire de Andrada//

Nombramento passado a Ignacio Alvares da Silva

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto não havendo mandado o Tenente Coronel Commandante do Regimento de Souza alguas nomeaçoens dos postos do seu Regimento e seja precizo para entrar a prezente Campanha nomear officiaes e prehencher os postos que se achão vagos e entre elles o seja Sargento Supra da Companhia de que foi Capitão Francisco Manoel da Silva por passagem de Carlos que o hera della a Sargento do Numero nomeyo a Ignacio Alvares da Silva Cabo de Esquadra da mesma Companhia por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios e se lhe sente Praça na Vedoria desta Expedição, em virtude do prezente Nombramento por mim assignado e sellado com o Sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nelle se contem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado nesta Villa do Rio Grande a 30 de Novembro de 1755. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves o fez e escreveo//Gomes Freire de Andrada//

Registo de hum Nombramento de Tenente passado a Claudio Antonio Saraiva

Porquanto se acha vago o posto de Tenente da Companhia de que foi Capitão Francisco Manoel da Silva do meu Regimento por passagem de Manoel Correa de Azevedo a Tenente do Coronel, nomeyo para exercitar o ditto posto a Claudio Antonio Saraiva Alferes da Companhia do Capitão Lourenço Alvares de Souza do mesmo Regimento por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios havendo-o assim por bem o Illm.º e Exm.º Snr. Gomes Freire de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes. Rio de Janeiro a 9 de Septembro de 1755//Patricio Manoel de Figueiredo//Sente se lhe praça na forma das Ordens de S. Mag. Rio Grande a 30 de Novembro de 1755.// Com a Rubrica de S. Exca.

Registo de hum Nombramento de Alferes passado a Gonçallo da Costa Barbalho

Porquanto se acha vago o posto de Alferes da Companhia de que foi Capitão Francisco Manoel de Souza Moreira do meu Regimento por falecimento de Francisco Joaquim que o hera della nomeyo a Gonçallo da Costa Barbalho Sargento do Numero da mesma Companhia e Regimento por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios, havendo assim por bem o Illm.º e Exm.º Snr. Mestre de Campo General Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes. Rio de Janeiro a 8 de Septembro de 1755//Patricio Manoel de Figueiredo//Sente se lhe praça na forma das Ordens de S. Mag. Rio Grande a 30 de Novembro de 1755//Com a Rubrica de Sua Excellencia//

Registo de hum Nombramento de Sargento do Numero da Fortaleza de S. Miguel passado a Joseph Martins

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que este meu Nombramento virem, que attendendo ao bem que S. Mag. tem servido Joseph Martins da Silva em praça de soldado no Regimento de Artilharia da Praça do Rio de Janeiro e Cabo de Esquadra que atualmente está exercitando na Fortaleza de S. Miguel fazendo a obrigação de Sargento nella e servindo de fiel dos Armazens e moniçoens da mesma Fortaleza: Hey por bem nomear e prover (como por esta faço) ao ditto Joseph Martins da Silva em Sargento do Numero da Fortaleza de S. Miguel com o qual posto haverá o soldo que lhe tocar pago na Provedoria desta Villa ahonde se lhe sentará praça. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento por mim assignado e sellado com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nelle se conthem, Registando-se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a 27 de Novembro de 1755. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves o fez e escreveo//Gomes Freire de Andrada//

Registo de hua Carta de Sesmaria passada a João Piza

Gomes Freire de Anarada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo de Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a me Reprezentar por sua petição João Piza morador no destricto de Tramandi, que elle há doze para treze annos estava de posse de huns campos, em que tinha Cazas, curraes, plantas e animaes assim vacuns como cavalares e terião de comprido Legoa e meya pouco mais ou menos, e de Largo tres quartos de Legoa; e partião pelo Norte com Francisco Ribeiro Gomes, pelo sul com André dos Sanctos pela parte de Leste com a Lagoa que o devide com os campos da Guarda de Tramandi; e de oeste com Manoel de Barros servindo-lhe de deviza outra Lagoa: e porque os queria possuir com justo titulo me pedia lhe mandasse passar delles Carta de Sesmaria e sendo visto seu Requerimento em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real, e a Camara desta Villa a quem se não offereceo duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da Ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e honze ao ditto João Piza na Referida paragem Legoa e meya de terra de cumprido e tres quartos de Legoa de Largo com as confrontaçoens assima mencionadas sem prejuizo de terceiro ou do direito que algũa pessoa tenha a ellas, com declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse das Referidas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partir e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas honde necessarias for e havendo nella algum Rio Caudaloso que necessite de barca para se atravessar ficará Rezervado o espaço de meya legoa para a serventia publica, e nesta data não poderá suceder em tempo algum pessoa Ecclesiastica ou Religião e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo e não

o fazendo se poderá dar aquem o denunciar; como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no districto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algum ou pençāo para o Sesmeiro e não comprehenderá esta datta vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal que nella se descobrir, Rezervando tambem os páos Reaes e os pinheiros posto sejam Realengos; e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley e Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto João Piza da Referida terra na forma assima declarada, e com as confrontaçoens mencionadas. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a nove de Junho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos cincoenta e cinco, O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo// Gomes Freire de Andrada//

Registo de hum Nombramento de Sargento Supra passado a Domingos Gonçalves Dias

Por se achar vago o posto de Sargento Supra da minha Companhia por passagem que fez Manoel da Costa Carvalho a numero nomeyo a Domingos Gonçalves Dias, Cabo da mesma Companhia para exercer o ditto posto de Sargento Supra por concorrerem nelle os Requezitos necessarios havendo-o assim por bem o meu Capitão-mór o Senhor Francisco Coelho Ozorio. Villa do Rio Grande de S. Pedro a 28 de Novembro de 1755. Antonio Rodriguez Sardinha. Aprovo o Nombramento assima havendo-o por bem o Illm.° e Exm.° Snr. Gomes Freire de Andrada, Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitão General do Rio de Janeiro e Minas. Villa de S. Pedro do Rio Grande a 3 de Dezembro de 1755// Francisco Coelho Ozorio// Confirmo este Nombramento Rio Grande a 4 de Dezembro de 1755// Com a Rubrica de S. Excia.

Registo de hũa Carta de Sesmaria passada a André dos Sanctos

Gomes Freire de Andrada. Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &ª. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que havendo Respeito a me Representar por sua petição André dos Sanctos morador no districto de Tramandi, que elle haveria vinte e cinco annos povoára huns Campos, em que tinha gado vacum e Cavalar, cazas, curraes, e Rossa os quaes Campos partião pelo Norte com João Piza, pelo sul com Francisco Ribeiro Gomes, pela de Leste com Joseph Antonio e pela de oeste com Manoel de Barros e terião de cumprido cinco quartos de Legoa e de Largo tres quartos de Legoa pouco mais ou menos; e porque os queria possuir com titulo justo me pedia lhe mandáse passar Carta de Sesmaria; e sendo visto o seu requerimento em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real e a Camera desta Villa a quem se não offereceo duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da Ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil settecentos e honze ao ditto André dos Sanctos na Referida paragem hũa Legoa e hum quarto de terra de cumprido e tres quartos de Legoa de Largo com as confrontaçoens assima mencionadas sem prejuizo de terceiro, ou do direito que algũa pessoa tenha a ellas com declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino, confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos; e não o fazendo se lhe denegará mais tempo e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem e será obrigado a fazer os caminhos da sua testada com pontes e estivas e honde necessario for, e havendo nellas algum Rio Caudalozo que necessite de barca para se atravessar ficará Rezervada de hũa das margens o espaço de meya Legoa para a serventia publica; e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa ecclesiastica ou Religião e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer direito que S.

Mag. lhe impuzer de novo e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no districto della algúa Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algum, ou penção para o sesmeiro; e não comprehenderá esta datta vieiros ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, Rezervando tambem os páos Reaes e os pinheiros posto sejão Realengos, e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispõem a Ley e Foral das Sesmarias ficará privado destas, pelo que mando ao Ministro, ou official de justiça a que a conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto André dos Sanctos da Referida terra na forma assima declarada, e com as confrontaçoens mencionadas. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a nove de Junho. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos cincoenta s cinco. O Secretario da Expedição Manol da Silva Neves a fez e escreveo// Gomes Freire de Andrada.

Registo de hua Carta de Sesmaria passada ao Capitão Joseph Fiuza Lima

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de Seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a me Reprezentar por sua petição o Capitão Joseph Fiuza morador na Cidade do Rio de Janeiro que elle tinha povoado huns Campos no destricto de Viamão há quatorze para quinze annos com animaes assim vacuns como Cavallares, que excedião ao numero de tres mil nos quaes Campos tinha Cazas, Curraes e Lavoures e partião pelo Norte com terras pertencentes á Irmandade de Nossa Senhora da Conceição, pelo sul e de Leste com Campos do Sargento mór Domingos Gomes Ribeiro, e de oeste com o Rincão chamado a Branquinha, e com campos do Alferes

Francisco Manoel de Tavoura e terião de comprido duas Legoas e de Largo hua e porque queria possuir os dittos Campos com titulo justo me pedia lhe mandásse passar delles Carta de Sesmaria e sendo visto seu Requerimento em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real e a Camera desta Villa a quem se não offereceo duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil settecentos e honze ao ditto Capitão Joseph Fiuza Lima na Referida paragem duas Legoas de terra de comprido e hua de Largo com as confrontaçoens assim mencionadas sem prejuizo de terceiro ou do direito que algua pessoa tenha a ella com declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos e não o fazendo se lhe denegará mais tempo e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas honde necessario forem e havendo nella algum Rio Caudalozo, que necessite de barca para se atravessar ficará Rezervada de hua das margens meya Legoa de terra para a Serventia publica, e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no destricto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algum ou penção para o sesmeiro e não comprehenderá nesta datta vieiros ou Minas de qualquer genero de meial, que nella se descobrir, Rezervando tambem os páos Reaes e os pinheiros posto sejão Realengos e faltando a qualquer destas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispõem a Ley e Foral das Sesmarias ficará privado desta; pelo que mando ao Ministro ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Capitão Joseph Fiuza Lima da Referida terra na forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mando passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem. Registando se nesta Secretaria

e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a seis de Dezembro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e cinco. O secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo// Gomes Freire de Andrada.

Registo de hua Carta de Sesmaria passada a Miguel Braz

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a me Reprezentar por sua petição Miguel Bráz morador nos Campos de Viamão que elle havia estabelecido a vinte annos hua Estancia com animaes vacuns e cavallares a qual teria Legoa e meya de cumprido e de largo em partes meya Legoa e em outras hum quarto partindo pelo Rumo do Nordeste com Francisco Xavier de Azambuja, pelo do sudoeste com Agostinho Guterres; pella parte de Leste com Francisco Rodriguez e de Oeste com Sebastião Francisco, e porque queria possuir a ditta Estancia com titulo justo me pedia lhe mandásse passar della Carta de Sesmaria e sendo visto seu Requerimento em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real e a Camera desta Villa a quem se não offereceo duvida, Hey por bem dár de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da Ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil settecentos e honze ao ditto Miguel Bráz na referida paragem Legoa e meya de terra de cumprido e de Largo em partes meya Legoa e em outras hum quarto de legoa com as confrontaçoens assima mencionadas sem prejuizo de terceiro ou do direito que algua pessoa tenha a ellas com declaração, que as cultivará e Requererá a S. Mag. pello seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos e não o fazendo se lhe denegará mais tempo e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas honde necessario for e havendo nella algum Rio Caudalozo que necessite de barca para se atravessar ficará Rezervada de hua das margens

o espaço de meya para a serventia publica e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica ou Religião e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo; como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no destricto della algua Villo o poderá fazer ficando livre e sem encargo algum ou penção para o sesmeiro, e não comprehenderá nesta datta vieiros ou Minas de qualquer genero de metal que nella se descobrir Rezervando tambem os páos Reaes o os Pinheiros posto sejão Realengos e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispõem a Ley Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Miguel Bráz da Referida terra na forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello das minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a seis de Dezembro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo//Gomes Freire de Andrada.

Registo de hum Nombramento de Ajudante dos Aventureiros de pé, passado a Paulo Cardozo Nunes

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Fidelissima, Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeyro e Minas Geraes &. Faço saber aos que este meu Nombramento virem, que havendo Respeito ao bem que ha servido a S. Mag. Paulo Cardozo Nunes em o posto de Cabo de Esquadra da Companhia de Aventureiros de pé de que hé Capitam Matheus de Camargo, e ser precizo em a ditta Companhia hum Ajudante para a distribuição das ordens. Hei por bem nomear e prover, como por este nomeyo ao ditto Paulo Cardozo Nunes em o posto de Ajudante de Aventureiros da ditta Companhia que servirá durante a prezente Expedição, e com o ditto

Mag. lhe impuzer de novo e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no districto della algúa Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algum, ou penção para o sesmeiro; e não comprehenderá esta datta vieiros ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, Rezervando tambem os páos Reaes e os pinheiros posto sejão Realengos, e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispõem a Ley e Foral das Sesmarias ficará privado destas, pelo que mando ao Ministro, ou official de justiça a que a conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto André dos Sanctos da Referida terra na forma assima declarada, e com as confrontaçoens mencionadas. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a nove de Junho. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos cincoenta s cinco. O Secretario da Expedição Manol da Silva Neves a fez e escreveo// Gomes Freire de Andrada.

Registo de hua Carta de Sesmaria passada ao Capitão Joseph Fiuza Lima

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de Seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a me Reprezentar por sua petição o Capitão Joseph Fiuza morador na Cidade do Rio de Janeiro que elle tinha povoado huns Campos no destricto de Viamão há quatorze para quinze annos com animaes assim vacuns como Cavallares, que excedião ao numero de tres mil nos quaes Campos tinha Cazas, Curraes e Lavoures e partião pelo Norte com te..as pertencentes á Irmandade de Nossa Senhora da Conceição, pelo sul e de Leste com Campos do Sargento mór Domingos Gomes Ribeiro, e de oeste com o Rincão chamado a Branquinha, e com campos do Alferes

Francisco Manoel de Tavoura e terião de comprido duas Legoas e de Largo hua e porque queria possuir os dittos Campos com titulo justo me pedia lhe mandásse passar delles Carta de Sesmaria e sendo visto seu Requerimento em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real e a Camera desta Villa a quem se não offereceo duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil settecentos e honze ao ditto Capitão Joseph Fiuza Lima na Referida paragem duas Legoas de terra de comprido e hua de Largo com as confrontaçoens assim mencionadas sem prejuizo de terceiro ou do direito que algua pessoa tenha a ella com declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos e não o fazendo se lhe denegará mais tempo e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas honde necessario forem e havendo nella algum Rio Caudalozo, que necessite de barca para se atravessar ficará Rezervada de hua das margens meya Legoa de terra para a Serventia publica, e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no destricto della algua Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algum ou penção para o sesmeiro e não comprehenderá nesta datta vieiros ou Minas de qualquer genero de meial, que nella se descobrir, Rezervando tambem os páos Reaes e os pinheiros posto sejão Realengos e faltando a qualquer destas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispõem a Ley e Foral das Sesmarias ficará privado desta; pelo que mando ao Ministro ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Capitão Joseph Fiuza Lima da Referida terra na forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mando passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registando se nesta Secretaria

e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a seis de Dezembro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e cinco. O secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo// Gomes Freire de Andrada.

Registo de hua Carta de Sesmaria passada a Miguel Braz

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a me Reprezentar por sua petição Miguel Bráz morador nos Campos de Viamão que elle havia estabelecido a vinte annos hua Estancia com animaes vacuns e cavallares a qual teria Legoa e meya de cumprido e de largo em partes meya Legoa e em outras hum quarto partindo pelo Rumo do Nordeste com Francisco Xavier de Azambuja, pelo do sudoeste com Agostinho Guterres; pella parte de Leste com Francisco Rodriguez e de Oeste com Sebastião Francisco, e porque queria possuir a ditta Estancia com titulo justo me pedia lhe mandásse passar della Carta de Sesmaria e sendo visto seu Requerimento em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real e a Camera desta Villa a quem se não offereceo duvida. Hey por bem dár de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da Ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil settecentos e honze ao ditto Miguel Bráz na referida paragem Legoa e meya de terra de cumprido e de Largo em partes meya Legoa e em outras hum quarto de legoa com as confrontaçoens assima mencionadas sem prejuizo de terceiro ou do direito que algua pessoa tenha a ellas com declaração, que as cultivará e Requererá a S. Mag. pello seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos e não o fazendo se lhe denegará mais tempo e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas honde necessario for e havendo nella algum Rio Caudalozo que necessite de barca para se atravessar ficará Rezervada de hua das margens

o espaço de meya para a serventia publica e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica ou Religião e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo; como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no destricto della algua Villo o poderá fazer ficando livre e sem encargo algum ou penção para o sesmeiro, e não comprehenderá nesta datta vieiros ou Minas de qualquer genero de metal que nella se descobrir Rezervando tambem os páos Reaes o os Pinheiros posto sejão Realengos e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispõem a Ley Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Miguel Bráz da Referida terra na forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello das minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a seis de Dezembro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo//Gomes Freire de Andrada.

Registo de hum Nombramento de Ajudante dos Aventureiros de pé, passado a Paulo Cardozo Nunes

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Fidelissima, Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeyro e Minas Geraes &. Faço saber aos que este meu Nombramento virem, que havendo Respeito ao bem que ha servido a S. Mag. Paulo Cardozo Nunes em o posto de Cabo de Esquadra da Companhia de Aventureiros de pe de que hé Capitam Matheus de Camargo, e ser precizo em a ditta Companhia hum Ajudante para a distribuição das ordens. Hei por bem nomear e prover, como por este nomeyo ao ditto Paulo Cardozo Nunes em o posto de Ajudante de Aventureiros da ditta Companhia que servirá durante a prezente Expedição, e com o ditto

posto não vencerá mais Sallario, que o que percebe em Razão de Cabo de Esquadra pela Provedoria desta Expedição. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente por mim assignado e sellado com o signette de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a 8 de Dezembro de 1755. O Secretario Manoel da Silva Neves o fez escrever//Gomes Freire de Andrada.

Registo de hũa Provizão de Escrivão da Camara e Tabellião passada a Ignacio Ozorio Vieira

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com a Governo das Minas Geraes V. S.ª. Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que attendendo a me Reprezentar por sua petição Ignacio Ozorio Vieira que elle se achava servindo por provizão minha os officios de Escrivão da Camara, Tabellião do publico e judicial e notas e Escrivão da Almotaçaria desta Villa em que fora provido por tempo de seis mezes os quaes se achavão findos e que para continuar na ditta serventia necessitava de nova Provizão e havendo Respeito a seu Requerimento: Hey por bem prover (como esta faço) ao ditto Ignacio Ozorio Vieira na serventia dos officios de Escrivão da Camara Tabelião do publico judicial e notas e Escrivão da Almotaçaria desta Villa por tempo de seis mezes se no entanto eu o houver por bem, ou S. Mag. não mandar o Contrario e com os dittos officios haverá o ordenado (se o tiver), e os mais próes e precalços que direitamente lhe pertencerem. Pelo que mando ao ministro a que tocar o deixe servir debaixo do mesmo juramene posse que já tem e por haver dado fiança no Livro dellas a folhas – a pagar novo direito deste provimento quando forem avaliados os dittos officios, lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a 9 de Dezembro de 1755. O Secretario da

Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo «Gomes Freire de Andrada»

Regislo de hũa provizão passada a Salvador Pereira de Moraes

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes V. S.ª. Faço saber aos que esta minha Provizão virem que havendo Respeito a me Reprezentar Salvador Pereira de Moraes estar Servindo o officio de Meirinho da Provedoria Real desta Villa do Rio Grande de S. Pedro por provizão minha e attendendo a Reprezentar me que para continuar na ditta Serventia necessitava novo provimento por se achar já findo o com que té o prezente servia: Hey por bem, prover ao ditto Salvador Pereira de Moraes na serventia de Meirinho da Fazenda Real desta Villa do Rio Grande de São Pedro por tempo de seis mezes para que o sirva se no entanto eu o houver por bem ou S. Mag. Não mandar o Contrario e haverá o ordenado de cincoenta mil réis, enquanto não Receber emolumentos, com que se possa sustentar sem elles e todos os próes e precalços, que direitamente lhe pertencerem. Pelo que mando ao Provedor da Fazenda Real desta Villa o deixe servir debaixo da mesma posse e juramento que já tem, e por haver pago dois mil e quinhentos de novo direito deste provimento que se carregarão ao Thezoureiro da Fazenda Real no Livro de sua Receita a folhas—lha mandei passar por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registando nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande a 11 de Dezembro de 1755. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo «Gomes Freire de Andrada»

Registo de hũm Nombramento de Sargento do Numero da Ordenança passado a Francisco Corrêa Pinto

Por se achar vago o posto de Sargento de Numero da minha Companhia por se ter dado baixa ao que hera Simão Joseph Teyxeira, nomeyo para exercer o ditto posto ao Cabo da mesma

Companhia Francisco Correa Pinto por concorrerem nelle todos os requizitos necessarios havendo-o assim por bem o meu Capitão-mór o Senhor Francisco Coelho Ozorio. Rio Grande de São Pedro 11 de Dezembro de 1755 «Manoel de Araujo Gomes» Approvo este Nombramento havendo-o assim por bem o Illm.° e Exm.° Snr. Gomes Freire de Andrada, Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitão General do Rio de Janeiro e Minas. Villa do Rio Grande de S. Pedro a 11 de Dezembro de 1755 «Francisco Coelho Ozorio» Confirmo este Nombramento. Rio Grande a 12 de Dezembro de 1755. Com a Rubrica de S. Exca.

Registo de hum Nombramento de Sargento da ordenança passado a Domingos Fernandes

Porquanto se acha vago o posto de Sargento Supra da Minha Companhia por auzencia de Domingos Pinto Ribeiro, que o hera della nomeyo a Domingos Fernandes Soldado da Companhia de que Capitão Domingos Martins por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios havendo-o assim por bem o meu Capitão mor o Snr. Francisco Coelho Ozorio; Rio Grande de S. Pedro a 11 de Dezembro de 1755 «Joseph da Silveira Bitancur «Aprovo este Nombramento havendo-o assim por bem o Illm.° e Exm.° Snr. Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General do Rio Janeiro e Minas. Rio Grande a 11 de Dezembro de 1755. Francisco Coelho Ozorio «Confirmo este Nombramento. Rio Graude a 12 de Dezembro de 1755 «Com a Rubrica de S. Exc.ª.

Registo de hum Nombramento de Sargento Supra da Ordenança passado a João Antonio.

Porquanto se acha vago o posto de Sargento Supra da minha Csmpanhia por dar baixa o que hera Domingos Fernandes nomeyo para exercer o ditto posto a João Antonio Soldado da da minha Companhia por ser pessoa em que concorrem as partes e Requezitos necessarios havendo assim por bem o meu Capitão mór o Snr Francisco Coelho Ozorio. Rio Grande de São Pedro 13 de Dezembro de 1755 Joseph da Silveira Bitancur» Aprovo este Nombramento havendo-o assim por bem o Illm.° e Exm.° Snr Gomes Freire de Andrada Mestre de Campo General

de seos Exercitos, Governador e Capitão General do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Villa do Rio Grande de S. Pedro 14 de Dezembro de 1755 «Francisco Coelho Ozorio» Confirmo este Nombramento. Rio Grande a 14 de Dezembro de 1755. Com a Rubrica de S. Exca.

Registo de húa Carta de Sesmaria passada a Antonio Quaresma Gomes

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitanhia do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes V. S.ª. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a me Representar por sua petição Antonio Quaresma Gomes, que elle tinha povoado ha quatro annos húa Estancia com vacas, e Egoas no citio chamado das Lombas para a parte de Capivari districto de Viamão que pelo Rumo do Norte partia com Manoel Gonçalves Ribeiro pelo sul com o Padre Matheus couza de meya Legoa athé hum Capão, que está no alto da Lomba; e de Leste com o pantano, que fica para a parte da Serra, e porque queria possuir a ditta Estancia com titulo justo use pedia lha mandá se passar carta de Sesmaria e sendo visto o seu Requerimento, em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real e a Camara desta Villa a quem se não offereceo duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do mesmo Senhor de quinze de Junho de mil sette centos e honze ao ditto Antonio Quaresma Gomes na Referida paragem tres Legoas de terra de cumprido por húa de Largo com as confrontaçoens assima mencionadas sem prejuizo de terceiro, ou do direito que algúa pessoa tenha a ellas, com declaração que as cultivará e requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino, Confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos e não o fazendo se lhe denegará mais tempo; e antes de tomar posse das ditas terras as fará medir, e demarcar judicialmeate sendo para esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas honde necessario for e havendo nella algum Rio Caudalozo, que necessite de barca para se atravessar ficará Rezerva-

do espasso de meya Legoa de hũa das margens para a serventia e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa Eclesiastica, ou Religião e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer direito, que S. Mag. lhe impuzer de novo e não o fazendo se poderá dar a quem denunciar; como tambem sendo o ditto Snr. servido mandar fundar no districto della algũa Villa o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algum, ou penção para o sesmeiro, e não comprehenderá esta datta vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal que nella se descobrir. Rezervando tambem os páos Reaes e os Pinheiros posto sejão Realengos, e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispõem a Ley e Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao ministro ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Antonio Quaresma Gomes da Referida terra na forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S Pedro a treze de Dezembro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e cinco. O secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo «Gomes Freire de Andrada»

Registo de hũa Carta de Sesmaria passada ao Sargento-mór Domingos Gomes Ribeiro

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &.ª Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a me Reprezentar por sua petição o Sargento-mór Domingos Gomes Ribeiro, que elle se achava de posse de huns Campos citos em Viamão chamados a Estancia de Sima ha nove para dez annos, em que tinha quatro para cinco mil rezes e mil e duzentas egoas com cazas e curraes, cujos campos partião pelo Rumo do sul com a estrada que saye de Viamão para as Lombas do

Nascente com o Morro da Lagoa e com o pantano que delle nasce e vay desaguar no Rio Gravatahi, do Norte com a Estancia Grande, e do Poente com a Estancia de Joseph Fiuza servindo entre esta de deviza aquebrada que faz o morro da traição buscando as vertentes hua e outra parte, e terião de comprido duas Legoas e de Largo em partes hua Legoa e meya e em partes menos; e porque queria possuir as dittas terras com titulo justo me pedia lhe mandáse passar a Carta de Sesmaria; e sendo visto seu Requerimento, em que foi ouvido o Provedor da Fazenda e a Camara desta Villa a quem se não offereceo duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da Ordem do ditto Senhor de 15 de Junho de mil sette cento e honze ao ditto Sargento mór Domingos Gomes Ribeiro na Referida paragem duas Legoas de terra de comprido e Legoa e meya de Largo com as confrontaçoens assima mencionadas sem prejuizo de terceiro ou do direito, que algua pessoa tenha a ellas com declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino, confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dous annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse efeito notificados os vezinhos com quem partir e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com pontes e estivas honde necessario for, e havendo nella algum Rio Caudaloso que necessite de barca para se atravessar ficará Rezervado de hua das margens o espaço de meya Legoa para a serventia publica, e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa ecclesiastica ou Religião e sucedendo será com o encargo de pagar dizimos ou outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo e não o fazendose poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no districto della algua Villa, o poderá fazer ficando Livre e sem encargo algum ou penção para o sesmeiro e não comprehenderá esta datta vieiros, ou Minas de qualques genero de metal que nella se descubrir, Rezervando tambem os páos Reaes e os pinheiros posto sejão Realengos, e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley e Foral das Sesmarias ficará privado desta; pelo que mando ao Ministro, ou official de

justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto Sargento-mór Domingos Gomes Ribeiro da Referida terra na forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de São Pedro a treze de Dezembro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hua Carta de Sesmaria passada a Pedro Martins de Araujo

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &.ª Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a me Reprezentar por sua petição Pedro Martins de Araujo morador no Citio chamado Sucurumçú no Caminho que vay desta Villa para Chuy, que elle Supplicante tinha na Referida paragem, Cazas, curraes, plantas e animaes, assim vacuns, como cavallares estando de posse ha bastantes annos de hua Legoa de terra de cumprido e duas Legoas de largo partindo pelo Rumo do Norte com terras de Pedro Teyxeira pelo do sul com Joseph da Costa e pela parte Leste com hua Lagoa e de oeste com terras Alvaro Pessoa e porque as queria possuir com titulo justo me pedia que lhe mandasse passar Carta de Sesmaria das dittas terras; e sendo visto o seu Requerimento em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real; e a Camera desta Villa a quem se não offereceo duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil settecentos e honze ao ditto Pedro Martins de Araujo na Referida paragem hua Legoa de terra de comprido e duas de largo com as confrontaçoens assima declaradas sem prejuizo de terceiro, ou do direito que algua pessoa tenho a ellas com declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha

Carta de Sesmaria dentro em dois annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo; e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partir; e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada com as pontes e estivas ahonde necessario for, e havendo nella algum Rio Caudalozo, que necessite de barca paro se atravessar ficará Rezervada de hua das margens a distancia de meya Legoa para a serventia publica, e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa ecclesiastica, ou Religião e acontecendo será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer; como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no destricto della algua Villa o poderá fazer ficando livre e sem encargo algum ou penção para o Sesmeiro e não comprehenderá esta datta vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal que nella se descobrir Rezervando tambem os páos Reaes, e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag. e e as que dispoem a Ley Foral das Sesmarias, ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer de posse ao ditto Pedro Martins de Araujo da Referida terra na forma assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro a treze de Dezembro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e cinco. O Secretario da Expedição a fez e escreveo «Gomes Freire de Andrada».

Registo de Nombramento de Ajudante passado a Joseph da Sylva Mattos

Gomes Freyre de Andrada, Cavalleyro profeço na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &.ª Porquanto havendo Respeyto a grande distancia em que se acha o Tenente

Coronel do Regimento de Souza para poder na falta do Coronel as nomeaçoens dos postos que se achão vagos neste Exercito pertencentes ao seu Regimento e atendendo a ser precizo provel-os com a brevidade que é indispensavel ao serviço desta Campanha, como S. Mag. foy servido determinar por seu Real decreto de vinte de Janeiro do anno proximo passado, nomeyo a Joseph da Sylva Mattos Tenente da Companhia de Souza em Ajudante do mesmo Regimento que vagou por passar a Capitão João João Alz Ferreira por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios e se lhe sente praça na Vedoria deste Exercito em virtude do presente Nombramento por mim assignado e sellado com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteyramente como nelle se contem, Registando-se nesta Secretaria e mais partes a qne tocar. Dado neste Campo (?) (1) a trinta e hum de Janeiro de mil settecentos e sincoenta e seis. O Secretario da Expedição Manoel da Sylva Neves o fez e escreveo «Gsmes Freyre de Anrada».

Registo de Nombramento de Tenente de Granadeiros passado a Joseph Correa Vasques

Gomes Freyre de Andrada Cavaleyro profeço na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &ª. Porquanto havendo Respeyto a grande distancia, em que se acha o Tenente Coronel do Regimento de Souza para poder fazer na falta do Coronel as nomeaçoens dos postos que se achão vagos neste Exercito pertencentes ao seu Regimento e atendendo a ser precizo provelos com a brevidade que hé indispensavel ao serviço desta Campanha como S. Mag. foy servido determinar por seu Real decreto de vinte de Janeiro do anno proximo passado, nomeyo

---

(1) NOTA:—Quem transcreveu este acto e os seguintes, deixou de mencionar a denominação do *Campo* onde foram elles lavrados, deixando o espaço que julgou necessario para depois reparar a lacuna, porém como não foi preenchida a mesma lacuna eis a razão da interrogação entre porentheses.

Archivo, 6—VI—928. Feu de Carvalho.

a Joseph Correa Vasques Alferes de Granadeiros do mesmo Regimento em Tenentes dos mesmos Granadeiros a que se acha vago por passar a Capitão Alberto Freire Sardinha que o era, e por concorrerem nelle todos os Requezitos necessarios e se lhe sente praça na Provedoria deste Exercito, em virtude do prezente Nombramento por mim asignado e sellado com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteyramente como nelle se contem, Registando-se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Campo (?)... a trinta e hú de Janeiro de mil sette centos e sincoenta e seis. O Secretario da Expedição Manoel da Sylva Neves o fez e escreveo «Gomes Freire de Andrada».

Registo de Nombramento de Tenente passado a Francisco Paz Sardinha

Gomes Freyre de Andrada, Cavaleyro professo na ordem de Christo do Concelho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &ª. Porquanto havendo Respeito a grande distancia em que se acha o Tenente Coronel do Regimento de Souza para poder fazer na falta de Coronel as nomeaçoens dos postos que se achão vagos neste Exercito pertencentes ao seu Regimento e atendendo o ser precizo provelos com a brevidade que hé indispensavel ao serviço desta Campanha como S. Mag. foi servido determinar por seu Real decreto de vinte de Janeiro do anno proximo passado nomeyo a Francisco Paz Ssrdinha Alferes da Companhia de Brito em Tenente da mesma Companhia que vagou por passar a Capitão Salvador da Silva Freytas que o era, por concorrerem no ditto Alferes todas as circumstancias e Requizitos necessarios e se lhe sente Praça na Vedoria do Rio de Janeiro em virtude do prezente Nombramento por mim asignado e sellado com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteyramente como nelle se contem Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar, Dado neste Campo (?...) a trinta e hú de Janeiro de mil sette centes sincoenta e seis. O Secretario da Expedição Manoel da Sylva Neves o fez e escreveo «Gomes Freire de Andrada».

Registo de Nombramento de Tenente passado a Francisco Xavier

Gomes Freyre de Andrada Cavaleyro professo na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitam General do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes e &ª. Porquanto havendo Respeito a grande distancia em que se acha o Tenente Coronel do Regimento de Souza para poder fazer na falta de Coronel as nomeaçoens dos postos que se achão vagos neste Exercito, pertencentes ao seu Regimento e atendendo o ser precizo provelos com a brevidade que é indispensavel ao serviço desta Campanha como S. Mag. foy servido determinar por seu Real decreto de vinte de Janeiro do anno proximo passado, nomeyo a Francisco Xavier Cabral Alferes da Companhia de Saldanha do ditto Regimento em Tenente da Companhia de Souza cujo posto se acha vago por passar a Ajudante Joseph da Sylva Mattos que o era, e por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios e se lhe sente praça na Vedoria deste Exercito em virtude do prezente Nombramento por mim asignado e sellado com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se contem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Campo (?...) a trinta e hú de Janeiro de mil setettecentos e sincoenta e seis. O Secretario Manoel da Sylva Neves o fez e escreveo «Gomes Freyre de Andrada».

Registo de Nombramento de Tenente passado a Joseph Monteyro Macedo

Gomes Freyre de Andrada, Cavaleyro profeço na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitam General do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &ª. Porquanto havendo Respeito a grande distancia em que se acha o Tenente Coronel do Regimento de Souza para poder fazer na falta do Coronel as nomeaçoens dos postos que se achão vagos neste Exercito, pertencentes ao seu Regimento e atendendo o ser precizo provelos com a brevidade que hé indispensavel ao serviço desta Companha como S. Mag. foy servido determinar por seu Real decreto

de vinte de Janeyro do anno proximo passado, nomeyo a Joseh Monteyro de Macedo Alferes da Companhia de Sylva em o posto de Tenente da Companhia de Mascharenhas do mesmo Regimento que se acha vago por passar a Capitão Antonio Antunes que o era e por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios e se lhe sente praça na Vedoria deste Exercito, em virtude do prezente Nombramento por mim asignado e sellado com o Sello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nelle se contem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Campo (?)... a trinta e hũ de Janeyro de mil sette centos sincoenta e seis. O Secretario Manoel da Sylva Neves o fez escrever «Gomes Freyre de Andrada»

Registo de Nombramento de Alferes passado a Manoel de Araujo Dantas

Gomes Freyre de Andrada, Cavaleyro profeço na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &ª. Porquanto havendo a grande distancia em que se acha o Tenente Coronel do Regimento de Souza para poder fazer na falta do Coronel as nomeaçoens dos postos que se achão vagos neste Exercito pertencentes ao seu Regimento e atendendo o ser precizo provelos com a brevidade que é indispensavel ao Serviço desta Campanha como S. Mag. foy servido desterminar por seu Real decreto de vinte de Janeiro do anno proximo passado, nomeyo a Manoel de Araujo Dantas Sargento do numero de Granadeiros do mesmo Regimento no posto de Alferes da Companhia de Alz que vagou por passar a Alferes de Granadeiros Anaceto João do Amaral que o era e por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios e se lhe sente praça na Vedoria deste Exercito em virtude do prezente Nombramento por mim asignado e sellado com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteyramente como nelle se contem. Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Campo (?)... a trinta e hum de Janeyro de mil settecentos sincoenta e seis. O Secretario Manoel da Sylva Neves o fez e escreveo «Gomes Freyre de Andrada».

Registo de Nombramento de Alferes de Granadeiros passado a Anaceto João do Amaral

Gomes Freyre de Andrada, Cavaleyro profeço na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &.ª Porquanto havendo Respeyto a grande distancia em que se acha o Tenente Coronel do Regimento de Souza para poder fazer no falta de Coronel as nomeaçoes dos postos que se achão vagos neste Exercito pertencentes ao seu Regimento e atendendo o ser precizo provelos com a brevidade que hé indispensuvel ao Serviço desta Campanha como S. Mag. foy servido determinar por seu Real decreto de vinte de Janeiro do anno proximo passado nomeyo a Anaceto João do Amaral Alferes da Companhia de Alz do Regimento de Souza em o posto de Alferes de Granadeiros do mesmo Regimento que se acha vago por passagem que fez a Tenente da mesma companhia Joseph Corrêa Vasques que o era e por concorrerem nelle todas as circunstancias e Requezitos e necessarios e se lhe sente praça na Vedoria deste Exercito em virtude do prezente Nombramento por mim assignado e sellado com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteyramente como nelle se contem, Regiztando nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Campo (?)....a trinta e hú de Janeiro de mil sette centos e sincoenta e seis, O Secretario Monoel da Sylva Neves o fez escrever «Gomes Freire de Andrada».

Registo de Nombramento de Alferes passado a Antonio Fortes Bustamante

Gomes Freyre de Andrada Cavaleyro professo na ordem Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitoz, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &.ª Porquanto havendo Respeyto a grande distancia em que se acha o Tenente Coronel do Regimento de Souza para poder fazer na falta de Coronel as nomeações dos postos que se achão vagos neste Exercito pertencentes ao seu Regimento e atendendo o ser precizo provelos com a brevidade que hé conveniente e indispen-

savel ao serviço desta Campanha como S. Mag. foy servido determinar por seu Real decreto de vinte de Janeyro do anno proximo passado, nomeyo a Antonio Fortes Bustamante Sargento do numero da companhia de Britto no posto de Alferes da mesma Companhia e Regimento que vagou por passar a Tenente Francisco Páz Sardinha, que o era, e por concorrerem nelle todas as circunstancias e Requezitos necessarios e se lhe sente praça na Vedoria deste Exercito em virtude do prezente Nombramento por mim asignado e sellado com o sello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nelle se contem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Campo (?) .. a trinta e hú de Janeiro de mil sette centos sincoenta e seis. O Secretario da Expedição Manoel da Sylva Neves o fez e escreveo «Gomes Freire de Andrada».

Registo de Nombramento de Alferes passado a Antonio Martins Couto e Crasto

Gomes Freire de Andrada, Cavaleyro professo na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &.ª Porquanto havendo Respeyto a grande distancia em que se acha o Tenente Coronel do Regimento de Souza, para poder fazer na falta do Coronel as nomeaçoes dos postos que se achão vagos neste Exercito pertencentes ao seu Regimento e atendendo o ser precizo provelos com a brevidade que hé indispensavel ao serviço desta Campanha como S. Mag. foy servido determinar por seu Real decreto de vinte de Janeyro do anno proximo passado nomeyo a Antonio Martins Coutto e Crasto Sargento do numero da Comqanhia de Pinheyro do Regimento de Souza em o posto de Alferes da Companhia de Sardanha por passar a Tenente da Companhia de Souza Francisco Xavier Cabral que o era do mesmo Regimento e por concorrerem nelle todas as circunstancias e Requesitos necessarios e se lhe sente Praça na Vedoria deste Exercito em virtude do prezente Nombramento por mim asignado e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se contem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Campo (?).... a trinta e hú

de Janeiro de mil sette centos sincoenta e seis. O Secretario Manoel da Sylva Neves o fez escrever. «Gomes Freire de Andrada».

Registo de Nombramento de Alferes passado a Amaro Joseph Gomes

Gomes Freyre de Andrada Cavalleyro professo na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &.ª Porquanto havendo Respeyto a grande distancia em que se acha o Tenente Coronel do Regimento de Souza para poder fazer na falta do Coronel as nomeaçoens dos postos que se achão vagos neste Exercito pertencentes ao seu Regimento e atendendo a ser precizo provelos com a brevidade que hé indispensavel ao serviço desta Campanha como S. Mag. foy servido determinar por seu Real Decreto de vinte de Janeiro do anno proximo passado nomeyo a Amaro Jozeph Gomes Sargento do Numero da Companhia do Coronel em o posto de Alferes da Companhia de Silva do mesmo Regimento que vagou por passar a Tenente de Companhia de Mascharenhas Jozeph Monteiro de Macedo e por concorrerem nelle as circunstancias e Requezitos necessarios e sente se lhe praça na Vedoria deste Exercito em virtude do prezente Nombramento por mim asignado e sellado com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteyramente com nelle se contem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Campo (?).... a trinta e hũ de Janeiro de mil sette centos sincoenta e seis. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves o fez e escreveo «Gomes Freyre de Andrada».

Registo de Nombramento de Sargento do numero de Granadeiros passado a Carlos Vicente

Gomes Freire de Andrada, Cavaleyro professo na ordem de Christo do Conselho de Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto havendo Respeyto a grande distancia em que se acha o Tenente Coronel do Regimento de Souza para poder fazer na falta do Coronel as

nomeaçoens dos postos que se achão vagos neste Exercito pertencentes ao seu Regimento e atendendo a ser precizo provelos com a brevidade que hé indispensavel ao serviço desta Campanha como S. Mag foy servido determinar por seu Real Decreto de vinte de janeiro do anno proximo passado, nomevo a Carlos Vicente Sargento Supra da Companhia de Granadeiros do Regimento de Souza em o posto de Sargento do numero da mesma Companhia por passar a Alferes da Companhia de Alz Manoel de Araujo Dantas que o era e por concorrem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios e sente-se-lhe Praça na Vedoria deste Exercito, em virtude do prezente Nombramento por mim assignado e Sellado com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteyramente como nelle se contem, Registando se nesta Secretaria e nas mais partes a que tocar. Dado neste Campo(?)... a trinta de Janeiro de mil sete centos sincoenta e seis. O Secretario Manoel da Sylva Neves o fez escrever //Gomes Freyre de Andrada//

Registo de Nombramento de Sargento do numero passado a Domingos Thomaz de Lima

Gomes Freyre de Andrada, Cavaleyro professo na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeyro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto havendo Respeyto a grande distancia em que se acha o Tenente Coronel do Regimento de Souza para poder fazer na falta do Co-.onel as nomeaçoens dos postos que se achão vagos neste Exercicito pertencentes ao seu Regimento e atendendo a ser preciso provelos com a brevidade que hé indispensavel ao serviço desta Campanha como S. Mag. foy servido determinar por seu Real Decreto de vinte de Janeiro do anno proximo passado, nomey a Domingos Thomaz de Lima Soldado da Companhia de Mascarenhas em Sargento do numero da Companhia do Coronel do mesmo Regimento que vagou por passar a Alferes Amaro José Gomes que o era e por concorrerem nelle todas as circumsntancias e Requezitos necessarios e se lhe sente Praça na Vedoria deste Exercito em virtude do prezente Nombramento por mim asignado e sellado com o sello de minhas Armas, que

se cumprirá inteyramente como nelle se contem. Registando-se nesta Secretaria e mais partes a qne tocar. Dado neste Campo (?)..... a trinta e hum de Janeyro de mil sette centos sincoenta e seis. O Secretario Manoel da Silva Neves o fez e escreveo //Gomes Freyre de Andrada//

Registo de Nombramento de Sargento do numero passado a Manoel Gomes

Gomes Freyre de Andrada, Cavalleyro professo na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto havendo Respeyto a grande distancia em que se acha o Tenente Coronel do Regimento de Souza para poder fazer na falta do Coronel as nomeaçoens dos postos que se achão vagos neste Exercito pertencentes ao seu Regimento e atendendo a ser precizo provelos com a brevidade que hé indispensavel ao serviço desta Campanha como S. Mag. foy servido determinar por seu Real Decreto de vinte de Janeiro do anno proximo passado; nomeyo a Manoel Gomes Sargento Supra da Companhia de Pinheyro, em o posto de Sargento do numero da mesma Companhia por passar a Alferes da Companhia de Sargento do ditto Regimento Antonio Martins Crasto que o era e por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios e se lhe sente Praça na Vedoria deste Exercito em virtude do prezente Nombramento por mim asignado e sellado com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteyramente nomo nelle se contem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Campo (?)... a trinta e hum de Janeiro de mil settecentos sincoenta e seis. O Secretario da Expedição Manoel da Sylva Neves o fez escrever //Gomes Freyre de Andrada//

Registo de Nombramento de Sargento do numero passado a Sebastião Coelho

Gomes Freyre de Andrada, Cavaleyro professo na ordem de Christo do Conselho de S. Mag, Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto

havendo Respeyto a grande distancia em que se acha o Tenente Coronel do Regimento de Souza para poder fazer na falta do Coronel as nomeaçoens dos postos que se achão vagos neste Exercito pertencentes ao seu Regimento e atendendo a ser precizo provelo com a brevidade que hé indispensavel ao Serviço desta Campanha como S. Mag. foy servido determinar por seu Real Decreto de vinte de Janeiro do anno proximo passado nomeyo a Sebastião Coelho Sargento Supra da Companhia de Moreyra em Sargento do numero da Companhia de Britto e Regimento que vagou por passar a Alferes Antonio Fortes Bustamante que o era e por concorrerem no ditto Sebastião Coelho todas as circumstancias e Requezitos necessarios e se lhe sente Praça na Vedoria deste Exercito em virtude do prezente Nombramento por mim assinado e Sellado com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteyramente como se contem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Campo (?)....., a trinta e hum de Janeiro de mil sette centos sincoenta e seis. O Secretario da Expedição Manoel da Sylva Neves o fez e escreveo //Gomes Freyre de Andrada//

Registo de Nombramento de Sargento Supra passado a Luiz Antonio de Saa

Gomes Freyre de Andrada, Cavalleyro profeço na ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto havendo Respeito a grande distancia em que se acha o Tenente Coronel do Regimento de Souza para poder fazer na falta do Coronel as nomeaçoens dos postos que se achão vagos neste Exercito pertencentes ao seu Regimento e atendendo a ser precizo provelos com a brevidade que hé indispensavel ao serviço desta Campanha como S. Mag. foy servido determinar por seu Real Decreto de vinte de Janeiro proximo passado: nomeyo a Luiz Antonio de Saa Cabo de Esquadra da Companhia de Pinheyro do Regimento do Souza em o posto de Sargento Supra da mesma Companhia por passar a Sargento do numero da mesma Manoel Gomes que o era, e por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios e se lhe sente Praça na Vedo-

ria deste Exercito em virtude do prezente Nombramento por mim asignado e sellado com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteyramente como nelle se contem, Registando se nesta Secretaria e mais partes que tocar. Dada neste Campo (?)... a trinta e hum de Janeyro de mil sette centos sincoenta e seis. O Secretario Manoel da Sylva Neves o fez escrever //Gomes Freyre de Andrada//

Registro de Nombramento de Sargento Supra passado a Joseph Pereyra da Sylva

Gomes Freyre de Andrada, Cavaleyro profeço na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes & C.ª Porquanto havendo Respeito a grande distancia em que se acha o Tenente Coronel do Regimento de Sousa para poder fazer na falta do Coronel as nomeaçoens dos postos que se achão vagos neste Exercito pertencentes ao seu Regimento e atendendo a ser precizo proveios com a brevidade que hé indispensavel ao serviço desta Campanha como S. Mag. foi servido determinar para seu Real Decreto de vinte de Janeiro do anno proximo passado: nomeyo a Joseph Pereira da Sylva Cabo de Esquadra da Companhia de Granadeiros do Regimento de Souza em o posto de Sargento Supra da mesma Companhia, por passar a Sargento do numero da ditta Carlos Vicente que o era, e por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios e se lhe sente Praça na Vedoria deste Exercito em virtude do prezente Nombramento por mim asignado e sellado com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteyramente como nelle se contem, Registando nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Campo (?) a trinta e hum de Janeiro de mil settecentos sincoenta e seis. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves o fez escrever. «Gomes Freyre de Andrada».

Registro de Nombramento de Sargento Supra passado a Salvador da Sylva Brandão

Gomes Freyre de Andrada, Cavaleyro professo na ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de

seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes & C.ª Porquanto havendo Respeyto a grande distancia em que se acha o Tenente Coronel do Regimento de Souza para poder fazer as nomeaçoens dos postos que se achão vagos neste Exercito pertencentes ao seu Regimento e atendendo a ser precizo provelos com a brevidade que hé indispensavel ao serviço desta Campanha, com S. Mag. foi servido determinar por seu Real Decreto de vinte de Janeiro do anno proximo passado: nomeyo a Salvador da Sylva Brandão, Cabo de Esquadra da Companhia de Granadeiros em Sargento Supra da Companhia de Moreyra do mesmo Regimento que vagou por passar a Sargento do numero Sebastião Coelho que o era e por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios e se lhe sente Praça na Vedoria deste Exercito, em virtude do prezente Nombramento por mim asignado e sellado com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteyramente como nelle se contem, Registando-se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Campo (?) a trinta e hu de Janeiro de mil settecentos sincoenta e seis. O Secretario da Expedição Manoel da Sylva Neves e fez e escreveo. «Gomes Freyre de Andrada».

Registro de Provizão de Tabelião e Escrivão de Orphaons passado a Antonio Joseph da Sylva

Gomes Freyre de Andrada, Cavaleyro professo na ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes C.ª Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que atendendo a Antonio Joseph da Sylva estar servindo os officios de Tabelião do publico judicial e notas e Escrivão dos Orphaons da Villa de Rio Grande de S. Pedro por provizão minha e a Reprezentar-me que para continuar na ditta Serventia, necessitava de novo Provimento: Hey por bem nomear e prover ao ditto Antonio Joseph da Sylva (como por esta faço) na Serventia dos officios de Tabelião do publico, judicial e notas, e Escrivão de Orphaons da Villa do Rio Grande de S. Pedro por tempo de seis mezes, se no entanto eu houver por bem, ou S. Mag. não mandar o contrario, e com os dittos of-

ficios haverá o ordenado (se o tiver e os mais próes e percalços, que direitamente lhe pertencerem. Pelo que mando ao Juiz Ordinario da ditta Villa o deixe servir debaixo da mesma posse e juramento que já tem aprezentando clareza porque conste haver dado fiança na Provedoria da fazenda Real da dita Villa, a pagar o novo direyto deste Provimento e a terça parte do Rendimento dos dittos officios quando forem avalliados. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteyramente como nella se contem, Registando-se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada neste Campo da Lagoa Formosa a oito de Janeyro de mil settecentos sincoenta e seis. O Secretario da Expedição Manoel da Sylva Neves a fez e escreveo. «Gomes Freyre de Andrada».

Registro de hua Portaria porque se manda sentar Praça aos officiaes contendos na Lista abayxo

O Provedor da Fazenda Real desta Expedição mandará formar asento aos officiaes conthendo na Relação junta, por mim assignada, nos postos declarados na mesma Relação, com o vencimento dos soldos na fórma do Real Decreto, de vinte de Janeiro do anno proximo passado, que lhe serão satisfeitos do primeyro de Fevereiro em diante, emquanto Sua Magestade não mandar o contrario, Campo de Santo Antonio Novo a trinta e hu de Janeiro de mil settecentos sincoenta e seis. «Com a Rubrica de Sua Excellencia».

Relação dos officiaes a que se deve sentar praça na Vedoria deste Exercito nos postos abayxo declarados na forma do Real Decreto de 20 de Janeiro de 1755.

REGIMENTO DE ALPUYM

Tenente Coronel .... o Sargento-mór Joseph Custodio de Sá e Faria.

CAPITAENS

Na Companhia de Mariz ... .. o Ajudante Antonio da Veiga de Andrada.

Na Companhia de Rego ... ... o Tenente Vasco Fernandes Pinto Alpoym.
Na Companhia de Moreira ..... o Tenente Simão Rodriguez.

REGIMENTO DE MENEZES

Para Sargento Mayor..... . o Capitão Gregorio de Castro e Moraes.

CAPITAENS

Na Companhia de Carvalho ... o Tenente Salvador de Sequeyra Rondon.
Na Companhia de Pereyra ... o Tenente Manoel dos Santos.
Na Companhia de Correa .... o Tenente João de Abreu.
Na Companhia de Ferreira ... o Tenente João de Oliveira.
Na Companhia de Ramalho... o Tenente Manoel Correa Vasques.

REGIMENTO DE SOUZA

Para Sargento mayor.......... o Capitão João Mascarenhas Castel Branco.

CAPITAENS

Na Companhia de Granadeiros. o Capitão Fernando Mascarenhas Castel Branco.
Na Companhia de Moreira .... o Tenente de Granadeiros Alberto Freire Sardinha.
Na Companhia de Souza...... o Ajudante João Alz Ferreira.
Na Companhia de Mascarenhas. o Tenente Salvador da Silva Freytas.

A Companhia de Sylva fica para o novo Sargento Mayor.

SANTA CATHARINA

Na Companhia de Mendonça . o Tenente de Granadeiros Antonio Gonçalves.

RIO GRANDE REGIMENTO DE DRAGOENS

Para Coronel................. o Tenente Coronel Thomaz Luiz Ozorio.
Para Tenente Coronel......... o Capitão Joseph Ignacio de Almeyda.

Para Sargento Mayor	o Capitão Francisco Barreto Pereira Pinto.
Para a Companhia de Almeida.	o Capitão Francisco Pinto Bandeyra.
Para a Companhia de Barreto.	o Tenente Antonio Pinto da Costa.

COLONIA DO SANTISSIMO SACRAMENTO

Para Tenente Coronel	o Sargento mayor Luiz Manoel de Azevedo Carneiro e Cunha.
Para Sargento mayor	o Capitão Jeronymo Moreira de Carvalho.

Registo de Nombramento de Tenente de Granadeiros passado a Alexandre Cardoso

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza Fidalgo da caza de S. Mag. Cavalleiro profeço na ordem de Christo e Coronel de Infantaria do Regimento novo da Guarnição do Rio de Janeiro. Por se achar vago o posto de Tenente de Granadeiros do meu Regimento por ter passado a Capitão de Infantaria para a guarnição da Ilha de S. Catharina o Tenente da mesma nomeyo ao Alferes de Granadeiros Alexandre Cardoso para Tenente da ditta Companhia por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requizitos necessarios que S. Mag. ordena, havendo assim por bem o meu General o Illm.° e Exm.° Snr. Gomes Freyre de Andrada. Campo das Merces 19 de Janeiro de 1756 //Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza// Sente-se-lhe Praça na Vedoria deste Exercito na forma das ordens de S. Mag. Campo (?) ... a trinta e hũ de Janeiro de mil sette centos sincoenta e seis //Com a Rubrica de S. Excellencia//

Registro de Numbramento de Tenente passado a Vicente Joseph Velasco.

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza Fidalgo da Caza de S. Mag. Cavalleyro profeço na Ordem de Christo e Coronel de Infantaria do Regimento novo da Guarnição do Rio de Janeyro. Por se achar vago o posto de Tenente da Companhia de que foy Capitão João Baptista Ferreira por haver pas-

sado a Capitão do meu Regimento João de Oliveira Barboza que o era; nomeyo para exercer o ditto posto a Vicente Joseph Velasco de Tavora Alferes da Companhia em que foy Capitão Manoel Gomes Pereyra do mesmo Regimento por concorrerem nelle todos os Requizitos e circumstoncias que S. Mag. ordena havendo assim por bem o meu General o Illmo. e Exmo. Senhor Gomes Freire de Andrada Campo das Mercês dezenove de Janeyro de mil sette centos sincoenta e seis «Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza» Sente se lhe praça na forma das ordens de S. Mag. na Vedoria deste Exercito. Compo (?)... a trinta e hum de Janeiro de mil sette centos sincoenta e seis «Com a Rubrica de S. Excellencia.

Registro de Numbramento de Tenente passado a Euzebio da Sylva Gomes

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza Fidalgo da Caza de S. Mag. Cavalleiro Profeço na ordem de Christo Coronel de Infantaria do Rigimento novo da Guarnição do Rio de Janeiro. Por se achar vago o Posto de Tenente da Companhia de que foi Capitão Manuel de Carvalho Lucena por ter passado a Capitão do meu Regimento Salvador de Siqueyra Rondon que o era, nomeyo para Exercer o ditto posto o Alferes Euzebio da Sylva Gomes da Companhia de que era Capitão Joseph Cardoso Ramalho do mesmo Rigimento por concorrerem nelle todos os Requizitos e circmstancias que S. Mag. ordena havendo assim por bem o meu General o Illmo e Exmo. Senhor Gomes Freire de Andrada Campos das Mercês dezenove de Janeyro de mil sette centos e cincoenta e seis «Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza» Sente se lhe Praça na Vedoria deste Exercito na forma das ordens de S. Mag. (?)...... a trinta e hũ de Janeiro de mil sette centos sincoenta e seis «Com a Rubrica de S. Excellencia.

Registro de Numbramento de Tenente Passado a Mathias de Oliveira Cabral

Francisco Antonio de Menezes e Souza Fidalgo da caza de S. Mag. Cavalleyro professo na ordem de Christo e Coronel de Infantaria do Regimento novo da Guarnição do Rio de Janeyro.

Por se achar vago o posto de Thenente da minha Companhia por ter passado a Capitão do meu Regimento Manoel Correa Vasques que o era nomeyo para o ditto posto ao Alferes da mesma Companhia Mathias de Oliveira Cabral, por concorrerem nelle todos os Requezitos e circumstancias que S. Mag ordena, havendo assim por bem o meu General o Illmo. Exmo. Snr. Gomes Freyre de Andrada. Campo das Merces a dezenove de Janeyro de mil sette centos e cincoenta e seis «Francisco Antonio Cardoso Menezes e Souza «Sente se lhe praça, no Vedoria deste Exercito na forma das ordens de S. Mag. Campo (?).... a trinta hú de Janeiro de mil sette centos sincoenta e seis «Com Rubrica de S. Excellencia».

Registo de Numbramento de Alferes passado a Joseph Bernardo de Abreu

Francisco Antonio Cardoso de Manezes e Souza Cavalleyro profeço na ordem de Christo Fidalgo da caza de S. Mag. e Coronel do Regimento novo da Guarnição do Rio de Janeiro. Por se achar vago o posto de Alferes da Companhia de que foi Capitão Joseph Cardoso Ramalho, por ter passado a Tenente da Companhia de que foi Capitão Manoel Carvalho Lucena o Alferes della Fuzebio da Silva Gomes nomeyo para exercer o ditto posto a Joseph Bernardo de Abreu Sargento do numero da Companhia de que foi Capitão João Baptista Ferreyra do meu Regimento e por concorrerem delle todos os Requezitos e circumstancia que S. Mag. ordena; havenda assim por bem o meu General o Illmo. e Exmo. Snr. Gomes Freire de Andrada. Campo das Mercês a dezenove de Janeiro de mil sette centos sincoenta e seis «Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza» Senteselhe praça na Vedoria deste Exercito na forma das ordens de S. Mag. Campo (?).... a trinta e hú de Janeiro de mil sette centos e cincoenta seis «Com Rubrica de S. Excia».

Registo de Nombramento de Alferes passado a Joseph Teixeyra Coimbra

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza Cavalleiro profeço na ordem de Christo fidalgo da caza de S. Mag. e Co-

ronel de Infanteria do Regimento novo da Guarnição do Rio de Janeiro. Por se achar vago o posto de Alferes da Companhia que foi Capitão Manoel Gomes Pereyra por haver passado a Tenente de Companhia de que foi Capitão João Baptista Ferreira do meu Regimento Vicente Joseph Velasco que o era, nomeyo para exercer o ditio posto a Joseph Ferreira Coimbra Sargento de numero da Companhia de que hé Capitão João Pinto de Tovora do mesmo Regimento por concorrerem nelle todos os requezitos e circumstancias que S. Mag. ordena; havendo assim por bem o meu General o Illmo e Exmo. Snr. Gomes Freire de Andrada. Campos das Mercês a dezenove dé Janeiro de mil sette centos sincoenta e seis. Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza. Sente se lhe praça na Vedoria deste Exercito na forma das ordem de S. Mag.» Camp (?)... a trinta hú de Janeiro de mil sette centos sincoenta e seis «Com a Rubrica de S. Exca.»

Registo de Nombramento de Alferes passado a Bartholomeu Joseph Bahia.

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza, cavalleiro profeço na ordem de Christo, Fidalgo da caza de S. Mag. e Coronel de Infantaria do Rigimento novo da Guarnição do Rio de Janeyro. Por se achar vago o posto de Alferes da minha companhia por ter passado a Tenente o que era da mesma, nomeyo para Alferes da ditta ao Sargento Bartholomeu Joseph Bahia da Companhia de que foi Capitão Thomé Corrêa Vasques de Sa por concorrerem nelle todas as circunstancias e Requezitos que S, Mag. ordena, havendo-o assim por bem o meu General o Illmo. e Exmo, Snr. Gomes Freire de Andrada. Campo das Mercês a dezenove de Janeyro de mil sette centos sincoenta e seis «Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza» Sente-se-lhe praça na Vedoria deste Exercito na forma das ordens de S. Mag. Campo (?)..... a trinta e hú de Janeyro de mil sette centos sincoenta e e seis«Com a Rubrica de S. Excellencia».

Registo de Nombramento de Alferes de Granadeiros passado a Manoel Pinto de Oliveira

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza Cavalleiro profeço na ordem de Christo fidalgo da Caza de S. Mag. e Co-

ronel de Infantaria do Regimento novo da guarnição do Rio de Janeiro &. Por se achar vago o posto de Alferes da Companhia de Granadeiros por ter passado a Tenente da mesma o que o era nomeyo para Alferes da ditta o Sargento do numero Manoel Pinto de Oliveira da Companhia de que era Capitão Joseph Cardoso Ramalho por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios que que S. Mag. ordena, havendo-o assim por bem o meu General o Illm°. e Exm°. Snr. Gomes Freire de Andrada. Campo das Mercês a dezenove de Janeyro de mil sette centos sincoenta e seis. //Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza. Sente se lhe praça na Vedoria deste Exercito na forma das ordens de S. Mag. Campo (?). . a trinta e hu de Janeyro de mil sette centos sincoenta e seis. //Com a Rubrica de S. Excia.

Registo de Nombramento de Sargento do numero passado a Joaquim Coelho da Silva

Francisco Antonio Cardozo de Menezes e Souza cavalleiro profeço na ordem de Christo fidalgo da Caza de S. Mag. e Coronel de Infantaria do Regimento da guarnição do Rio de Janeiro &. Por se achar vago o posto de Sargento do numero da Companhia do Capitão João Pinto de Tavora por haver passado Joseph Ferreyra Coimbra que o era a Alferes da Companhia de que foi Capitão Manoel Gomes Pereira do meu Regimento nomeyo para exercer o ditto posto a Joaquim Coelho da Sylva Sargento Supra da Companhia de Granadeiros do mesmo Regimento por concorrerem nelle todos os Requezitos e circumstancias necessarias que S. Mag. ordena; havendo assim por bem o meu General o Illm°. e Exm°. Snr. Gomes Freire de Andrada. Campo das Mercês a dezenove de Janeiro de mil sete centos sincoenta e seis. Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza. //Sente se lhe praça na Vedoria deste exercito na forma das ordens de S. Mag. Campo (?). . a trinta e hu de Janeiro de mil sette centos sincoenta e seis. //Com a Rubrica de S. Excia.

Registo de Nombramento de Sargento do numero passado a Joseph Rodrigues Freyre

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza cavalleiro profeço na ordem de Christo, fidalgo da caza de S. Mag. e Co-

ronel de Infantaria do Regimento novo da guarnição do Rio de Janeiro &. Por se achar vago o posto de Sargento do numero da Companhia de que foi Capitão João Baptista Ferreyra e por haver passado a Alferes da Companhia de que foi Capitão Joseph Cardoso Ramalho, Joseph Bernardo de Abreu, que o era nomeyo para exercer o ditto posto a Joseph Rodriguez Freyre, Sargento Supra da minha Companhia por concorrerem nelle todos os Requezitos e circumstancia necessarias que S. Mag. ordena, havendo-o assim por bem o meu General o Illm°. e Exm°. Snr. Gomes Freyre de Andrada. Campo das Mercês a dezenove de Janeyro de mil sette centos sincoenta e seis. //Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza. //Sente se lhe Praça na Vedoria deste Exercito na forma das ordens de S. Mag. Campo (?). . a trinta e hu de Janeiro de mil sete centos sincoenta e seis. Com a Rubrica de S. Excia.

Registo de Nombramento de Sargento numero passado a Francisco Vaz de Carvalho

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza cavelleiro profeço na ordem de Christo, fidalgo da Caza de S. Mag. e Coronel de Infantaria do Regimento novo da guarnição do Rio de Janeiro &. Por se achar vago o posto de Sargento do numero da Companhia de que foi Capitão Thomé Correa de Saa do meu Regimento por ter passado a Alferes da minha Companhia Bartholomeu Joseph Vahia, que o era, nomeyo para exercer o ditto posto a Francisco Vaz de Carvalho Sargento Supra da mesma Companhia por concorrerem nelle todos os Requezitos e circumstancias, que S. Mag. ordena, havendo-o assim por bem o meu General o Illm°. e Exm°. Snr. Gomes Freyre de Andrada. Campo das Mercês a dezenove de Janeiro de mil sette centos sincoenta e seis. //Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza. //Sente se lhe praça na Vedoria deste Exercito na forma das ordens de S. Mag. Campo (?) a trinta e hu de Janeiro de mil sente centos sincoenta e seis.// Com a Rubrica de S. Excellencia.

Registo de Nombramento de Sargento do numero passado a Sebastião Gomes de Oliveyra

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza cavalleiro profeço na ordem de Christo, Fidalgo da caza de S. Mag. e Co-

ronel de Infantaria do Regimento novo da guarnição do Rio de Janeiro &. Por se achar vago o posto de Sargento do numero da Companhia de que foi Capitão Joseph Cardoso Ramalho por haver passado a Alferes da Companhia de Granadeiros do meu Regimento Manoel Pinto de Oliveira que o era, nomeyo para Exercer o ditto posto a Sebestião Gomes de Oliveira Sargento Supra da Companhia de que foi Capitão João Baptista Ferreira do mesmo Regimento por concorrerem nelle todos os Requezitos e circumstancias que S. Mag. ordena, havendo-o assim por bem o meu General o Illm°. e Exm°. Snr. Gomes Freyre de Andrada. Campo das Mercês a dezenove de Janeiro de mil settecentos sincoenta e seis. //Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza.

Sente se lhe praça na Vedoria deste Exercito na forma das ordens de S. Mag. Campo (?). . . a trinta e hu de Janeiro de mil sete centos sincoenta e seis. //Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de Nombramento de Sargento Supra passado a Amador de Lemos

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza Cavalleiro profeço na ordem de Christo Fidalgo da Caza de S. Mag. e Coronel de Infantaria do Regimento Novo da Guarnição do Rio de Janeiro &. Por se achar vago o posto de Sargento Supra da Companhia de que foi Capitão Thomé Correa de Saa do meu Regimento por ter passado Francisco Vaz que o era a Sargento do numero da mesma nomeyo para exercer o ditto posto a Amador de Lemos Cabo de Esquadra da Companhia do Capitão João Pinto de Tavora do mesmo Regimento por concorrerem nelle todos os Requezitos e circumstancias que S. Mag. ordena, havendo-o assim por bem o meu General o Illm°. e Exm°. Snr. Gomes Freyre de Andrada. //Campo das Mercês a dezenove de Janeiro de mil sente centos sincoenta e seis. //Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza. Sente se lhe praça na Vedoria deste Exercito na forma das ordens de S. Mag. Campo (?). . a trinta e hu de Janeiro de mil sete centos sincoenta e seis. //Com a Rubrica de S. Excia.

Registo de Nombramento de Sargento Supra passado a Manoel Henriques

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza cavalleiro profeço na ordem de Christo, Fidalgo da Caza de Sua Mag. e Co-

ronel de Infantaria do Regimento novo da Guarnição do Rio de Janeyro e &. Por se achar vago o posto de Sargento Supra da Companhia de que foi Capitão João Baptista Ferreira do meu Regimento por haver passado Sebastião Gomes de Oliveira que o era o Sargento do numero da Companhia de que foi Capitão Joseph Cardoso Ramalho, nomeyo para exercer o ditto posto a Manoel Henriques Cabo de Esquadra da Companhia do Sargento mayor do Regimento por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos, que S. Mag. ordena, havendo-o assim por bem o meu General o Illmº. e Exmº. Snr. Gomes Freyre de Andrada, Campo das Mercês a dezenove de Janeiro de mil sette centos sincoenta e nove. //Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza. Sente-se-lhe praça na forma das ordens de S. Mag: na Vedoria deste Exercito. Campo (?) .. a trinta e hu de Janeiro de mil sette centos sincoenta e seis. //Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Registo de Nombramento de Sargento Supra passado a Thomaz Correa Barreto

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza cavalleiro profeço na ordem de Christo, Fidalgo da Caza de S. Mag. e Coronel de Infantaria do Regimento novo da guarnição do Rio de Janeyro &. Por se achar vago o posto de Sargento Supra da Companhia de granadeiros por haver passado a Sargento do numero da Companhia de que hé Capitão João Pinto de Tavora Joaquim Coelho, que o era, nomeyo para exercer o ditto posto a Thomaz Correia Barreto, Cabo de Esquadra da mesma Companhia por concorrerem nelle todos os Requizitos e circumstancias que S. Mag ordena; havendo assim por bem o meu General o Illmo. e Exmo Snr. Gomes Freire de Andrada. Campo das Mercês a 19 de Janeiro de mil sette centos sincoenta e seis «Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza «Sente-se-lhe praça na Vedoria deste Exercito na forma das ordens de S. Mag.. Campo (?) .... a trin.a e hu de Janeyro de mil sette centos sincoenta e seis «Com a Rubrica de Sua Exca».

Registo de Nombramento de Sargento Supra passado a Joséph Caldeyra Penedo

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza Cavalleiro profeço na ordem de Christo Fidalgo da Caza de S. Mag. e Co-

ronel de Infantaria do Regimento Novo da guarnição do Rio de Janeiro &. Por se achar vago o posto de Sargento Supra da minha Companhia por ter passado a Sargento do numero Joseph Rodriguez Freyre que o era para a Companhia de que foi Capitão João Baptista Ferreira do meu Regimento nomeyo para exercer o ditto posto a Joseph Caldeyra Penedo Cabo de Esquadra da mesma Companhia, por concorrerem nelle todos os Requezitos e circumstancias que S. Mag. ordena, havendo-o assim por bem o meu General o Illmo. e Exmo. Snr. Gomes Freyre de Andrada. Campo das Merces a dezenove de Janeiro de mil setecentos sincoenta e seis •Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza •Sente-se-lhe praça na Vedoria deste Exercito na forma das ordens de S. Mag. Campo (?)... a trinta e hu de Janeiro de mil setecentos sincoenta e seis •Com a Rubrica de S. Exca.•.

Registo de Nombramento de Tenente de Dragoens passada a Manoel da Cunha e Souza

Por se achar vago o posto de Tenente da Companhia de que foi Capitão Joseph Ignacio de Almeyda, por promoção do Tenente Antonio Pinto da Costa a Capitão da mesma Companhia e ser preciso prover o ditto posto em pessoa benemerita: nomeyo para o exercer a Manoel da Cunha e Souza Alferes da Companhia do Tenente Coronel por concorrerem nelle os Requezitos necessarios, havendo assim por bem o Illmo. e Exmo. Snr. Gomes Freyre de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitão General das Capitanias do Rio e Minas. Campo das Mercês a dezenove, de Janeyro de mil setecentos sincoenta e seis. •Thomaz Luiz Ozorio• Sente-se-lhe Praça na Vedoria deste Exercito na forma das ordens de S. Mag. Campo (?) .. a trinta e hu de Janeyro de mil setecentos sincoenta e seis •Com a Rubrica de S. Exca.

Registo de Nombramento de Alferes de Dragoens passada a João Barboza da Sylva

Por se achar vago o posto de Alferes da Compania do Tenente Coronel por promocão do Alferes Manoel da Cunha e Souza a Tenente da Companhia do Capitão Antonio Pinto da Costa, e

ser precizo prover o ditto posto em pessoa benemerida: nomeyo para o exercer a João Barboza da Sylva, Furiel da minha Companhia por concorrerem nelle todos os Requezitos necessarios: havendo-o assim por bem o Illmo. e Exmo. Snr. Gomes Freire de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitão General das Capitanias do Rio e Minas. Campo das Merces a dezenove de Janeiro de mil sete centos sincoenta e seis -Thomaz Luiz Ozorio -Sente-se-lhe Praça na Vedoria deste Exercito na forma das ordens de S. Mag. Campo (?). . a trinta e hu de Janeiro de mil setecentos sincoenta e seis -Com a rubrica de S. Exca.-

Registo de Nombramento de Furriel de Dragoens passado a Pedro Teyxeira Cardoso

Por se achar vago o posto de Furriel da minha Companhia por promocão de João Barboza da Sylva, a Alferes da Companhia de Tenente Coronel e ser precizo prover o ditto posto em pessoa benemerita: nomeyo para o exercer a Pedro Teyxeira Bardoso Cabo de Esquadra da Companhia do Sargento mayor por concorrerem nelle todos os Requezitos necessarios havendo assim por bem o Illmo. e Exmo. Sr. Gomes Freyre de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitão General das Capitanias do Rio e Minas. Campo das Merces a dezenove de Janeiro de mil sette centos sincoenta e seis -Thomaz Luiz Ozorio -Sente-se-lhe praça na Vedoria deste Exercito na forma das ordens de S. Mag. Campo... a trinta e hu de Janeiro de mil sete centos sincoenta e seis -Com a Rubrica de S. Exca.-

Registo de Nombramento de Tenente da Artilharia da Praça da Colonia passada a João Teixeira Mouriz

Gomes Freyre de Andrada, Cavalleyro profeço na ordem de Christo do Çonselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governador das Minas Geraes &. Porquanto S. Mag. foy servido mandar-me por sua Real ordem de dezasete de Julho de mil settecentos quarenta e sette aregimen-

tase os Terços desta Capitania e crease os novos Corpos e pela de onze de Novembro de mil sette centos quarenta e nove, provêce nelles os postos na forma praticada no Reyno; e sendo precizo nomear Tenente para a Companhia de Artilharia da Praça Colonia do Santissimo Sacramento de que hé Capitão Pedro Lobo de Lacerda em pessôa que tenha os Requezitos necessarios e attendendo a João Teyxeira Mouriz Alferes da Companhia do Capitão Luiz Francisco Maya do Regimento de Artilharia da guarnição do Rio de Janeiro a ser precizo na profição da Referida Artilharia. Hey por bem nomear e prover ao sobre ditto João Teyxeira Mouriz no posto de Tenente da Companhia de Artilharia da Guarnição da Praça da Collonia do Santissimo Sacramento de que hé Capitão Pedro Lobo de Lacerda por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios e cerá o soldo que lhe tocar e o Senhor Governador da dita praça lhe mandará formar asento na Vedoria della. E por firmeza de tudo lhe mandey passar o presente Nombramento por mim assignado e sellado com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se contem, Registando-se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro ao primeyro de Dezembro de mil sete centos sincoenta e sinco. O Secretario da Expedição Manoel da Sylva Neves o fez e escreveo «Gomes Freyre de Andrada».

Registo de Nombramento de Tenente de Dragoens da Capitania das Minas Geraes passado a Antonio Pinto Carneiro.

Gomes Freyre de Andrada, Cavalleyro profeço na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania da Rio de Janeyro com o Governo das Minas Geraes &. Por se achar vago o posto de Segundo Tenente de Dragoens da Companhia de que hé Capitão Alexandre Luiz de Souza Menezes da Guarnição da Capitania das Minas Geraes por falecimento de Antonio Pinto que o era, e me tocar a nomeação do ditto posto por estar o Capitão ao prezente com Licença no Reyno, nomeyo

a Antonio Pinto Carneiro segundo Alferes da mesma Companhia no posto de Segundo Tenente della por concorrerem nelle todas as circunstancias e Requezitos necessarios e o Dr. Provedor da Fazenda Real da mesma Capitania lhe mandará sentar Praça tendo o cumprace do Governador Interino della. E por firmeza de tudo lhe mandey passar o presente Nombramento por mim assignado e sellado com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteyramente como nelle se contem, Registando-se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Campo no Rio Parateni ao primeyro de Janeyro de mil sete centos, sincoenta e seis. O Secretario da Expedição Manoel da Sylva Neves o fez e escreveo «Gomes Freyre de Andrada.

Registo de Nombramento de Tenente de Granadeiros passado a Francisco Xavier Barreyros

Gomes Freyre de Andrada, Cavalleyro profeço na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeyro com o Governo das Minas Geraes &.ª Porquanto attendendo a grande distancia em que se acha o Capitão de Granadeiros do Regimento da Artilharia para poder fazer as nomeaçoens dos postos que se achao vagos na sua Companhia e havendo Respeito a ser precizo provellos com a brevidade, que hé indispensavel ao serviço desta Campanha como S. Mag hé servido determinar por seu Real Decreto de vinte de Janeiro do anno proximo passado, nomeyo a Francisco Xavier Barreyros Alferes de Granadeiros no posto de Tenente dos mesmos da Referida Companhia e Regimento, que vagou por passar a Capitão Vasco Fernandes Pinto Alpuym, que o era por concorrerem no dito Alferes todas as circunstancias e Requezitos necessarios e se lhe sente praça na Vedoria deste Exercito em virtude do prezente Nombramento por mim assignado e sellado com o sello de minhas, Armas que se cumprirá inteyramente como nelle se contem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Campo (?) a trinta e hú de Janeyro de mil setecentos sincoenta e seis. O Secretario da Expedição Manoel da Sylva Neves o fez e escreveu «Gomes Freyre de Andrada».

Registo de Nombramento de Alferes de Granadeiros passado a Joseph Fernandes Pinto Alpuym

Gomes Freyre de Andrada, Cavalleyro profeço na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeyro com o governo das Minas Geraes &.ª Porquanto havendo Respeita a grande distancia, em que se acha o Capitão de granadeiros do Regimento de Artilharia para poder fazer a nomeação dos postos que se achão vagos na sua Companhia e atendendo a ser precizo provellos com a brevidade que hé indispensavel ao serviço desta Campanha como S. Mag. determina por seu Real Decreto de vinte de Janeyro do anno proximo passado nomeyo a Joseph Fernandes Pinto Alpuym, Sargento Supra de Granadeyros, no posto de Alferes dos mesmos da Referida Companhia e Regimento que vagou por passar a Tenente Francisco Xavier Barreyros que o era, por concorrerem no ditto Sargento Supra todas as circunstancias e Requezitos necessarios e se lhe sente Praça na Vedoria deste Exercito em virtude do prezente Nombramento por mim asignado e sellado com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteyramente como nelle se contem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Campo (?).... a trinta e hú de Janeyro de mil cetecentos sincoenta e seis. O Secretario Manoel da Sylva Neves o fez e escreveo «Gomes Freyre de Andrada».

Registo de Nombramelo de Sargento do numero de Granadeiros passado a Manoel da Costa Silveira

Gomes Freyre de Andrada, Cavalleyro profeço na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos. Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeyro com o Governo das Minas Geraes &.ª Porquanto havendo Respeyto a grande distancia, em que se acha o Capitão de Granadeyros do Regimento de Artilharia para poder fazer a nomeação dos postos que se achão vagos na sua Companhia e atendendo a ser precizo provelos com a brevidade que hé indispensavel ao serviço desta Companha como S. Mag. foi servido determinar por seu Real Decreto de vinte de Janeyro do anno

proximo passado, nomeyo a Manoel da Costa Sylveyra Cabo de Esquadra da ditta Companhia de Granadeiros em Sargento do numero dos mesmos Granadeiros que vagou por passar a Alferes de Fuzileyros João Soares, que o era,, e por concorrerem no ditto Cabo de Esquadra todas as circunstancias e Requezitos necessarios e se lhe sente praça na Vedoria deste Exercito em virtude do prezente Nombramento por mim assignado e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteyramente como nelle se contem. Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Campo (?).... a janeiro trinta e hú de mil setecentos sincoenta e seis «O Secretario da Expedição Manoel da Sylva Neves o fez e escreveo «Gomes Freyre de Andrada».

Registo de Nombramento de Sargento Supra de Granadeiros passado a João Alvarez da Foncequa

Gomes Freyre de Andrada, Cavalleyro profeço na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto havendo Respeito a grande distancia em que se acha o Capitão de Granadeiros do Regimento de Artilharia para poder fazer as nomeaçõens dos postos que achão vagos na sua Companhia e atendendo a ser precizo provelos com a brevidade que hé indispensavel ao Serviço desta Campanha como S. Mag. foi servido determinar por seu Real Decreto de vinte de Janeiro do anno proximo passado, nomeyo a João Alvares Cabo de Esquadra da ditta Companhia de Granadeiros em Sargento Supra dos mesmos que vagou por passar a Alferes da mesma Companhia Joseph FernandesPinto Alpuym que o era por concorrerem no ditto Cabo de Esquadra todas as circunstancias e Requezitos necessarios e se lhe sente Praça na Vedoria deste Exercito em virtude do prezenteNombramento por mim assignado e sellado com sello de minhas Armas, que cumprirá inteyramente como nelle se contem. Registando-se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Campo (?).... a trinta e hu de Janeiro de mil setecentos sincoenta e seis «O Secretario da Expedição Manoel

da Sylva Neves que o fez e escreveo «Gomes Freyre de Andrada».

Registo de Nombramento de Ajudante passado a Thomaz de Souza

Joseph Fernandes Pinto Alpuym Cavalleyro profeço na ordem de Christo Coronel do Regimento da Artilharia, Lente da Academia Militar da Praça do Rio do Janeiro por sua Mag. que Deos Guarde &. Por se achar vago o posto do Ajudante do meu Regimento por passar Antonio da Veiga de Andrada que o exercia a Capitão, nomeyo a Thomaz de Souza Tenente da Companhia que foi do Sargento Mayor Luiz Manoel de Azevedo para occupar o ditto posto por concorrerem nelle os Requezitos e circunstancias necessarias, havendo assim por bem o Illm°. e Exm°. Snr. Gomes Freire de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitão General do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Campo de Ybaassó a trinta de Janeiro de mil sete cento sincoenta e seis. «Joseph Fernandes Pinto Alpuym. Sente se lhe Praça na Vedoria deste Exercito na forma das ordens de S. Mag. Campo (?) . . a trinta e hu de Janeiro de mil sete centos sincoenta e seis «Com a Rubrica de S. Excia.

Registro de Nombramento de Tenente passado a Jeronymo de Mattos

Joseph Fernandes Pinto Alpoym, Cavalleyro profeço na ordem de Christo Coronel do Regimento da Artilharia, Lente da Academia Militar da Praça do Rio de Janeiro por S. Mag. que Deos guarde V. E.ª. Por se achar vago o posto de Tenente da Companhia que foi do Sargento Mayor Luiz Manoel de Azevedo por promoção de Thomaz de Souza que o era, a Ajudante do Regimento, e me pertencer o provimento dos postos vagos desta Companhia nomeyo a Jeronymo de Mattos Alferes da mesma, para exercer o ditto posto, por concorrerem nelle os Requezitos necessarios havendo-o assim por bem o Illm.° e Exm.° Snr. Gomes Freyre de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitão General do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Campo de Ybaassó trinta de Janeiro de

mil setecentos sincoenta e seis. Joseph Fernandes Pinto Alpoym// Senteselhe praça na Vedoria deste Exerctto na forma das ordens de S. Mag. Campo (?)... a trinta e hú de Janeiro de mil setecentos sincoenta e seis// Com a Rubrica de S. Excia//

Registro de Nombramento de Tenente passado a Joseph da Sylva Santos

Joseph Fernandes Pinto Alpoym, Cavalleyro profeço na ordem de Christo Coronel do Regimento da Artilharia, Lente da Academia Militar da Praça do Rio de Janeiro por S. Mag. que Deos Guarde S. E.ª. Por se achar vago o posto de Tenente da Companhia de que foi Capitão Alvaro de Brito do Rego por passar Simão Rodrigues que o exercia a Capitão e me pertencer o provimento dos postos vagos desta Companhia nomeyo a Josep da Sylva Santos, Alferes da mesma para occupar o ditto posto de Tenente por concorrerem nelle os Requezitos necessarios, havendo-o assim por bem o Illm.º e Exm.º Snr. Gomes Freyre de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador Capitão General do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Campo de Ybaassó trinta de Janeiro de mil setecentos sincoenta e seis// Joseph Fernandes Pinto Alpoym// Sente-se-lhe praça na Vedoria deste Exercito, na forma das ordens de S. Mag. Campo (?)... a trinta e hú de Janeyro de mil setecentos sincoenta e seis// Com a Rubrica de S. Excia//.

Registro de Nombramento de Tenente passado a Jeronymo Veloso da Serra

Joseph Fernandes Pinto Alpoym, Cavalleyro profeço na ordem de Christo Coronel do Regimento da Artilharia, Lente da Academia Militar da Praça do Rio de Janeiro por S. Mag. que Deos guarde S. E.ª. Por se achar vago o posto de Tenente da Companhia de que foi Capitão Pedro da Costa Marim por promoção de Manoel da Rocha, que o era a Capitão da Praça de S. Catharina e me pertencer o provimento dos postos vagos desta Companhia nomeyo para exercer o ditto posto a Jeronymo Veloso da Serra Alferes da Companhia de que foi Capitão Jeronymo Moreira de Carvalho do meu mesmo Regimento por concorrerem

nelle os Requezitos necessarios, havendo-o assim por bem o Illm.° e Exm.° Snr. Gomes Freyre de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitão General do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Campo de Ybaassó trinta de Janeyro de mil setecentos e sinconta e seis// Joseph Fernandes Pinto Alpoym// Sente-se-lhe praça naVedoria deste Exercito na forma das ordens de S. Mag. Campo (?)... a trinta e hú de Janeiro de mil setecentos sincoenta e seis// Com a Rubrica de S. Excia.//.

Registo de Nombramento de Alferes passado a Antonio Pinto da Sylva

Luiz Francisco Maya Capitão de huas das Companhias do Regimento de Artilharia de que hé Coronel Joseph Fernandes Pinto Alpoym da Praça do Rio de Janeiro por S. Mag. que Deos Guarde V. Ex.ª. Por se achar vago o posto de Alferes da minha Companhia por passar João Teyxeira Mouriz, que o era a Tenente da Companhia da Artilharia da Praça da Colonia, nomeyo a Antonio Pinto da Sylva Sargento do numero da Companhia de Saa do mesmo Regimento para exercer o ditto posto--por concorrerem nelle os Requezitos necessarios, havendo assim por bem o meu Coronel o Snr. Joseph Fernandes Pinto Alpoym. Rio de Janeiro oito de Dezembro de mil setecentos sincoenta e cinco// Luiz Francisco Maya// Aprovo o Nombramento asima por concorrerem em Antonio Pinto da Sylva todas as circumstancias necessarias havendo-o assim por bem o Illm.° e Exm.° Snr. Gomes Freyre de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitão General do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Campo de Ybaassó trinta de Janeiro de mil setecentos sincoenta e seis// Joseph Fernandes Pinto Alpoym// Sente-se-lhe Praça na Vedoria do Rio de Janeiro na forma das ordens de S. Mag. Campo (?)... a trinta e hú de Janeyro de mil setecentos sincoenta e seis// Com a Rubrica de S. Excia.

Registo de Nombramento de Alferes passado a João Soares de Brito

Joseph Fernandes Pinto Alpoym Cavalleyro Profeço na ordem de Christo Coronel do Regimento da Artilharia e Lente da

Academia Militar da Praça do Rio de Janeiro por S. Mag. que Deos Guarde V. Ex.ª. Por se achar vago o posto de Alferes da minha Companhia, por bayxa que deu Francisco Pinto Villa Lobos, que o era, e haver de prover em pessoa em quem concorrão os Requezitos necessarios, nomeya João Soares de Britto Sargento do numero da Companhia de Granadeiros de que hé Capitão João Gomes de Campos do meu mesmo Regimento para exercer o ditto posto havendo-o assim por bem o Illm.º e Exm.º Snr. Gomes Freyre de Andrada, Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitão General do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Campo de Ybaassó a trinta de Janeiro de mil setecentos sincoenta e seis// Joseph Fernandes Pinto Alpoym// Sente-se-lhe praça na Vedoria deste Exercito na forma das ordens de S. Mag. Campo (?)... a trinta e hú de Janeiro de mil e setecentos sincoenta e seis// Com a Rubrica de S. Excellencia//

Registo de Nombramento de Alferes passado a Roberto Rodriguez

Joseph Fernandes Pinto Alpuym. Cavalleyro profeço a ordem de Christo Coronel do Regimento da Artilharia, Lente da Academia [Militar da Praça do Rio de Janeiro por S. Mag. que Deos Guarde V. Ex.ª. Por se achar vago o posto de Alferes da Companhia que foi do Sargento mayor Luiz Manoel de Azevedo por passar Jeronymo de Mattos, que o era a Tenente da ditta Companhia e me pertencer os provimentos dos postos vagos della, nomeyo a Roberto Rodriguez Sargento do numero da Companhia de que foi Capitão Pedro da Costa Marim do meu mesmo Regimento para exercer o ditto posto por concorrerem nelle os Requezitos necessarios havendo-o assim por bem o Illm.º e Exm.º Snr. Gomes Freyre de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitão General do Rio de Janeire e Minas Geraes. Campo de Ybaassó a trinta de Janeiro de mil settecentos sincoenta e seis// Joseph Fernandes Pinto Alpuym// Sente-se-lhe praça na Vedoria deste Exercito na forma nas ordens de S. Mag. Campo (?)... a trinta e hú de Janeiro de mil setecentos sincoenta e seis// Com a Rubrica de S. Excia//.

Registo de Nombramento de Alferes passado a João Campos da Sylveyra

Joseph Fernandes Pinto Alpuym, Cavalleyro profeço na ordem de Christo, Coronel do Regimento de Artilharia, Lente da Academia Militar da Praça do Rio de Janeiro por S, Mag. que Deos Guarde V. S.ª. Por se achar vago o posto de Alferes da Companhia de que foi Capitão Alvaro de Brito do Rego por passar Joseph da Silva Santos que o era, a Tenente da mesma e me pertencer o provimento dos postos vagos desta Çompanhia nomeyo a João de Campos da Sylveira, Sargento do numero della, por concorrerem nelle os Requezitos necessarios, havendo-o assim por bem o Illm.º e Exm.º Snr. Gomes Freire ee Andrada, Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag., Governador e Caáitão General do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Campo de Ybaassó a trinta de Janeiro de mil setecentos sincoenta e seis. //Joseph Fernandes Pinto Alpuym// Sente-se-lhs praça na Vedoria deste Exercito na forma das ordens de S. Mag. de Campo (?)... a trinta e hú de Janeiro de mil setecentos sincoenta s seis// Com a Rubrica de S. Eycia.

Registo de Nombramento de Alferes passado a Joseph Martins Coutinho

Joseph Fernandes Pinto Alpoym, Cavalleyro profeço na ordem de Christo, Coronel do Regimento da Artilharia, Lente da Academia Militar da Praça do Rio de Janeiro por S. Mag. que Deos Guarde &. Por se achar vago o posto de Alferes da Companhia de que foi Capitão Jeronymo Moreira de Carvalho por passar Jeronymo Veloso, que o era, a Tenente da Companhia de que foi Capitão Pedro da Costa Marim, e me pertencer o provimento dos postos vagos desta Companbia nomeyo a Joseph Martins Coutinho, Sargento do numero da minha Companhia para exercer o ditto posto por concorrerem nelle os Requezitos necessarios, havendo-o assim por bem o Illmo. e Exmo. Snr. Gomes Freire de Andrada, Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitão General do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Campo de Ybaassó a trinta de Janeiro de mil setecentos sincoenta e seis. Joseph Fernandes Pinto Alpoym. Sen-

te-se-lhe praça na Vedoria deste Exercito na forma das ordens de S. Mag. Campo (?)... a trinta e hu de Janeiro de mil setecentos sincoenta e seis. Com a Rubrica de S. Excia.

Registo de Nombramento de Sargento do Numero passado a Francisco de Salles

Joseph Fernandes Pinto Alpoym Cavalleiro profeço da ordem de Christo, Coronel do Regimento da Artilharia, Lente da Academia Militar da Praça do Rio de Janeiro por S. Mag. que Deos Guarde &. Por se achar vago o posto de Sargento do numero da minha Companhia por passar José Martins Coutinho que o era a Alferes da Companhia de que foi Capitão Jeronimo Moreira de Carvalho e haver de prover o ditto posto, em pessoa que tenha as partes e Requezitos necessarios, nomeyo a Francisco de Salles Sargento Supra da mesma Companhia por concorrerem nelle, as circumstancias asima Referidas, havendo-o assim por bem o Illmo. e Exmo. Snr. Gomes Freire de Andrada, Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag., Governador e Capitão General do Rio de Janeiro e Minas Geraes Campo de Ybaassó a trinta de Janeiro de mil sete centos sincoenta e seis. Joseph Fernandes Pinto Alpoym Sente-se-lhe praça na Vedoria deste Exercito na forma das ordens de S. Mag. Campo (?)... a trinta e hu de Janeiro de mil setecentos sincoenta e seis. Com a Rubrica de Sua Excellencia·

Registo de Nombrmento de Sargento do numero passado a Noutel Francisco Correa de Mesquita

Joseph Fernandes Pinto Alpoym, Cavalleyro profeço na ordem de Christo, Coronel do Regimento da Artilharia, Lente da Academia Militar da Praça do Rio de Janeiro por S. Mag. que Deus Grarde &. Por se achar vago o posto de Sargento do numero da Companhla que foi Capitão Alvaro de Brito do Rego por passar João de Campos da Silveira que o o era, a Alferes da mesma Companhia e haver de nomear pessoa para exercer o dito posto, nomeyo a Noutel Francisco Corrêa de Mesquita, por concorrerem nelle todas as partes e Requezitos necessarios, havendo-o assim por bem o Illmo. e Exmo. Snr. Gomes Freire

de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitão General do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Campo de Ybaassó a trinta de Janeiro de mil setecentos sincoenta e seis. Joseph Fernandes Pinto Alpoym. Sente-se praça na Vedoria deste Exercito na forma das ordens de S. Mag. Campo(?) a trinta e hu de Janeiro de mil setecentos sincoenta e seis. Com a Rubrica de S. Excia.

Registo de Nombramento de Sargento do numero passado a Antonio Ferreyra da Rocha

Joseph Fernandes Pinto Alpoym, Cavalleyro profeço na ordem de Christo, Coronel do Regimento da Artilharia, Lente da Academia Militar da Praça do Rio de Janeiro por S. Mag. que Deos Guarde &. Por se achar vago o posto de Sargento do numero da Companhia de que foi Capitão Manoel da Asumpção de Saa por passar Antonio Pinto da Silva, que o era, a Alferes da Companhia do Capitão Luiz Francisco Maya e haver de prover o ditto posto em pessoa que tenha as partes e Requisitos necessarios; nomeyo a Antonio Ferreyra da Rocha Sargento Supra da mesma Companhia por concorrerem nelle as circumstancias assima Referidas, havendo-o assim por bem o Illmo. e Exmo. Snr. Gomes Freyre de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitão General do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Campo de Ybaassó a trinta de Janeyro de mil setecentos sincoenta e seis. Joseph Fernandes Pinto Alpoym. Sente-se-lhe praça na Vedoria desre Exercito na forma das ordens de S. Mag. Campo(?)... a trinta e hu de Janeiro de mil setecentos sincoenta e seis. Com a Rubrica de Excia.

Registo de Nombramento de Sargento do numero passado a Ignacio da Sylva

Joseph Fernandes Pinto Alpoym, Cavalleiro profeço na ordem de Christo, Coronel do Regimento da Artilharia, Lente da Academia Militar da Praça do Rio de Janeiro por S. Mag. que Deos Guarde &. Por se achar vago o posto de Sargento do numero da Companhia que foi Capitão Pedro da Costa Marim por passar Roberto Rodriguez, que o era, a Alferes da Companhia

de que foi Sargento Mayor Luiz Manoel de Azevedo e haver de prover o ditto posto, em pessoa que tenha todas as partes e Requezitos necessarios, nomeyo a Ignacio da Sylva, por concorrerem nelle as circumstancias assima Referidas, havendo-o assim por bem o Illmo. e Exmo. Snr. Gomes Freire de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitão General do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Campo de Ybaassó a trinta de Janeiro de mil setecentos sincoenta e seis. Joseph Fernandes Pinto Alpoym. Sente-se-lhe praça na Vedoria deste Exercito na forma das ordens de S. Mag. Campo(?)... a trinta e hu de Janeiro de mil setecentos sincoenta e seis. Com a Rubrica de S. Excia.

Registo de Nombrameto de Sargento Supra passado a Vicente Ferreyra da Costa

Andre Vaz Figueyra, Capitão de hua das Companhias do Regimento da Artilharia de que hé Coronel Joseph Fernandes Pinto Alpoym da Praça do Rio de Janeiro por S. Mag. que Deos Guarde &. Por se achar vago o posto de Sargento Supra da minha Companhia por passagem que fez Ignacio da Sylva, que o era, a Sargento do numero da Companhia de Marim, nomeyo a Vicente Ferreyra da Costa Cabo de Esquadra da mesma Companhia para exercitar o ditto posto, por concorrerem nelle as circumstancias que se Requer, para o Referido emprego havendo-o assim por bem o meu Coronel o Senhor Joseph Fernandes Pinto Alpoym. Campo do Ybaassó a vinte e oito de Janeiro de Janeiro de mil setecentos sincoenta e seis. André Vaz Figueyra. Aprovo este Nombramento havendo-o assim por bem o Illmo. e Exmo. Snr. Gomes Freire de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Fidelissima, Governador e Capitão General do Rio de Janeiro e Minas Ceraes. Campo de Ybaassó a trinta de Janeiro de mil setecentos sincoenta e seis. Joseph Fernandes Pinto Alpoym. Sente-se-lhe praça na Vedoria deste Exercito na forma das ordens de S. Mag. Campo(?)... a trinta e hum de Janeiro de mil setecentos sincoenta e seis. Com a Rubrica de S. Excia.

Registo de Nombramento de Sargento Supra passado a Joaquim José de Proença

Joseph Fernandes Pinto de Alpoym, Cavalleyro profeço na ordem de Christo, Coronel do Regimento da Artilharia, Lente da Academia Militar da Praça do Rio de Janeiro por S. Mag. que Deos Guarde &. Por se achar vago o posto de Sargento Supra da minha Companhia por passar Francisco de Salles, que o era a numero da mesma, e haver de prover o dito posto em pessoa em quem concorrão os Requezitos necessarios, nomeyo a Joaquim Joseph de Proença, Cabo de Esquadra da minha mesma Companhia para o exercer havendo-o assim por bem o Illm.º e Exm.º Snr. Gomes Preire de Andrada, Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitão General do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Campo de Ybaassó trinta de Janeyro de mil setecentos sincoenta e seis//Joseph Fernandes Pinto Alpoyn//Sente-se-lhe praça na Vedoria deste Exercito na forma das ordens de S. Mag. Campo (?)... a trinta e hu de Janeyro de mil setecentos sincoenta e seis//Com a Rubrica de S. Excia//

Registo de Nombramento de Sargento Supra passado a Manoel Pacheco de Christo

Joseph Fernandes Pinto Alpoym, Cavalleiro profeço na ordem de Christo, Coronel do Regimento da Artilharia e Lente da Academia Militar da Praça do Rio de Janeiro por S. Mag. que Deos Guarde &. Por se achar vago o posto de Sargento Supra da Companhia de que foi Capitão Jeronymo Moreira de Carvalho, por passar Noutel Francisco Correa de Mesquita, que o era, a Sargento do numero da Companhia que foi do Capitão Alvaro de Brito do Rego e haver de nomear pessoa para exercer o ditto posto, que tenha todas as partes e Requezitos necessarios nomeyo a Manoel Pacheco de Christo Cabo de Esquadra da ditta Companhia por concorrerem nelle as circumstancias assima Referidas, havendo-o assim por bem o Illm.º e Exm.º Snr. Gomes Freire de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitão General do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Campo de Ybaassó trinta de Janeiro de mil setecentos sincoenta e seis//Joseph Fernandes Pinto Alpoym//Sen-

te-se-lhe Praça na Vedoria deste Exercito na forma das ordens de S. Mag. Campo (?)... a trinta e hu de Janeiro de mil setecentos sincoenta e seis//Com a Rubrica de S. Excia//.

Registo de Nombramento de Sargento Supra passado a Manoel de Souza Antunes

Joseph Fernandes Pinto Alpoym, Cavalleiro profeço na ordem de Christo Coronel do Regimento da Artilharia e lente da mesma Academia Militar da Praça do Rio de Janeiro por S. Mag. que Deos Guarde &. Por se achar vago o posto de Sargento Supra da Companhia que foi do Capitão Manoel da Assumpção de Saa por passar o Antonio Ferreyra da Rocha, que o era a Sargento do numero da mesma Companhia e haver de nomear pessoa para o ditto posto que tenha todas as partes e Requezitos necessarios nomeyo a Manoel de Souza Antunes, Cabo de Esquadra da Companhia do Capitão Luiz Francisco Maya, por concorrerem nelle todas as circumstancias assima Referidas, havendo-o assim por bem o Illm.º e Exm.º Snr. Gomes Freire de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Governador e Capitão General do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Campo de Ybaassó trinta de Janeiro de mil setecentos sincoenta e seis//Joseph Fernandes Pinto Alpoym//Sente-se-lhe praça na Vedoria deste Exercito na forma das ordens de S. Mag. Campo (?)... a trinta e hu de Janeiro de mil setecentos sincoenta e seis//Com a Rubrica de S. Excia.//

Registo de Nombramento de Segundo Alferes da Guarnição da Capitania das Minas passado a Antonio Lourenço de Sequeyra

Gomes Freyre de Andrada, Cavalleyro professo na ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeyro, com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que este meu Nombramento virem, que por se achar vago o posto de Segundo Alferes de Dragoens da Companhia de que hé Capitão Alexandre Luiz de Souza e Menezes da guarnição da Capitania das Minas Geraes por passagem de Antonio

Pinto Carneiro, a Segundo Tenente da mesma Companhia e me tocar a nomeação do ditto posto por estar o Capitão ao prezente com Licença no Reyno, nomeyo ao Furriel Antonio Lourenço de Sequeyra no posto de Segundo Alferes da Referida Companhia por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios, atendendo tambem a estar servindo o posto de Furriel na America por ordem de S. Mag. de vinte e trez de Setembro, de mil settecentos sincoenta e hu, e o Dr. Provedor da Fazenda Real da ditta Capitania lhe mandará sentar praça, tendo o Cumpra se do Governador Interino della. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente por mim asignado e sellado com o Sello de minhas Armas, que se cumprirão inteiramente como nelle se contem, Registando se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Campo da Estancia de Sam Luiz a vinte e sette de Fevereiro de mil settecentos sincoenta e seis. O Secretario da Expedição Manoel da Sylva Neves o fez e escreveo//Gomes Freyre de Andrada//

Registo de Nombramento de Sargento Supra passado a Pedro da Silva

Por se achar vago o Posto de Sargento Supra da minha Companhia, por passar, o que o era, Thomé de Siqueira Coutinho a Sargento de numero della; nomeio a Pedro da Silva, Cabo de esquadra da mesma Companhia, para exercitar o ditto Posto de Sargento Supra della, por concorrerem nelle as circumstancias, que S. Mag. determina, havendo-o assim por bem o meu Coronel o Snr. Francisco Antonio Cardozo de Menezes e Souza. Campo da Estancia de Sam Luiz a 6 de Março de 1756. Thomaz José Homem de Brito//Approvo este nombramento, havendo-o assim por bem o meu General o Illm.º e Exm.º Snr. Gomes Freyre de Andrada. Campo da Estancia de Sam Luiz a 6 de Março de 1756. Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza// Sente-se-lhe Praça na Vedoria deste Exercito: Campo do Passo das Canoaz a 5 de Março de 1756//Com a Rubrica de S. Excia.

Registo de hua Provizão passada ao Sargento-mór Joseph Costodio de Sá e Faria para o Exercicio das ordens

Gomes Freire de Andrada. Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General

de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto se acha vago hum dos dois postos de Ajudantes das Ordens por falecimento do Capitão Paulo Caetano de Souza, que o hera, e seja precizo Provello, attendendo á falta que há de Capitaens nos corpos de que se compõem o Exercito para se prover o ditto posto na forma das ordens de S. Mag. Hey por bem nomear o Sargento mór de Infantaria com Exercicio de Engenheiro Joseph Costodio de Sá e Faria para o exercicio das Ordens, por falecimento de Paulo Caetano de Souza no que se exercitará emquanto durar a prezente occazião, e o Provedor da Fazenda Real da Expedição lhe mandará contar e satisfazer alem do soldo que vence dez mil reis por mez praticando-se tambem com elle o mesmo, que se pratica com os mais officiaes a que se dá cavallo. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, Registando-se nesta Secretaria, e mais partes a que tocar. Dada nesta Villa do Rio Grande de Sam Pedro a 10 de Dezembro de 1755. O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez e escreveo//Gomes Freire de Andrada//

Registo de húa Provizão do officio de Escrivão da fazenda Real do Rio Grande passada a Luiz Gonçalves Viana.

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro profeço na ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes e &. Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que havendo Respeito a estar vago o officio de Escrivão da Fazenda Real da Villa do Rio Grande de Sam Pedro por fallecimento de Joseph Monteyro dos Reis que o exercia, e a ser precizo provello em pessoa de intelligencia e Capacidade, atendendo as circumstancias que concorrem em Luiz Gonçalves Vianna, e a que servirá com acêrto e satisfação, conforme o conceyto que faço de sua pessoa: hei por bem de nomear e prover (como por esta o faço) ao ditto Luiz Gonçalves Vianna no Referido officio de Escrivão da fazenda Real da Vil-

la do Rio Grande de Sam Pedro tempo de seis mezes para que o sirva, se no emtanto eu houver por bem, ou S. Mag. não mandar o contrario, e com o ditto officio haverá o ordenado que lhe toca, e os mais próes e precalços que direytamente lhe pertencer. Pelo que mando ao Provedor da fazenda Real, lhe dê posse e juramento na forma do estillo, e pagará os novos direytos deste provimento, que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas. Dada neste Povo de Santo Angelo, a vinte e oito de Junho de mil setecentos e cincoenta e seis. O Secretario da Expedição Manoel da Sylva Neves a fez escrever //Gomes Freire de Andrada//

Registo de húa Provizão de officios de Escrivão da Camara e Tabelião passado a Ignacio Ozorio Vieyra

Gomes Freyre de Andrada, Cavalleiro profeço na ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Provizão virem que atendendo a Ignacio Ozorio Vieira estar servindo hú dos officios de Tabelião do publico, judicial e nottas, Escrivão dos Orphaons e Escrivão de Almotaçaria da Villa do Rio Grande de Sam Pedro e aprezentar me, que para continuar na Serventia dos Referidos officios, necessitava de nova provizão minha por estar quasi finda a com que actualmente servia e havendo respeito seu Requerimento e a não haver quem pela serventia dos sobredittos officios offereça donativo algum, para a fazenda Real em Razão do seu tenue Rendimento. Hey por bem prover (como por esta faço) ao ditto Ignacio Ozorio Vieira na Serventia de hú dos officios de Tabelião do publico judicial e nottas, Escrivão da Camera, e Escrivão de Almotaçaria da Villa do Rio Grande de S. Pedro por mais de hum anno, que terá principio no dia em que findar o provimento com que actualmente serve, se no entanto eu houver por bem, ou S. Mag. não mandar o contrario. Pelo que mando ao Ministro a que tocar, o deyxe servir debayxo da mesma posse e juramento que já tem, dando primeiro fiança na Provedoria da

Real fazenda da mesma Villa a pagar o novo direyto, e terça parte do Referido tempo quando forem avaliados os sobreditos officios. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada, e sellada com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteyramente como nella se contem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada neste Campo alto a vinte e sinco de Abril de mil setecentos sincoenta e seis// O Secretario da Expedição Manoel da Silva Neves a fez escrever// Gomes Freyre de Andrada//

Registo de hum Nombramento de Sargento Supra passado a Ignacio Joseph Cherem

Por se achar vago o posto de Sargento Supra da minha companhia por fallecimento de Joseph de Oliveyra que o era nomeyo para exercer o ditto posto a Ignacio Joseph Cherem, Cabo de Esquadra da mesma Companhia por concorrerem nelle todas as partes e Requizitos necessarios, havendo-o assim por bem o meu Coronel o Snr. Joseph Fernandes Pinto Alpoym. Rio de Janeyro a 28 de Junho de 1756 //Luiz Francisco Maya// Aprovo este Nombramento havendo-o assim por bem o Illm.º e Exm.º Snr. Gomes Freire de Andrada, Mestre de Campo General, dos Exercitos de S. Mag. Fidelissima, Governador e Capitão General do Rio de Janeyro e Minas Geraes. Missam de Santo Angelo a 30 de Junho de 1756 //Joseph Fernandes Pinto de Alpoym// Sentese lhe Praça nesta Provedoria da Expedição e se Registe. Povo de Santo Angelo a 30 de Junho de 1756 //Com a Rubrica de Sua Excia//

Registo de hũa Carta de Sesmaria passada a Fellis Joseph Pereyra

Gomes Freyre de Andrada Cavalleyro profeço na ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, com o governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a reprezentar-me por sua petição Fellis Joseph Pereyra, que elle tinha bastantes animaes, assim vacuns, como cavallares,

para com elles formar hua Estancia e como se achavão devolutos os Campos do Butucarahy, os queria povoar com os dittos Animaes do passo do Rio, para a parte do Norte, cujos campos confinavão pelo Rumo de Leste com o Rio Jacuhy, e pelo de Oeste, com a Serra de Viamão; e porque os queria possuir com titulo justo, me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria de tres Legoas de terra, e sendo visto seu Requerimento em que foi ouvido o Provedor da fazenda Real desta Expedição a quem se não offereceu duvida; hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da ordem do mesmo Snr. de quinze de Junho de mil setecentos e onze ao ditto Fellis Joseph Pereira na Referida paragem, tres Legoas de terra de cumprido e húa Legoa de largo com as confrontaçoens assima declaradas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito que algúa pessoa tenha a ellas; com declaração que as cultivará e Requererá a S. Mag. pelo seu Conselho Ultramarino confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dois annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse das dittas terras, as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem, e será obrigado a fazer os caminhos da sua testada com pontes e estivas onde necessario for e havendo nas dittas terras estrada publica que atravesse Rio Caudaloso, que necessite de barca para a sua passagem, não só ficará Rezervada de ambas as margens do Rio a terra que baste para o uzo publico, e comodidade dos passageiros, mas tambem meya legoa de terra em quadra de húa das margens junto da mesma passagem, para comodidade publica, e de quem arrendar a passagem, e nesta data não poderá succeder em tempo algum pessoa Eclesiastica ou Religião e succedendo, será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer direito que S. Mag. lhe impuzer de novo, e não poderá dar a quem a denunciar, como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no destricto della algúa Villa, o poderá fazer, ficando Livre, e sem encargo algum, ou pensão para o sesmeiro, e não comprehenderá esta data vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal que nella se descubrir, rezervando tambem os páos Reaes, e os pinheiros, posto sejão Realengos, e faliando a qualquer das dittas clausulas, por serem conforme as ordens de S. Mag. e as que dis-

poem a Ley e foral de Sesmarias, ficará privado desta: pelo que mando ao Ministro, ou official de justiça a que o conhecimento desta pertencer. dê posse ao ditto Fellis Joseph Pereira da Referida terra na forma assima declarada, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias, por mim assignada e Sellada com o Sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada neste Povo de Santo Angelo a trinta de Junho anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos sincoenta e seis //E eu Manoel da Sylva Neves, Secretario da Expedição a fiz escrever. Gomes Freire de Andrada//

Registro de hua Patente de Sargento Mayor da Praça de Santos a Manoel Martins dos Santos

Don Joseph por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da lem mar em Africa, Senhor de Guinê e da Conquista, Navegação, Comercio de Ethiopia Grabia, Percia e da India & Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que tendo Respeito a Manoel Martins dos Santos haver-me servido vinte e sette annos, nove mezes e vinte e hum dias continuados de oito de Mayo de mil settecentos e vinte e trez té seis de Marco de mil settecentos, cincoenta e hum em Praça de soldado, cabo Esquadra, Sargento Supra, e do numero, Alferes, Ajudante do numero, da Artilharia, e Capitão de Infanteria da Praça de Santos, que actualmente exercia, havendo-se no decurso do Referido tempo com honsa, valor e distinção em todas as diligencias que lhe forão encarregadas de meu serviço e por esperar dele que da mesma maneira se haverá daqui em diante. Hey por bem fazer-lhe mercê de o nomear (como por esta nomeyo) no Posto de Sargento-mór da Praça de Santos, que vagou por falecimento de Manoel Gonçalves de Aguiar, com o qual haverá o soldo que lhe tocar, pago na forma que o era seu Antecessor e gozará de todas as honras, previlegios, Liberdades, izençoens e fraquezas, que em Razão delle lhe pertencerem. Pelo que mando ao meu Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeyro, conheça ao ditto Manoel Martins dos Santos por Sargento Mayor

da ditta Praça, e como tal o honre e estime, deiche servir e exercitar o ditto Posto, e haver o seu soldo com o ditto hé e aos officiaes e soldados, seus subordinados ordeno tambem que em tudo lhes obedeção, cumprão e guardem suas ordens por escripto e de palavra, como devem e são obrigados e elle jurará na forma costumada de cumprir com as obrigaçoens do ditto Posto de que se fará assento nas costas desta Carta patente, que por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias por mim assignada e sellada com o sello Grande de minhas Armas: dada na Cidade de Lisboa ao primeyro dia do mez de Fevereyro. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesuz Christo de mil settecentos cincoenta e seis. «Com a Rubrica de S. Mag». Cumpra-se como S. Mag. manda e se Registe nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Santo Angelo a vinte e quatro de Septembro de 1756. «Gomes Freire de Andrade».

Registro de hua Patente de Capitão de Infanteria passada a Alberto Freyre Sardinha

Dom Joseph por Graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da lem mar, em Africa, senhor de Guiné, e da Conquista, navegação, comercio da Ethiopia, Arabia, Percia e da India & Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que tendo consideração a Alberto Freyre Sardinha haver-me servido na Capitania do Rio de Janeyro por espaço de vinte e quatro annos, trez mezes e vinte e cinco dias continuados de cinco de Septembro de mil settecentos e trinta, té vinte e quatro de Março de mil settecentos cincoenta e cinco em praça de soldado, Cabo de Esquadra, Sargento Supra e do numero e nos Postos de Alferes de Infanteria, Alferes e Tenente de Granadeiros de que teve exercicio em Agosto de mil settecentos e cincoenta, havendo-se no decurso do Referido tempo com valor e distinção, e por esperar delle que em tudo o de que for encarregado de meu serviço se haverá com prompta satisfação e zello. Hey por bem fazer-lhe mercê de o nomear (como por esta nomeyo) no posto de Capitão de hua Companhia de Infanteria da Praça do Rio de Janeyro do Regimento de que foy Coronel e Brigadeiro Mathias Coelho de Souza, que vagou por falecimento de Francisco Manoel

de Souza Moreyra, com o qual haverá o soldo que lhe tocar pago na forma das minhas ordens, e gozará de todas as honras, previlegios, Liberdades, izençoens e fraquezas, que em Razão do mesmo Posto lhe pertencerem. Pelo que mando ao meu Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeyro, conheça ao ditto Alberto Freyre Sardinha por Capitam da Referida Companhia, e como tal o houver e estime deiche servir e exercitar o ditto posto e haver o seu soldo com o ditto hé e aos officiaes e soldados seus subordinados, ordeno tambem que em tudo lhe obedeção, cumpram e guardem suas ordens por escripto e de palavra como devem e não obrigados e elle jurará na forma costumada de cumprir com as obrigaçoens do mesmo posto de que se fará assento nas Cartas desta Carta Patente, que por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas Armas. Dada na Cidade de Lisboa aos dez dias do mez de Fevereyro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil séttecentos cincoenta e seis «Com a Rubrica de S. Mag.» Cumpra-se como S. Mag. manda e se Registe nesta Secretaria da Expedição e mais partes a que tocar. Santo Angelo a vinte e quatro de Septembro de mil settecentos cincoenta e seis. «Gomes Freyre de Andrada».

Registro de hua Patente de Sargento Mayor da Prassa do Rio de Janeiro a João Mascarenhas Castel Branco

Dom José por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar e Africa, Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India & Fasso saber aos que esta minha Carta Patente virem, que tendo respeito a João Mascarenhas Castel Branco, haver-me servido nas Capitanias do Rio de Janeiro e Minas, por espasso de trinta e sinco annos e vinte e nove dias continuados de trinta de Novembro de mil setecentos e nove, thé trinta e hu de Março de mil setecentos e cincoenta em prassa de soldado, Capitam da guarda do Governador que foy da ditta Capitania das Minas, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, Alferes do Mestre Cappitão de Infantaria e Cappitão de Granadeiros do Regimento que hé Coronel Mathias Coelho de Souza na Prassa do Rio de Janeiro, que

actualmente exercita, havendo-se no decurso do Referido tempo, com valor e promptidão com que costuma empregar-se no meu Eeal Servisso e por esperar dele, que da mesma maneira se haverá daqui em diante. Hey por bem fazer-lhe mercê de o nomear (como por esta nomeyo) no posto de Sargento Mayor do Regimento da Prassa do Rio de Janeiro de que foy Coronel Mathias Coelho de Souza que vagou pella passagem de Patricio Manoel de Fiqueiredo a Tenente Coronel com o qual haverá soldo que lhe tocar pago na forma em que o era seu antecessor, e gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, izençoens e franquezas que em Razão delle lhe pertencerem. Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro conheça ao ditto João Mascarenhas Castel Branco por sargento Mayor do Referido Regimento e como tal o honre, estime, deixe servir e exercitar o dito posto e haver o seu soldo com o dito hé, e aos officiaes, e soldados, seus subordinados, ordeno tambem, que em tudo lhe obedeção, cumprão e guardem suas ordens, por escripto e de palavra, como devem e são obrigados, e elle jurará na forma costumada de cumprir com as obrigaçoens do ditto posto, de que se fará assento nas Costas desta Carta Patente, que por firmeza de tudo lhe mandey passar por duas vias, por mim asignada e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na cidade de Lisboa aos oito dias do mez de Fevereiro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos, sincoenta e seis. «Com a Rubrica de S. Mag. «Cumpra-se como S. Mag. manda e se Registe nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Santo Angelo a vinte coatro de setembro de mil setecentos cincoenta e seis. «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hua Patente de Sargento Mayor da Praça do Rio de Janeiro a Gregorio de Moraes Castro Pimentel &.

Dom José por grassa de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalém mar em Africa. Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação, Comercio e Ethiopia, Arabia, Persia e da India &. Fasso saber, aos que esta minha Carta Patente virem, que tendo Respeito a Gregorio de Moraes Castro Pimentel haver-me servido vinte annos em praça de soldado, Cabo de Es-

quadra, Alferes, Ajudante do Numero e Capitam que actualmente exercita, havendo-se no decurso do Referido tempo com honra e valor e por esperar delle, que com o mesmo se haverá daqui em diante em tudo que se offerecer do meu Real Serviço. Hey por bem fazer-lhe mercê de o nomear (como por esta nomeyo) no posto de Sargento de hu dos Regimentos da Guarnição da Prassa do Rio de Janeiro de que hé Coronel Francisco Antonio Cardoso de Menezes que vagou por passagem de João Antunes Lopes Martins a Tenente Coronel com o qual haverá o soldo que lhe tocar pago na forma em que o era seu antecessor e gozará de todas as honras, previlegios, Liberdades, izençoens e franquezas que em razão delle lhe pertencerem. Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro e Minas, conheça ao dito Gregorio de Moraes Castro Pimentel por Sargento Mayor do Referido Regimento e como tal o honre, estime deixar servir e exercitar o ditto posto e haver o seu soldo com o dito hé; e aos officiaes e soldados seus subordinados, ordeno tambem que em tudo lhe obedeção, cumpram e guardem suas ordens por escripto e de palavra como devem e são obrigados e elle jurará na forma costumada de cumprir com as obrigaçoens do mesmo posto de que se fará asento nas Costas desta Carta Patente que por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias por mim asignada e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na Cidade de Lisbôa aos dezasete dias do mez de Março, Anno de Nosso Snr. Jesus Christo de mil setecentos cincoenta e seis - Com a Rubrica de S. Magestade - Cumpra-se como S. Mag. manda e se Registe nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Santo Angelo a vinte quatro de Setembro de mil setecentos cincenta e seis &.

Registo de hũa Patente de Capitam de Infantaria passada a Salvador de Siqueira Rondon

Dom José por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalém mar em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India &. Fasso saber aos que esta minha Carta Patente virem, que tendo consideração a Salvador de Siqueira Rondon haver-me

servido na Capitania do Rio de Janeiro por espaço de dezoito annos, onze mezes e dezasete dias interpoladamente desde quatorze de Janeiro de mil setecentos trinta e seis thé sete de Mayo mil setecentos e cincoenta e sinco em prassa de soldado Infante, Sargento Supra e do numero, Alferes e Tenente, que actualmente exercita, havendo-se no decurso do Referido tempo com honrado procedimento; e por esperar delle que tudo o de que for encarregado de meu serviço se haverá com satisfação e zello. Hey por bem fazer-lhe mercê de o nomear (como por esta nomeyo) no posto de capitão de hua companhia de Infantaria da Prassa do Rio de Janeiro do Regimento de que hé Coronel Francisco Antonio Cardozo de Menezes, que vagou por Manoel Carvalho que o exercia; com o qual haverá o soldo que lhe tocar pago na forma das minhas ordens e gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, izençoens e franquezas que em Razão delle lhe pertencerem. Pello que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, conheça ao dito Salvador de Siqueira Rondon por Capitam da Referida Companhia e como tal o honre, estime, deixe servir e exercitar o dito posto e haver o seu soldo como dito hé; e aos officiaes e soldados seos subordinados, ordeno tambem que em tudo lhe obedeção, cumprão e guardem suas ordens por escripto e de palavra, como devem e são obrigados e elle jurará na forma costumada de comprir com as obrigaçoens do mesmo posto de que se fará assento nas Costas desta Carta Patente, por firmza de tudo que lhe mandey passar por duas vias por mim asignada e sellada com o Sello grande minhas armas. Dada na Cidade de Lisboa aos dez dias do mez de Fevereiro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos cincoenta e seis. «Com a Rubrica de S. Magestade». Cumpra-se como S. Mag. manda e se registe nesta Scretaria da Expedição e mais partes aonde tocar. Santo Angelo, a vinte quatro de Setembro de mil setecentos cinconta e seis &.

Registo do Nombramento de Alferes passado a Francisco de Macedo &.ª

Por estar vago o posto de Alferes da minha Companhia por promoção de Athanasio Francisco Tavares que o era della pas-

sar a Tenente da minha mesma Companhia, nomeyo para exercitar o dito posto a Francisco de Macedo Sargento do Numero da Companhia do Meu Coronel por concorrerem nelle todos os Requezitos e merecimentos que depõem o Capitulo vinte e cento e onze do Regimento havendo assim por bem o dito meu Coronel o Senhor Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza. Rio de Janeiro «João Antunes Lopes Martins» Aprovo este nombramento havendo assim por bem o meu General o Illm.° e Exm°. Snr. Gomes Freire de Andrada. Povo de Santo Angelo a vinte tres de Setembro de mil setecentos cincoenta e seis «Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza» Sente-se-lhe Praça na forma das Ordens de S. Mag. Santo Angelo a vinte quatro de Septembro de mil setecentos cincoenta e seis «Com a Rubrica de S. Excia»

Registo de Nombramento de Sargento do numero passado a José Rodrigues Freyre

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza, Professo na ordem de Christo, Fidalgo da Caza de S. Mag. e Coronel de hum dos Regimentos da Prassa do Rio de Janeiro. Por se achar vago o posto de Sargento do Numero de minha Companhia por ter passado para Alferes da Companhia do Thenente Coronel João Antunes Lopes Martins, por haver passado a Thenente da mesma Athanasio Francisco Tavares, nomeyo para exercer o dito posto o Sargento do Numero José Rodriguez Freyre da Companhia de que foi Capitão João Baptista Ferreira que hoje rege o Capitão João de Oliveira Barbosa, por concorrer nelle todos os Requesitos e circunstancias, que S. Mag. ordena, havendo-o assim por bem o meu General o Illm.° e Exm°. Snr. Gomes Freire de Andrada. Povo de Santo Angelo a vinte tres de Setembro de mil cetecentos, cincoenta e seis «Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza «Sente-se-lhe Prassa na forma das ordens de S. Mag. Santo Angelo a vinte quatro de Setembro de mil sete centos cincoenta e seis Com a Rubrica de S. Excia. &.ª

Registo de Nombramento de Sargento do Numero passado a José Cardeira Penido

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza, Professo na ordem de Christo, Fidalgo da caza de S. Mag. e Co-

ronel de hú dos Regimentos das Prassa do Rio de Janeiro. Por se achar vago o posto de Sargento do Numero da Companhia de que foy Cappitam João Baptista Ferreira que hoje rege o Capitão João de Oliveira Barbosa por ordem do meu General o Illmo. e Exmo. Snr. Gomes Freire de Andrada por haver passado José Rodriguez Freyre que o hera o Sargento do Numero da minha Companhia nomeyo para exercer ditto posto ao Sargento Supra da mesma Companhia José Cardeira Penedo, por concorrerem nelle todas as circunstancia e Requizitos que S. Mag. ordena, havendo assim por bem o meu General o Illmo. Exmo. Snr. Gomes Freire de Andrada. Povo de Santo Angelo a vinte e tres de Setembro de mil setecentos e cincoenta e seis -Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza- Sente-se-lhe Prassa na forma das Ordens de S. Mag. Santo Angelo a Vinte e quatro de Setembro de mil setecentos cincoenta e seis -Com a Rubrica de S. Excia. &ª.

Registo de Nombramento de Sargento Supra passado a Pedro da Sylva &ª.

Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza, Professo na ordem de Christo, Fidalgo da Caza de S. Mag. Coronel de Infantaria de hú dos Regimentos da Guarnição da Cidade do Rio de Janeiro. Por se achar vago o posto de Sargento Supra da minha Companhia por ter passado o que hera a Sargento .do Numero da Companhia de que foy Capitam João Baptista Ferreira que hoje rege o Capitam Jonó de Oliveira Barbosa por ordem do meu General o Illmo. e Exmo. Snr. Gomes Freire de Andrada, nomeyo para exercer o ditto posto ao Sargento Supra Pedro da Silva da Companhia de que hé Capitam Thomaz José Homem de Brito por concorrerem nelle todos os Requezitos e circumstancia que S. Mag. ordena, havendo assim por bem o meu General Illmo e Exmo. Snr. Gomes Freire de Andrada. Povo de Santo Angelo a vinte e tres de Setembro de mil settecentos cincoenta e seis -Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza -Sente-se-lhe Prassa na forma das ordens de S. Mag. Santo Angelo a vinte e quatro de Setembro de mil setecentos cincoenta seis -Com Rubrica de S. Excia.

Registo de Nombramento de Sargento Supra passado a Ignacio de Britto

Por se achar vagp o posto de Sargento Supra da minha Companhia por passar o que hera Pedro da Sylva a exercer dito emprego na Companhia de Coronel do meu Regimento; nomeyo para exercitar dito posto de Sargento Supra de minha Companhia a Ignacio de Britto, Cabo de Esquadra dado Thenente Coronel por concorrerem nelle as circumstancia que S. Mag. determina; havendo assim por bem o meu Coronel o Snr. Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza. Povo de Santo Angelo a vinte e tres de Setembro de mil setecentos e cincoenta e seis «Thomaz Jose Homem de Brito» Aprovo este Nombramento havendo-o assim por bem o meu General o Illmo. e Exmo. Snr. Gomes Freire de Andrada. Povo de Santo Angelo a vinte tres de Setembro de mil setecentos cincoenta e seis «Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza» Sente-se-lhe Prassa na forma das Ordens de S. Mag. Santo Angelo a vinte e quatro de Setembro de mil setecentos cincoenta e seis «Com Rubrica S. Excia».

Registo de seis Certidoens passadas por S. Excia a Manoel da Silva Neves Secretario desta Expedição de varios emprehos em que tem Servido a S. Mag. nesta America.

1ª. Gomes Freire de Andrada, do Conselho de S. Mag. Sargento-mór de Batalha de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraez &ª. Certifico que achando-se sem official a Secretaria do Governo desta Capitania das Minas Geraes e o Secretario della Antonio de Souza Machado, com graves molestias que inteiramente o embaraçavão a cumprir com as obrigações do ditto emprego, o que não só era de prejuizo para o serviço de S. Mag., mas tambem para o expediente das partes nomeyo e provi em official da ditta Secretaria a Manoel da Siva Neves, pela sua Capacidade, o qual servio sem sallario algum a ditta ocupação desde nove de Septembro de mil sette centos, quarenta e tres, té oito de Junho de mil sette centos quarenta e

sinco em cujo tempo fez tambem quazi sempre as vezes de Secretario com grande intelligencia, segredo e acerto, acompanhando-me de Villa Rica a Camara do Serro frio por duas vezes que fui vizitar a dar algúas providencias ás Minas dos Diamantes como tambem á Cidade do Rio de Janeiro no anno de mil settecentos quarenta e quatro (por não poder acompanhar-me o Refferido Secretario) para o expediente da Frotta do ditto anno, por ser grande a ocurrencia de papeis, e preciza a separação das dependencias das duas Secretarias, no que tem o ditto Manuel da Silva Neves, não só incomodo, mas grande trabalho, por cujo Motivo e pela grande satisfação com que servio, o julgo digno, de toda honra e mercê que S. Mag. for servido Fazer-lhe. Passa o Refferido na verdade o que juro aos Santos Evangelhos. E por me ser pedida a prezente lha mandei passar por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas. Villa Rica 15 de Junho de mil settecentos quarenta e cinco annos «Gomes Freire de Andrada». 3ª. Gomes Freire de Andrada do Conselho de S. Mag. Sargento-mòr de Battalha de seus Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Gerais &ª. Certifico, que Manuel da Silva Neves foi provido por mim no emprego de Fiscal da Intendencia do ouro, da Comarca do Serro Frio e juntamente no de Fiscal da Intendencia dos Diamantes da merma Comarca e exercitou unidos as dittas occupaçoens com Sallario só da menor, desde o primeiro de Julho de mil setecentos e cincoenta e hù, fazendo em ambas muy especial, e destincto serviço a sua Mag. assim pello incançavel disvello, com que procurou evitar sempre os prejuizos que podião seguir-se a sua Real Fazenda como pello grande cuidado que sempre teve na concervação dos seus vassallos, de que deu continuadas provas na Cobrança dos Reaes quintos, fazendo-os subir pellos sonegados, que descobrio com as suas eficazes e activas deligencias a mais de tres mil oitavas de ouro cada anno, para a Fazenda Real, executando a Referida Cobrança com toda a moderação e equidade aos Povos da ditta Comarca, sem os vexar com denuncias, quando lhe era permettido dállas, pelo Regimento da Capitação, e do que lhe Resultavão consideraveis lucros e interéses proprios,

que desprezou, por não arruinar os Referidos Povos; no emprego de Fiscal dos Diamantes, se portou o dito Manuel da Silva Neves, com igual, e não excedido dezenterêce, fidelidade e zello, não admitindo algúas conveniencias e utilidades que me constou lhe pretenderão fazer os contratadores por cuidar só (como devia) nas da fazenda Real, em que se empregou com toda a actividade e com a mayor vigilancia em obviar os damnos, que se lhe podião seguir, devendo-se unicamente as suas fervorosas impugnações o trabalharem os Refferidos contratadores, por espaço de dous annos, húa grande porção de terras, cavilozamente pretendérão Registar, por inuteis, afim de se lhes concederem outras mais ricas o que suceder seria de gravissimo prejuizo para a Real fazenda e a bem della me fez sempre o ditto Fiscal, particulares repetidos avizos, que me servirão de Luzes, para evitar alguns damnos e descaminhos da mesma Fazenda, sobre o que passei varias Ordens, as quaes e todas cumprio inteiramente o sobreditto Fiscal, enchendo em tudo as obrigações do seu cargo, em forma, que o julgo pelo melhor official da Fazenda dos que servem a S. Mag. nesta Capitania, e por tal digno de premio e toda mercê e honra, que mesmo Senhor for servido fazer-lhe. Passa o referido na verdade, o que juro aos Santos Evangelhos e por me ser pedida a prezente a mandei passar por mim assignada e sellada com o Sello de minhas armas. Villa do Principe vinte e quatro de Julho de mil settecentos cincoenta e hum «Gomes Freire de Andrada»

6.ª) Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro Profeço na Ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes e comissario Principal para a Divizão da America Meridional &. Certifico que sendo S. Mag. servido nomear-me por seu primeiro e Principal Commissario para em seu Real nome assistir as Conferencias e mais actos que se devião fazer nesta America Meridional, afim de executar-se o Tratado de limites, assignado entre a nossa Corte e a de Madrid; foi o mesmo Senhor servido conceder-me, em suas Reaes Ordens, a faculdade de poder occupar as pessoas, em que considerase prestimo, para o servi-

rem na Expedição, e execução do Referido Tratado; e sendo precizo nomear Secretario tanto para os Negocios da ditta Expedição, como para as dependencias que se offerecessem pertencentes ás Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes, durante a minha auzencia, attendendo as graves queixas, que padecia o Secretario do Rio de Janeiro e a pouca pratica do Secretario do Governo das Minas, fui precizado atirar de Fiscal da Intendencia dos Diamantes a Manoel da Silva Neves, para me servir de Secretario nesta Expedição, por ser no meu conceito, a pessoa mais suficiente, e de quem fazia mais confiança, para o ditto emprego, assim pela sua intelligencia e pericia, como pela fidelidade, zello e dezenterêce, com que sempre se havia portado na Refferida occupação de Fiscal; e em outras que exercitou na mesma capitania pertencente a Real Fazenda e sem embargo de encommodo que sentia, e das despezas a que era e foi obrigado a fazer para tratar-se com o Luzimento decente ao ditto emprego de Secretario, não duvidou a minha nomeação por ser importante serviço de S. Mag e promptamente se poz em marcha para a cidade do Rio de Janeiro, sahindo da Referida Intendencia dos Diamantes em dezoito de Dezembro de mil setecentos, sincoenta e hum té o prezente me tem acompanhado assistindo e escrevendo todas as conferencias e mais actos que hey tido, e feito assim com o Marquez de Nal de Lyrios, Primeiro e Principal Commissario de S Mag. Catholica sobre a demarcação de Limites das duas Coroas e expedição das partidas que deviam executal-a, como com o Governador e Capitão General de Buenos Ayres Dom Joseph de Andonaeguy, para ajustar o modo e a forma de o obrigar com as Armas os sette Povos sublevados, que não são cedidos pelo sobredito Tratado a cujo fim foi precizo para o concluir entrar segunda vez em Campanha. Em todo o Referido tempo, servio o ditto Manoel da Silva Neves com grande satisfação minha, e pelo grande trabalho que ha tido, assim com os papeis pertencentes aos Negocios desta Expedição, como com os das dependencias das Capitanias dos meus Governos, que necessitavão de determinação minha, o julgo digno de Real attenção de S. Mag. e de toda a honra e mercê, que o mesmo Senhor for servido fazer-lhe e não continua na ditta occupação de Secretario, pello impossibilitarem a isso as graves queixas que

tem adquirido e padece. Passa o Referido na verdade o que juro aos Santos Evangelhos e por me ser pedida a prezente lha mandei passar por mim assignada e sellada com o sello de Minhas Armas. Povo de S. Angelo a trinta de Septembro de mil sette centos cincoenta e seis «Gomes Freire de Andrada».

2.ª) Gomes Freire de Andrada do Conselho de S. Mag. Sargento-Mór de Batalha dos Seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes. Certifico, que achando-se a Real Intendencia desta Villa Rica sem Ajudante e sem Escrivão, por haverem passado a servir na que de novo se eregio no Arrayal do Paracatú, foi provido por mim, em nove de Junho do Anno de mil settecentos, quarenta e sinco, em Ajudante da ditta Intendencia desta Villa, Manoel da Silva Neves official que então hera da Secretaria do Governo desta Capitania e servio a Referida occupação de Ajudante, té vinte e dous de Julho do ditto Anno, em cujo dia foi promovido a Escrivam da mesma Intendencia, que exercitou té o Ultimo de Junho de mil sette centos quarenta e nove; e sempre com grande fidelidade, zello e acêrto, dando prompta expedição as partes e concorrendo muito da sua, para a cobrança dos Reaes quintos, se executasse sem prejuizo da Fazenda Real, e com toda a equidade possivel aos Vassallos de S Mag. tendo hum excessivo trabalho, assim por servir tambem de Ajudante, desde o Referido tempo em que passou a Escrivão, té nove de Março do Anno de mil settecentos quarenta e seis; occupaçoens, que cada hua per si, hé assáz laborioza, como por não estarem cheyos (em razão da falta que houve de Officiaes) quinze mil e tantos bilhetes de Escravos, e senso da primeira matricula do anno de 1745, em cujo exercicio occupou grande parte das Noites, por espaço de sette mezes e meyo sem o que se fazia dificil o Recebimento do producto das Matriculas Seguintes; e a fazer-se seria com grande embaraço; e porque foi excessivo o trabalho sem mais remuneração, que o ordenado que como Escrivão lhe tocava, o julgo digno della, e de toda a honra e merce que S. Mag. for servido fazer-lhe. Passa o Referido na verdade o que juro aos Santos Evangelhos, e por me ser pedida a prezente a mandei passar por mim assignada e sellada com o Sello

de minhas Armas. Villa Rica ao primeiro de Julho de mil sette centos quarenta e nove «Gomes Freire de Andrada».

4.ª) Gomes Freire de Andrada, do Conselho de S. Mag. Sargento-mór de Batalha de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Certifico que sendo S. Mag. servido cassar e abulir pela Ley de 3 de Dezembro do anno de 1750 o methodo da Capitação, mandando erigir Cazas de Fundição em todas as Comarcas desta Capitania de Minas Geraes para nellas se fazer a Cobrança dos seus Reaes quintos, logo que Receber a ditta Ley, e as mais Ordens que o mesmo Senhor me mandou dirigir ao mesmo Respeito, passei a esta Capitania a executal-as e ordenei a Manoel da Silva Neves, Fiscal da Intendencia dos Diamantes passase deste Arrayal do Tejuco ahonde Rezidia com o Ouvidor que servia de Intendente á Villa do Principe, Cabeça da Comarca, que dista 10 legoas do ditto Arrayal a estabelecer nella a Caza de Fundição o que executou demorando-se na ditta Villa dous mezes e servindo no ditto tempo não só o Referido emprego de Fiscal de Diamantes, mas tambem de Escrivão da Receyta da ditta Caza de Fundição; fazendo támbem ao mesmo tempo a cobrança dos Restos da Capitação, emquanto não chegarão os officiaes, que havia nomeado para a ditta Caza de Fundição, no que teve o ditto Manoel da Silva Neves grande incomodo, e consideravel trabalho sem mais ajuda de Custo, ou Remuneração que o Sallario de Fiscal, que percebia, pelo que o julgo digno della, e de toda a honra e mercê que S. Mag. for servido fazer-lhe. Passa o Referido na verdade, o que juro aos Santos Evangelhos. E por me ser pedida a prezente lha mandei passar por mim assignada e sellada com o Sello de minhas Armas. Tejuco treze de Septembro de mil sette centos cincoenta e yum. «Gomes Freire de Andrada».

5.ª) Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro profeço na ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Certifico que Manoel da Silva Neves, foi provido por mim no emprego de Fiscal da Intendencia dos Diamantes da Comarca do Serro do Frio e nelle se exercitou desde oito de Julho de mil

sette centos cincoenta e hu, té dezoito de Dezembro do mesmo anno, em que por ordem minha passou a esta cidade, para me acompanhar e servir de Secretario na Expedição e Divisão dos Limites da America Meridional e no Referido tempo, que Exercitou o ditto emprego de Fiscal, procedeo em tudo muito conforme ao conceito que sempre formey da sua pessoa, continuando a servir com a mesma fidelidade, zello e limpeza de mãos com que sempre servia a S. Mag. na mesma e em todas as mais occupaçoens em que por mim foi provido, pelo que o julgo digno da Real atenção do mesmo Senhor, e de toda a mercê e honra, que for servido fazer-lhe. Passa o referido na verdade, o que juro aos Santos Evangelhos; e por me ser pedida a prezente a mandei passar por mim assignada e sellada com o Sello de minhas Armas. Rio de Janeiro a dous de Fevereiro de mil settecentos cincoenta e dous -Gomes Freire de Andrada-.

Registo de Nombramento de Ajudante Supra de Auxilios passado a Bartholomeu Gomes de Andrada

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto se acha vago o Posto de Ajudante Supra de Auxiliares da Prassa do Rio de Janeiro de que foy Mestre de Campo Antonio Dias Delgado por falecimento de Manoel Pereira Rodrigues, que o exercia e ser preciso nomealo e provelo em pessoa que tenha as circumstancias e Requezitos necessarios, e atendendo a Bartholomeo Gomes de Andrada Sargento Supra da Companhia do Capitão Fernando José Mascarenhas do Regimento de que foy coronel o Brigadeiro Mathias Coelho de Souza haver servido a S. Mag. ha bastante annos em prassa de Soldado, Cabo de Esquadra Sargento Supra e do numero de que actualmente exerce; Hey por bem nomear e prover ao ditto Bartholomeu Gomes de Andrada no posto de Ajudante Supra do terço de Auxiliares da Prassa do Rio de Janeiro de que foy Mestre de Campo Antonio Dias Delgado e vencerá o Soldo que lhe tocar em Razão do dito Posto; e o Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro lhe mandará sentar prassa. E por firmeza de tudo lhey mandey passar o prezente

por mim asignado e sellado com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nelle se contem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo a vinte de Septembro de mil setecentos, cincoenta e seis, eu Jeronymo de Mattos que sirvo de Secretario nesta Expedição o fiz escrever «Gomes Freire de Andrada» Nombramento porque V. Excia. ha por bem nomear e prover a Bartholomeu Gomes de Andrada Sargento do Numero da Companhia do Capitam Fernando José Mascarenhas do Regimento de que foy Brigadeiro, Mathias Coelho de Souza no posto de Aiudante Supra do Terço de quefoy Mestre de Campo Atonio Dias Delgado. Para vossa Excia ver.

Registo de hũa Patente de Ajudante das Ordens do Governo das Minas passada a Gaspar dos Reys e Silva

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que sendo S. Mag. servindo mandar-me por sua Real Ordem de treze de Fevereiro do prezente anno determinada por Rezolução de vinte e oito de Janeiro do mesmo anno em consulta do seu Conselho Ultramarino, nomeásse hum Official para Ajudante das Ordens do Governo da Capitania das Minas Geraes e attendendo as circunstancias, que concorrem em Gaspar dos Reys e Silva Tenente de Infantaria de hum dos Regimentos da Guarnição da Praça do Rio de Janeiro. Hey por bem nomear e prover (como por esta faço) ao ditto Tenente Gaspar dos Reis e Silva em o posto de Ajudante das Ordens do Governo da Capitania das Minas Geraes, com o qual posto vencerá o mesmo soldo que costumavão perceber os Ajudantes Tenentes daquella Capitania, cujos postos S. Mag. ao prezente hé servido mandar suprimir e se observará com elle o mesmo que se praticava com os sobreditos Ajudantes Tenentes, aos quaes se dava Cavallo e será obrigado a Recorrer á S. Mag. pello seu Conselho Ultramarino a confirmação desta Carta Patente, que por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias, por mim

asignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem. Registandosse nesta Secretaria da Expedição, e mais partes a que tocar. Dada neste Povo de Santo Angelo ao primeiro dia do mez de Outubro, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil Sette centos cincoenta e seis: Eu Jeronimo de Mattos, que sirvo de Secretario desta Expedição, a fiz e escrevy «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hum Nombramento de primeiro Alferes de Dragoens das Minas Geraes passado a Antonio Teixeira Alz.

Gomes Freire de Andrada, Cavaleiro profeço na ondem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto se acha vago o posto de primeiro Alferes de Dragoens da Companhia de que hé Capitam Simão da Cunha Pereira da Guarnição das Minas Geraes por falecimento de Manoel José de Brito, que o hera della, e me tocar a nomeação do dito posto por estar o Capitam ao prezente fora do serviço, nomeyo a Antonio Teixeira Alz. Segundo Alferes da mesma Companhia por concorrerem nelle todas as circunstancias e Requezitos necessarios e o Doutor Provedor da Fazenda Real da mesma Capitania lhe mandará sentar praça tendo o cumprace do Governador Interino della. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento por mim assignado e sellado com o sello de minhas Armas, que cumprirá inteiramente como nelle se conthem, Registandoce nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo a seis de Outubro de mil settecentos cincoenta e seis. Eu Jeronimo de Matos que sirvo de Secretario desta Expedição o fiz escrever «Gomes Freire de Andrada»

Registo de hum Nombramento de Segundo Alferes de Dragoens das Minas Geraes passado a José Manoel de Moura.

Gomes Freire de Andrada, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitam General da

Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &.ª Por se achar vago o posto de Segundo Alferes da Companhia do Capitam Simão da Cunha Pereira da Guarnição das Minas Geraes por passagem que fez Antonio Teixeira Alz a primeiro Alferes da mesma Companhia, e me tocar a nomeação do ditto posto por estar o Capitam ao prezente fora do serviço nomeyo a José Manoel de Moura Furriel da Companhia do Capitam Alexandre Luiz de Souza e Menezes por concorrerem nelle as circumstancias e Requezitos necessarios e o Doutor Provedor da Fazenda Real da mesma Capitania lhe mandará sentar praça, tendo o Cùmprace do Governador Interino della. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento por mim asignado e sellado com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se conthem, Registandoce nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo a seis de Outubro de mil setecentos cincoenta e seis. •Eu Jeronymo de Mattos que sirvo de Secretario desta Expedição o fiz escrever. •Gomes Freire de Andrada•

Registo de hum Nombramento de Furriel de Dragoens das Minas Geraes passado a José Vaz Luiz.

Gomes Freire de Andrada, Cavaleiro professo na Ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes & Por se achar vago o posto de Furriel de Dragoens da Companhia de que hé Capitão Alexandre Luiz de Souza e Menezes da Guarnição das Minas Geraes por passar a Segundo Alferes José Manoel de Moura que o hera da mesma Companhia e me tocar a nomeação do ditto posto por estar o Capitão della com licença no Reyno, nomeyo a José Vaz Luiz Cabo de Esquadra de Dragoens da mesma Companhia por concorrerem nelle todas as circunstancias e Requezitos necessarios, e o Dr. Provedor da Fazenda Real da mesma Capitania lhe mandará sentar praça tendo o cùmprace do Governador Interino della. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento por mim asignado e sellado com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como

nelle se conthem, Registandoce nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo a seis de Outubro do mil settecentos cincoenta e seis. Eu Jeronimo de Mattos que sirvo de Secretario o fiz escrever» Gomes Freire de Andrada.

Registo de hũa Portaria passada ao Soldado Dragão das Minas Felis Alves Carneiro para Cabo de Esquadra.

O Dr. Provedor da Fazenda Real da Capitanta das Minas Geraes mandará sentar praça de Cabo de Esquadra de Dragoens da Companhia de que hé Capitam Alexandre Luiz de Souza e Menezes a Felis Alves Carneiro Soldado da mesma que se acha vago por passar a Furriel Jozeph Vaz Luiz e me tocar a nomeação por estar com licença no Reyno o Capitam della. Povo de Santo Angelo a seis de Outubro de mil settecentos cincoenta e seis. Com a Rubrica de S. Excia».

Registo de hua Patente de Capitam de Infantaria da Guarnição da Ilha de Santa Catharina, passada a Antonio Gonçalves.

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da quem, e dalém már em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação, Comercio, da Etiop a, Arabia, Percia e da India &. Faço saber aos que esta minha carta Patente virem que tendo concideração a Antonio Gonçalves me haver servido na Praça do Rio de Janeiro por espaço de trinta e nove annos e hum mez e vinte e quatro dias continuados de dez de Agosto de mil settecentos e honze, té quatorze de Mayo de mil settecentos cincoenta e hum, em praça de soldado, Cabo de Esquadra pago, Ajudante da Ordenança e dos Auxiliares, Alferes, Ligeiro da Infantaria paga, Alferes de Granadeiros da mesma e Tenente por Provizão de Confirmação minha de vinte e oito de Janeiro de mil settecentos cincoenta e hum, cumprindo no decurso do Refferido tempo inteiramente com a sua obrigação em tudo o de que foi encarregado de meu Serviço e por esperar delle que daqui em diante me sirva com a mesma satisfação. Hey por bem fazerlhe

mercê de o nomear (como por esta nomeyo) no posto de Capitam de hua das Companhias da Guarnição da Ilha de Santa Catharina, que vagou por fallecimento de Ignacio Gomes que o exercia com o qual haverá o soldo que lhe tocar pago na forma das minhas Ordens e gozará de todas as honras, previlegios e liberdade, izenções e franquezas, que em Razão delle lhe pertencerem. Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro e ao Governador da Ilha de Santa Catharina, conheção ao ditto Antonio Gonçalves por Capitam da ditta Companhia e como tal o honrem e estimem e o deixem servir e exercitar o ditto posto e haver delle o soldo como o ditto hé, e aos officiaes e soldados seus subordinados, ordeno tambem que em tudo lhe obedeção e cumprão as suas Ordens por escripto e de palavra como devem e são obrigados e elle jurará na forma costumada de cumprir com as obrigaçoens do Refferido posto de que se fará asento nas Costas desta minha Carta Patente, que por firmeza de tudo lha mandei passar por duas vias por mim asignada e sellada com o Sello Grande das Minhas Armas. Dada na cidade de Lisboa aos doze dias do mez de Fevereiro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos cincoenta e seis «Com a Rubrica de S. Magestade». Cumpra-se como S. Mag. manda e se Registe nesta Secretaria e mais partes aonde pertencer. Povo de Santo Angelo a 19 de Novembro de 1756//Gomes Freire de Andrada.

Registo de hua Carta de Sesmaria passada a Antonio Rodrigues Pavãm

Gomes Freire de Andrada, Cavaleiro professo na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo Respeito a Reprezentar-me por sua petição Antonio Rodriguez Pavãm, que elle havia povoado nos Campos de Viamão hua fazenda com bastante gado vacum, como Cavalar, cujos Campos pela parte do Norte confrontão com o Matto Virgem da Serra, pella do Sul com as terras de Manoel Gonçalves do Rego, pellas de Leste com as de Manoel de Bairros, e pella de Oeste com os Campos da Patrulha sen-

do a sua extenção perto de hua legoa; e porque os queria possuir com justo Titolo me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria das ditas terras e sendo visto o seu Requerimento em que foi ouvido o Provedor da Fazenda Real da Villa de São Pedro do Rio Grande e o Senado da Camera da mesma Villa, a quem se não offereceo duvida. Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. em virtude da Ordem do mesmo Senhor de quinze de Junho de mil settecentos e onze ao ditto Antonio Rodriguez Pavãm na Refferida paragem as terras que terão perto de hua legoa de cumprido com as confrontaçoens asima declaradas sem prejuizo de terceiro ou do direito que algua pessoa tenha a ellas, com a declaração, que as cultivarã e Requererá a S. Mag. pello seu Conselho Ultramarino, Confirmação desta minha Carta de Sesmaria dentro em dous annos e não o fazendo se lhe denegará mais tempo e antes de tomar posse das dittas terras as fará medir e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem e será obrigado a fazer os Caminhos da sua testada, com pontes e estivas onde necessario for, e havendo nas dittas terras estrada publica, que atravesse Rio Caudalozo que necessite de barca para sua passagem, não só ficará Rezervada de ambas as margens do Rio a terra que baste para o uzo publico, e commodidade dos passageiros, mas tambem meya legoa de terra em quadra de hua das Margens junto da mesma passagem para comodidade publica, e de quem arendar a passagem, e nesta data não poderá suceder em tempo algum pessoa Ecleziastica, ou Religião e sucedendo será com o encargo de pagar dizimos, ou outro qualquer direito que que S. Mag. lhe impuzer de novo e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar: como tambem sendo o ditto Senhor Servido mandar fundar no destrito della algua Villa, o poderá fazer, ficando Livre e sem encargo algum ou penção para o Sesmeiro e não comprehenderá esta datta, vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descubrirem, Rezervando tambem os pãos Reaes e os pinheiros, posto sejão Realengos e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conformes as ordens de S. Mag. e as que dispoem a ley e foral das Sesmarias, ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro ou official de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer de posse ao ditto Antonio Rodriguez Pavãm da Refferida terra na forma asima declarada. E por firmeza de tudo

lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim asignada e sellada, com o Sello de Minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registandoce nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada neste Povo de Santo Angelo aos dezasete dias do mez de Novembro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos cinconta e seis. Eu Jeronimo de Mattos que sirvo de Secretario desta Expedição a fiz e escrevi//Gomes Freire de Andrada.

Registo de hua Patente Regia de Coronel de Dragoens passada a Thomaz Luiz Ozorio

Dom Joseph por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista, navegação, comercio de Etiopia Arabia, Persia e da India &. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que tendo consideração a Thomaz Luiz Ozorio me haver servido no Posto de Capitam de Dragoens do Regimento da guarnição do Rio Grande de S. Pedro doze annos seis mezes e vinte quatro dias continuados de trinta e hum de Mayo de mil settecentos trinta e sette té vinte e quatro de Dezembro de mil settecentos quarenta e nove e depois passar a Sargento-mór e Tenente Coronel do mesmo Regimento, portando-se em todas ocazioens que se lhe offerecerão do meu Real Serviço com valor, acêrto e notoria satisfação e por esperar delle que com a mesma se haverá daqui em diante. Hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear (como por esta nomeyo) no posto de Coronel do mesmo Regimento de Dragoens da guarnição do Rio Grande de S. Pedro que vagou por falecimento de Diogo Ozorio Cardoso que o exercia, com o qual haverá o Soldo que lhe tocar pago na forma de minhas ordens, e gozará de todas as honras, previlegios, Liberdades, Izençoens e franquezas que em Razão delle lhe pertencerem. Pelo que mando ao meu Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro conheça ao ditto Thomaz Luiz Ozorio por Coronel do Referido Regimento de Dragoens e como tol o honre e estime, deiche servir e exercitar o ditto Posto e haver delle o Soldo como o ditto hé, e aos officiaes e soldados seus subordinados ordeno tambem que em tudo lhe obedeção e cumpram suas ordens por escripto e de palavra como devem e são obrigados e elle ju-

rará na forma costumada de cumprir com as obrigaçoens do ditto Posto de que se fará assento nas costas desta minha Carta Patente que lhe mandei passar por duas vias por mim assignada e sellada com o Sello grande de minhas Armas. Dada nesta Cidade de Lisboa aos trinta dias do mez de Janeiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e seis. «Com a Rubrica de S. Mag». Cumpra-se como S. Mag. manda e se Registe nesta Secretaria da Expedição e mais partes a que tocar. Povo de Santo Angelo a 22 de Novembro de mil settecentos cincoenta e seis//Gomes Freire de Andrada.

Registo de um Nombramento do Alferes de Infantaria passado a Fernando Dias Paes Leme

Por se achar Reformado por ordemde S. Mag. Manoel Telles Alferes da Companhia de que foi Capitam João Baptista Ferreira que hoje Rege o capitam João de Oliveira Barbosa, e a mim me tocar a nomeação, nomeyo para exercer o ditto posto a Fernando Dias Paes Leme Cabo de Esquadra da minha Companhia por concorrerem nelle os Requizitos, que S. Mag. ordena. Havendo assim por bem o meu General o Illmo. e Exmo. Sr. Gomes Freire de Andrada. Missão de Santo Angelo 28 de Novembro de 1765 «Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza» Senteselhe Praça na forma das Ordens de S. Mag. na Vedoria desta Espediçam, Santo Angelo a 29 de Novembro de 1756. «Com a Rubrica de S. Excia.»

Registro de hum Nombramento de Alferes da Cavallaria da Cidade do Rio de Janeiro passada a Francisco Pereira

Gomes Freire de Andrada Cavalleiro proieço na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Fidelissima, Mestre de Campo General de seus Exercitos Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto se acha vago o posto de Alferes da Cavallaria da Companhia de que foi Capitam Gaspar dos Reis e Silva do Regimento de que hé Coronel Mathias de Castro da Cidade do Rio de Janeiro, por passar a Thenente da mesma Companhia Joseph Borges, que o era e ser precizo para melhor for-

ma militar e expediente das Ordens e serviço de S. Mag. nomear e prover o ditto posto, em pessoa idonea e attendendo as circumstancias, que concorrem na de Francisco Pereira. Hey por bem nomear e prover (como por esta o faço) ao ditto Francisco Pereira em o posto de Alferes da Cavallaria na Companhia de que foi Capitão Gaspar dos Reis e Silva do Regimento de que hé Coronel Mathias de Castro, cujo posto vagou por passar a Tenente da mesma Companhia Joseph Borges, que o era, para que o sirva, emquanto eu o houver por bem, ou S. Mag. não mandar o contrario, com o qual posto, não haverá soldo algum, e manda aos officiaes e Cabos do ditto Regimento, o conheção por Alferes da sobreditta Companhia e aos soldados della lhe obedeção como devem e são obrigados, e por firmeza de tudo lhe mandei passar o presente por mim asignado e sellado com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se conthem. Registandosse nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo ao primeiro de Dezembro de mil e settecentos cincoenta e seis. E eu Jeronymo de Mattos, que sirvo de Secretario desta Expedição o fiz e escrevi «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hua Patente de Capitão da Cavallaria da Cidade do Rio de Janeiro a João Pereira de Lemos

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro profeço na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Fidelissima Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que havendo Respeito a estar vaga huas das Companhias do Regimento da Cavallaria da ordenauça da Cidade do Rio de Janeiro de que hé Coronel Mathias de Castro; por passar a servir no Regimento de Infantaria de que hé Coronel Antonio Cardozo de Menezes e Souza da Guarnição da mesma Praça, Gaspar dos Reys e Silva que o era; e ser precizo prover o dito Posto para inteira forma militar e melhor expediente das Ordens e serviço de S. Mag. attendendo as circumstancias, que concorrem na pessoa de João Pereyra de Lemos, Tenente da mesma Companhia. Hey por bem nomear e prover (como por esta faço) ao ditto João Perey-

ra de Lemos, no posto de Capitam da sobredita Companhia do Regimento da Cavallaria da Cidade do Rio de Janeiro de que hé coronel Mathias de Castro, o qual posto exercitará emquanto eu o houver por bem ou S. Mag. não mandar o contrario e será obrigado a Requerer ao mesmo Senhor, pelo seu Conselho Ultramarino, confirmação do dito Posto, com o qual não vencerá soldo algum, mas gosará de todas as honras, previligios, graças liberdades, e izençoens, que direiramente lhe pertencerem, e se lhe dará posse e juramento de bem e verdadeiramente cumprir com as obrigaçoens de Refferido Posto de que se fará asento nas costas destas e a todos os cabos e officiaes de Milicia ordeno, conheção e hajam o ditto João Pereira de Lemos por Capitam da ditta Companhia e como tal o honrem e estimem e aos officiaes subalternos e soldados della em tudo lhe obedeção e guardem suas ordens por escripto e de palavra no que tocar ao Real Serviço como devem e são obrigados; e por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente Carta Patente por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada neste Povo de Santo Angelo ao primeiro de Dezembro, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e seis. E eu Jeronimo de Mattos, que sirvo de Secretario desta Expedição a fiz e escrevy «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hum Nombramento de Tenente da Cavallaria da Cidade do Rio de Janeiro passado a José Borges

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Fidelissima, Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro, com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto se acha vago o posto de Tenente da Compadhia que foi do Capitam Gaspar das Reys e Silva, do Regimento da Cavallaria da Cidade do Rio de Janeiro de que hé Coronel Mathias de Castro, por passar a Capitam da mesma Companhia João Pereira de Lemos que o era e ser preciso nomear e prover o ditto posto para inteira forma militar, e melhor expediente das Ordens e Serviço de S. Mag. em pessoa em quem

concorrão as circumstancias e Requizitos necessarios, e attendendo a Joseph Borges, Alferes da ditta Companhia haver servido aa S. Mag. com distincto procedimento. Hey por bem nomear e prover (como por esta faço) ao ditto José Borges, Alferes da Cavallaria, da Companhia de que foi Capitam Gaspar dos Reis e Silva do Regimento de que hé Coronel Mathias de Castro, da Cidade do Rio de Janeiro em o posto de Tenente da Sobreditta Companhia por passar a Capitam da mesma João Pereira de Lemos que o era para que o sirva emquanto eu o houvêr por bem, ou S. Mag. não mandar o Contrario com o qual Posto não haverá soldo algum e mando aos officiaes e cabos do ditto Regimento o conheção por Tenente da sobreditta Companhia e aos Soldados della lhe obedeção como devem e são obrigados. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o presente por mim assignado e sellado com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se conthem Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo ao primeiro de Dezembro de mil sette centos cincoenta e seis. E eu Jeronimo de Mattos, que sirvo de Secretario desta Expedição o fiz e escrevy. «Gomes Freire de Adnrada»!

Registre de hum Nombramen'o de Tenente para a Praça da Colonia passado a Joseph Martins Coutinho

Gomes Freyre de Andrada Cavalleiro professo na ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Fidelissima, Mestre de campo General de seus Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeyro com o governo das Minas Geraes & Porquanto hé precizo nomear Tenente para a Companhia da Artilharia da Praça da Colonia do Santissimo Sacramento de que hé Capitão Pedro Lobo de Lacerda em pessoa que tenha as circumstancias e Requezitos necessarios por não chegar a ter exercicio o que havia nomeado quando pela Real ordem de S. Mag. a 17 de Julho de mil settecentos quarenta e sette aregimentei o terço daquella Praça e attendendo a Joseph Martins Coutinho Alferes da companhia do Capitam Simão Rodriguez do Regimento da Artilharia da guarnição do Rio de Janeyro e ser perito na pro-

fição da Referida Artilharia. Hey por bem nomear e prover ao sobreditto Joseph Martins Coutinho em o posto de Tenente da Companhia de Artilharia da guarnição da Praça da Colonia do Santissimo Sacramento de que hé Capitão Pedro Lobo de Lacerda por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios e vencerá o soldo que lhe tocar e o Senhor governador da ditta lhe mandará formar o seu acento na Vedoria della; e por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento por mim assignado e sellado com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nelle se contem, Registando-se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo a quinze de Dezembro de mil settecentos cincoenta e seis, e eu Jeronymo de Mattos que sirvo de Secretario o fiz e escrevi. «Gomes Freire de Andrada».

Registro de hum Nombramento de Alferes de Infantaria passado a Domingos Thomaz de Lima

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro profeço na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Fidelissima, Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro, com o Governo das Minas Geraes & Porquanto se acha vago o posto de Alferes da Companhia de que nomiei Cappitão Antonio Antunes do Regimento de que foi Coronel e Brigadeiro Mathias Coelho de Souza da Guarnição do Rio de Janeiro, por passar a Tenente para hua das Companhlas da Ilha de Sta. Catharina Antonio Martins Coutto e Castro, que o era e ser preciso prover o ditto posto em pessoa, em quem concorram as circumstancias e Requezitos necessarios; e attendendo a Domingos Thomaz de Lima Sargento do numero da Companhia de Coronel do Regimento Velho haver-se empregado em o Real servisso de S. Mag. com aplicação e honrado procedimento. Hey por bem nomear e prover ao sobreditto Domingos Thomaz de Lima em o posto de Alferes da Companhia de que hé por mim nomeado Capitam Antonio Antunes do Regimento de que foi Coronel e Brigadeiro Mathias Coelho de Souza por concorrerem nelles as circumstancias e Requezitos necessarios e vencerá o soldo que lhe tocar, mandando-lhe sentar praça na Vedoria desta Expedição o Provedor da Fazenda Real da mesma. E por firmeza de tudo lhe

mandei passar o prezente Nombramento por mim assignado e sellado, com o sello de Minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se contem, Registando-se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo aos vinte de Dezembro de mil settecentos cincoenta e seis. E eu Jeronimo de Mattos que sirvo de Secretaio desta Expedição o fiz e Escrevi. «Gomes Freire de Andrada».

Registro de hum Nombramento de Tenente da Guarnição da Ilha de Sta. Catharina passado a Antonio Martins Couto e Castro.

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro profeço na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Fidelissima, Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes & Porquanto hé precizo nomear Tenente para a Companhia de que está nomeado Capitam Jozé Bernardes Galvam, que com os mais se ham de crear dos trezentos homens, que S. Mag. hé servido mandar vir das Ilhas, pelo avizo que tenho do Secretario de Estado Diogo de Mendonça Corte Real para guarnecerem a Ilha de Santa Catharina por ficar com igual posto em a sua Praça do Rio de Janeiro Agostinho da Foncequa, que o vinha occupar por nomeação do Conselho e attendendo as circumstancias, que concorrem em Antonio Martins Coutto e Castro, Alferes da Companhia do nomeado por mim Capitão Antonio Antunes do Regimento de que foi Coronel e Brigadeiro Mathias Coelho de Souza. Hey por bem nomear e prover (como por esta faço) em o posto de Tenente da Companhia do Capitão José Bernardes Galvão da Guarnição da Ilha de Sta. Catharina ao sobreditto Antonio Martins Coutto e Castro Alferes da Companhia do nomeado por mim Capitão Antonio Antunes do Regimento Velho da Guarnição do Rio de Janeiro por concorrerem nelle as circumstancias e Requezitos necessarios, com o qual posto vencerá o soldo que lhe tocar, e o Provedor da Fazenda Real da Expedição mandará formar asento na Vedoria da mesma. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento por mim asignado e sellado com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nelle se contem. Registando-se nesta secretaria e mais partes a que

tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo a vinte de Dezemdro de mil settecentos cincoenta e seis. E eu Jeroaimo de Mattos, que sirvo de Secretario o fiz e escrevi. «Gomes Freire de Andrada.

Registro de hum Nombramento de Sargento Supra passado a Fr ncisco Luiz Sayam

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro profeço na ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Fidelissima, Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro, com o Governo das Minas Geraes & Porquanto se acha vago o posto de Sargento Supra da Compania de Coronel do Regimento de que foi Coronel e Brigadeiro Mathias Coelho de Souza, por passagem que fez á Sargento do numero da mesma Companhia Luiz Quaresma, que o era, e attendendo as circumstancias que concorrem em Francisco Luiz Sayam, Cabo de Esquadra da Companhia do por mim nomeado Capitam Salvador da Sylva Freitas do sobreditto Regimento. Hey por bem nomear e prover (como por esta faço) em o posto de Sargento Supra da Companhia de Coronel do Regimento de que foi Coronel e Brigadeiro Mathias Coelho de Souza, que vagou por passar a Sargento do Numero da mesma Companhia Luiz Quaresma, que o era, a Francisco Luiz Sayam, Cabo de Esquadra da Companhia do por mim nomeado Capitam Salvador da Sylva Freitas, por concorrerem nelle as circumstancias e Requezitos necessarios; e o Provedor da Fazenda Real desta Expedição lhe mandará formar asento na Vedoria da mesma. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento por mim asignado e sellado com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nlle se conthem, Registando-se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo aos vinte de Dezembro de mil settecentos cincoenta e seis. E eu Jeronimo de Mattos, que sirvo de Secretario o fiz e escrevy. «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hum Nombramento de Sargento de Numero passado a Luiz Quaresma

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro profeço na ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Fidellissima Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitam General da

Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto se acha vago o Posto de Sargento do Numero da Companhia de Coronel do Regimento de que foi Coronel e Brigadeiro Mathias Coelho de Souza, por passar a Alferes da Companhia do Capitam Antonio Antunes do mesmo Regimento Domingos Thomaz de Lima, que o era e attendendo as circunstancias que concorrem em Luiz Quaresma. Hey por bem nomear e prover (como por esta faço) em o Posto de Sargento do Numero da Companhia de Coronel do Regimento de que foi Coronel e Brigadeiro Mathias Coelho de Souza, que vagou por passar a Alferes Domingos Thomaz de Lima, que o era ao Sobreditto Luiz Quaresma, Sargento Supra da Refferida Companhia de Coronel e ditto Regimento, por concorrerem nelle as circunstancias e Requezitos necessarios e o Dr. Provedor da Fasenda Real do Rio de Janeiro lhe mandará sentar Praça vencendo o Soldo que lhe tocar. E por Firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento por mim asignado e Sellado com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, Registandosse nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo aos vinte de Dezembro de mil settecentos cincoenta e seis. E eu Jeronimo de Mattos, que sirvo de Secretario o fiz e Escrevi «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hu Nombramento de Sargento do numero passado a Ignacio Joseph Cherem

Por se achar vago o posto de Sargento do numero da Companhia que a Rege o Capitam Vasco Fernandes Pinto Alpuym do meu Regimento por passagem de Nontel Francisco que o era, a Alferes da Companhia do Capitão Miguel Nunes Vidigal e me pertencer esta nomeação, nomeyo para exercer o ditto Posto de Sargento do numero a Ignacio José Cherem Sargento Supra da Companhia do Capitão Luiz Francisco Maya por concorrerem nelle os Requezitos necessarios; havendo o assim por bem o Illmo. e Exmo. Snr. Gomes Freyre de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Magestade. Povo de S. Angelo a 31 de Dezembro de 175 «Sente-se-lhe praça na forma das

ordens de S. Magestade. Povo de Santo Angelo ao primeiro de Janeiro de 1757» Com a Rubrica de S. Excia».

Registo de hum Nombramento de Sargento Supra da Artilharia passado a Francisco da Costa Pereira

Por se achar vago o posto de Sargento Supra da Companhia do nomeado Capitão do meu Regimento pello Illmo. e Exmo. Senhor General Gomes Freire de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Fidelissima Simão Rodriguez, por passar Manoel Pacheco de Christo que o era a Sargento do numero da Companhia do Tenente Coronel Jozeph Custodio de Sá e Faria e me pertencer esta nomeação; nomeyo para exercer o ditto posto de Sargento Supra da Companhia do ditto Capitão Simão Rodriguez à Francisco da Costa Pereira, Cabo de Esquadra da minha Companhia por concorrerem nelle as circunstancias e Requezitos necessarios havendo o assim por bem o sobreditto Illmo. Exmo. Snr. General. Povo de Santo Angelo o primeiro de Janeiro de 1757 «José Fernandes Pinto Alpuym» Sente-se-lhe praça na forma das ordens de S. Mag. e se Resiste nesta Secretaria da Expedição e mais partes a que tocar. Povo de Santo Angelo o primeiro de Janeiro de 1757 «Com a Rubrica de S. Excia».

Registo de hum Nombramento de Ajudante das Ordenanças de Viamão, passado a João Piza

Gomes Freire de Andrada, Cavalleyro profeço na Ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Fidelissima, Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que este meu Nombramento virem que attendendo o ser precizo crear, hum Ajudante para as tres Companhias de Ordenanças de pé que formei no destricto de Viamão, termo da Villa do Rio Grande de Sam Pedro, para a inteira forma e melhor expediente das Ordens e serviço de S. Mag. e havendo Respeito ás Circunstancias que concorrem na Pessoa de João Piza. Hey por bem nomear e prover (como por este faço) em o posto de Ajudante das Ordenanças de Viamão, termo da

Villa do Rio Grande de São Pedro ao sobreditto João Piza para que o sirva enquanto eu o houver por bem, ou S. Mag. não mandar o Contrario e não vencerá Soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, graças, liberdades e izençoens, que em Razam do ditto posto lhe pertencerem. Pelo que mando ao Capitam Mór das Ordenanças da ditta Villa do Rio Grande de São Pedro, dê posse e juramento ao ditto João Piza de bem e verdadeiramente cumprir com as obrigaçõens de seu Posto de que se fará assento nas Costas deste e a todos os mais officiaes e Cabos do Refferido destricto de Viamão, ordeno o Reconheção por Ajudante e como tal o honrem e estimem. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento por mim asignado e sellado com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se contem, Registandosse Nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo a vinte e cinco de Dezembro de mil settecentos cincoenta e seis; e Eu Jeronimo de Mattos que sirvo de Secretario da Expedição o fiz e escrevy «Gomes Freire de Andada.»

Registo de hum Nombramento de Ajudante para a Praça de Santos passado a Ignacio da Silva Costa

Gomes Freire de Andrada, Cavalleyro profeço na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Fidelissima Mestre de Campo General de seos Exercitos Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto S. Mag. foi servido mandarme por sua Real ordem de dezassete de Julho de mil settecentos quarenta e sette aregimentáce os Terços da Capitania do Rio de Janeiro e pela de nove de Abril do Anno de mil settecentos cincoenta e tres o fizesse tambem as seis Companhias da Guarnição da Praça de Santos e sendo precizo nomear hum Ajudante com as circunstancias de poder disciplinar as Tropas da ditta Praça e attendendo a circunstancias que concorrem em Ignacio da Silva Costa Alferes da Companhia do Capitão Miguel Nunes Vidigal, do Regimento de que hé Coronel Joseph Fernandes Pinto Alpuym da Guarnição do Rio de Janeiro e haver servido a S. Mag. há doze annos cinco mezes e vinte e nove dias a saber,

nove mezes e dez dias em Praça de Soldado, quatro annos dez mezes e quinze dias em Cabo de Esquadra, cinco mezes em Sargento Supra, quatro annos, quatro mezes e oito dias em Sargento do Numero, dous annos e vinte o seis dias em Alferes, que actualmente exerce. Hey por bem nomear e prover (como por este faço) em o Posto de Ajudante para a Praça de Santos ao sobre ditto Ignacio da Silva Costa, Alferes da Companhia do Capitam Miguel Nunes Vidigal do Regimento de que hé Coronel Joseph Fernandes Pinto Alpuym da Praça do Rio de Janeiro, com o qual posto vencerá o Soldo que lhe tocar pago na forma das Ordens de S. Mag. e o Provedor da Fazenda Real desta Expedição lhe mandará formar assento na Vedoria da mesma. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento, de que será obrigado a tirar a sua Confirmação pella Secretaria do Conselho Ultramarino por mim asignado e sellado com o Sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nelle se contem, Registandosse nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo ao primeiro de Janeiro de mil settecentos cincoento e sette. E eu Jeronimo de Mattos que sirvo de Secretario da Expedição o fiz e escrevy. «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hum Nombramento de Tenente da Praça de Santos passado a Mathias de Oliveira Bastos

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Magestade Fidelissima. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto S. Mag. foi servido mandarme por Sua Real Ordem de dezasete de Julho de mil sette centos quarenta e sette aRegimentáce os Terssos da Capitania do Rio de Janeiro e pela de nove de Abril de mil settecentos cincoenta e tres, tambem o fizesse as seis Companhias da Guarnição da Praça de Santos e sendo precizo nomear Tenente para a Companhia de que é Capitam Antonio de Oliveira Bastos da Guarnição da mesma Praça, e attendendo a Mathias de Oliveira Bastos haver servido a S. Mag. ha perto de trinta annos, a saber, cinco annos em Praça de Soldado, vinte e hum annos e vinte e hum dias na de Sar-

gento, e quatro incompletos na de Alferes, que actualmente exerce. Hey por bem nomear e prover (como por este o faço) ao ditto Mathias de Oliveira Bastos, Alferes da Campanhia do Capitam Antonio de Oliveira Bastos em o posto de Tenente da mesma Companhia da Guarnição da Praça de Santos, por concorrerem nelle as circumstancias e Requizitos necessarios, com o qual posto vencerá o soldo que lhe tocar, pago na forma das Ordens de S. Mag. e o Provedor da Fazenda Real desta Expedição lhe mandará formar assento na Vedoria da mesma. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento, de que será obrigado a tirar a Confirmação pella Secretaria do Conselho Ultramarino por mim assignado e sellado com o Sello de Minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se contem, Registandosse nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo ao primeiro de Janeiro de mil sette centos cincoenta e sette. E eu Jeronimo de Mattos, que sirvo de Secretario desta Expedição o fiz Escrever e subscrevy //Gomes Freire de Andrada//

Registo de hum Nombramento de Tenente da Praça de Santos passado a Manoel da Silva

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro Profeço na ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Fidelissima, Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto S. Mag. foi servido mandar por Sua Real Ordem de dezasete de Julho de mil sette centos quarenta e sette aregimentáce os Terços da Capitania do Rio de Janeiro e pela de nove de Abril do anno de mil sette centos cincoenta e tres, tambem o fizesse ás seis Companhias da guarnição da Praça de Santos e sendo precizo nomear Tenente para a Companhia do Capitam Sylvestre Teixeira Pinto da Guarnição da mesma Praça e attendendo a Manoel da Silva haver servido a Sua Magestade ha quinze annos a saber, em Praça de Saldado de a cavalo nas Minas de Goyaz seis annos, e nove annos na de Alferes que actualmente exercita na Companhia do sobreditto Capitam Sylvestre Teixeira Pinto. Hey por bem nomear e prover (como por

este faço) em o posto de Tenente da Companhia do sobreditto Capitam Sylvestre Teixeira Pinto. Hey por bem nomear e prover (como por este faço) em o Posto de Tenente da Companhia do Capitam Sylvestre Teixeira Pintu da Guarnição da Praça de Santos ao sobre ditto Alferes Manoel da Silva, com o qual posto vencerá o Soldo que lhe tocar, pago na forma das Ordens de S. Mag. e o Provedor da Fazenda Real desta Expedição lhe mandará formar asento na Vedoria da mesma. Ep or firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento de que será obrigado a tirar a sua Confirmação pella Secretaria do Conselho Ultramarino, por mim assignado e sellado com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se contem, Registandoce nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo ao primeiro de Janeiro de mil sette centos cincoenta e sette. E eu Jeronimo de Mattos que sirvo de Secretario desta Expedição, o fiz e Escrevy //Gomes Freire de Andrada//

Registo de hum Nombramento de Alferes da Praça de Santos passado a Salvador Dias de Oliveira

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro Profeço na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto S. Mag foi servido mandarme por Sua Real Ordem de dezasete de Julho de mil settecentos quarenta e sette, aregimentásse os Terços da Capitania do Rio de Janeiro e pella de nove de Abril do anno de mil sette centos cincoenta e tres o fizesse tambem ás seis Companhias da Guarnição da Praça de Santos e sendo precizo nomear Alferes para a Companhia do Capitam Antonio de Oliveira Bastos da Guarnição da Praça de Santos e attendendo á Salvador Dias de Oliveira haver servida a S. Mag. vinte e hum annos, seis mezes e dezasete dias, em praça de Soldado, Cabo de Esquadra, Sargento Supra e do numero, que ao prezente exerce na Companhia do Capitam Sylvestre Teixeira Pinto da mesma praça. Hey por bem nomear e prover (como por este faço) em o posto de Alferes da Campanhia do Capitam Antonio de Oliveira Bastos da Guarnição da Praça de

gento, e quatro incompletos na de Alferes, que actualmente exerce. Hey por bem nomear e prover (como por este o faço) ao ditto Mathias de Oliveira Bastos, Alferes da Campanhia do Capitam Antonio de Oliveira Bastos em o posto de Tenente da mesma Companhia da Guarnição da Praça de Santos, por concorrerem nelle as circumstancias e Requizitos necessarios, com o qual posto vencerá o soldo que lhe tocar, pago na forma das Ordens de S. Mag. e o Provedor da Fazenda Real desta Expedição lhe mandará formar assento na Vedoria da mesma. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento, de que será obrigado a tirar a Confirmação pella Secretaria do Conselho Ultramarino por mim assignado e sellado com o Sello de Minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se contem, Registandosse nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo ao primeiro de Janeiro de mil sette centos cincoenta e sette. E eu Jeronimo de Mattos, que sirvo de Secretario desta Expedição o fiz Escrever e subscrevy //Gomes Freire de Andrada//

Registo de hum Nombramento de Tenente da Praça de Santos passado a Manoel da Silva

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro Profeço na ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Fidelissima, Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto S. Mag. foi servido mandar por Sua Real Ordem de dezasete de Julho de mil sette centos quarenta e sette aregimentáce os Terços da Capitania do Rio de Janeiro e pela de nove de Abril do anno de mil sette centos cincoenta e tres, tambem o fizesse ás seis Companhias da guarnição da Praça de Santos e sendo precizo nomear Tenente para a Companhia do Capitam Sylvestre Teixeira Pinto da Guarnição da mesma Praça e attendendo a Manoel da Silva haver servido a Sua Magestade ha quinze annos a saber, em Praça de Saldado de a cavalo nas Minas de Goyaz seis annos, e nove annos na de Alferes que actualmente exercita na Companhia do sobreditto Capitam Sylvestre Teixeira Pinto. Hey por bem nomear e prover (como por

este faço) em o posto de Tenente da Companhia do sobreditto Capitam Sylvestre Teixeira Pinto. Hey por bem nomear e prover (como por este faço) em o Posto de Tenente da Companhia do Capitam Sylvestre Teixeira Pintu da Guarnição da Praça de Santos ao sobre ditto Alferes Manoel da Silva, com o qual posto vencerá o Soldo que lhe tocar, pago na forma das Ordens de S. Mag. e o Provedor da Fazenda Real desta Expedição lhe mandará formar asento na Vedoria da mesma. Ep or firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento de que será obrigado a tirar a sua Confirmação pella Secretaria do Conselho Ultramarino, por mim assignado e sellado com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se contem, Registandoce nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo ao primeiro de Janeiro de mil sette centos cincoenta e sette. E eu Jeronimo de Mattos que sirvo de Secretario desta Expedição, o fiz e Escrevy //Gomes Freire de Andrada//

Registo de hum Nombramento de Alferes da Praça de Santos passado a Salvador Dias de Oliveira

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro Profeço na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto S. Mag foi servido mandarme por Sua Real Ordem de dezasete de Julho de mil settecentos quarenta e sette, aregimentásse os Terços da Capitania do Rio de Janeiro e pella de nove de Abril do anno de mil sette centos cincoenta e tres o fizesse tambem ás seis Companhias da Guarnição da Praça de Santos e sendo precizo nomear Alferes para a Companhia do Capitam Antonio de Oliveira Bastos da Guarnição da Praça de Santos e attendendo á Salvador Dias de Oliveira haver servida a S. Mag. vinte e hum annos, seis mezes e dezasete dias, em praça de Soldado, Cabo de Esquadra, Sargento Supra e do numero, que ao prezente exerce na Companhia do Capitam Sylvestre Teixeira Pinto da mesma praça. Hey por bem nomear e prover (como por este faço) em o posto de Alferes da Campanhia do Capitam Antonio de Oliveira Bastos da Guarnição da Praça de

Santos ao sobre ditto Salvador Dias de Oliveira Sargento do numero da Companhia do Capitão Silvestre Teixeira Pinto por concorrerem nelle as circumstancias e Requezitos necessarios, com o qual posto vencerá o Soldo que lhe tocar, pago na forma das Ordens de S. Mag. e o Provedor da Fazenda Real desta Expedição lhe mandará formar assento na Provedoria da mesma. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o Prezente Nombramento, de que será obrigado a tirar a sua Confirmação pela Secretaria do Conselho Ultramarino, por mim assignado e sellado com o Sello de Minhas Armas, que se cumprirá inteiramente, como nelle se contêm, Registandosse nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo ao primeiro de Janeiro de mil sette centos cincoenta e sette. E eu Jeronimo de Mattos, que sirvo de Secretario desta Expedição o fiz e Escrevy //Gomes Freire de Andrada//

Registo de hum Nombramento de Sargento do Numero passado a José Pires Roza

Gomes Freire de Andrada, Gavalleiro profeço na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Fidelissima, Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &[a]. Porquanto S. Mag. foi servido mandarme por Sua Real Ordem de dezasete de Julho de mil settecentos quarenta e sette aregimentáce os Terços da Capitania do Rio de Janeiro, e pela de nove de Abril do Anno de mil settecentos cincoenta e tres o fizesse tambem as seis Companhias da Guarnição da Praça de Santos e sendo precizo nomear Sargento do Numero para a Companhia do Capitam Antonio de Oliveira Bastos da Guarnição da Referida praça, e attendendo a Joseph Pires Roza haver servido a S. Mag. dezasete annos, a saber em praça de Soldado hum anno, onze mezes e quinze dias; na de Cabo de Esquadra sette annos, onze mezes e dezaseis dias, e na de Sargento Supra que actualmente exerce sette annos e hum mez, em a Referida Companhia. Hey por bem nomear e prover (como por este faço) em o posto de Sargento do numero da Companhia do Capitam Antonio de Oliveira Bastos, a Joseph Pires Roza, Sargento Supra

da mesma Companhia da Referida Praça de Santos por concorrerem nelle as circumstancias e Requezitos necessarios, com o qual posto vencerá o Soldo que lhe tocar pago na forma das Ordens de S. Mag. e o Prevedor da Fazenda Real desta Expedição lhe mandará formar assento na Vedoria da mesma. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento por mim asignado e Sellado com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se contêm, Registandosse nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo ao primeiro de Janeiro de mil settecentos sincoenta e sette. Eu Jeronimo de Mattos que sirvo de Secretario desta Expedição o fiz e escrevy// Gomes Freire de Andrada//

Registo de hum Nombramento de Sargento de Numero para a Praça de Santos, passado a Custodio Martins

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro profeço na Ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &.ª. Porquanto S. Mag. foi servido mandar-me por Sua Real Ordem de desasete de Julho de mil settecentos quarenta e sette, aregimentásse os Terços da Capitania do Rio de Janeiro; e pela de nove de Abril do anno de mil settecentos cincoenta e tres o fizesse tambem ás Companhias da Guarnição da Praça de Santos e sendo precizo nomear Sargento do Numero para a Companhia do Capitam Manoel Martins dos Santos da Guarnição da Praça de Santos, e attendendo a Custodio Martins de Mendonça haver servido a S. Mag. a vinte e quatro annos, e oito mezes effectivos; em praça de Soldado seis annos e sette mezes, em Cabo de Esquadra dous annos e sette mezes e na de Sargento Supra quatorze annos e seis mezes em cujo posto actualmente se acha servindo Hey por bem nomear e prover (como por este faço) em o posto de Sargento do numero da Companhia do Capitão Manoel Martins dos Santos da Guarnição da Praça de Santos, a Custodio Martins de Mendonça Sargento Supra da mesma Companhia por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios, com o qual posto vencerá o Soldo que lhe tocar pago na

forma das Ordens de S. Mag. e o Provedor da Fazenda Real da Expedição lhe mandará formar asento na Vedoria da mesma. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento por mim asignado e sellado com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se contem. Registandosse nesta Secretaria e mais partes a que tocar Dado neste Povo de Santo Angelo ao primeiro de Janeiro de mil settecentos cincoenta e sette. E eu Jeronimo de Mattos que sirvo de Secretario desta Expedição o fiz e escrevi// Gomes Freire de Andrada//

Registo de hum Nombramento de Sargento Supra na Praça de Santos passado a Domingos de Oliveira

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro profeço na ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &.ª. Porquanto S. Mag. foi servido mandar-me por Sua Real ordem de dezasete de Julho de mil settecentos quarenta e sette, aregimentáce os Terços da Capitania do Rio de Janeiro e pela de nove de Abril do anno de mil settecentos cincoenta e tres o fizesse tambem as Companhias da Guarnição da Praça de Santos e sendo precizo nomear Sargento Supra para a Companhia do Capitam Antonio de Oliveira Bastos da Referida praça e attendendo a Domingos de Oliveira haver servido S. Mag. ha vinte e quatro annos em praça de Soldado e Cabo de Esquadra que actualmente exercita na Companhia do Capitam Antonio de Oliveira Bastos. Hey por bem nomear e prover (como por este faço) em o posto de Sargento Supra da Companhia do Capitam Antonio de Oliveira Bastos da Guarnição da Praça de Santos a Domingos de Oliveira, Cabo de Esquadra da mesma Companeia, com o qual posto vencerá o Soldo que lhe tocar pago na forma das Ordens de S. Mag. e o Provedor da Fazenda Real deste Exercito lhe mandará formar assento na Provedoria da mesma Expedição. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento por mim assignado e sellado com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se contem, Registandosse nesta Secretaria e mais partes a

que tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo ao primeiro de Janeiro de mil settecentos cincoenta e sette. E eu Jeronimo de Mattos que sirvo de Secretario desta Expedição o fiz e escrevi// Gomes Freire de Andrada//

Registo de hum Nombramento de Sargento do Numero passado a Manoel Pacheco de Christo

Por se achar vago o posto de Sargento do numero da Companhia do nomeado Tenente Coronel do meu Regimento pelo Illmo. e Exmo. Snr. General Gomes Freire de Andrada Mestre de Campo General dos Exercitos de S. Mag. Fidelissima, Joseph Custodio de Sá e Faria, por passar Antonio Ferreira da Rocha que o era, a Alferes da Companhia do Capitam Simão Rodriguez e me pertencer esta nomeação; nomeio para exercer o ditto Posto de Sargento do Numero da diita Companhia do Tenente Coronel a Manoel Pacheco de Christo Sargento Supra da Companhia do Capitam Simão Rodriguez por concorrerem nelle as circumstancias e Requezitos necessarios, havendo-o assim por bem o sobreditto o Illmo. e Exmo. Snr. General. Povo de Santo Angelo ao primeiro de Janeyro de 1757//Joseph Fernandes Pinto Alpoym//Sente se lhe Prassa e se Registe nesta Secretaria da Expedição e mais partes a que tocar. Povo de Santo Angelo ao primeiro de Janeyro de mil settecentos cincoenta e sette//Com a Rubrica de S. Excia.//

Registo de hum Nombramento de Tenente da Praça de Santos passado a João de Godoi

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro profeço na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto S. Mag. foi servido mandar me por Sua Real Ordem de dezasete de Julho de mil sette centos quarenta e sette, arregimentasse os Terços da Capitania do Rio de Janeiro e pela de nove de Abril de mil settecentos cincoenta e tres o fizesse tambem as seis Companhias da Guarnição da Praça de Santos; e sendo precizo nomear Tenente para a Companhia de que hé Capitam Ma-

noel Martins dos Santos da Guarnição da mesma Praça e attendendo a João de Godoi Alferes da mesma Companhia haver servido a S. Mag. há vinte annos em praça de Soldado, Cabo de Esquadra, Sargento Supra e a Alferes que actualmente exercita, sempre com acertado procedimento. Hey por bem nomear e prover (como por este faço) em o Posto de Tenente para a Companhia de que hé Capitão Manoel Martins dos Santos da Guarnição da Praça de Santos, ao sobreditto João de Godoi Alferes da mesma Companhia, por concorrerem nelle as circumstancias e Requezitos necessarios com o qual posto vencerá o Soldo que lhe tocar pago na forma das Ordens de S. Mag. e o Snr. Governador da ditta Praça de Santos lhe mandará asentar Praça na Vedoria da mesma. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento (de que será obrigado a tirar a sua confirmação pelo Conselho do Ultramar) por mim assignado e sellado com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se conthem, Registandoce nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo ao primeiro dia do mez de Janeiro de mil sette centos cincoenta e sette. E eu Jeronimo de Mattos que sirvo de Secretario desta Expedição o fiz e Escrevi//Gomes Freire de Andrada//

Registo de hum Nombramento de Alferes da Praça de Santos passado a Manoel Borges da Costa

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro profeço na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Fidelissima Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto S. Mag. foi servido mandarme por sua Real Ordem de dezasete de Julho de mil settecentos quarenta e sette arregimentáce os Terços da Capitania do Rio de Janeiro e pela de nove de Abril de mil sette centos cincoenta e tres o fizesse tambem a seis Companhias da Guarnição da Praça de Santos e sendo precizo nomear Alferes para a Companhia do Capitão Manoel Borges da Costa da Guarnição da Praça de Santos e attendendo a Manoel Borges da Costa haver servido a S. Mag. há nove annos em Praça de Soldado, Cabo de Esquadra e Sargento do Numero, que actualmente exercita na ditta Companhia,

sempre com louvavel procedimento. Hey por bem nomear e prover (como por este faço) em o Posto de Alferes da Companhia do Capitam Manoel Borges da Costa da Guarnição da Praça de Santos ao sobreditto Manoel Borges da Costa, Sargento do Numero da mesma Companhia por concorrerem nelle as circumstancias e Requezitos necessarios com o qual posto vencerá o Soldo que lhe tocar pago na forma das Ordens de S. Mag. e o Senhor Governador da ditta Praça de Santos lhe mandará formar asento na Vedoria da mesma. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento (de que será obrigado a tirar confirmação pelo Conselho do Ultramar) por mim asignado e sellado com o Sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nelle se contem, Registandosse nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo ao primeiro dia do mez de Janeiro de mil settecentos cincoenta e sette. E eu Jeronimo de Mattos que sirvo de Secretario desta Expedição o fiz e Escrevy//Gomes Freire de Andrada//

Registo de hum Nombramento de Tenente para a Praça de Santos passado a Manoel Francisco Barrês

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro profeço na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto S. Mag. foi servido mandarme por Sua Real Ordem de dezasete de Julho de mil settecentos quarenta e sette aregimentásse os Terços da Capitania do Rio de Janeiro e pela de nove de Abril de mil settecentos cincoenta e tres o fizesse tambem as companhias da Guarnição da Praça de Santos e sendo precizo nomear Tenente para a Companhia do Capitam José Galvam de Moura e Lacerda da Guarnição da ditta Praça; e attendendo a Manoel Francisco Barrês haver servido a S. Mag. há vinte annos em Praça de Soldado, Cabo de Esquadra, Alferes e Ajudante que actualmente exercia com bom procedimento. Hey por bem nomear e prover (como por este faço) em o Posto de Tenente da Companhia do Capitão Jozé Galvam de Moura e La-

cerda da Guarnição da Praça de Santos ao sobreditto Manoel Francisco Barrês Ajudante da Refferida Praça, por concorrerem nelle as circumstancias e Requezitos necessarios, com o qual posto vencerá o Soldo que lhe tocar pago na forma das Ordens de S. Mag. e o Snr. Governador da Refferida Praça de Santos lhe mandará formar asento na Vedoria da mesma. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento (de que será obrigado a tirar sua Confirmação pelo Conselho do Ultramar) por mim asignado e sellado com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se contêm, Registandosse nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo ao primeiro de Janeiro de mil settecentos cincoenta e sette. E eu Jeronimo de Mattos que sirvo de Secretario desta Expedição o fiz e escrevi//Gomes Freire de Andrada//

Registo de hum Nombramento de Tenente para a Praça de Santos passado a Francisco Aranha Barrêto

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro professo na ordem de Christo, do Conselho de Sua Mag. Fidellissima, Mestre de Campo General de seos Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto Sua Mag. foi servido mandar-me por Sua Real Ordem de dezasete de Julho de mil sette centos quarenta e sette aregimentáce os Terços da Capitania do Rio de Janeiro e pela de Nove de Abril de mil sette centos cincoenta e tres o fizesse tambem ás seis Companhias da Guarnição da Praça de Santos e sendo precizo nomear Tenente para a Companhia do Capitão Manoel Borges da Costa da Guarnição da Praça de Santos e attendendo a Francisco Aranha Barreto Alferes da mesma Companhia haver servido a S. Mag. ha trinta e hum annos em praça de Soldado, Cabo de Esquadra, Sargento Supra, e do numero, e Alferes que actualmente exercita. Hey por bem nomear e prover (como por este faço) em o posto de Tenente da Companhia de que hé Capitão Manoel Borges da Costa, da Guarnição da Praça de Santos ao Sobreditto Francisco Aranha Barreto Alferes da mesma Companhia por concorrerem nelle as circumstancias e Requezitos necessarios, com o qual posto ven-

cerá o Soldo que lhe tocar, pago na forma das Ordens de S. Mag. e o Senhor Governador da ditta Praça de Santos lhe mandará formar assento na Vedoria da mesma. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento (de que será obrigado a tirar a sua confirmação pelo Conselho do Ultramar) por mim asignado e Sellado com o Sello de Minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se conthem, Registandosse nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo ao primeiro dia do mez de Janeiro de mil settecentos e cincoenta e sette. E eu Jeronimo de Mattos que sirvo de Secretario desta Expedição o fiz e escrevi //Gomes Freire de Andrada//

Registo de hum Nombramento de Alferes da Praça de Santos passado a Joaquim Coelho da Luz

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro profeço na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Fidelissima, Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto S. Mag. foi servido mandar me por Sua Real Ordem de dezasete de Julho de mil sette centos quarenta e sette aregimentáce os Terços da Capitania do Rio de Janeiro e pela de nove de Abril de mil sette centos cincoenta e tres o fizesse tambem ás seis Companhias da Guarnição da Praça de Santos e sendo precizo nomear Alferes para a Companhia de que hé Capitam Fernando Leite Guimaraens da Guarnição da mesma Praça e attendendo a Joaquim Coelho da Luz haver servido S. Mag. ha vinte e dous annos, em Praça de Soldado, Cabo de Esquadra e condestavel do trôço de Artilharia, que actualmente exercita sempre com honrado procedimento. Hey por bem nomear e prover (como por este faço) em o Posto de Alferes da Companhia do Capitam Fernando Leite Guimaraens da Guarnição da Praça de Santos ao Sobre ditto Joaquim Coelho da Luz condestavel de Artilharia da mesma Praça por concorrerem nelle as circumstancias e Requezitos necessarios com o qual posto vencerá o Soldo que lhe tocar, pago na forma das Ordens de S. Mag. e o Senhor Governador da ditta Praça de Santos

lhe mandará formar assento na Vedoria da mesma. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento (de que será obrigado a tirar a Sua Confiirmação pelo Conselho do Ultramar) por mim asignado e sellado com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se contem, Registandosse nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo ao primeiro dia do mez de Janeiro de mil sette centos cincoenta e sette. E eu Jeronimo de Mattos que sirvo de Secretario desta Expedição o fiz e escrevi //Gomes Freire de Andrada//

Registo de hum Nombramento de Tenente para a Praça de Santos passado a Antonio Gaspar dos Reis

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro profeço na ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Fidelissima, Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Campitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto S. Mag. foi servido mandar me por Sua Real Ordem de dezassete de Julho de mil sette centos quarenta e sette arregimentáce os Terços da Capitania do Rio de Janeiro e pela de nove de Abril de mil sette centos cincoenta e tres o fizesse tambem ás seis Companhias da Guarnição da Praça de Santos e sendo precizo nomear Tenente para a Companhia do Capitam Pernando Leite Guimaraens da Guarnição da mesma Praça e attendendo a Antonio Gaspar dos Reis haver servido a S. Mag. ha perto de nove Annos, em praça de Soldado, Cabo de Esquadra, Sargento Supra e do numero, que actualmente exercita na Companhia do Capitão Antonio de Oliveira Bastos e sempre com honrado e destinto procedimento Hey por bem nomear e prover (como por este laço) em o Posto de Tenente da Companhia do Capitão Fernando Leite Guimaranes, da Guarnição da Praça de Santos, ao sobreditto Antonio Gaspar dos Reis, Sargento do Numero da Companhia do Capitão Antonio de Oliveira Bastos por concorrerem nelle as circumstancia e Requezitos necessarios; com o qual posto vencerá o Soldo que lhe tocar pago na forma das Ordens de S. Mag. e o Senhor Governador da ditta Praça lhe mandará formar assento na Vedoria da mes-

ma. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento (de que será obrigado a tirar a sua Confirmação pelo Conselho do Ultramar) por mim assignado e Sellado com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se contem, Registandosse nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo ao primeiro dia do mez de Janeiro de mil settecentos. E eu Jeronimo de Mattos que sirvo de Secretario desta Expedição o fiz e escrevi //Gomes Freire de Andrada//

Registo de |hum Nombramento de Sargento do Numero da Praça de Santos passado a Balthazar Alz Machado

Gomes Freire de Andrade, Cavalleiro profeço na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto S. Mag. foi servido mandar me por Sua Real Ordem de dezasete de Julho de mil settecentos quarenta e sette, arregimentáce os Terços da Capitania do Rio de Janeiro, e pela de nove de Abri de mil sette cento cincoenta e tres o fizesse tambem ás seis Companhias da Guarnição da Praça de Santos, e sendo precizol nomear Sargento do Numero para a Companhia do Capitam Fernando Leite Guimaraens da Guarnição da mesma Praça e attendendo á Balthazar Alz Machado Sargento Supra da Companhia do Capitam Manoel Borges da Costa haver servido a S. Mag. há vinte e dous annos em praça de Soldado, Cabo de Esquadra e Sargento que actualmente exercita, sempre com bom procedimento. Hey por bem nomear e prover (como por este faço) em o posto de Sargento do numero da Companhia do Capitão Fernando Leite Guimaraens, ao sobreditto Balthazar Alz Machado, Sargento Supra da Companhia do Capitam Manoel Borges da Costa; por concorrerem nelle as circumstancias e Requezitos necessarios, com o qual posto vencerá o Soldo que lhe tocar pago na forma das Ordens de S. Mag. e o Senhor Governador da Praça de Santos lhe mandará formar assento na Vedoria da mesma. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento por mim asignado e sellado com o Sello de mi-

nhas Armas, que se cumprirá inteyramente como nelle se contêm, Registandosse nesta Secretaria e mais partes a que tocar Dado neste Povo de Santo Angelo ao primeiro dia do mez de Janeiro de mil settecentos e cinconenta e sette. E eu Jeronimo de Mattos que Sirvo de Secretario desta Expedição o fiz e escrevi //Gomes Freire de Andrada//

Registo de hum Nombramento de Alferes da Praça de Santos passado a Sylvestre Miguel de Syqueira

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro Profeço na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto S. Mag. foi servido mandar-me por Sua Real Ordem de dezasete de Julho de mil sette centos quarenta e sette aregimentasse os Terços da Capitania do Rio de Janeiro e pela de nove de Abril de mil sette centos cincoenta e tres o fizesse tambem ás seis Companhias da Guarnição da Praça de Santos e sendo precizo nomear Alferes para a Companhia de que hé Capitão Manoel Martins dos Santos da Guarnição da mesma Praça e attendendo á Sylvestre Miguel de Siqueira, Sargento do Numero da Referida Companhia haver servido a S. Mag. há vinte e dous annos, em praça de Soldado, Cabo de Esquadra e na de Sargento que actualmente exerce, sempre com bom procedimento. Hey por bem nomear e prover (como por este faço) em o Posto de Alferes para a Companhia do Capitam Manoel Martins dos Santos da Guarnição da Praça de Santos ao sobre ditto Silvestre Miguel de Syqueira, sargento do numero da mesma Companhia por concorrerem nelle as circumstancias e Requezitos necessarios, com o qual posto vencerá o Soldo que lhe tocar pago na forma das Ordens de S. Mag. e o Senhor Governador da ditta Praça de Santos lhe mandará formar assento na Vidoria da mesma. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento (de que será obrigado a tirar Confirmação pelo Conselho do Ultramár) por mim asignado e sellado com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se contem. Registandosse nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Povo de Santo

Angelo ao primeiro dia do mez de Janeiro de mil sette centos cincoenta e sete. E eu Jeronimo de Mattos, que sirvo de Secretario desta Expedição o fiz e escrevi «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hum Nombramento de Sargento do Numero passado a Francisco da Costa

Gomes Freire de Andrada, do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governador das Minas Geraes &. Porquanto S. Mag. foi servido mandarme por Sua Real Ordem de dezasete de Julho de mil settecentos quarenta e sette e pela de nove de Abril de mil settecentos cincoenta e tres, o fizesse ás seis Companhias da Guarnição da Praça de Santos e sendo precizo nomear Sargento do Numero para a Companhia do Capitão Silvestre Teixeira Pinto da Guarnição da ditta Praça e attendendo a Francisco da Costa Sargento Supra da mesma Companhia haver servido a S. Mag. ha sette annos em praça de Soldado, Cabo de Esquadra e Sargento Supra, que actualmente exerce, sempre com bom procedimento. Hey por bem nomear e prover (como por este faço) em o posto de Sargento do numero da Companhia do Capitam Silvestre Teixeira Pinto da Guarnição da Praça de Santos ao sobre ditto Francisco da Costa, Sargento Supra da mesma Companhia, por concorrerem nelle todas as circumstancias e Requezitos necessarios, com o qual posto vencerá o Soldo que lhe tocar, pago na forma das Ordes de S. Mag. e o Senhor Governador da ditta Praça de Santos, lhe mandará formar assento na Vedoria da mesma. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento por mim assignado e Sellado com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se contêm. Registandosse nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo ao primeiro dia do mez de Janeiro de mil settecentos cincoenta e sette. E eu Jeronimo de Mattos, que sirvo de Secretario desta Expedição o fiz e escrevi «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hum Nombramento de Sargento Supra para a Praça de Santos passada a Felipe Correya.

Gomes Freire de Andrada, Cavalleiro profeço na ordem de Christo, do Conselho de S. Mag. Fidelissima, Mestre de Campo General de seus Exercitos Governador e Capitão General da Capitana do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Por quanto S. Mag. foi servido mandar-me por Sua Real Ordem de dezasete de Julho de mil sette centos quarenta e sette, aregimentáce os Terços da Capitania do Rio de Janeiro, e pela de nove de Abril do anno de mil sette centos cincoenta e tres o fizesse tambem as Companhias da Guarnição da Praça de Santos; e sendo precizo nomear Sargento Supra para a Companhia do Capitam José Galvam de Moura e Lacerda da Guarnição da mesma Praça, e attendendo a Felippe Correya haver servido a S. Mag. há tres annos e meyo em praça de Soldado sempre com distinto procedimento. Hey por bem nomear e prover (como por este faço) em o posto de Sargento Supra da Companhia do Capitam Jozeph Galvam de Moura e Lacerda á Felipe Correya Soldado da mesma Companhia por concorrerem nelle as circumstancias e Requezitos necessarios, com o qual posto vencerá o soldo que lhe tocar pago na forma das Ordens de S. Mag. e o Provedor da Fazenda Real desta Expedição lhe mandará formar assento na Provedoria da mesma. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o presente Nombramento por mim assignado e sellado com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se contem, Registandosse nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo ao primeiro dia do mez de Janeiro de mil sette centos, cincoenta e sette. E eu Jeronimo de Mattos, que sirvo de Secretario desta Expedição o fiz e escrevi «Gomes Freire de Andrada».

Registo de hum Nombramento de Alferes para a Praça de Santos passado a Felipe de Santiago.

Gomes Freire de Andrada Cavalleiro profeço na ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania do Rio

de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Porquanto S. Mag. foi servido mandar me por Sua Real ordem de dezasette de Julho de mil e settecentos quarenta e sette e pella de nove de Abril do anno de mil sette centos cincoenta e tres, o fizesse tambem ás seis companhias da Guarnição da Praça de Santos e sendo precizo nomear Alferes para a Companhia do Capitão Sylvestre Teixeira Pinto da Guarnição da mesma Praça, e attendendo a Felipe de Santiago haver servido a S. Mag. a vinte e hum annos, seis mezes, e vinte e tantos dias em Praça de Soldado, Cabo de Esquadra, Sargento Supra, que actualmente exerce na Companhia do Capitam Joseph Galvam de Moura e Lacerda da Guarnição da ditta Praça de Santos. Hey por bem nomear e prover (como por este faço) em o Posto de Alferes da Companhia do Capitão Sylvestre Teixeira Pinto da Guarnição da Praça de Santos ao sobre ditto Sargento Felipe de Santiago da Companhia do Capitam Joseph Galvam de Moura e Lacerda por concorrerem nelle as circunstancias e Requezitos necessarios, com o qual posto vencerá o Soldo que lhe tocar pago na forma das Ordens de S. Mag. E o Provedor da Fazenda Real desta Expedição lhe mandará formar asento na Provedoria da mesma. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente Nombramento de que será obrigado a tirar a sua confirmação pela Secretaria de Estado do Conselho do Ultramar, por mim asignado e sellado com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se contem, Registandosse nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dado neste Povo de Santo Angelo ao primeiro de Janeiro de mil sette centos cincoenta e sette. E eu Jeronimo de Mattos que sirvo de Secretario desta Expedição o fiz e escrevi «Gomes Freire de Andrada»

Registo de hũa Provizão da Serventia do Officio de Escrivão da Ouvedoria da Comarca da Ilha de Santa Catharina passada a Francisco de Almeida Orsôa.

Gomes Freire de Andrada, Cavaleyro professo na Ordem de Christo do Conselho de S. Mag. Fidelissima, Mestre de Campo General dos seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que attendendo

a se achar vago o officio de Escrivão da Ouvedoria da Comarca da Ilha de Santa Catharina por deichação que delle fez Ignacio Ozorio Vieira que o servia, e ser precizo provello em pessoa de conhecida intelligencia, capacidade e zello, cujas circunstancias concorrem em Francisco de Almeyda Orsôa como consta pella atestação e nomeação do Dezembargador Geral da mesma Comarca. Hey por bem nomear e prover ao ditto Francisco de Almeida Orsôa na Serventia do officio de Escrivão da Ouvedoria da Ilha de Santa Catharina por tempo de hum anno se no entanto eu o houver por bem ou S. Mag. não mandar o contrario e com o ditto officio haverá o ordenado se o tiver e os mais próes e precalços, que direitamente lhe pertencerem. pelo que mando ao Ministro a quem tocar o deixe servir debaixo da mesma posse e juramento que que já tem, e por haver dado fiança nos Livros dellas a folhas cento e dezoito aos novos direitos lhe mandei passar a prezente por mim asignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, Registandose nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada neste Povo de Santo Angelo aos vinte dias do mez de Janeiro de mil sette centos cincoenta e sette. E eu Jeronimo de Mattos, que sirvo de Secretario desta Expedição o fiz e escrevi «Gomes Freire de Andrada»

Bello Horizonte, 22 de Junho de 1928.—*Lygia Nunan Feu de Carvalho.*

Conferi. 30—V—933.

FEU DE CARVALHO.

INSTRUCÇÃO PÚBLICA

PRIMEIRAS AULAS E ESCOLAS DE MINAS-GERAIS

1721 — 1860

FEU DE CARVALHO

INSTRUCÇÃO PÚBLICA

Estudos historico-estatistico, resumido, das primeiras aulas e escolas instituidas em Minas Geraes (1721-1860

A lei de 10 de Novembro de 1772 impoz o subsidio litterario em Portugal e o Alvará com a mesma data regulou a arrecadação do mesmo e estabeleceu a creação da Junta para a administração desse serviço.

Pela Carta Regia de 17 de Outubro de 1773 foram estabelecidas providencias que interessavam a Instrucção Publica, porém, não foram as primeiras.

Era nesse tempo governador da Capitania de Minas, Antonio Carlos Furtado de Mendonça, que tomou posse desse cargo a 22 de Maio de 1773.

A Carta Regia determinava ao governador que mandasse estabelecer o Subsidio Litterario para a manutenção dos mestres e professores necessarios, que o Rei fosse servido nomear, para a educação da mocidade.

Muito antes de 1773, D. João V, o Magnanimo, mandava que seu governador, D. Lourenço de Almeida, estabelecesse escolas como se vê da Carta Regia de 22 de Março de 1721: — «...sou informado que nessas terras ha muitos rapazes, os quaes se crião sem doutrina algua, que como são illegitimos se discuidão os paes delles, nem as mays são capazes de lhe darem doutrina: vos encomendo trateis com os officiaes das Minas desse Povo. sejão obrigados em cada Va. a ter hum Mestre que ensine a ler, e escrever, contar, que ensine Latim, e os paes mandem seus filhos a estas escollas...»

D. Lourenço, em carta de 28 de Setembro de 1721, assim respondia ao Rei: «...Logo que esta frotta partir chamarei os procuradores e falarei com elles que paguem mestres para ensinar os muitos rapazes, que ha; porem receyo mto. que estes tomem

pouca duotrina por serem todos fos. de negras que não he possivel, que lhes aproveite as luzes, conforme a experiencia, que ha em todo este Brasil mas sempre se ha de obedecer a V. Mge. como he justo e somos obrigados...»

Em face d'estes documentos, authenticos, vemos que 22 annos depois de começado o devassamento e exploração do solo mineiro, já se cogitava do estabelecimento de escolas na Capitania Mineira, pois, as primeiras explorações datam de 1699, ao expirar do seculo XVII. Sendo estabelecido o Subsidio Litterario as camaras cobravam: oitenta reis por barril de aguardente e duzentos e vinte e cinco reis por cabeça de gado abatido, feita a arrecadação pelas camaras, era a importancia remettida aos Ouvidores e estes faziam entrega ao Cofre Geral da Fazenda,

Em 1774, foram creadas em Villa Rica uma cadeira de latinidade, uma de philosophia e duas de instrucção primeira e outras tantas nas demais villas da Capitania.

O que rendia o Subsidio não dava para o custeio das aulas e escolas creadas, sendo entretanto mantidas.

No primeiro anno de suas criações (1773) só rendeu 722$364, e o anno que mais rendeu foi justamente o segundo que importou em 7:549$571; os outros annos oscilava o rendimento entre 3 a 6 contos, nenhum excedendo ao 2.º Pois bem, em 1775, que o rendimento do Subsidio montou em 7 contos e tanto, estes 7 contos só dariam para a manutenção de 37 mestres ou escolas, porque cada professor tinha de ordenado 200$000 annuaes (uns pelos outros) e é bem ver que muito maior eram as aulas e escolas mantidas! (1774—1798).

O alvo principal, senão unico dos governadores, era o interesse regio; portanto, augmentar, augmentar incessantemente o erario real, até seu transbordamento, se possivel, porém, tal erario não tinha fundo!

O ouro entrava em centenas de arrobas, sahia em toneladas!

E' verdade, mas só em 1798, Bernardo José de Lorena, Conde de Sarzedas, supprimiu algumas aulas ou escolas, porque não havia em grande numero dellas a menor frequencia, e assim, até em nossos dias se pratica. Essa é que é a verdade e des-

apaixonadamente devemos julgar os actos dos nossos antepassados, fossem bons ou máus.

A injustiça deve ser detestada, a injustiça revolta e não podemos absolutamente julgar o que foi o passado parallelamente com o presente; antigamente os factores eram outros, bem differentes dos que nos regem; devemos considerar o que podia ser feito e não o que devia se fazer.

Quem nos poderá affirmar, que em futuro pouco remoto não sejam censurados e criticados acerbamente os paladinos da instrucção de hoje. Cesario Motta em São Paulo e Delfim Moreira em Minas!?

A proposito: o venerando mestre Commendador Xavier da Veiga, diz em sua ephemeride de 17 de outubro de 1773: «...Era a applicação á Capitania Mineira (200 annos pelo menos após o seu descobrimento!) da lei de 10 de novembro de 1772...».

Evidentemente, não podia ser por menos, pois, em 1798 a frequencia ainda não era sufficiente para o funccionamento das escolas! Que diremos na epocha do seu descobrimento! Quem iria a estas escolas?

Os escravos, os indigenas? Os indigenas necessitavam primeiro do convivio social, precisavam ser civilizados e isso não se faz em curto periodo. Ainda hoje é um problema a civilisação dos mesmos.

Os escravos, eram considerados com se fossem gados, não podiam frequental-os por muitos motivos que seria facil porem fastidioso expor; limitaremos apenas, a citar a nossa legislação que se oppunha.

Não precisamos ir muito longe; abramos a nossa legislação provincial, o Primeiro livro da lei mineira; (em pleno seculo XIX), lei n. 13, de 28 de março de 1835, art. 11: — «Somente as pessoas livres podem frequentar as Escolas Publicas, ficando sujeitos aos seus Regulamentos».

A população era densa, e muito densa mesmo, ninguem duvida, porém quem dava maior vulto a esta população? Não era o escravo? Quantos menores livres havia em idade escolar?

Vejamos um lançamento, talvez o melhor feito no tempo da Capitania, da população escrava: lançamento feito em pre-

pouca duotrina por serem todos fos. de negras que não he possivel, que lhes aproveite as luzes, conforme a experiencia, que ha em todo este Brasil mas sempre se ha de obedecer a V. Mge. como he justo e somos obrigados...»

Em face d'estes documentos, authenticos, vemos que 22 annos depois de começado o devassamento e exploração do solo mineiro, já se cogitava do estabelecimento de escolas na Capitania Mineira, pois, as primeiras explorações datam de 1699, ao expirar do seculo XVII. Sendo estabelecido o Subsidio Litterario as camaras cobravam: oitenta reis por barril de aguardente e duzentos e vinte e cinco reis por cabeça de gado abatido, feita a arrecadação pelas camaras, era a importancia remettida aos Ouvidores e estes faziam entrega ao Cofre Geral da Fazenda,

Em 1774, foram creadas em Villa Rica uma cadeira de latinidade, uma de philosophia e duas de instrucção primeira e outras tantas nas demais villas da Capitania.

O que rendia o Subsidio não dava para o custeio das aulas e escolas creadas, sendo entretanto mantidas.

No primeiro anno de suas criações (1773) só rendeu 722$364, e o anno que mais rendeu foi justamente o segundo que importou em 7:549$571; os outros annos oscilava o rendimento entre 3 a 6 contos, nenhum excedendo ao 2.º Pois bem, em 1775, que o rendimento do Subsidio montou em 7 contos e tanto, estes 7 contos só dariam para a manutenção de 37 mestres ou escolas, porque cada professor tinha de ordenado 200$000 annuaes (uns pelos outros) e é bem ver que muito maior eram as aulas e escolas mantidas! (1774—1798).

O alvo principal, senão unico dos governadores, era o interesse regio; portanto, augmentar, augmentar incessantemente o erario real, até seu transbordamento, se possivel, porém, tal erario não tinha fundo!

O ouro entrava em centenas de arrobas, sahia em toneladas!

E' verdade, mas só em 1798, Bernardo José de Lorena, Conde de Sarzedas, supprimiu algumas aulas ou escolas, porque não havia em grande numero dellas a menor frequencia, e assim, até em nossos dias se pratica. Essa é que é a verdade e des-

apaixonadamente devemos julgar os actos dos nossos antepassados, fossem bons ou máus.

A injustiça deve ser detestada, a injustiça revolta e não podemos absolutamente julgar o que foi o passado parallelamente com o presente; antigamente os factores eram outros, bem differentes dos que nos regem; devemos considerar o que podia ser feito e não o que devia se fazer.

Quem nos poderá affirmar, que em futuro pouco remoto não sejam censurados e criticados acerbamente os paladinos da instrucção de hoje. Cesario Motta em São Paulo e Delfim Moreira em Minas!?

A proposito: o venerando mestre Commendador Xavier da Veiga, diz em sua ephemeride de 17 de outubro de 1773: «...Era a applicação á Capitania Mineira (200 annos pelo menos após o seu descobrimento!) da lei de 10 de novembro de 1772...».

Evidentemente, não podia ser por menos, pois, em 1798 a frequencia ainda não era sufficiente para o funccionamento das escolas! Que diremos na epocha do seu descobrimento! Quem iria a estas escolas?

Os escravos, os indigenas? Os indigenas necessitavam primeiro do convivio social, precisavam ser civilizados e isso não se faz em curto periodo. Ainda hoje é um problema a civilisação dos mesmos.

Os escravos, eram considerados com se fossem gados, não podiam frequental-os por muitos motivos que seria facil porem fastidioso expor; limitaremos apenas, a citar a nossa legislação que se oppunha.

Não precisamos ir muito longe; abramos a nossa legislação provincial, o Primeiro livro da lei mineira; (em pleno seculo XIX), lei n. 13, de 28 de março de 1835, art. 11: — «Somente as pessoas livres podem frequentar as Escolas Publicas, ficando sujeitos aos seus Regulamentos».

A população era densa, e muito densa mesmo, ninguem duvida, porém quem dava maior vulto a esta população? Não era o escravo? Quantos menores livres havia em idade escolar?

Vejamos um lançamento, talvez o melhor feito no tempo da Capitania, da população escrava; lançamento feito em pre-

sença de D. Lorenço de Almeida com os procuradores das Camaras das villas em 1729 para o «Subsidio Voluntario»:

Villa do Carmo, 17.376; Villa Rica, 11.521; Villa Real, 7.014; Villa Nova da Rainha, 4.791; S· João d'El-Rey., 1.448; S. José d'El-Rey 5.419; Villa do Principe, 1934 Villa Pitanguy, 845.

Somma a insignificancia de 50.348 escravos, fóra os sonegados que fatalmente deviam ter sido uns 50°/₀.

Outro obstaculo, talvez o principal para a creação e funccionamento das escolas: a população era toda adventicia.

A familia ainda não se achava estabelecida no sólo mineiro. Não será a familia a base da instrucção?

Só em 1731 é que os mineiros se foram radicando ao sólo, eram aventureiros que com a mesma facilidade que hoje mineravam aqui, amanhã iam para S. Paulo ou Bahia.

Diza o Rei a D. Lorenço: «... procureis com toda deligencia possivel para que as pessôas principaes, e ainda quaesquer outras tomem o estado de casados e se estabeleçam com suas familias reguladas na parte que elegerem para sua população, porque por este modo ficarão mais obedientes as minhas reaes ordens, e os filhos que tiverem do matrimonio os farão ainda mais obedientes, e vos ordeno me informeis se será convenientes mandar eu que os casados possam entrar na governança das camaras das villas, e se haverá sufficiente numero de casados para se poder praticar esta ordem...»

Responde D. Lorenço:— «... Com todas as forças fizera em maior deligencia por executar esta real ordem de V. Mag., assim para obedecer como sou obrigado; como porque vejo o gde. serviço que se fazia Dos nosso Senr. conseguindo-se que estes moradores destas minas casassem, porque só assim se livrariam do mau estado em que andam quasi todos; porem é impossivel que se possa conseguir dar-se a execução esta real e santa ordem de V. Magde. porque em todas estas minas não ha mulheres que que hajão de casar, e quando ha algúa, que viessem companhia de seus pays (que são raras) são tantos casamentos que lhe sahem que vé o Pay da noyva em grande embaraço sobre a escolha que ha de fazer de genro, como ha esta impossibilidade para haver casados me parece, q. V.

Mage. não prohiba que entre na governança das camaras os solteiros porque os homes, casados sam muito poucos, e pela maior parte vivem em fazendas distantes das villas.»

Diz em outra D. Lorenço: — «... e mostra a experiencia nos poucos casados que ha nestas terras, que sam muito mayores trabalhadores em desentranharem ouro da terra, que estes solteirões que só lhes leva o tempo occuparem em extravagancias, e como V. Mage. com a sua real ordem, e comprehenção tem justissimamente entendido o quanto convem, que haja grande numero de casados nestas Minas; ponho na real noticia de V. Mage. que me parece que hum dos meyos mais faceis, que ha para que venham mulheres cazar a estas minas, é prohibir V. Mage. que nenhuma mulher do Brasil possa hir para Portugal, nem ilhas a serem freiras, porque he grande o numero que todos os annos vam, e só das ilhas terceiras he que podiam vir muitos cazaes para estas Minas assim como pela abundancia que ha dellas nas ditas Ilhas, como pella muitas terras que tem nestas Minas, que cultivem, e se V. Mage. lhe não puzer toda a prohibição, suponho que toda mulher do Brasil será freira porque me dizem que novamente se faz hum convento no Rio de Janeiro e parece que não he justo, que se despovoe o Brazil que tanto necessita de gente, não sendo, menos attendivel não se necessitar pelos annos adiente que venha tanta de Portugal, como todos os annos vem, por maiores que sejam as prohibições que V. Mage. lhe poem; tambem ponho na real noticia que o governador do Rio de Janeiro põe maior cuidado em que não entrem molheres para essas Minas, e como nellas não pode haver cazados, se não entrarem molheres das terras marinhas...»

Seria longo citar a quantidade de documentos neste sentido. As poucas moças que podiam se casar eram enviadas para os conventos de Portugal, os pais se viam tão atrapalhados que achavam na epocha ser este o melhor alvitre.

Dizia ainda o mesmo governador; «... para a gente baixa era grande honra ter uma filha freira...»

Tal estado de cousas perdurou por muito tempo, concorrendo ainda outros factos que impossibilitavam o desenvolvimento da instrucção.

Entre tantos factores que contrariavam o estabelecimento e desenvolvimento do Instrucção Publica é digno de se levar em linha de conta a notavel falta de pessoal idoneo, pessoal habilitado e educado para esse fim.

Na propria Metropole o estado da instrucção era o mais precario possivel! Com que razões, criticar então o estabelecimento de escolas em 1773?

Quaes eram ordinariamente os individuos indicados para tal mister? O Padre! O Padre Mestre, o Padre Cura. Não vamos ao ponto de negar illustração e mesmo sapiencia aos humildes servos do Senhor.

Especialmente para a Instrucção Primaria, que devia ser sempre necessario um certo e determinado tirocinio. Estavam preparados, se educavam para tal fim?!

Não me refiro aos Jesuitas, aos verdadeiros filhos de Leyola, porque em geral e em todos os tempos, foram os grandes mestres, nas sciencias, artes, em todos conhecimentos humanos e inestimaveis serviços prestaram, accentuadamente na Capitania de S. Paulo, mas, não havia selecção; para ser mestre bastava ser Padre.

Naquellas priscas e memoraveis eras, estes pastores, nem ao verdadeiro aprisco conduziam suas ovelhas! Em 1799, o Principe instituia a Inspecção das Escolas e criava em Villa Rica uma cadeira de Arithmetica, Geographia e Trigonometria.

Na mesma Carta Regia instituia a Aposentadoria do Professorado e dava outras instrucções regulamentares para o Ensino Publico em Minas Garaes.

Creava o estimulo para os alumnos. Os inspectores tinham a obrigação de fiscalizar as escolas e inesperadamente, examinar a assiduidade e diligencia dos professores, seu comportamento, methodos porque ensinavam, numero de discipulos, seu adiantamento, o aceio, etc. e tudo, depois reduzido a relatorio e enviado ao Governo.

A Carta Regia referida é do teor seguinte: «Bernardo José de Lorena, governador e capitão general da Capitania de Minas Geraes. Amigo Eu o Principe vos envio muito saudar.

Sendo-me presente o triste e deploravel esta em que se acham as Escolas menores em todas as Capitanias do Brasil, pela falta

de Sistema com que se acham estabelecidas as Cadeiras necessarias para as instrucções publica, pela qualidade das mesmas em que pouco se atendeu ao que mais era necessario no Local onde se estabeleciam as sobreditas Cadeiras, pela falta de huma norma fixa, e amezinhada para a nomeação, e escolha dos mesmos professores, e para a permanente inspecção sobre o cuidado actividade e zelo com que os Professores cumprem as suas obrigações, e finalmente pela falta de proporção entre as cadeiras que se estabelecerão, e as rendas, e Producto de Subsidio Literario, que deve servir ao pagamento dos seus Honorarios: Hey por bem ordenar-vos, que procedaes ao exame de todos estes objectos, e que vendo, circunstanciadamente Me informeis, Primeiro sobre o quantitativo actual, e sobre o augmento que poderá ter o Subsidio Literario quando bem administrado, ou arrendado em pequenas povoações, para que nos deu toda a necessaria autoridade afim de que possaes desde logo fazer que este ramo de Renda publica se eleve ao maior auge, que se possa; Segundo sobre o numero e qualidade de cadeiras, que será necessario conservar, e das que convirá suprimir, tendo tão bem em consideração, que na Capital d'essa Capitania determino que se estabeleça huma cadeira de Arithmetica, Geographia e Trigonometria, onde possão formar-se, e educar-se bons Medidores, e bons Contadores, afim de que se não sinta a falta que ha de bons Contadores, e que as medidas das Sesmarias se fação com a necessaria exacção, alem da utilidade que ha de haver Geometras, Topographos capazes de levantarem Planos, e athé de darem convenientes Discripções dos Territorios, e dos Ryos, com a nota dos trabalhos, que nos mesmos podem empreender-se; Terceiro que dêsde já fiqueis na Inteligencia que a vós, e ao Bispo pertence nomear os Professores para as cadeiras, que vagarem, e que vos encarrego de me propordes a fórma e modo com que poderão estabelecer-se os Exames para os Candidatos as cadeiras que vagarem, e que no caso que não concordeis com o Bispo sobre a escolha deveis ambos fazer subir a minha Real Presença a Proposta com as razões que tendes para adoptar differentes opiniões afim de que eu decida, e escolha a que me parecer mais fundada; Quarto que a nós unicamente, como governador pertence a Suprema inspecção sobre as Escolas, excepto

no cazo, que por particulares motivos despense neste principio, e encarregue a algum Bispo essa especial commissão, e que aquelle ou governador, ou Bispo a quem eu confiar esse particular encargo, lhe dou todo poder para censurar, castigar e vigiar sobre a conducta, exacção de serviços, e procedimento dos mesmos Professores, informando dos que necessitarem maiores castigos, e a total perda da sua cadeira, ficando só autorizado para os suspender do Exercicio, emquanto se me dá parte, o Professor se justificar, ou se deixar conhecer a justiça do procedimento, que com elle se praticou.
Deste modo confio que aplicando todas as nossas Luzes, e esforços ao exame de tão importante materia, fixareis um plano que seja merecedor da minha Real Aprovação, e de que se sigo a melhor instrucção dos meus Vassalos nessa Capitania, recommendando-vos tão bem que não vos esqueças assegurar, e animar o Estudo das Linguas Latina e Grega, para que na escolha daquelles incomparaveis Mestres se forme o gosto da mocidade, instruida, e, que, segurando-se aos Professores exacto pagamento das seus Honorarios, se aplique tão bem algum fundo para a Jubilação dos Mestres que depois de longos annos de serviço se impossibilitarem, e para premiar com algumas Medalhas de Valor aos Discipulos, ou Alumnos das mesmas Escolas que annualmente fizerem alguma composiçãs de Distincto merecimento, ou publicarem alguma obra que mereça passar a Posteridade: O que tudo nos hei por muito recomendado Escripta no Palacio de Queluz, aos 19 de Agosto de 1799—Principe ✠ —Para Bernardo José de Lorena».

O teor do officio do Cons. Ulrto. sobre o mesmo assumpto é o seguinte.

«Havendo o Principe Regente Nosso Senhor, commettido a V. S.ª pela sua Carta Regia de 19 de Agosto do presente anno, em beneficio da Instrucção Publica, e geral de todos os povos, seus Fieis Vassalos rezidentes nessa Capitania, a privativa, e necessaria Inspecção de todas as Escolas Regias, que nella se achão estabelecidas e que de novo se devem estabelecer, para se educar, e instruir, a Mocidade nos Conhecimentos das Lingoas Grega e Latina da Rhetorica, da Phylosophia, e da Arithmetica, Geometria e Trignometria, cujas cadeiras de novo man-

dou crear, e estabelecer, para os utilissimos fins substanciados na sobredita Carta Regia:

E dezejando o mesmo Augusto Senhor fazer patente a seus fieis Vassalos, o zelo, e interesse que tem em promover a Instrucção Publica, e a felicidade geral de seus Povos-Hé servido ampliar as suas Reaes Decizões que aos sobreditos respeitos na mesma se achão conteúdas, ordenando para o exacto Regimen de todas as Escolas, que os governadores a quem tem encarregado desta tão importante commissão nomeem em cada anno Lectivo hum Lente ou Professor, que pela sua Literatura actividade, e zelo do seu Real Serviço, e do bem publico, e igualmente pelo seu virtuoso, e exemplar comportamento, se faça acredor de huma maior confiança, para que va fazer a rigosa visita das Escolas, examinando a assiduidade, e deligenciados Professores, e Mestres no cumprimento de tão essenciaes deveres, do Methodo que seguem nas Licções, e explicações dos Autores, da Escolha dos Livros por onde ensinam, da forma tempo, e horas com que regulam a ordem e desciplina das Escolas, do a proveitamento dos Discipulos, que as frequentam vigiando mui severamente a sua morigeração; e do resultado destas visitas, que se deverão fazer sempre em tempos e horas incertas, para que os Professores, e Discipulos se conservem cuidadosos nos Exercicios Escolasticos ;deverá V. S. remeter annualmente ou em cada seis mezes a esta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos para subir a Real Presença do Principe Nosso Senhor, uma conta exacta, que deverá vir acompanhada além das Listas dos Discipulos, e alumnos das observações que occorrem ao Lente Vizitador, com as Informações que V. S. julgar opportunas, tanto para o melhoramento, e adiantamento das mesmas Escolas, como para se conservarem naquelle pé respeitavel de ensino, e de Instrucção, em que Sua Alteza Real muito deseja que ellas se conservem. Dr. Ge. a V. S. Palacio de Queluz em 3 de Setembro de 1799—D. Rodrigo de Souza Coutinho—Sr. Bernardo José de Lorena». — Em 1813 (16 de maio) o Barão de Echwege propoz a creação em Villa Rica de uma Aula de Mathematicas e Principios de Tactica.

No mesmo anno (25 Out.) foi creada pelo Tribunal do Dezembargo do Paço, numa cadeira de Latim em Baepemdy de

um curso cirurgico e uma cadeira de veterinaria em Ouro Preto.

Para Marianna; a creação de sete cadeiras: uma cadeira de mineralogia e chimica; uma de zoologia e metallurgia; uma de botanica, com jardim botanico e physica; uma de arithmetica e geometria e uma de calculo.

Em sessão memoravel de 27 de março de 1828, do Conselho do Governo organizou-se o ensino primario e secundario de Minas, por proposta do Dr. Bernardo Pereira de Vasconcellos, o verdadeiro paladino da Instrucção Publica em Minas. (1)

Em 1835, sendo membro da primeira assembléa provincial, deu-lhe a mais sabia direcção, creou em leis que fez adoptar, o systema de ensino publico tornou a primeira legislatura mineira verdadeiramente exemplar.

Este vulto ouropretano e portanto mineiro desde 27 de agosto de 1794, na phrase de M. de Macedo: — Alcides nas camaras, o estadista sem competidor e sem emulo digno de comparação, que o Imperio do Brazil podia apresentar ao mundo desde a epocha gloriosa de sua independencia».
Entretanto, *nem um Grupo Escolar, ao menos*, lembrou-se de homenagear o seu nome !

Em 1817 (7 de março) em Villa Rica creou-se aula de Desenho e Historia.

Em 1819 (4 de agosto) foi creada uma Cadeira de Primeiras Letras e outra de Latim em Brejo Salgado (Januaria).

Em 1812 (17 de maio) por decreto, foram creadas as Cadeiras de Rhetorica o Phylosophia na Villa de Paracatú.

Em 1823 (28 de agosto) é apresentada, pelo deputado Antonio Luiz Pereira da Cunha, (Bahiano) uma emenda; creando um collegio de Sciencias Naturaes em Marianna e pelo Dr. Lucio Soares F. de Goveia, tambem deputado á Constituinte, propondo a creação de uma unica «Universidade do Sul» na cidade de Marianna.

---

(1) Ephemeride que devia ser festejada em nossas escolas, entretanto o professorado d'ella não se recorda.

No mesmo anno (18 Out.) propoz o Dr. Manoel E. da Camara R. e Sá a seguinte emenda: -- «Heverá na Provincia de Minas Geraes uma Academia Montanistica, na qual se ensinarão as seguintes doutrinas;—primeiro a chimica em geral; 2.° a docimasia e metallurgica; 3.° a mineralogia comprehendendo a oryctognosia, a geognosia, e a theoria dos filões, e mais formações metallicas; 4.° a geometria e com os primeiros elementos de calculos, applicando todos estes conhecimentos á geometria subterranea, a mechanica e a hydraulica) 5.° a agricultura e arte veterinaria.

Em 1827 (15 Fev.) o dr. Bernardo Pereira de Vasconcellos em Junta do Conselho do Governo propoz a creacão contante da emnda.

No mesmo anno de 1828 em sessão do Conselho do Governo de 20 de Dezembro propoz:

Art. 1.° Haverá na provincia de Minas Geraes as mesmas aulas que tem os Cursos Juridicos do Imperio nos dois primeiros annos.

Art. 2.° Os que frequentarem estas aulas na Provincia de Minas Geraes, ficam dispensados da frequencia dos Cursos Juridicos, quando se proponham formar-se, sendo, porém, a exames.

Art. 3.° Haverá para este fim dois mestres ou lentes, com os mesmos ordenados que vencem os dos cursos Juridicos».

Em 1828, portanto, já Vasconcellos instituia o Curso Livre, muito antes de Benjamin Constant !

Em 1830 o Conselho Geral propoz a creação de tres cadeiras: Mineralogia, Agricultura e Desenho, por serem de grande interesse á Provincia a creação daquellas cadeiras scientificas e serem as fontes de sua riqueza a Agricultura e Mineração.

Em 1831 propoz o Conselho Geral:

Art. 1.° A cidade de Marianna fica considerada como centro dos Estudos preparatorios da Provincia.

Art. 2.° Para esta cidade serão removidas as cadeiras de Geometria e Philosophia já creadas em Ouro Preto.

Art. 3.° Fica egualmente creada uma cadeira de Francez.

Art. 4.° Os professores destas cadeiras gozarão de todos os

beneficios concedidos pela lei de 15 de Outubro de 1827, aos professores da primeiras letras.

Em 1831 a Camara de Marianna pede ao Conselho Geral que seja creada na mesma cidade, uma cadeira da «Arte de partejar» e propõe para o provimento da dita cadeira o Dr. Gabriel André Maria de Ploesquek.

Em 1831, propoz o Conselho Geral:

Art. 1.º. Haverá na Provincia de Minas Geraes as mesmas aulas que têm os Cursos Juridicos.

No mesmo anno:

Art. 1.º. Haverá em cada uma das Cabeças das Comarcas da Provincia de Minas Geraes uma aula de Grammatica Brasileira, cujo professor ensinava tambem a Lingua Franceza: uma dita de Arithmetica, Algebra até as equações do 2.º grau, e Geometria plana; outra de Geographia e Historia.

Art. 2.º Estas tres Aulas formarão um Curso de instrucção elementar, que durará tres annos, explicando-se as materias pela ordem em que nellas se falla no artigo antecedente.

Havendo tres Lentes Proprietarios, e um Substituto idoneo para explicar em qualquer dos annos.

Art. 3.º. As cadeiras, na falta de Nacionaes, poderão ser substituidas por Estrangeiros; mas o Lente Estrangeiro só será admittido por commissão, Art. 4.º Cada Lente vencerá setecentos mil réis annuaes e o substituto que tambem será Secretario do Curso, quinhentos.

Art. 5.º O Presidente em Conselho organizará os Estatutos para os Cursos de instrucção elementar.

Art. 6.º Os Professores das Aulas acima indicadas serão nomeados pela mesma forma que são os Professores das Escolas de primeiras letras, em conformidade do art. 7.º da Lei de 15 de Outubro he 1827».

Em 1831, ainda propoz o Conselho Geral:

«Art. 1.º Além das cadeiras de Geometria, e Desenho creadas por lei nesta Provincia, haverá a de mechanica, todas estas cadeiras serão essencialmente destinadas aos estudos preparatorios da Sciencia Montanistica.

«Art. 2.º Haverão tambem quatro cursos publicos, e gratuitos, que durarão desde 20 de Setembro até 20 Maio de todos os

annos, tendo por objectivo o 1.º a Mineralogia, e a Geologia, o 2.º a Chimica e a Docismatica; o 3.º a Extracção das Minas; e o 4.º a Exploração, ou o trabalho das minas em grande.

Art. 3.º. Entre estas cadeiras, as que são creadas por lei, serão providas na conformidade della; quanto ás mais cadeiras, o governo por esta vez somente terá livre escolha dos Professores, e ella poderá recahir em Estrangeiros que reunam conhecimentos praticos e theoricos, sendo engajados por oito annos somente.

Os provimentos posteriores serão feitos sobre proposta da Junta Administraiiva de Mineração, e com audiencia do Conselho do Governo.

Art. 4.º Os Professores dos Cursos publicos e de Mechanica terão de mais as obrigações seguintes:

1.ª Visitar as Lavras, Fabricas e Officinas nos mezes de Junho, julho e Agosto, especialmante aquellas cujos Directores assim requerem; levando comsigo aquelles alumnos, que quizerem acompanhal-os, para receberem lições praticas.

2.º Levantar os planos das lavras mais notaveis, desenhar as machinas, e fornalhas, que visitarem, e descrever os processos que se empregarem.

3.º Fazer Diario das Viagens; notando as substancias, que acharem, e as experiencias que fizerem.

Art. 5.º O assento destas Cadeiras, do Gabinete de Mineralogia e modelos de Machinas, e da Bibliotheca, será na cidade de Marianna.

Art. 6.º O Director dos Estudos, e o Conservador do Gabinete serão eleitos pela maioria de votos dentre os Professores.

Art. 7.º A Junta da Fazenda Publica desta Provincia fornecerá casas para as Aulas, e Gabinete, a Bibliotheca de Mineralogia, Chimica, Mechanica, e Metallurgia, e os mais objectos necessarios.

Em 1832 o Sr. José Pedro de Carvalho, apresentou ao Conselho Geral da Provincia:

«Art. 1.º Haverá na Cidade de Ouro Preto um Curso de Sciencias Sociaes, no qual se ensinarão no espaço de tres annos as materias seguintes:

1.º Anno. Direito Natural, Publico, das Gentes e Diplomacia.

2.º Anno. Continuação das mesmas materias.

3.º Anno. 1.ª Cadeira, Sciencia da Administração, e Analyse da Constituição do Imperio.

2.ª Cadeira, Economia Politica.

Art. 2.º Haverão tambem as seguintes Cadeiras de Estudos preparatorios:

1.ª Grammatica Latina; 2.ª de Francez; 3.ª de Inglez; 4.ª de Rhetorica; 5.ª de Philosophia; 6.ª de Geometria; 7.ª de Geographia e Historia.

Art. 3.º Para o ensino das Cadeiras de que trata o art. 1.º haverão quatro Lentes Proprietarios e dous Substitutos.

Art. 4.º Os Lentes tanto destas Cadeiras como das dos Estudos Preparatorios vencerão os mesmos ordenados, que os dos Cursos Juridicos de S. Paulo e Olinda.

Art. 5.º O provimento das Cadeiras será feito pelo Presidente em Conselho na conformidade das Leis existentes.

Na falta de Nacionaes idoneos admittir se hão Extrangeiros por convenção.

Art. 6.º Este Curso terá um Director, que será nomeado pela Congregação dos Lentes, d'entre os Professores destinados para o ensino das Cadeiras do Art. 1.º.

Terá mais um Secretario cujo cargo será exercido alternativamente por um dos Substitutos.

Art. 7.º Para a Policia da Casa haverá um Porteiro nomeado pelo Presidente da Provincia que terá a gratificação marcada pelo mesmo Presidente do Conselho.

Art. 8.º Nenhum Estudante será admittido ao Curso das Sciencias Naturaes, sem que tenha dezeseis annos de idade completos.

Art. 9.º Os Estudantes, que se matricularem neste curso não pagarão pensão alguma, além da matricula de seis mil e quatrocentos reis, que servirão para as despezas do expediente

Art. 10.º Os Estudantes, que frequentarem o Curso das Sciencias Sociaes no espaço de tres annos, e merecerem a approvação, na forma dos Estatutos receberão o grão de Bachareis em Sciencias Sociaes.

Art. 11.º Os Estudantes, que obtiverem o grão de Bachareis neste Curso, e quizerem frequentar os Cursos Juridicos do Imperio, serão nelles admittidos, sem preceder exame, a estudar as materias do 3.º anno dos mesmos Cursos, devendo frequentar no 5.º em lugar da Econômia Politica, o Direito Publico Ecclesiastico.

Art. 12.º A Congregação dos Lentes formará os estatutos para o regimen interno deste Curso; prescreverá a solemnidade da formatura e o mais que necessario fôr para execução desta Proposta. Estes Estatutos serão approvados interinamente pelo Presidente em Conselho, e terão vigor até que o sejão definitivamente pelo Conselho Geral,

Emquanto se não organisarem proprios, regular-se-ha o Curso pelo dos existentes no Imperio, no que não for opposto a esta Proposta.

Art. 13.º As despezas necessarias para a compra do Edificio, quando o não haja Nacional, com as proporções indispensaveis bem como o supprimento de que for necessario para o Estabelecimento e conservação deste Curso, serão feitas pela Fazenda Publica

Art. 14.º Ficão revogadas todas as Leis e Ordens em contrario. Paço do Conselho Geral em 10 de Janeiro de 1832. José Pedro de Carvalho.

Em 1832 ainda foram submettidas ao Conselho Geral da Provincia outras propostas, notadamente a dos Conselheiros Mel. Soares do Couto, Bhering e A. Monteiro e outra de José Pedro de Carvalho.

Até 1860, só existiam 50 municipios e estes eram distribuidos por Circulos Litterarios, que hoje têm o nome de Circumscripções.

Os Circulos eram desesete (17) faziam parte:

1.º Ouro Preto, Queluz e Bomfim.

2.º Mariana e Piranga.

3.º Sabará, Curvello, Pitanguy e Dôres do Indayá.

4.º Tamanduá, Piumhy e Formiga.

5.º Serro, Diamantina e Conceição.

6.º Minas Novas, Grão Mogol e Rio Pardo.

7.º Montes Claros, S. Romão e Januaria.

8.º Barbacena e Juiz de Fóra.
9.º Ubá, Pomba, Mar d'Espanha e Leopoldina.
10.º S. José d'El-Rey e Oliveira.
11. Baependy, Ayuruóca e Christina.
12. Campanha, Lavras e Tres Pontas.
13. Araxá, Desemboqne e Uberaba.
14. Paracatú e Patrocinio.
15. Pouso Alegre, Itajubá e Jaguary.
16. Jacuhy, Passos e Caldas.
17. Itabira, S. Barbara e Caethé.

Este estudo deveria ser organizado com quadros, como tinhamos ideado, em ordem alphabetica ou chronologicamente.

Pela ordem alphabetica seria mais methodico, porém, preferimos seguir a ordem em que foram collocados os municipios nos Circulos, por ser mais adequado e nos tornar mais facil adaptação ás columnas do jornal.

Na Rev. do Arch. P. Mineiro, vol. 7º (1902) fs. 989 até 1017 ainda se encontra grande copia de dados sobre a instrucção Publica de Minas, que talvez possam satisfazer aos mais exigentes.

OURO PRETO

Uma cadeira de Anatomia, Cirurgia e Arte Obstretica, creada pela Carta Regia de 17 de Junho de 1801.

Uma de Arithmetica (com applicação ao Commercio), Geometria Plana. Desenho Linear e Agrimensura creada pela lei n. 13 de 28 de Março de 1835.

Terceiro anno de Latim.

Creada pela Provisão da Mesa da consciencia e ordens de 23 de agosto de 1786.

Lingua Franceza, Geographia e Historia (as linguas franceza e ingleza formavam outra cadeira separada) Em virtude da lei provincial n. 274, de 15 de abril de 1844, ficou desannexada desta cadeira a de Francez, e encorporada a de Inglez.

O art. 8.º da lei prov. n. 307, de 8 de abril de 1846, determinava que o Professor da 4.ª cadeira ensinasse a lingua ingleza, ficando elevado seu ordenado a 800$000.

Em virtude da Resm. n. 400 de 11 de out. de 1848, ficou subsistindo a Cad. de Geographia e Historia na fórma da lei n. 274 de 15 de abril de 1844.

Essa mesma divisão foi conservada pela Port. de 21 de janeiro de 1854.

Linguas ingleza e franceza. Creada pela lei n. 127 de 14 de abril de 1837 (A cadeira de francez foi incorporada a de Mathematica por Port. de 21 de janeiro de 1854).

Phylosophia. Creada pela lei n. 127, de 14 de março de 1839. (A cadeira de Rhetorica foi reunida a de Phylologia e Grammatica da lingua nacional por Port. de 21 de janeiro de 1854).

O art. 9.º da lei prov. n. 307, de 8 de abril de 1846, determinava, que o professor que fosse provido desta Cadeira ensinasse egualmente a Lingua franceza, ficando elevado a 600$000 seu ordenado.

Em virtude da Resm. n. 400, de 11 de out. de 1848, ficou subsistindo a Cadeira de Rhetorica e Phylosophia, revogadas para isso as disposições em contrario.

Arithmetica, Geometria e Trignometria, creada pela lei n. 127, de 14 de março de 1839.

(Depois Mathematicas elementares e Lingua franceza, conforme a Port. de 21 de janeiro de 1854).

Pharmacia do 2º anno Creada pela lei n. 140, de 4 de abril de 1839, transferida de João d'El-Rey para Ouro Preto, em virtude de auctorisação conferida ao gov. pelo art. 2º da lei prov. n. 178.

Grammatica da Lingua nacional, Phylologia e Rhetorica.

Creada pelo regulamento n. 27 e Port. de 21 de janeiro de 1854.

Tachigraphia. Creada pela lei n. 685, de 17 de maio de 1854.

Até aqui instrucção intermedia. Uma cadeira de instrucção primaria do 2º grão. Creada pela Cons. do gov. em 27 de março de 1828. Supprimida pela Port. de 29 de dezembro de 1854, e em virtude da lei prov. n. 311. Restaurada pelo art. 4.º da lei prov. n. 511.

Segunda de Instrucção primaria para o sexo feminino. Creada pela Cons. do gov. em 27 de março de 1827.

FREG. ANTONIO DIAS

Terceira cad. de instrucção primeira do 2º gráo. Creada pela Cons. geral em 1831 a 1832.

Quarta cad. instrucção primaria do 1.º gráo. Creada pela Cons. do gov. em 27 de março de 1828.

Quinta cad. de inst. prim. para o sexo fiminino. Creada pela Presidencia em 29 de maio de 1838.

FREG. DE OURO BRANCO

Uma cad. de instrucção primaria do 1º gráo Creada pela Cons. do gov. em 27 de março de 1828.

FREGUEZIA CONGONHAS DO CAMPO

Uma cad. de instrucção primaria do 1º gráo. Creada pela Cons. gov. 27 de março de 1828.

FREGUEZIA ITABIRA DO CAMPO

Uma cad. de Instrucção primaria do 1º gráo. Creada pela Cons. gov. em 27 de março de 1828.

FREGUEZIA SÃO BARTHOLOMEU

Uma cad. de instrucção primaria 1º gráo. Creada pela Cons. geral em 1831. Supprimida pela Port. de 1º de setembro de 1846, depois rest. pela lei prov. n. 459, dê 20 de outubro de 1849.

SÃO JOSE' DO PARAOPEBA

Uma cad. de instrucção primaria 1.º gráo. Creada pela Cons. geral em 1831.

Uma cad. de instrucção primaria para o sexo feminino. Creada pelo governo por Port. de 11 de abril de 1840.

VILLA DE QUELUZ

Uma cad. de 2.º gráo. Creada pela Cons. do gov. em 27 de março de 1828.

ITAVERAVA

Uma cad. de instrucção primaria do 1.º gráo. Creada pela Cons. do gov. em 27 de março de 1828. Supprimida por Port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. pela lei prov. n. 379.

PIEDADE DOS GERAES

Uma cad. de instrucção primaria do 1.º grão. Creada pela Cons. do gov. em 27 de março de 1828.

CATTAS ALTAS NORUEGA

Uma cad. de instrucção primaria 1.º grão. Creada pela Cons. do gov. 27 de março de 1828. Supprimida Port. 1.º de setembro 1846. Rest. pela lei prov. n. 320, de 22 de março de 1847.

BOMFIM

Uma cad. de instrucção primaria 2.º grão. Creada pela Presidencia em 12 de dezembro de 1835 e por port. de janeiro de 1840.

BRUMADO

Uma cad. de instrucção primaria 1.º grão. Creada pela Presidencia em 3 de janeiro de 1838. Port. de 26 de Fev. de 1841. Supp. por Port. de 2 de julho de 1845.

RIO DO PEIXE

Uma cad. inst. prim. 1.º grão. Cre. pela Presid. em 28 de Set. de 1838. Supp. pela Port. de 1.º de Set. de 1846 e rest. por Port. de 24 de Fev de de 1853.

BOA MORTE

Uma cad. de inst. prim. do 1.º grão. Cre. pela Presid. em 6 de Out. de 1838. (Esta cad. foi transferida para S. Gonçalo da Ponte por Port. de 30 de Nov de 1841. Supp. pela Port, de 19 de Set. de 1846. Rest. pelo § 1.º do art 5.º da lei prov. n. 511.

SANTO ANTONIO DA CASA BRANCA

Uma cad. inst. prim. de 1.º grão. Cre. pela Presid. em 11 de Maio de 1839.

ANTONIO PEREIRA

Uma cad. inst. prim. 1.º grão. Cre. pelo Cons. Geral em 1829 a 1830. Supp. pela Port. de 1.º de Set. de 1846. Rest. pela lei n. 459, de 20 de Out de 1849.

S. ANNA DO PARAOPEBA

Uma cad. inst. prim. 1.º gráo. Cre. pela lei prov. n. 459, de 20 de Out. de 1849. Supp. pelo § 1.º do art. 5.º da lei n. 511.

CONQUISTA DO BOMFIM

Uma cad. inst. prim. do 1.º gráo. Cre. pelo § 18 art. 3.º da lei n. 511.

S GONÇALO DO TEJUCO

Uma cad. de inst. prim. do 1.º gráo. Cre. por Port. de 11 de Março de 1853.

RIO DE PEDRAS

Uma cad. inst. prim. 1.º gráo. Cre. por Port. de 9 de Out. de 1854.

MARIANNA

Instrucção intermedia. Uma cad. de Theologia Dogmatica. Cre. no Seminario da mesma cidade pela lei n. 500, de 4 de Julho de 1851.

Uma de Geographia e Historia. A lei n. 445, mandou annexer esta cad. ás do Seminario de Marianna, ficando sob a inspecção do Bispo. Foi supp. por Port. de 14 de Fev. de 1853 e Rest. pela Port. de 5 de Jan. de 1855.

Uma cad. de Latinidade. Cre. pela Provisão da Mesa da Consciencia e Ordens de 23 de Agosto de 1786. (A lei n. 445, mandou annexar esta cad. ás do Seminario sob a inspecção do Bispo.

Uma cad. de Rhetorica. Cre. pela Resolução Imperial de 21 de Julho de 1825. (Foi supp. pelo § 2.º do art. 1.º da lei prov. n. 216. Foi restabelecida pela lei prov. n. 245.

Uma de Philosophia Racional e Moral.

Uma de Linguas franceza e ingleza. Cre. pela lei prov. n. 397, de 10 de Out. de 1848. (A lei 445, mandou annexar esta cad. ao Seminario de Marianna, ficando sob a inspecção do Bispo).

Uma de Geometria. Cre. pela lei prov. n. 397, de 10 de Out. de 1848.

Uma de inst. prim. do 2.º gráo. Cre. pelo Cons. do Gov. em 27 de Março de 1828.

Uma de inst. prim. para o sexo feminino. Cre. pelo Cons. do Gov. em 27 de Março de 1827. Supp: pelo § 1.º do art. 7.º da lei prov. n. 511.

VILLA DO PRESIDIO

Uma cad. de Latinidade. Poetica e Lingua franceza. Cre. pelo § 2.º do art. 6.º do lei prov. n. 307, de 8 de Abril de 1846. Transferida para a cidade da Conceição por Port. de 1.º de Set. de 1853.

Uma cad. do 2.º gráo. Cre. pelo Cons. Gov. em 1828. (Por Port. de 2 de Junho de 1845, foi transferida para a Va. de São Januario de Ubá, sendo então creada uma cad. de 1.º gráo em Presidio, em lugar da de 2.º gráo), por Port. de 14 de Set. de 1854.

INFICCIONADO

Uma cad. inst. prim. 1.º gráo. Cre. Cons. do Gov. em 27 de Março de 1828. (Foi elevada a 2.º gráo por Port. de 26 de Junho de 1844).

GUARAPIRANGA

Uma cad. inst. prim. 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do Gov. em 27 de Março de 1828. Sendo elevada a 2.º gráo por Port. de 26 de Junho de 1844.

SUMIDOURO

Uma cad. inst. prim. 1.º gráo. Cre pelo Cons. do Gov. em 27 de Março de 1828. Supp, pela lei prov. 320, de 22 de Março de 1847.

BARRA LONGA

Uma cad. inst. prim. 1.º gráo. Idem, idem, idem.

FORGUIM

Uma cad. inst. prim. 1.º gráo,. Idem, idem, idem.

PONTE NOVA

Uma cad. inst. prim. 1.º gráo. Idem, idem, idem. Supp por Port. de 27 de Abril de 1844. Rest. por Port. de 18 de Novembro de 1844.

CATTAS ALTAS MATTO DENTRO

Uma cad. inst. prim. 2.º gráo. Idem, idem, idem.

S. RITA DO TURVO

Uma de 1.º gráo. Cre. pela Presid. em 10 de Dez. de 1839.

VILLA DE SANTA BARBARA

Uma do 1.º gráo, pa. o sexo feminino. Cre. pelo gov. da Prov. em 25 de Abril de 1842.

VILLA DA PIRANGA

Uma pa. o sexo feminino de 1.º gráo. Cre. pela Presid. por Port. de 3 de Março de 1843. Supp. por Port. 21 de Abril de 1852 e Rest. pela Port. de 3 de Maio de 1853.

BARRA DO BACALHAU

Uma de inst. prim. do 1.º gráo. Idem, idem, idem, Supp. por Port, de 18 de outubro de 1845. Rest. pela lei n. 320, de 22 de março de 1847.

SÃO CAETANO

Uma de inst. prim. do 1.º gráo. Idem, idem, idem, Supp. pela Port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. pela lei de n. 379.

S. JOSE' DO CHOPOTO'

Uma de inst. prim. do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. geral em 1829. Supp. pela Port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. pelo § 1.º do art. 1.º da lei n. 511.

CUIETHE'

Uma de inst. prim. do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. geral em 1830.

ARRIPIADOS

Uma cad. inst. prim. do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do gov. em 29 de janeiro de 1833.

SANTA BARBARA

Uma de inst. prim. de 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do gov. em 1828 e Port. do gov. de 11 de janeiro de 1840.

SÃO MIGUEL

Uma de inst. prim. do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do gov em 1828.

COCAES

Uma de inst. prim. do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. geral em 1829.

SÃO DOMINGOS DO PRATA

Idem, idem, idem.

ARRAIAL DO BRUMADO

Uma de inst. prim. do 1.º gráo. Cre. pela presidca. em 26 de Março de 1836. Supp. pela lei prov. n.º 320, de 22 de Março de 1847. Rest. pelo § 17 do art. 3.º da lei n. 511.

S. JOÃO BAPTA. DO MORRO GRANDE

Uma de inst. prim. do 1.º gráo. Cre. pela presidencia em 13 de Março de 1835. Supp pela Port. de 1.º de Set. de 1846. Rest. pela de 28 de Nov. de 1846.

PAULO MOREIRA

Uma do 1.º gráo. Cre. pela Presidencia em 12 de Dez. de 1836. Supp. pela Port. de 1.º de Set. de 1846. Rest. pela lei prov. n. 320, de 22 de Março de 1847.

ESPERA (MARIANNA)

Uma do 1.º gráo. Cre. pela Presid. em 3 de Março de 1836. Supp. pela Port. de 1.º de Set. de 1846. Rest. pelo § 2.º do art. 3.º da lei n. 511.

SAUDE

Uma do 1.º gráo. Cre. pela Presid. em 3 de Maio de 1847 Supp. pela Port. de 1.º de Set. de 1846. Rest. por Port. de 18 de Julho de 1853.

PASSAGEM (MARIANNA)

Uma do 1.º gráo. Cre. pela Presid. em 6 de Julho de 1837. Supp. por Port. de 12 de Fev. de 1847. Rest. pelo § 4.º da lei prov. 379.

DIST. DE SANTA CRUZ

Uma de inst. do 1.º gráo. Cre. pela Presid. em 16 de Maio de 1838. Supp. por Port. de 18 de Nov. de 1844.

CAMARGOS

Uma do 1.º gráo. Cred. pela Presid. em 16 de Maio de 1838. (Esta cad. veiu removida de Bento Rodrigues pa. Camargos, por

CURATO DOS REMEDIOS

Uma de 1.º gráo. Cre. pela lei Presid. em 25 de Agosto de 1837.

DISTRICTO DO PINHEIRO

Uma de 1.º gráo. Restaurada Port. de 21 de Jan. de 1845.

VILLA DO PRESIDIO

Uma de 1.º gráo para o sexo feminino. Cre. por Port. de 15 de Março de 1845. Supp. pela lei n. 511.

S. SEBASTIÃO DA PEDRA DO ANTA

Uma do 1.º gráo. Cre. por Port. de 2 de Julho de 1845,

CACHOEIRA DO BRUMADO

Uma do 1.º gráo. Cre. pela lei provincial n. 281 de 12 de Abril de 1845. Supp. pela Port. de 1.º de Set. de 1846. Por Port. de 5 de Nov. de 1850, foi transferida para esta a Cadeira do Arraial de São Domingos.

SÃO DOMINGOS

Uma de 1.º gráo. Cre. pela lei prov. n. 320 de 22 de Março de 1847. Transferida para a freg. da Cachoeira do Brumado por Port. de 5 de Nov. de 1850.

VILLA DE UBA'

Uma do 1.º grão. Cre. pela lei n. 320 de 22 de Março de 1847. Foi transferida para esta Villa a cadeira de 2.º grão da extincta Villa do Presidio, sendo a de 1.º grão considerada de 2.º pelo despacho de 4 de Set. de 1854. Em virtude da lei prov. n. 954, de 17 de Junho de 1853, foi transferida para o arraial de São Januario de Ubá a séde da Villa do Presidio.

S. PAULO DO MURIAHE'

Uma de 1.º grão. Cre. pela lei prov. n. 459, de 20 de Out. de 1849.

DÔRES DO TURVO

Uma de 1.º grão. Cre. pelo § 1.º do art. 8.º da lei 511.

CIDADE DO SABARA'

Uma cad. de Latinidade. Cre. Provisão da Mesa da Cons. e Ordens, de 23 de setembro de 1780. Por Port. de 21 de fevereiro de 1854, foi esta cadeira encorporada ao Collegio particular «Emulação Sabarense». Idem, idem, por outra Port. de 17 de agosto de 1854.

Uma de 1.º e outra de 2.º grão. cres. pelo Cons. do gov. em 27 de março de 1828.—Sendo feminina uma.

Uma cad. de lingua Franceza, Geographia e Historia Cre. pela lei n. 60, de 7 de março de 1837, e Resm. de 7 de março de 1840. Pela Port. de 21 de fevereiro de 1854, foi a cadeira de Francez encorporada ao Collegio particular «Emulação Sabarense». Idem, idem, por outra Port. de 17 de agosto de 1854.

Uma cadeira de Phylosophia e Rhetorica. Cre. pela lei n. 60, e resm. de n. 161.

VILLA DO CURVELLO

Uma do 1.º grão, sexo feminino. Cre por Port. do gov. da Prov. de 5 de agosto de 1852, Uma cadeira de Latinidade e Poetica. Cre. pela lei n. 318, de 18 de março de 1828 e uma do 1.º grão. Cre. Cons. do governo, em 27 de março de 1820.

FREG. DE SANTA LUZIA

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do gov. em 27 de março de 1828. Elevada a 2.º grão por desp. de 5 de setembro de 1848.

CURRAL D'EL REY

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do gov. em 27 de março de 1828. Supp. pela lei prov. n. 320, de 22 de março de 1847, Rest. pelo § 8 do art. 1.º da lei n. 511.

MATHEUS LEME

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do Gov. em 27 de Março de 1828.

SETE LAGOAS

Uma do 1.º gráo. Cre pelo Cons. do Gov. em 27 de Março de 1828. Supp. pela Port de 1.º de Set. de 1846. Rest. pela lei n. 379 de 9 de Outubro de 1848.

SANTA QUITERIA

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do Gov. em 27 de Março de 1828.

LAGOA SANTA

Idem.

MATTOSINHOS

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. Geral Supp. pelo art. 3.º da lei prov. n. 459, do 20 de Out. de 1849. Rest. pela Port. de 12 de Julho de 1854.

CONGONHAS DO SABARA'

Uma do 1.º gráo. Cre. por Port. de 27 de Agosto de 1836.

CONTAGEM

Uma do 1.º gráo. Cre. por Port. de 8 de Junho de 1836.

ITATIAIASSU'

Uma do 1.º gráo. Cre. pela Presidencia em 9 de Janeiro de 1838.

DISTRICTO DO FIDALGO OU QUINTO DO SUMIDOURO

Uma do 1.º gráo. Cre. pela Presid. em 24 de Janeiro de 1838.

VILLA DE PITANGUY

Uma cad. de Latinidade. Cre. pela lei n. 252 de 25 de Nov. de 1842. Supp. pelo art. 4.º da lei n. 395, de Out. de 1848. Restabelecida pelo art. 2.º da de n. 511, de 1850.

Uma do 1.º gráo Cre. pelo Cons. do gov. de 27 de março de 1828.

Uma do sexo feminino Cre. pelo mesmo Cons. do gov. e supp. pelo § 4.º do art. 7.º da lei n. 511, de 3 de julho de 1850. Res. pela port. de 24 de fevereiro de 1853.

Presid. em 24 de janeiro de 1838.

CAPELLA NOVA DO BETIM

Uma do 1.º gráo. Cre. pela Presid. em 18 de fevereiro de 1838. Supo. pela Port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. pelo § 10, do art. 3.º da lei n. 511.

TABOLEIRO GRANDE

Uma de 1.º gráo. Cre. pela lei n. 320, de 22 de março de1847.

TRAHIRA

Uma do 1.º gráo. Cre. pela lei 459 de 20 de outubro de 1849.

S. ANT. DO RIO ACIMA

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo § 9.º do art. 3.º da lei n. 511.

ABRE CAMPO

Uma do 1.º gráo. Cre. Pot. de 23 de dezembro de 1852.

S. SEBM. DOS AFFLICTOS

Uma do 1.º grão. Cre. pelo § 12, do art. 5.º da lei 511.

GLORIA

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo § 11, 3.º art. 3.º da lei n. 511.

CAMPO BELLO

Uma cadeira de Phylosophia e Rhetorica. Cre. pela n. 60, de 7 de março de 1837. Supp. por Port. de 29 de Janeiro de 1858. Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons, do gov. a 27 de março de 1828.

VILLA DE TAMANDUA'

Uma cadeira de Latinidade e Poetica. Cre. por Port. de 5 de Agosto de 1846.

Uma de Phylosophia e Rhetorica. Cre. pela lei n. 443, de 20 de Out. de 1849.

Uma do 2.º gráo. Cre. Cons. do gov. a 27 de Março de 1828. Outra na mesma data para o sexo feminino.

VILLA FORMIGA

Uma do 2.º gráo. Cre. pelo Cons. do gov. a 27 de Março de 1828.

Uma do sexo feminino. Cre. pela lei n. 345, de 20 de Set. de 1848.

VILLA PITANGUY

Uma do 1.º gráo, Cre. pelo Cons. do gov. em 27 de Março de 1828. Elevada a 2.º gráo por Port. de 15 de Agosto de 1845.

Uma do sexo feminino. Cre. pelo § 1.º art. 6.º da lei n. 511.

SANTA ANNA DO BAMBUHY

Uma do 1.º gráo. Cre. pela lei n. 379, de Out. de 1848.

ESIRITO SANTO DE ITAPECERICA

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo § 2.º art. 1.º da lei n. 395, de 10 de Out. de 1848.

CANDEIAS

Uma de 1.º gráo. Cre. pela lei n. 459, de 20 de out. de 1849.

ARCOS, PORTO RIO S. FRANCISCO E N. S. DO ROSARIO DA ESTIVA

Idem, idem, idem.

S. ANTONIO DO MONTE

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo § 1.º art. 6.º da lei n. 511.

CIDADE DO SERRO

Foram creadas tres cadéiras, uma de Phylosophia e Rhetorica, outra de língoa Franceza, Geographia e Historia e a ultima de Latinidade e Francez. Creadas todas pela lei no 60 de 7 de Março de 1837.

DIAMANTINA

Uma de Latinidade Cre. pela lei n. 232, de 23 de Nov. de 1842. Esta cadeira foi em 28 de Maio de 1853 incorporada

ao Collegio particular estabelecido pela Sociedade «Promotora da Instrucção Publica».

Uma do 2.º gráo. Cre. pelo Cons. do Gov. a 27 de Março de 1828. Encorporada ao mesmo Collegio á 28 de Maio de 1853.

CONCEIÇÃO DO SERRO

Uma de Latinitude e francez. Veio transferida da Villa do Presidio, por Port. de 1º de Set. de 1853.

Uma de 1.º gráo para o sexo feminino e outra para o masculino. Creadas pelo Cons. do Gov. a 27 de Março de 1828, sendo a do sexo masculino elevada a 2º. gráo, pela Port. de 15 de de Maio de 1845.

Mais uma do 1.º gráo, do sexo feminino, Cre. pela Port. de 7 de Maio de 1853.

FREG. DO PEÇANHA

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do Gov. a 27 de março de 1928. Supp. pela Port. de 1.º de outubro de 1846.

FREG. DO MORRO DO PILAR

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do Gov. a 27 de março de 1828. Supp. por Port. de 1.º de set. de 1846. Rest. por Port. de 7 de maio de 1853

FREG. DO RIO VERMELHO

Uma do 1. gráo. Cre. pelo Cons. Geral em 1831, Supp. por Port. de 1.º de set. de 1946.

ITAMBE' DO SERRO

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. Geral em 1831. Supp, por Port. de 1.º de set. de 1846.

CAPELLA DE N. S. DO PORTO

Uma do 1 º gráo Cre. pelo Cons. Geral em 1821. Supp. por Port. de 11 de jan. de 1845.

FREG. SANTO ANTONIO DO RIO DO PEIXE

Uma do 1.º gráo Cre. pelo Cons. Geral. Sup, por Port. de 1.º de set. de 1846. Rest. por Port. de 15 de jan. de 1855.

FREG. DO RIO PRETO

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do Gov. a 27 de março de março de 1928. Supp. por Port. de 25 de fev. de 1846.

S. GONÇALO DO MILHO VERDE

Uma do 1.º grão. Cre. pela Presidencia a 29 de out. de 1837. Supp. por Port. de 1º de set. de 1846. Rest. por Port. de 12 de set. de 1854.

FREG. DE ARASSUAHY

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do Gov. a 27 de março de 1828. Supp. por Port. de 11 de jan. de 1845.

S. SEB. DE CORRENTES

Uma de 1.º grão. Cre. pela Presid. a 8 de jan. de 1839. Supp. por Port. de 1.º de set. de 1846. Rest. pela lei n. 320 de 22 de março de 1847.

ARRAIAL DA GOUVEA

Uma do 1.º grão. Cre. pela Presid. a 8 de jan. de 1839. Supp. por Port. de 1.º set. de 1846. Rest. pelo § 2º. do art. 5.º da lei n. 511.

S. MIGUEL E ALMAS

Uma do 1.º grão Cre. pelo § 3.º da le n. 395 de 1848.

CIDADE DE MINAS NOVAS

Uma do 1.º grão, para o sexo fem. Cre. por Port. do gov. de 15 de março de 1839, Supp. port. de 1845 Rest. em 2 de setembro de 1852.

Uma do 2.º grão Cre pelo Cons. do gov. a 28 de março de 1839, Supp. port. de 20 de Janeiro de 1845. Rest. em 2 de setembro de 1852.

Uma do 2.º grão Cre. pelo Cons. do gov. a 27 de março de 1828.

Uma de Latinidade e Poetica, Cre. pela lei prov. n, 253, de 5 de março de 1844.

Uma de Francez. Geographia e Historia. Cre. por Port, de 17 de 16 de janeiro de 1850.

FREG. DE S. DOMINGOS

Uma de 1.º grão. Cre. pelo Cons. do gov. a 27 de março de 1858. Supp. por port, de 1º. de setembro de 1846.

FREG. DA CHAPADA

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do gov. a 27 de março de 1828. Sup. por port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. § II 11 do art' 1.º da lei n. 511.

FREG. D'AGUA SUJA

Uma do 1.º grão Cre. pelo Cons. do gov. em 1828. Supp. pela Port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. pelo § II do art. 1. da lei n. 511.

FREG. DE ITACAMBIRA

Uma do 1º. grão. Cre. pelo Cons. do gov. em 1828. Supp. por Port. de 1º. de setembro de 1846.

VÍLLA DA SERRA DO G. MOGOL

Uma do 2º. grão. Cre. pelo Cons. Geral em 1830.

VILLA DO RIO PARDO

Uma do 2.º grão. Cre pelo Cons. do gov. em 1828.

FREG. DE S. MIGUEL

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do gov. em 1828. Supp. pela port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. pelo § 12, art. 1.º da lei n. 511.

SUCURIÚ

Uma do 1.º grão. Cre. Presid. em 31 de março de 1836. Supp. por port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. pela lei prov. 379, de 9 de outubro de 1849.

FREG. DE S. JOÃO BAPTISTA

Uma do 1.º grão. Cre. pela lei pro. 274, de 15 Abril de 1844. Sup. por port. de 1 de set. de 1846. Rest pela lei prov. 379, de 9 de Out. de 1.848.

FREG. DO RIO PRETO

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do Gov. a 27 de março de março de 1928. Supp. por Port. de 25 de fev. de 1846.

S. GONÇALO DO MILHO VERDE

Uma do 1.º grão. Cre. pela Presidencia a 29 de out. de 1837. Supp. por Port. de 1º de set. de 1846. Rest. por Port. de 12 de set. de 1854.

FREG. DE ARASSUAHY

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do Gov. a 27 de março de 1828. Supp. por Port. de 11 de jan. de 1845.

S. SEB. DE CORRENTES

Uma de 1.º grão. Cre. pela Presid. a 8 de jan. de 1839. Supp. por Port. de 1.º de set. de 1846. Rest. pela lei n. 320 de 22 de março de 1847.

ARRAIAL DA GOUVEA

Uma do 1.º grão. Cre. pela Presid. a 8 de jan. de 1839. Supp. por Port. de 1.º set. de 1846. Rest. pelo § 2º. do art. 5.º da lei n. 511.

S. MIGUEL E ALMAS

Uma do 1.º grão Cre. pelo § 3.º da le n. 395 de 1848.

CIDADE DE MINAS NOVAS

Uma do 1.º grão, para o sexo fem. Cre. por Port. do gov. de 15 de março de 1839, Supp. port. de 1845 Rest. em 2 de setembro de 1852.

Uma do 2.º grão Cre pelo Cons. do gov. a 28 de março de 1839, Supp. port. de 20 de Janeiro de 1845. Rest. em 2 de setembro de 1852.

Uma do 2.º grão Cre. pelo Cons. do gov. a 27 de março de 1828.

Uma de Latinidade e Poetica, Cre. pela lei prov. n, 253, de 5 de março de 1844.

Uma de Francez. Geographia e Historia. Cre. por Port, de 17 de 16 de janeiro de 1850.

FREG. DE S. DOMINGOS

Uma de 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do gov. a 27 de março de 1858. Supp. por port, de 1º. de setembro de 1846.

FREG. DA CHAPADA

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do gov. a 27 de março de 1828. Sup. por port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. § II 11 do art· 1.º da lei n. 511.

FREG. D'AGUA SUJA

Uma do 1.º gráo Cre. pelo Cons. do gov. em 1828. Supp. pela Port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. pelo § II do art. 1. da lei n. 511.

FREG. DE ITACAMBIRA

Uma do 1º. gráo. Cre. pelo Cons. do gov. em 1828. Supp. por Port. de 1º. de setembro de 1846.

VÍLLA DA SERRA DO G. MOGOL

Uma do 2º. gráo. Cre. pelo Cons. Geral em 1830.

VILLA DO RIO PARDO

Uma do 2.º gráo. Cre pelo Cons. do gov. em 1828.

FREG. DE S. MIGUEL

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do gov. em 1828. Supp. pela port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. pelo § 12, art. 1.º da lei n. 511.

SUCURIÚ

Uma do 1.º gráo. Cre. Presid. em 31 de março de 1836. Supp. por port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. pela lei prov. 379, de 9 de outubro de 1849.

FREG. DE S. JOÃO BAPTISTA

Uma do 1.º gráo. Cre. pela lei pro. 274, de 15 Abril de 1844. Sup. por port. de 1 de set. de 1846. Rest pela lei prov. 379, de 9 de Out. de 1.848.

N. Sra. DA PIEDADE

Uma do 1°. gráo. Cre. pela lei n. 307, de 8 de Abril de 1846, e port. do gov. da prov. de 1.° de set. do mesmo anno.

SAÚDE (PITANGUY)

Uma do 1.° gráo. Cre. pelo § 13, do art. 1°. da lei n. 511.

CALHA'O (M. NOVAS)

Uma do 1.° gráo. Cre. pelo § 5, art. 3.°

SALINAS (Rio Pardo)

Uma do 1: gráo Cre. pelo § 15, art. 3.° da lei n. 511.

GRÃO MOGOL

Uma do sexo feminino, Cre. pelo § 3.° art. 6.° da lei n. 511.

VILLA DE FORMIGA

Uma do sexo feminino Cre. 65 pela presid. a 25 de set. de 1837.

Uma do 1.° gráo. Cre. pelo Cons. do Gov. em 1828.

Phylosophia e Rhetorica. Cre. pela lei n. 60, de 7 de Março de 1837.

Lingua Franceza. Geographia e Historia. Cre. pela mesma lei.

Latinidade. Idem.

S. JOSÉ DE CORUTUBA

Uma do 1.° gráo. Cre. pelo Cons. Geral.

VILLA DE S. ROMÃO

Uma do 2.° gráo. Cre. pelo Cons. do gov. em 1828.

VILLA JANUARIA

Uma do 2° gráo. Idem.

CORAÇÃO DE JESUS

Uma de 1.° gráo. Cre. pela Presid. a 19 de setembro de 1836. Supp. por Port. de 1.° de setembro de 1846. Rest. pelo § 8.° da lei n. 511.

BOMFIM (FORMIGAS)

Uma do 1.° gráo. Cre. pela Presid. a 19 de setembro de 1836.

PORTO DO SALGADO

Uma do 1.º gráo. Cre. pela Presid. a 28 de janeiro de 1838. Supp. por port. de 1.º de setembro de 1846.

TREMEDAL

Uma do 1.º gráo. Cre. pela Presid. a 18 de setembro de 1839. Supp. por port. de 1.º de setembro de 1846.

BREJO DAS ALMAS

Uma do 1.º gráo. Cre. pela lei prov. 257, de 23 de março de 1844. Supp. port. 1.º de setembro de 1846.

CONTENDAS (FORMIGAS)

Uma do 1.º gráo. Cre. pela lei prov. 511, art. 3.º § 7.º

CIDADE DE BARBACENA

Uma de Phylosophia e Rhetorica Cre. pela lei 50, de 7 de Março de 1837 e port. do gov. de 14 de Fev. de 1840. Encorporada ao «Collegio Barbacenense» por port. de 3 de Set. de 1853.

Lingua Franceza, Geographia e Historia. Idem, idem, idem.

Latinidade. Idem, idem, idem. Desannexada do mesmo «Collegio» por Port. de 31 de Março de 1855.

Uma de Inglez e Desenho. Cre. por Port. 22 de Junho de 1854, Encorp. ao «Collegio Barbacenense» por Port. de 22 de Junho de 1854.

Mathematicas elementares.

Idem, idem, idem.

VILLA DO POMBA

Uma de Latinidade e Rhetorica. Cre. pela lei n. 321, de 22 de Março de 1847.

Uma de 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do Gov. em 1828.

S JOÃO NEPOMUCENO

Uma de Latinidade e Poetica. Cre. pela lei n. 346, de 20 de Set. de 1848.

Uma do 2.º grão. Pelo Cons. do Gov. em 1828 e outra do sexo fem. pelo mesmo Cons. e na mesma data.

S. RITA DA IBITIPÓCA

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. Geral em 1832.

MERCÊS

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do Gov. em 1828.

CAPELLA DO RIO NOVO

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. Geral em 1832 Supp. por Port. de 1.º de set. de 1846. Rest. pelo § 4.º art. 3.º da lei n. 511.

RIO PRETO

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Gov. da Prov. em 15 de junho de 1837.

CURATO DOS REMEDIOS

Uma do 1.º grão. Cre. pela Presid. a 25 de agosto de 1837.

CURATO DO RIO DO PEIXE

Uma do 1.º grão Cre. pela Presid. a 3 de nov. de 1837.

S. FRANCISCO DE PAULA

Uma do 1.º grão. Cre. pela Presid. a 26 de março de 1840 e supp. por Port. de 20 de maio de 1845.

S. JOÃO NEPOMUCENO

Uma do 1.º grão. Cre. pela Presid. por port. de 5 de de Abril de 1841. Foi transferida para o arraial do Kagado e elevada a 2.º grão por port. de 15 de agosto de 1845.

Uma de Latinidade. Cre. pela lei n. 346.

S. ANTONIO DO PARAHYBUNA

Uma do 2.º grão. Cre. pelo § 6.º da lei n. 320, de 22 de Março de 1847.

Uma do sexo feminino. Cre. por port. de 7 de outubro de 1853.

ARRAIAL DO CHAPE'U DU'VAS

Uma do 1.º grão. Cre. pela lei n. 379.

KAGADO

Uma do 2.º grão. Cre. pelo § 5.º do art. 3.º da lei 511. Esta cad. foi transferida de S. João Nepomuceno, logo que foi creada a Villa de Mar d'Hespanha, pela lei 514.

Uma do sexo feminino. Cre. por port. de 18 de novembro de 1853.

Uma do 1.º grão. Cre. pelo § 6.º do art. 3.º da lei 511.

VILLA DO RIO PRETO

Uma do sexo fem. Cre. por port. de 17 de set. de 1853.

S. JOSÉ DO PARAHYBA

Uma do 1º. grão. Cre. pelo § 6º. do art. 3º. da lei 511.

VILLA LEOPOLDINA

Uma do 2.º grão. Cre. por port. de 30 de abril de 1855.

CID. DE S. JOÃO D'EL REY

Uma de Phylosophia e Rhetorica, e outra de lingua. Franceza, Geographia e Historia, creadas pela lei n. 60, de 7 de março de 1837.

Uma de latinidade, antes de 1840, creada.

Lingua Ingleza. Cre. pela lei n. 142, de 14 de abril de 1839.

Outra de Arith. Geom. Trigonometria e Algebra (até equações do 2 º grão).

Duas do 1.º grão. para cada sexo uma, Cre. pelo Cons. do Gov. em 1828.

VILLA DA OLIVEIRA

Uma de latinidade. Cre. pelo art. 4.º da lei. n. 379, de 9 de out. de 1848.

Uma do 2.º grão. Cre. Cons. Gov. 1828 e outra 1.º grão, sexo fem. por port. de 12 de set. de 1840.

FREG. DO CARRANCAS

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do Gov. em 1828. Supp. por port. de 28 de junho de 1843. Rest. pela lei prov. 286, de 12 de março de 1846 e port. de 1.º de setembro do mesmo anno.

FREG. DE COMM. DA BARRA

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. Geral em 1832.

VILLA DE S. JOSE' D'EL-REY

Uma do 2.º gráo. Com a suppm. da villa, pela lei 380, de 30 de setembro de 1848, foi rebaixada á 1.º gráo, sendo novamente elevada a 2.º, com a restauração da villa pela lei n. 452.

Uma de 1.º gráo, sexo fem. Cre. pela Presid. a 12 de março de 1838.

FREG. DE PRADOS

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do gov. em 1828.

FREG. DE BOM SUCCESSO

Uma. do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do governo em 27 de março de 1828. Supp. por port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. pela lei 320, de 21 de Março de 1847.

CAPELLA DO PASSA TEMPO

Uma do 1.º gráo. Creada pelo Cons. do gov em 1828.

LAGOA DOURADA

Uma do 1.º gráo. Cre. pela Presid. a 14 de janeiro de 1839. Supp. por port. de 25 de janeiro de 1845. Rest. por por. de 15 de março de 1845. Supp. pela lei n. 320, de 22 de março de 1847. Rest. novamente pela lei 408, de 14 de outubro de 1848.

DIST. DE S. S. DA PENHA DE FRANÇA DA LAGE

Uma do 1.º gráo. Cre. pela port. de 26 de março de 1840.

ARRAIAL DO CLAUDIO

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo § 2.º art. 2.º da lei n. 286, de 12 de março de 1846.

SANTO ANTONIO DO AMPARO

Uma do 1.º gráo. Cre. pela lei 320, de 22 de março de 1847.

SR. BOM JESUS DOS PERDÕES

Uma do 1.º gráo. Cre. pela lei n. 459, de 20 de outubro de 1849.

JAPÃO (OLIVEIRA)

Uma do 1º gráo. Cre. pelo § 19, art. 3.º da lei 511.

FREG. DE NAZARETH

Uma do 1º gráo. Cre. por port. de 14 de janeiro de 1853.

S. MIGUEL DO CAJURU'

Uma do gráo. Cre. por port. de 21 de outubro de 1853.

S. JOÃO BAPTISTA

Uma do 1.º gráo. Cre. por port. de 30 de abril de 1855.

VILLA DE BAEPENDY

Uma cad. de Latim e Francez. (Auctorisada a creação da cad. pelo art. 8.º da lei 245, de 14 de julho de 1843) Cre. pela port. de 9 de fevereiro de 1847. Annexa ao Collegio de Baependy provisoriamente por port. de 13 de janeiro de 1853. Foi creada a aula de Francez unida a de Latim, por port. de 9 de janeiro de 1854.

Uma do 2.º gráo. e outra do sexo fem. Cre. pelo Cons. do gov. em 1828.

POUSO ALTO

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do gov. em 1828.

VILLA AYURUOCA

Uma do 2.º gráo. Cre. pelo Cons. do gov. em 1828.

FREG. DO CARMO

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo gov. da Prov. a 5 de setembro de 1836.

CAPELLA DO TURVO

Uma do 1.º gráo. Creada pelo gov. da Prov. a 12 de fevereiro de 1836. Supp. por port. de 1.º de setembro de 1846. Cre. novamente pela lei prov. n. 320, de 22 de março de 1847.

CAJU'VARY

Uma do 1.º gráo. Cre. por port. de 1 de setembro de 1846, em virtude dos arts. 10 da lei 245 e 30 da lei 286.

ESPIRITO SANTO DOS CUMQUIBOS

Depois de elevada a freg. a 73—villa, foi cre. uma do sexo fem. pela port. de 28 de junho de 1854.

Uma do 1.º gráo. Cre. por port. de 1.º de setembro de 1846, em virtude dos mesmos artigos 10, da lei 245 e 3.º da lei 286. elevada a cathegoria de villa com o nome — Villa Chistina.

COMMERCIO DO RIO VERDE

Uma do 1.º gráo. Creada por port. de 1.º de setembro de 1846, em virtude dos mesmos artigos citados.

S. THOME' DAS LETTRAS

Uma do 1.º gráo, em virtude dos artigos citados. Supp. pela lei prov. n. 320, de 22 de março de 1847.

CID. DA CAMPANHA

Uma cad. de Phylosophia e Rhetorica, e outra de Francez, Geog. e Hist. Creadas pela lei n. 60, de 7 de março de 1837.

Uma de Latinidade. Cre. pela port. de 17 de setembro de 1859.

Uma do 1.º gráo e outra do sexo feminino, pelo Cons. do gov· em 1828.

FREG. DE S. GONÇALO

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do gov. em 1828. Supp. por port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. por port. de 15 de janeiro de 1855.

FREG. DE SAPUCAHY

Uma do 1.º gráo. Creada pelo Cons. do gov. em 1828.

BOA VISTA DE ITAJUBA'

Uma do sexo feminino. Creada pelo § 2.º artigo 6.º da lei n. 511, de 1854.

Uma do 1.º gráo. Pelo Cons. do gov. em 1828. Supp. por port. de 1.º de setembro de 1846. Restabelecida a aula do dia 1.º de abril de 1854.

DOURADINHO OU CARMO ESCARAMUÇA

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. geral em 1831. Supp. por port. de 16 de janeiro de 1845.

CAPELLA DO RIO VERDE

Uma do 1.º gráo. Creada pelo Cons. geral em 1831. Supp. por port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. pelo § 2 do artigo 1º da lei 511.

VILLA DE LAVRAS

Uma do 2.º gráo. Creada pelo Cons. do gov. em 1828.

Uma do sexo fem. Cre. pela Presid. a 12 de março de 1838.

FREG. DORES DA BOA ESPERANÇA

Uma do 1.º gráo. Creada pelo Cons. do gov. em 1828.

FREG. DE TRES PONTAS

Uma do sexo feminino. Cre. por port. de 28 de outubro de 1854.

Uma do 1.º gráo. Creada pelo Cons. do gov. em 1828, elevada ao 2.º gráo, por port. de 15 de agosto de 1845.

FREG. DE SANTA CATHARINA

Uma do 1.º gráo. Creada pela Presid. a 12 de fevereiro de 1836. Supp. por portaria de 1.º de setembro e 1846. Rest. por port. de 6 de março de 1855.

ARRAIAL DO LAMBARY

Uma do 1º. gráo. Cre. pela Presid. a 1 de Fev. de 1837. Supp. por port. de 1.º de Set. de 1847, Rest. pelo § 3.º, art. 1.º da lei n. 511.

ESPIRITO SANTO DA VARGINHA

Uma do 1.º gráo. Cre. pela Presid. em 5 de Maio de 1838. Supp. por port. de 1.º de Set. de 1846. Rest. pelo § 4.º, art, 1.º da lei n. 311, de 3 de Julho de 1850.

S. SEBASTIÃO DA CAPITUBA

Uma do 1.º gráo. Cre. pela Presid. a 24 de Abril de 1838. Supp. por port. de 1.º de Set. de 1846.

S. J. NEPOMUCENO (LAVRAS)

Uma do 1.º gráo. Cre. por port. de 21 de Agosto de 1854.

SANTA RITA (ITAJUBA')

Uma do 1.º gráo. Cre. portaria de de 23 de Out. de 1854.

VILLA DO ARAXA'

Uma do 2.º gráo. Creação anterior a 1838 e uma do sexo fem. Cre. por port. de 19 de Maio de 1853.

FREG. DO DESEMBOQUE

Uma do 1.º gráo. Creação anterior a 1840. Supp. por portaria de 1.º de Set. de 1846. Rest. pelo § 9.º art. 1.º da lei n. 911, de 1850.

Uma do sexo fem. Cre. por port. de 14 de Set. de 1854.

VILLA DE UBERABA

Uma do 2.º gráo. Cre. em 1849.
Uma do sexo fem. Cre. por port. de 6 de Maio de 1853.

VILLA DO PATROCINIO

Uma do 1.º gráo. Cre?? foi elevada a 2.º gráo pela port. de 14 de Agosto de 1845.

S. FRANCISCO DAS CHAGAS

Uma do 1.º gráo. Cre. pela lei n. 379, de 9 de Out. de 1848.

S. ANNA DO RIO DAS VELHAS

Uma do 1.º gráo. Cre. pela port. de 7 de maio de 1853.

S. ANTONIO DOS PATOS

Uma do 1.º gráo. Cre. pela port. de 7 de Maio de 1853.

E. SANTO DA FORQUILHA

Uma do 1.º gráo. Cre. por port. de 7 de Dez. de 1853.

FREG. DAS DORES

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do Gov. em 1828. Supp. por port. de 25 de Nov. de 1842.

CAPELLA DA SAUDE

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do Gov. em 1828. Supp. por port. de 2 de Out. de 1845. Rest. por port. de 1.º de Set. de 1846 por port. de 10 de Nov. de 1846 foi declarada que ficava em seu inteiro vigor a de 2 de Out. de 1845, pela que ficou supp. esta cad. ficandosem vigor a de 1.º de Set. de 1846, na parte que declarou subsistente amesma. Rest. pelo § 12, do art. 1.º da lei n. 511 de 1850.

CAPELLA DO PATAFUFO

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do Gov. em 1828.

CAPEFLA DA ABBADIA

Uma do 1.º gráo. Cre. pela Presid. a 2 de Nov. de 1838. Supp. por port. de 1:º de Set. de 1846. Rest. pela lei n. 395, de 10 de Out. de 1848.

BOM DESPACHO

Uma do 1.º gráo. Cre. pela Presid. a 9 de Set. de 1839. Supp. port. de 12 de Dez. de 1844. Rest. pela lei n. 409, de 14 de Out. de 1848.

S. ANNA DO RIO DE S. JOÃO ACIMA

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo § 3.º art. 13 da lei n. 511, de 1850.

SANT'ANNA DO ONÇA

Uma do 1.º gráo. Cre. por port. de 21 de set. de 1854.

CID. DE POUSO ALEGRE

Uma de Latinitude e Poetica. Cre. pela lei n. 440, de 6 de Out. de 1849.

Uma de 2.º gráo. Cre. pelo Cons. do gov. em 1828. Uma do sexo fem. Cre. pelo gov. da Prov. em 11 de Nov. de 1835. Supp. pelo § 2.º do art. 7.º da lei n. 511. Rest. por port. de 22 de Março de 1853.

FREG. DE CAMANDUCAIA

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do gov e elevada a 2.º gráo por port. de 15 de Agosto de 1845.

FREG. DE OURO FINO

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do gov. em 1828. Supp. por port. de 1.º de Set. de 1846.

VILLA DE CALDAS

Uma do 2.º gráo. Cre. pelo Cons. geral em 1831. Por port. de 11 de Jan. de 1848, se mandou fazer effectiva a transferencia da Villa para a povoação de Cabo Verde. Por port. de 26 de Jan. de 1848, foi esta cad. rebaixada ao 1.º gráo por se ter que elevar a 2.º gráo a de Cabo Verde.

VILLA DE JACUHY

Uma cad. de 2.º gráo Cre??

FREG. DE CABO VERDE

Uma do 1.º gráo. Por port. de 11 de Jan. de 1848, se mandou fazer effectiva a transferencia da Villa de Caldas para Cabo Verde. Em consequencia da port. de 26 de Jan. de 1848, foi esta cad. elevada ao 2.º gráo.

SÃO JOSE' E DORES DE ALFENAS

Uma do 1.º gráo, Cre. pela Presid. em 24 de Julho de 1837. Supp. por port. de 1.º de Set. de 1846. Rest. pelo § 7.º do art. 1.º da lei n.º 511.

ARRAIAL DE PASSOS

Uma do 1.º gráo. Cre. pela port. de 1.º de Set. de 1846.

VILLA DA ITABIRA

Uma de Latinidade e Poetica, Cre. pela lei 297, de 26 de Março de 1846. Supp. por port. de 9 de Dez. 1851. Rest. por port. de 30 de Agosto de 1854 e pela mesma annexa ao Collegio (particular) Franklin.

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do Gov. em 1828.

Uma do sexo fem. Cre., pelo Gov. da Prov. a 14 de Nov. de 1835.

Uma outra 2.ª cad. de instr. primeira do 2.º gráo. Cre. por port. de 16 de Set. de 1853.

VILLA DE SANTA BARBARA

Uma de Latinidade, Cre. pela lei prov. n. 885. Supp. por port. d. 23 de Out. de 1852.

ANTONIO DIAS ABAIXO

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do Gov. em 1828.

SANT'ANNA DOS FERROS

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. em 1832.

ITAMBE'

Uma do 1.º gráo. Cre. Supp. por port. de 1.º de Set. de 1846. Rest. pela lei 511, § 16, art. 3.º.

VILLA DE CAETHE'

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do Gov. em 1828. Elevada ao 2.º gráo, por port. de 15 de agosto de 1845.

TAQUARASSU' DE CIMA

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. Geral. Supp. por port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. pela lei n. 395.

ROÇAS NOVAS

Uma do 1.º gráo. Cre. pela Presid. a 8 de janeiro de. . 1839.

S. JOSE' DA ALAGOA

Uma do gráo, Cre. pelo § 1.º do art. 2.º da lei n. 286, de 12 de março de 1846.

FREG. DO CARMO

Uma do 1.º gráo. Cre. pela lei n. 320, de 22 de 1847.

JOANEZIA

Uma do 1.º gráo. Cre. pela lei n. 409, de 14 de outubro de 1848.

S. GONÇALO DO RIO ABAIXO

Uma do 1.º gráo. Cre. pela lei n. 395.

SANT'ANA DO ALFIE'

Uma do 1.º gráo. Cre. pela lei n. 459, de 20 de outubro de 1850.

ARRAIAL DO SOCCORRO

Uma do 1.º gráo. Cre. pela port. de 7 de dezembro de 1853.

FREG. MEIA PATACA

Uma do 1.º gráo. Cre. pela port. de 16 de junho de 1853.

DIST.º DO SAPE'

Uma do 1.º gráo. Cre. pela port. de 16 de junho de 1853.

DISTRICTO DO CAPAVARA, CURATO DE S. FRANCISCO DE ASSIS E FREG. DOS TOMBOS

Uma do 1.º gráo em cada. Creadas pela mesma port. de 10 de junho de 1853.

S. SEBASTIÃO (MARIANA)

Uma do 1.º gráo. Pela port. de 7 de dezembro de 1853.

CAMARGOS (MARIANA)

Uma do 1.º gráo. Pela port. de 12 de setembro de 1854.

FEU DE CARVALHO

393

CORRESPONDENTES DO ARQUIVO PUBLICO

HOMENAGEM POSTUMA

1895 — 1933

LISTA DOS CORRESPONDENTES DO ARQUIVO PUBLICO MINEIRO

Homenagem Postuma

Hoje prestamos o nosso maior culto e respeito aos antigos correspondentes do Arquivo Publico Mineiro, publicando os seus laureados nomes constantes da Lista Aurea, pelos bons, desinteressados e leais serviços, que desempenharam em vida e que foram de tanta utilidade para a repartição.

E' tão limitado o numero dos sobreviventes, que não trepidamos um só instante de epigrafar estas linhas com o titulo acima.

Sentidas baixas dêmos nos nomes desses correspondentes, em sua maioria, por comunicações feitas por suas familias a esta repartição, outras pelas simples noticias dos jornais, daí ter podido ocasionar algum equivoco involuntario da nossa parte.

Poderá acontecer facilmente que, alguns dos correspondentes tidos por mortos, ainda estejam vivos e outros considerados vivos já tenham falecido!

Todos os nomes dos mortos presumiveis, estão assinalados com uma cruz, assim, encarecidamente pedimos a todos aqueles que tiverem ciencia desta homenagem do Arquivo Publico Mineiro, comuniquem obsequiosamente á repartição algum equivoco em que elaboramos.

Em vista do numero diminuto de correspondentes do Arquivo Publico Mineiro, existentes, e de acôrdo com o § 1.º do art. 12, do dec. 860, de 19 de Setembro de 1895, tencionamos completar a sua lista brevemente.

O § 1.º prescreve:—«Entre as alludidas pessoas e sob propostas do mesmo director, o Presidente do Estado nomeará correspondentes do Arquivo Publico Mineiro, até tres em cada municipio do Estado, até seis em cada um dos Estados supra ditos

(Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Goiaz, Baía e Espirito Santo) e até doze na Capital Federal.

Nos mesmos termos e para identicos fins poderão ser creados até seis correspondentes em Portugal. Aos correspondentes se satisfará oportunamente as despesas que, pelo diretor forem autorizadas a fazer com a aquisição de documentos importantes —originais, impressos ou em copias autenticas.»

LISTA AUREA

Bello Horizonte

Dr. Antonio Rodrigues Coelho †
» Antonio Augusto Velloso †
» Americo Gomes Ribeiro da Luz
» Camillo Philinto Prates
Te. Castorino Magalhães †
Desembargador Carlos Ferreira Tinôco †
Dr. Gomes Freire de Andrade
José Ferreira de Carvalho
Dr. Tito Fulgencio Alves Pereira

Barbacena

Cap. Bernardino de Senna Figueiredo †
José Cypriano Soares Ferreira
Senador Joaquim Antonio Dutra
Pe. José Joaquim Corrêa de Almeida †

Bonfim

Dr. Francisco Alves Moreira da Rocha

Bocayuva

Dr. Antonio Ribeiro Pacheco d'Avilla

Baependy

Dr. Severino Eulogio Ribeiro de Rezende †

Capital Federal

Dr. Arthur Getulio das Neves
» Alberto Augusto Diniz †
» Antonio Felicio dos Santos †

Desembargador Edmundo Pereira Lins
Dr. Francisco Mendes Pimentel
» Heitor de Souza †
» Hermenegildo Rodrigues de Barros
» Idelfonso Moreira de Faria Alvim
» João Capistrano de Abreu †
» José Verissimo †
Lourenço Xavier da Veiga †
Ugolino de Mello Mattos

Caethé

João de Vasconcellos Teixeira da Motta
Dr. João Pinheiro da Silva †

Campanha

Comdor. Bernardo Saturnino da Veiga †
Te. Cel. Manoel de Oliveira Andrade †

Caratinga

Dr. João Joaquim Fonseca de Albuquerque †
Manoel Egydio de Carvalho

Curvello

José Joaquim de Castro Leão

Carmo do Paranahyba

Cap. Desiderio Ferreira de Mello

Camanducaia

Dr. Benjamim Guilherme de Macedo

Campos Geraes

Dr. Josino de Paula Britto †

Conceição do Serro

Dr. José Candido da Costa Senna †

Diamantina

Dr. Salvador Felicio dos Santos

Entre Rios

Pe. Antonio da Silva Leão

Arthur Alvares d'Alcantara Campos
Cel. Joaquim Ribeiro de Oliveira

Formiga

Major Ananias Manoel Teixeira
» José Bernardes de Faria

Fructal

Senador Joaquim Antonio Gomes da Silva ✠

Guanhães

Conego Cesario de Miranda
Dr. Francisco Nunes Coelho Junior ✠
Major Getulio Ribeiro de Carvalho.
Mario Ribeiro

Grão Mogol

Te. Cel. Cassimiro José Pinto Collares
João Alves Ferreira Paulino

Itajubá

Cel. Francisco Braz Pereira Gomes ✠
Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes

Itabira

Pe. Julio Engracia de Assis ✠

Itapecerica

Dr. Leopoldo Corrêa ✠

Juiz de Fóra

Dr. Antonio Sarapião de Carvalho ✠
Francisco Lins ✠
Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna ✠
Dr. Fernando Lobo Leite Pereira ✠

Leopoldina

Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira
Comendador Lucas Augusto Monteiro de Barros

Mar de Hespanha

Dr. João Roquette Carneiro de Mendonça ✠

Monte Alegre

Cel. Vicente Meirelles

Minas Novas

Senador José Bento Nogueira ✠

Montes Claros

Justino de Andrade Camara

Muzambinho

Julio Cesar Tavares Paes ✠

Marianna

Dr. Barão de Camargos ✠

Oliveira

Dr. Francisco José Coelho de Moura ✠

Ouro Fino

Julio Bueno Brandão ✠

Peçanha

Dr. Altivo Rodrigues Coelho
Dr. Edgard Carlos da Cunha Pereira ✠
Senador João Nepomuceno Kubtschek ✠

Pomba

Pedro da Silveira ✠
Theophilo Augusto de Sá Brandão

Poços de Caldas

Dr. Francisco de Faria Lobato ✠
Dr. Pedro Sanches de Lemos ✠

Pouso Alegre

Senador Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão ✠
Major Herculano Olegario de Barros Cobra

Ponte Nova

Senador Antonio Martins Ferreira da Silva ✠

Prata

Cel. Francisco Itagyba.

Pedra Branca

Capm. Antonio Martins de Menezes.

Pitanguy

Vasco Azevedo ✠

Palma

Dr. Bernardo Cysneiro da Costa Reis ✠

Paracatú

Eduardo Augusto Pimentel Barboza ✠

Rio Preto

Dr. Alberto Augusto Furtado.

Rio Novo

Cel. José Joaquim do Carmo Gamas.

São Paulo

Major José de Calasans Rodrigues Alkimim.
Dr. João Pedro da Veiga Filho. ✠
» Manoel Viotti.

S. João d'El Rey

Comdor. Aureliano Pereira Corrêa Pimentel ✠
Bento Ernesto Junior.
Dr. Rodolpho Gustavo da Paixão ✠

Santa Barbara

Dr. Domingos Moreira dos Santos ✠
Pe. Lucindo Jose de Souza Coutinho.
» Manoel Mendes Pereira de Vasconcellos.

Santa Luzia

Dr. Carlindo dos Santos Pinto ✠
Comdor Manoel Teixeira da Costa ✠

Serro

Dr. Augusto Clementino da Silva.
Pe. Theophilo Vieira de Andrade.

Santa Rita do Sapucahy

Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro ✠

S. Sebastião do Paraiso

José Luiz Campos do Amaral Junior.

Sabará

Comdr. Septimo de Paula Rocha ✠

S. Domingos do Prata

Dr. Caetano Machado da Fonseca Marinho.

S. José do Alem Parahyba

Dr. Henrique Duarte da Fonseca.

Sacramento

Te. Cel. Manoel Cassiano de Oliveira França.

S. Paulo de Muriahé

Dr. João Chrisostomo Leopoldino de Magalhães.

Santos Dumont

Dr. Carlos da Silva Fortes ✠

Theophilo Ottoni

Senador Carlos de Sá ✠
Dr. Epaminondas Esteves Ottoni ✠

Uberaba

Cel. Antonio Borges de Sampaio ✠

Sant' Anna de S. João Acima (Pará)

Dr. Augusto Gonçalves de Souza Moreira

Casa Branca (S. Paulo)

Lafayette de Toledo ✠

Lisbôa (Portugal)

Dr. João Vieira da Silva ✠

(Consul Geral do Brasil)

ESTUDOS HISTORICOS

(CONTROVERSIAS)

BASILIO MAGALHÃES

FEU DE CARVALHO

Estudos Historicos (Controversias)

Não desprezamos a oportunidade para publicarmos hoje na «Revista do Arquivo Publico Mineiro»,—uma pequena controversia que sustentamos em 1920, com o Exmo. Sr. Dr. Basilio de Magalhães, hoje nosso muito prezado amigo, sobre—*Creações de Comarcas nos tempos coloniais em Minas Gerais.*

Aqui publicamos esta controversia, unicamente para que fique registrada, porque, talvez, para o futuro alguma utilidade nela se poderá encontrar; esparsa como estava é que não poderia continuar.

O «Minas Gerais», publicou os artigos que se seguem, extraidos da —«Reforma»—de São João del-Rey, com o seguinte titulo:—

O TIRADENTES E' SANJOANENSE

I

Em seu opusculo «Ligeiras memorias sobre a villa de S. José nos tempos coloniaes», ha pouco sahido do prelo e interessante a mais de de um aspecto, notadamente pelo grande numero de documentos que o lardeiam, o major Herculano Velloso chega á conclusão de que o «Tiradentes nasceu no sitio do Pombal e este pertencia ao termo de S. José».

Permitta o meu confrade que lhe eu diga serem de absoluta precariedade os elementos probantes em que se funda a sua asserção.

A primeira divisão do territorio mineiro foi effectuada por Arthur de Sá e Menezes, que para isso dispunha de poderes extraordinarios. Assim, ao alvorar do seculo XVIII, isto é, em 1701, *hinterland* aurifero se discriminou em Repartição das Mi-

nas de Cataguazes e Repartição das Minas do Rio das Velhas, ás quaes pouco depois se juntou a Repartição das Minas do Rio das Mortes.

Creada a capitania de S. Paulo e Minas do Ouro, a 3 de novembro de 1709, cerca de um lustro mais tarde se procedeu á primeira divisão judiciaria administrativa do seu territorio. Esse acto, que tem a data de 6 de abril 1714, estabeleceu tres grandes comarcas, cujas sédes respectivas foram as localidades que outr'ora haviam servido de centro ás repartições acima referidas: Villa Rica, Sabará e S. João d'El-Rey. (1)

A povoação de S. João d'El-Rei fôra elevada á categoria de villa em 8 de dezembro de 1713, *de modo que a comarca, fundada no anno seguinte*, lhe outorgou dominio e jurisdicção sobre toda a vasta superficie territorial comprehendida entre o ribeirão das Congonhas e das fronteiras de Guaratinguetá.

A 19 de janeiro de 1718, o conde de Assumar erigiu em Villa o arraial Velho de Santo Antonio do Rio das Mortes, dando-lhe o nome de S. José d'El-Rey, e esse acto, apesar dos protestos da camara de S. João d'El-Rey, teve a confirmação regia em 12 de janeiro de 1719.

A nomeação do termo da nova Villa, feita a 3 de fevereiro de 1718, deu-lhe por divisa «o Rio das Mortes da Banda de cá entrando pelo Ribeirão chamado do Elvas...» Concedeu-lhe o sobredito governador, a 7 de março do mesmo anno, «meia legua de terras em quadra ..» Mas, em face de uma representação da edilidade sanjoanense, houve, a 28 de março, nova determinação de fronteiras, entre as duas villas, accordando-se em que «o termo da Villa de Sam Joseph fosse de meia legua em circunferencia fazendo Piam na Villa...» e subordinando-se-lhe tambem á jurisdicção os districtos de Cattas Altas da Noruega e de Itaberaba.

A medição e a demarcação dos limites, feitas em devida forma, começaram a 6 de fevereiro de 1719 e ficaram concluidas dois dias depois, de sorte que os lindes definitivos da área da Villa de S. José d'El-Rey, pelo acto de 8 de fevereiro de 1919, foram os seguintes:—«de huma parte o Rio das Mortes e na outra o

(1) O grypho é nosso.

dito morro (serra de S. Josè) e das outras o morro dos Galegos da parte que vay para o Bichinho e na que vay para a Villa de Sam Joam de El-Rey o dito corrego chamado de d. Antonia...»

Tanto é certo que o sitio do Pombal, quer antes, quer dez annos depois da demarcação acima referida, pertencia a S. João d'El-Rey que assim o declarou o capitão mór Francisco Viegas Barbosa, quando pediu e obteve licença para fundar, em 1724, a Capella de N. S. da Ajuda, a primeira surta no sitio do Pombal, e assim tambem o declarou o padre dr. Alexandre Marques do Valle, vigario da vara, no termo de benção, de 15 de julho de 1729.

Com effeito, nem a meia legua em quadra nem a meia legua em circumferencia, attingiam ao sitio do Pombal, e o accrescimo unico, realizado pelo municipio sanjosephense, antes de 1748, foi o do districto do Tamanduá, a 30 de maio de 1744. Houve opposição por parte da Camara do Rio das Velhas; mas a informação do ouvidor-geral da comarca do Rio das Mortes, prestada ao rei em 4 de janeiro de 1749, decidiu a favor de S. José del-Rey, quanto a esse augmento territorial.

Dos autos originaes da Conjuração Mineira, existentes parte no Archivo Nacional e parte da Bibliotheca Nacional, consta o seguinte, do primeiro interrogatorio feito ao Tiradentes na ilha das Cobras, em 22 de maio de 1789: — «E sendo perguntado, como se chamava, de quem era filho, donde era natural, se tinha algumas ordens, se era casado ou solteiro, que occupação tinha — Respondeu que se chamava Joaquim José da Silva Xavier, filho de Domingos da Silva dos Santos e de sua mulher Antonia da Conceição Xavier, *natural do Pombal, termo da Villa de S. João d'El-Rey*, Capitania de Minas Geraes, que tinha *quarenta e um annos de idade*, que era solteiro, que não tinha ordens algúas, e com effeito vendo-lhe eu o alto da cabeça, vi que não tinha tonsura algúa, e que era Alferes do Rigimento de Cavallaria paga de Minas Geraes».

Até 1748, que foi quando nasceu o Tiradentes, o sitio do Pombal, por virtude de quaesquer actos do rei de Portugal ou de seus prepostos no Brasil, nunca pertenceu ao termo da villa de S. José del-Rey.

E' verdade que a camara sanjosephense em 1747 e em começo de 1755 tentou turbar a posse legitima de S. João del-Rey no tocante ao Pombal, tambem chamado a esse tempo «Paragem de S. Sebastião». E foi provavelmente esse estado de coisas o que levou o então ouvidor-geral e corregedor da comarca do Rio das Mortes, desembargador Francisco José Pinto de Mendonça, a determinar, em capitulo de correição, feito a 17 de dezembro de 1755, que fosse o rio das Mortes, até á ponte do Registo Velho, o limite de demarcação natural entre os municipios das duas villas.

Não pude ainda averiguar,—nem sei se me será dada a fortuna de achar meios de fazel-o,—si essa decisão do corregedor Pinto de Mendonça passou em julgado.

Parece-me que não, porque, em documentos de 1760 e 1779, cuja copia devo á gentileza de Samuel Soares de Almeida,—meu condiscipulo e hoje esforçado companheiro de investigações de archivos, o Rio Abaixo e a Capella de N. S. da Ajuda do Pombal já são dados como pertencentes a S. João d'El-Rey.

Para não alongar ainda mais este artigo, reservo para o seguinte a publicação das mencionadas peças historicas, que são sobre-modo curiosas, pois dizem respeito a uma irmã do Tiradentes, quasi de toda desconhecida dos chronistas.

Mas, antes de terminar estas considerações, feitas muito de vôo, seja-me licito afirmar que, até 1748, data em que nasceu Joaquim José da Silva Xavier, o sitio do Pombal não havia sido desincorporado por acto algum do rei de Portugal ou dos seus prepostos no Brasil da jurisdicção e posse da villa de S. João d'El-Rey.

E,—pergunto eu, afinal,—quem é que melhor que o proprio Tiradentes, poderia saber a quem pertencia o pedaço de terra onde viera á luz e que elle havia de santificar pelo mais glorioso martyrio?

a.) *Basilio de Magalhães*.—(Do—«Minas Geraes»—de 17 de Abril de 1920).

II

O acto do desembargador Francisco José Pinto de Mendonça, pelo qual, a partir de 17 de dezembro de 1755, e embora por pouco tempo, esteve o sitio do Pombal subordinado á jurisdicção de S. José del-Rey, acarretou as mais serias consequencias.

Tendo fallecido, nesse mesmo anno, de 1755, a mãe de Tiradentes, Antonia da Encarnação Xavier, e como seu inventario só se iniciasse em 1756,—isto é, quando a arbitraria determinação do corregedor da comarca do Rio das Mortes estava sendo obedecida pelos dois municipios limitrophes,—nada mais natural fosse o processo aforado perante a justiça de S. José del-Rey.

Pois bem:—nesse facto, no simples processo desse inventario, foi que se baseou o governo de Minas, para erroneamente, attribuir a S. José del-Rey o berço do inciclito heróe da Conjuração de 1789.

Si o lucido e probidoso espirito de José Pedro Xavier da Veiga, que foi o mentor de tão clamarosa usurpação—houvesse examinado melhor os documentos, estou certo de que o nome de «S. João del-Rey», é que teria sido substituido pelo de «Tiradentes».

Em seu opusculo, o major Herculano Velloso, depois de consignar a tradicção de só se attribuirem ao Tiradentes tres irmãos, Domingos, Antonio e Anna; regista a allegação do primogenito, de «ter duas irmãs solteiras»; mas a isso não traz esclarecimento algum.

As peças historicas, que abaixo se vão ler e que até agora se conservavam ineditas no silencio de um archivo religioso, dilucidam que, além de Anna, teve o immortal heróe mineiro outra irmã chamada Maria Victoria de Jesus Xavier, que, em 1760, já era casada com o portuguez Domingos Gonçalves de Carvalho.

Morava esse casal em Rio Abaixo, e por 1760 até 1779, e[illegible]sa localidade, assim como as capellas de S. Sebastião e de N. [illegible] da Ajuda do Pombal, já pertenciam de novo ao termo de S. João del-Rey.

Eis o primeiro documento:

—«Mto. Rdo. Pe. Comissario e Snr. Irmão Men. e mais Snrs. da meza.—Diz o Alferes Domingos Gonçalves de Carvalho e sua mulher Maria Vitoria de Jezus Xavier moradores em Rio abaixo freguezia de N. Snr. do Pilar da Va. de S. João de Elrey que elles para milhor Servirem a Deos N. Senhor, e salvarem a suas almas querem ser filhos do Serafico Pe. S. Francisco Recebendo o habito de sua veneravel ordem 3.ª da penitencia e por ter as partes requezitas, P, a VMces. Mto. Rdo. Pe. Comissario -

mais Snrs. que Informados da verdade os admitão a tomar o Santuario. E. R. M.—Declarão os Suppes. ser elle natural e baptizado na freguezia de S. João de Arrioja concelho de basto Arcebispado Primás filho Legitimo de Antonio Glz. de Carv e de Marianna Mendes avós ignora, e ella sua molher filha Legitima do defunto Domingos da Sa. dos Santos e de Antonia da Encarnação Xavier que ambos forão 3.ºs desta veneravel ordem quem pode Informar hê o Irmão Menistro». Despacho:—«Admetido por Informação do Sr. Ir. M. a Recepção do sto. Abito Consystr. em Meza de 2 de Agosto de 1760. *Sylva* Com. *Alves* Menistro».

Vê-se pelo documento acima que em 1760 já era fallecido o pae do Tiradentes, tendo, portanto, pouco sobrevivido á esposa.

Eis outra peça historica, destinada a corroborar a acima reproduzida:

—«M. R. Sr. Pe. M: e maiz definitorio.—Diz Maria Vitoria de Jezus, mer. do Alfs. Domos. Glz. de Carvalho nouisa desta Venel. ordem que ella tem acabado o seu anno de aprovação, que para mayor Serviço de Deos e sua consolação quer ser ademetida a sua profição; e confeça como negligente não tem satisfeyto as obrigaçoinz do santo instituto, e promete emenda. P. a V. V. C. C. Sejão Servidos ademetilla a sua proffição concedendo o beneplacito ao Capellão de São Sebastião do R: abayxo. E. R. Mce.» Despacho:—«Ademetida a Fazer a sua porFição concedemos o beneplacito pedido para coalqr. Rdo. Sacerdote Irmão destte (sic) veneravel ordem. Conssistr: em Meza 26 de Nobr. de 1773 a. *Oliva*. Com. Vizor *Franc: M'z. Guimes.* M» Certidão:—«Certifico que em virtude do beneplacito supra admiti a Irmãa Novissa de que trata a petição a fazer a sua profissão que com effeito fês nas minhas mãons segundo os ritos de N. Veneravel Ordem Terceira de Penitencia na Capella de N. Senhora da Ajuda do Pombal frega. dę N. Sra. do Pillar da V. de S. João do Rey aos 11 de Novembro de 1779. O Pe. Antonio da Sa. e Santos».

Este Antonio da Silva e Santos seguiu o exemplo do seu irmão mais velho, Domingos da Silva Santos, abraçando a carreira ecclesiastica; os dois, mais as duas irmãs Anna e Maria Victoria, formaram, com Joaquim José da Silva Xavier, o total dos filhos

conhecidos do casal do português Domingos da Silva dos Santos e da sanjosephense Antonia da Encarnação Xavier.

Tendo esta fallecido em 1755 e não sendo mais o seu marido do numero dos vivos em 1760, deve ter havido engano na copia do documento de habilitação, pelo qual Domingos da Silva dos Santos, a 10 de setembro de 1763, affirmara «que seus paes assistiam ao presente na dita villa de S. João d'El-Rei» («Rev. do Arch. Publ. Min.» VI, 629).

Com effeito, conforme Samuel Soares de Almeida verificou pelo livro 1.º dos «Termos de profissões da Ordem 3.ª, de S. Francisco da cidade de S. João d'El-Rei», a pags. 59, n. 146,—Domingos da Silva dos Santos, morador no Rio Abaixo, freguezia de N. S. do Pilar da Villa de S. João d'El-Rei, falleceu a 12 de dezembro de 1757, e n. 147, sua mulher, Antonia da Encarnação Xavier, falleceu a 2 de dezembro de 1755 (e não a 1.º de dezembro como se lê nas «Ephemerides Mineiras», de José Pedro Xavier da Veiga).

Resta ainda no recente trabalho do major Herculano Velloso um argumento de certa valia, que, si não fôr contrastado por elementos probantes insophismaveis, permittirá que ainda paire alguma duvida sobre a naturalidade do Tiradentes.

Para destruil-o, porém temos em mão um documento curioso e convincente, que será aqui transcripto em proximo e final artigo, pois que este já vae longo e é de bom aviso não fatigar a paciencia benevola dos leitores.

a.) BASILIO DE MAGALHÃES.

(Do «Minas Geraes»—de 19 e 20 de Abril de 1920).

III

A' pag. 37 o seu interessante opusculo, affirma o sr. major Herculano Velloso que o pae do Tiradentes, Domingos da Silva dos Santos, foi, a 2 de dezembro de 1754, eleito vereador da Camara de S. José d'El-Rei, para o biennio de 1755-1756, e que exerceu o referido cargo, como tudo consta do auto de abertura do pelouro e termo de posse.

E' esse um dos documentos mais dignos de attenção dentre aquelles em que se escuda o operoso auctor das «Ligeiras memo-

rias sobre a villa de S. José nos tempos coloniaes», para suppor «que a questão está perfeitamente liquidada» e negar a S. João d'El-Rei a honra e gloria de ter sido no municipio desta localidade o céspede natal do magnanimo heróe mineiro, do proto-martyr do ideal republicano em nossa Patria.

Aquella eleição, entretanto, em nada favorece a inferencia a que chegou o meu prezado amigo co-estaduano,—como passo a demonstrar.

Era comezinho,—quando o Brasil estava sob o dominio da metropole e tanto a propria organização edilica, quanto a regular delimitação dos municipios, ainda não haviam emergido do chaos em que mal se tinham plasmado nas conquistas ultramarinas de Portugal,—era comezinho, repito, um individuo qualquer mudar frequentemente de vereança, ou por transferencia de domicilio, ou até, sem que esta se desse, por intuitos espurios

O documento que abaixo se vae lêr esclarece a toda luz esse estado de cousas. A personagem, a quem elle se refere, merece relembrada, não como exemplo de probidade, que não foi, mas por ter sido um dos primitivos vereadores de S. João d'El-Rey. Tal peça historica acha-se registrada a fls. 46 do livro da nossa Camara Municipal correspondente aos annos de 1722-1735, dah. foi fielmente copiada por Samuel Soares de Almeida. Vem subordinada ao titulo «Registro de hú Alvará de lembrança de S. Magde q. Ds. gde. pello seu concelho ultramarino»; mas, na realidade, é uma provisão em regra, a qual encerra a deliberação tomada no caso pertinente por D. João V, depois de ouvido o parecer dos magistrados do seu Conselho Ultramarino. Eil-a:

—«Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné etc. Fasso saber a vos Hyeronimo Correa do Amaral Ouvidor Geral do Rio das Mortas, q. eu sou informado de que contra Silvestre Marques da Cunha ha muitas queixas do seu terrivel natural e inquietação de espirito e que por não pagar a seus credores o que lhes deve uza de grande estratagema, maquinando-lhes crimes, só afim de os arruinar, para cujo offeito se fez eleger (pello poder que tem) por vereador nas Camaras de S. José e da villa de S. João d'El-Rey; hú anno em húa, e outro em outra, em que ha quatro annos que se conserva neste ministerio, e contra a boa economia e despo-

zição do Governo, com grande vexação das pessoas de muito quem conhece devedor; e porque convem muito darse hua providencia muito eficas nesta materia. Me pareceo ordenar-vos não consintaes que seja vereador o dito Silvestre Marques da Cunha, senão naquella Villa em que tiver a sua familia e domicilio, e nella sirva somente o tempo que dispõem (sic) a ley. El Rey nosso Senhor etc.»

Tratava-se, como se vê, de uma decisão regia destinada a pessoa certa e determinada, de modo que casos identicos se repetiram forçosamente então e mais tarde, até que surgisse preceito legal de caracter substantivo e generico.

Invalidado, assim o ultimo sustentaculo em que se estribava o sr. major Herculano Velloso, attribuir a S. José del Rey a naturalidade do Tiradentes,—cabe-me ainda o dever de declarar que, além dos documentos que citei e inseri nesta despretenciosa série de artigos, sei existirem outros em prol da these que sustento.

E' conveniente notar-se que o sitio do Pombal, assim como o Rio Abaixo, ahi comprehendidas as paragens tambem chamadas «Capella de S. Sebastião» e «Capella de N. S. da Ajuda», não figuram como pertencentes ao termo de S. João del Rey só nos papeis officiaes. Si, nas relações entre as suas villas limitrophes, houve um momento, embora, ephemero, em que o local, depois celebrizado pelo martyrio do seu filho egregio, vacillou entre as duas orbitas de posse e de jurisdicção,—os documentos particulares, sobretudo os existentes nos archivos ecclesiasticos, são accordes, são unanimes a favor de S. João del Rey.

——

Não ha muito, prestou o luminoso e fecundo talento de Oliveira Lima assignalado serviço a Pernambuco, restabelecendo alli a celebração da verdadeira data da Confederação do Equador.

Tomei parte como representante do Instituto Historico e Geografico Brasileiro, nesse alto debate, no qual tive a fortuna de ver o meu obscuro laudo confirmado pelo integro e esclarecido espirito de Pedro Lessa.

E foi com o mais intenso jubilo de cultor da historia e da verdade que applaudi o acto da suprema administração daquelle Estado septentrional, determinando que a famosa tentativa re-

publicana fosse commemorada, não mais a 24, e sim a 2 de julho.

Pois bem:—o governo mineiro, que, apoiado em elementos probantes de evidente precariedade, tão levianamente enxertou em S. José d'El Rey, pela simples virtude de um decreto, o berço do Tiradentes, deve agora reparar essa clamorosa usurpação, feita a S. João d'El Rey.

Errar é humano,—dil-o bem a sabedoria empirica do proloquio popular,—e tanto claudicam os simples particulares, quanto os orgãos mais conspicuos do poder publico. Mas, si aos dirigidos seria grandemente reprovavel a perseverança na falta commettida,—como qualificar o analogo proceder dos dirigentes?

Assim, não sendo licito acreditar que o governo do nosso Estado mantenha e sustente o seu erro, depois de tão nitidamente provado este, resta-lhe uma de duas:—ou dar a S. João d'El Rey a denominação de «Tiradentes», indevidamente concedida á cidade visinha; ou, sem mais cuidar de fazer dessa alcunha celebre um toponymo, restaurar tão somente o nome antigo e tradicional de S. José d'El Rei.

(a.) BASILIO DE MAGALHÃES

(Do—«Minas Geraes»—de 21 de Abril de 1920).

Creação de comarcas nos tempos coloniaes

I

(A proposito do artigo «O Tiradentes é sanjoanense»).

Deparando hoje, 17 do corrente, no orgão official de Minas com o artigo «O Tiradentes é sanjoannense», desejamos oppor a uma parte do mesmo a nossa modesta contradicta. Em primeiro logar, muito intimamente folgamos, por ver que em Minas, já se debatem assumptos que peculiarmente lhe interessam e em cujos prelios não sahem vencidos nem vencedores, só dando ensejo para se vincular a verdade pura e crystalina, como é em essencia.

Referimo-nos unicamente á parte do seguinte trecho:—«*Creada a Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, a 3 de novembro de 1709, cerca de um lustro mais tarde, se procedeu á primeira divisão judiciaria e administrativa. Esse acto, que tem a data de 6 de abril de 1714, estabeleceu tres grandes comarcas, cujas sédes respectivas foram as localidades que outrora haviam servido de centro ás repartições acima referidas: Villa Rica, Sabará e São João d'El Rei*».

Não temos a ventura de conhecer pessoalmente ao dr. Basilio de Magalhães, e sim muito de nome, tendo até o prazer de escrever-lhe, por ordens dos sr. Secretario do Interior, antecessor do actual, e do nosso prezado director, quando o dr. Basilio superiormente dirigiu a Bibliotheca Nacional.

Quanto ao major Herculano Velloso o nosso pesar é total, por não o conhecermos nem de nome, devido á nossa ignorancia do seu interessante trabalho, no dizer do dr. Basilio de Magalhães, o que já constitue para nós, um dos mais honrosos attestados.

Em 1918, no «Diario de Minas», tivemos ensejo de publicar um pequeno estudo sobre as tres grandes comarcas, nos dias 12, 14, 16, 19, 22, 25 e 29 de junho, 4, 6, 12, 13, 16, 18, 19, 20 e 21 de julho; pois bem, nessa occasião diziamos:—«Pessoas competentes,—bellas, robustas e lucidas intelligencias, tem se occupado com tal assumpto (creação de comarcas) não obstante serem ainda pontos controversos a data da creação das tres primeiras comarcas e ter sido D. Braz Balthazar da Silveira o creador das mesmas ou executor das ordens reaes para semelhante fim».

Assim é que, discordamos do que affirma o sr. dr. Basilio de Magalhães, nos pontos por nós gryphados, e com referencia ao mesmo assumpto; do sr. dr. Diogo de Vasconcellos, na «Rev. do Arch. Pub. Min», e na «Historia Media de Minas Geraes»; do dr. Nelson de Senna nos seus «Annuarios de Minas Gerais»; do professor Estevam de Oliveira, n'«A Minha Patria»; do commendador Xavier da Veiga, nas «Ephemerides Mineiras»; do professor Eduardo Machado de Castro, na Epanaphora Mineira», etc., os quaes incidiram nos mesmos equivocos.

Bem se vê que, é uma pleiade de eruditos, uma phalange de estudiosos e nós embora bisonho recruta, não poderemos a tudo dizer:—«Amen».

Discordamos, por já se ter ido o tempo do «magister dixit», a todas as suas opiniões que nos parecerem verdadeiras; acataremos, não só como mestres que são, mas como pessoas dignas de todo o nosso conceito e respeito.

Por mais que estudemos não se póde saber tudo; a nossa historia mineira é uma floresta quasi virgem, onde teremos muito que explorar, sendo mister muito labor e perseverança.

Discordamos, porque achamos que do nosso lado está a razão escudados em documentos veridicos, authenticos; não poderemos abrir mão do que já affirmamos em 1918, sem que venham outros documentos, que por acaso appareçam, repudiar os nossos.

Synthetizemos: O acto de 6 de abril de 1714, não estabeleceu as tres grandes comarcas, nem no sentido de torna-las estaveis. Já existiam (desde 1709); si assim não fosse, não poderiam ser divididas.

Desde 1709, que o desembargo do Paço nomeava ouvidores para terem residencia em Minas

Vejamos os ouvidores nomeados desde 1709 até 1721, mais ou menos, abrangendo, portanto, a data em questão, 1714.

A 3 de fevereiro de 1709, o desembargador Manoel da Costa Amorim era nomeado ouvidor geral de Villa Rica, portanto, antes da creação da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro.

A 15 de janeiro de 1715, o segundo de Villa Rica, dr. Manoel Mosqueira da Rosa, muito nosso conhecido, pelo papel saliente e ambicioso que desempenhou na revolta de 1720.

O terceiro, o dr. Martinho Vieira, não menos atrabiliario e despotico concorrendo para a mesma sedição.

O quarto, dr. João Lopes Loureiro.

Da comarca do Rio das Velhas, o primeiro nomeado, na mesma occasião em que o foi o de Villa Rica, dr. João de Moraes; não chegou á comarca por ter fallecido em caminho; entretanto, em 1711, levantando Antonio de Albuquerque a villa de Sabará, nomeou para juiz ordinario a Quaresma Franco e a Clemente Pereira de Azeredo Coutinho, emquanto não chegasse o ouvidor a tomar posse do logar, delegou o governo da mais justiça a Camara e por adjuncto ao coronel José Corrêa de Miranda.

A 8 de outubro de 1711, tomou posse do logar do Sabarabussú e da correição do Rio das Mortes e dr. Gonçalo Baracho.

O dr. Fernando Pereira de Vasconcellos, foi o substituto do desembargador Gonçalo de Freitas Baracho, na comarca do Rio das Velhas, sendo por C. Regia de 7 de janeiro 1713, notificada essa nomeação ao governador, que a esse tempo já era D. Braz, fazendo-lhe sciente que «tinha sido servido revalidar o que obrou neste lugar o desembargador Gonçalo de Freitas Baracho».

O dr. Luiz Botelho de Queiroz, o terceiro, e o dr. Bernardo Pereira de Gusmão, o quarto sendo seu successor o dr. José de Souza Valdez em 1718, vindo da comarca de Thomar.

O primeiro ouvidor geral nomeado para o Rio das Mortes, foi o desembargador Gonçalo de Freitas Baracho a 19 de março de 1711, porém, só a 28 de dezembro de 1713, tomou posse do logar.

No impendimento do dito desembargador, em 1715, serviu de ouvidor e provedor da Fazenda Real, o mestre de campo Damião de Oliveira e Souza, o qual já era antes de 1710, superintendente da Fortaleza do Rio das Mortes.

O dr. Valerio da Costa Gouvêa, ouvidor da mesma comarca, de 1716 a 1718, sendo seu successor o dr. Jeronymo Corrêa do Amaral, nomeado por carta de 3 junho de 1718, tendo vindo da comarca de Parahyba, onde deu bôa residencia.

Si para as comarcas das ouvedorias de Villa Rica, Rio das Velhas e Rio das Mortes, foram nomeados ouvidores geraes em 1709 e 1711, é porque já tinham sido estabelecidas, já existiam; é logico que suas creações deveriam preceder ou coincidir com as nomeações dos ouvidores. Não é presumivel que nomeassem ouvidores, sem ter havido a creação das mesmas comarcas.

As tres grandes comarcas, não foram instituidas, fundadas ou creadas, por acto, alvará ou provisão de 6 de abril de 1714. Não padece duvida que, as primeiras comarcas deveriam ter sido creadas por acto regio, como o foram as outras no mesmo periodo colonial, mas a 6 de abril de 1714?! Não, absolutamente não. Esse acto de 6 de abril é um termo feito em junta, não é um acto regio.

Pela Provisão Regia de 17 de fevereiro de 1720, Bando de 26 de abril de 1721, em virtude das Ordens Regias de 16 de maio de 1720, foi a comarca do Serro do Frio desmembrada (da do Rio das Velhas) creada e demarcada.

Pelo Alvará de 17 de maio de 1815, foi a comarca de Paracatú desmembrada (da do Rio das Velhas), creada e demarcada.

Pelo Alvará de 3 de junho de 1820, foi a comarca do Rio de S. Francisco desmembrada (da do Sertão de Pernambuco), creada e demarcada.

Eis os actos, assaz conhecidos, pelos quaes foram creadas e demarcadas as outras da capitania; porém, onde se encontra o já celebre acto ou alvará de 6 de abril de 1714, creando ou estabelecendo as tres primeiras comarcas?! Não o conhecemos .. porque nunca existiu.

O que conhecemos é o — Termo de ajuste sobre a repartição das comarcas.

Desse termo consta que São João d'El-Rey já era — «cabeça da comarca do Rio das Mortes» — si não existissem, si não estivessem estabelecidas não poderia D. Braz dividil-as, dividir o que não existia?!

Em 1712, já o ouvidor Amorim ia em correição á Villa do Ribeirão do Carmo, como se vê do Termo de vereança de 18 de julho de 1712.

Em 1713, D. Braz já reunia em junta «os tres ouvidores das tres comarcas», como se vê do Termo de 7 de dezembro (1).

Os documentos, são copiosissimos, o maior trabalho é selecciona-los.

Não poderia D. Braz, ter estabelecido as comarcas em 1714, porque, quando foi elle nomeado governador já ellas existiam, já as encontrou funccionando, como prova o que fica citado e sendo necessario nos extendermos muito mais.

Si já existiam e funccionavam quando foi nomeado governador, concluimos logicamente, não foi o instituidor.

D. Braz foi nomeado pela Carta Patente de 12 de setembro de 1712, embarcou em Lisboa a 8 de abril de 1713, chegou a S. Paulo em 29 de agosto e a 31 do mesmo mez deu-lhe posse a camara da dita cidade, chegando a Minas a 5 de dezembro de 1713.

(Do — «Minas Geraes», — n. 98, de 29 de Abril de 1920.)

II

O poder dos governadores era limitado, sem ordem expressa não podiam crear nem «novos officiaes de justiça» (ordem de 4 novembro de 1732 a André de Mello e Castro, conde das Gaiveas); por conseguinte, nem comarcas.

E' verdade, que sem poderes, D. Braz erigiu villas e D. Pedro de Almeida; ambos valendo-se dos poderes conferidos a Antonio de Albuquerque; mas não é menos certo que exorbitaram. Assumar foi censurado em ordem de 12 de janeiro de 1719, passada em virtude da resolução da 7 do mesmo mez e anno e «advertido que não fizesse outra creação sem ordem de S. M., porque aquella que elle referia dirigida ao governador Antonio de Albuquerque foi privativa para aquelle tempo, em que as minas começavam, e não havia povoação regulada».

---

(1) Verifiquei, em 1931, que este Termo de Junta foi realizado em 7 de Janeiro de 1714 e não em 7 de Dezembro de 1713; nesta data, não podia se realizar; o estudo que procedi sobre esse assumpto foi remettido por mim ao Secretario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, para que o mesmo se dignasse pronunciar sobre o mesmo.

No estudo exuberantemente demonstro e provo o engano do Secretario do Governo que o passou.

Effectivamente, D. Braz não tinha poderes para crar comarcas; sua Carta Patente, de 12 de setembro de 1712, não lhe dava tal jurisdicção.

Em virtude da ordem de 1.º de abril de 1713 é que D. Braz convocou a junta de 6 de abril de 1714, e por ella vemos que o Rei determinava só e unicamente, em relação á arrecadação dos quintos, «que fizesse praticar na fórma mais conveniente e facil».

Da correspondencia de D. Braz, com o Rei, governador do Rio de Janeiro, ouvidores officiaes das Camaras etc. – não se encontra *um só documemento que faça uma unica allusão* á creação ou estabelecimento das comarcas; se elle as creasse ou estabelecesse, era obrigado a dar conta a S. M., participaria ao governador do Rio de Janeiro, etc., faria, forçosamente referencia a esse assumpto.

Na C. Reg. de 17 de junho de 1723, encontramos: «e posse de cabeça de comarca por expressa resolução minha concedida nas provisões dos ouvidores e corregedores della .. «Ora, se havia a cabeça de comarca, determinada por expressa ordem regia, nas provisões dos ouvidores e corregedores; si estas provisões datam de 3 de fevereiro de 1709 e de 19 de março de... 1711, é forçoso convir ou conclue-se que, desde estas épocas, se achavam determinadas as cabeças de comarcas.

Si haviam cabeças de comarcas, deveriam existir as mesmas comarcas.

....

A divisão feita por D. Braz não póde ser denominada— «primeira divisão judiciaria»—claramente se vê, se camprehende, que não teve outro fim – «senão a cobrança das trinta arrobas de ouro». Não tinha outra ordem além da de 1.º de abril de 1713, e como já dissemos a jurisdicção dos governadores era limitada, «tudo que cobrassem, sem que fôsse conferido pelo Rey que era o centro e origem della, era nullo!»

Si a D. Braz fôsse dada a jurisdicção para fazer uma divisão judiciaria, teria a linguagem de D. Pedro de Almeida, quando publicou o bando de 26 de abril de 1721, dividindo a comarca do Serro do Frio ou outra qualquer condigna com a sua auctori-

dade, ordenava em nome d'El-Rey, entretanto o que notamos?! Notamos nesse—Termo de Ajuste—o receio que elle nutria de não ser cumprido, de não ser respeitada a divisão ajustada, combinada para a referida cobrança das 30 arrobas de ouro, «os officiaes que nellas succederem para o futuro nam contravirão ao referido ajuste antes o reputarão por valioso e como tal darão inteiro cumprimento ao que nelle se convencionou».

Depois da reunião de diversas juntas, entre ellas a que se distinguiu o ouvidor Luiz Botelho de Queiroz, pela sua eloquencia e dialectica, D. Braz, dando conta a S. M. de tudo ajustado, pedia ordens sobre a materia de fazer a cobrança; si devia de ser por «Alfandegas ou por meio de Arrematações», porém S. M. não respondia e o tempo urgia. Em taes circunstancias, «resolveu elle que se fizesse por comarcas»; mas, para isso era necessario que se effectuassem as suas divisões e de facto convocou uma junta, que é a de 6 de abril de 1714, e as dividiu.

D. Braz, homem pratico, experimentado (como deprehendemos de sua carta patente), não queria saber de duvidas; o que desejava era saber com quanto se responsabilizava cada comarca, a pagar para perfazer as trinta arrobas; por isso, convocou nova junta (de 12 de abril de 1714) para a repartição das mesmas e ficou assentado que as comarcas pagassem: do Rio das Mortes, cinco arrobas, e dez libras de ouro; Villa Rica, doze arrobas, e Rio das Velhas, dez arrobas e vinte e duas libras de ouro, porém, si os moradores de Pitanguy pagassem uma arroba de ouro, não seriãm obrigados os povos de Villa Real a contribuir sinão com nove arrobas e vinte e duas libras, e pagaria mais duas arrobas dos quintos dos gados; finalmente, de accordo com o termo de 7 de dezembro de 1714.

Não teve outro fim a divisão de 1714, como se vê do proprio termo: ...«e conveniencia de sua real fazenda que a repartição das comarcas se fizesse com a maior brevidade, para logo se principiar, logo em cada hua a deligencia da cobrança das trinta arrobas de ouro»...

A divisão de 1714, foi «um meio para a cobrança, nada mais».

D. Braz, foi tão caipora, que logo vieram tres Cartas Regias «desaprovando a fórma de pagamento dos quintos»; duas nos recordamos serem de 16 de novembro de 1714.

De facto, não póde esta divisão ser denominada «primeira divisão judiciaria», porque, não sabemos em que época, ou quando foram creadas as tres primeiras grandes comarcas e, portanto, si naquella occasião houve ou não divisão.

A primeira divisão, que chamaremos—«primeira divisão, judiciaria conhecida»—é a do conde de Assumar em 1721, porque essa delimitava as comarcas do Rio das Velhas e Serro do Frio, e «especialmente as juridicções de seus ouvidores e corregedores»—tendo expressa jurisdicção do Rei para faze-la.

A divisão D. Braz, poderá ser denominada—uma divisão fiscal,—judiciaria, nunca, o bom senso repelle e os documentos confirmam a nossa asserção.

Para que se denominasse divisão judiciaria, era necessario que ella se revestisse dos caracteres essenciaes, proprios e peculiares a uma divisão judiciaria; não sendo divisão judiciaria, não póde ter a classificação de primeira.

Uma prova flagrante é a carta de D. Lourenço de Almeida, official de Marinha, versado em questão de limites:—«Sr. O governador da Capitania de São Paulo injustamente deu a v. mag. esta conta, *porque o limite da comarca do Rio das Mortes e o termo da Villa de S. João d'El-Rey athé ao presente não está demarcado com o Termo da Villa de Guaratinguetá, e as justiças de hua e outra Villa, vão fazer as suas diligencias athé onde podem chegar* porque estes quinze dias de viagem, que diz o governador que medeião entre hua e outra Villa são tudo terras despovoadas, e apenas ha alguas vendas em toda a sua distancia, e esta he a mesma informação que poderia dar a v. mag. o governador do Rio de Janeiro, se acazo elle pudesse saber esta materia; porem fica tam distante do seo governo, que apenas ouviria falar em Guaratinguetá; porem, logo com toda a brevidade escreverei ao Governador de S. Paulo, para se obedecer a esta Real Ordem de v. mag. e se fará tudo quanto v. mag. he servido ordenar porque sempre he o melhor. Deos guarde muitos annos a Real pessoa de v. mag. como os seos vasalos havemos mister. Villa Rica, 18 de junho de 1731. Dom Lourenço de Almeyda».

Entretanto a divisão de Dom Braz delimitou as comarcas!!

De sorte que, da primeira divisão judiciaria de D. Braz, não ficou liquida, sem duvidas, nem a demarcação da comarca de Villa Rica!!

O que colligimos, com bom e todo fundamento, é que no começo, quando se crearam as tres grandes comarcas, deveriam ter sido traçados quaesquer limites para as mesmas, assim como foram marcados os do Serro do Frio, Paracatú e Rio de São Francisco; embora muito vagos, como eram todos naquelles memoraveis tempos.

A verdade, é que, as comarcas já existiam, não sendo, portanto, estabelecidas em 1714, e a divisão feita por D. Braz não foi judiciaria.

O certo é que se ignora a data de suas creações.

Abril, 17, 920.—(a.) FEU DE CARVALHO.

(Do «Minas Geraes»—n. 99, de 30 de abril de 1920).

«O Tiradentes é sanjoanense»

(RESPOSTA AO DR. FEU DE CARVALHO)

A proposito dos meus escriptos sobre o verdadeiro berço do Tiradentes, insertos na «Reforma», de S. João d'El-Rei, e transcriptos pelo «Minas Geraes»,—deu a lume este jornal, a 29 e 30 do ha pouco findo mez de abril, dois artigos do dr. Feu de Carvalho, que declarou ter o intuito exclusivo de contestar o meu asserto no tocante á «primeira divisão judiciaria e administrativa» do nosso Estado natal, confessando discordar tambem do que no mesmo sentido affirmaram Diogo de Vasconcellos, Nelson de Senna, Estevam de Oliveira, Xavier da Veiga e Eduardo Machado de Castro.

E' sem duvida interessante tudo quanto traçou a penna do notavel cultor da heuristica mineira, sob o titulo de «Creação de comarcas nos tempos coloniaes». Revela pendor para taes estudos, e é mais uma esperança, que reponta, em prol do futuro brilho das tradições patrias.

Mas o dr. Feu de Carvalho,—perdoe-me que lho diga com a rude franqueza que me caracteriza,—dá-me idéa dos medicos que andaram a procurar e a classificar o bacillo do typho icteroide. Não tendo logrado descobril-o, argumentaram do seguinte curioso modo:— «Toda molestia infecto-contagiosa tem por causa um germen pathogenico; ora, a febre amarella é uma doença infecto-contagiosa: logo, tem por causa um germen pathogenico. Nós, todavia, não conseguimos encontral-o até agora... Que importa? A sciencia reclama-o, e urge dar-lhe uma categoria. Pois bem: proclamemos que elle pertence á classe dos *invisiveis*»

Esse *xanthococcus* é o decreto de creação das primeiras comarcas de Minas Geraes.

O dr. Feu de Carvalho assegura que «as comarcas já existiam, não sendo, portanto, estabelecidas em 1714, e a divisão feita por D. Braz não foi judiciaria». E accrescenta logo abaixo:—«O certo é que se ignora a data de suas creações».

Em primeiro logar, cumpre-me dizer ao meu illustre confrade que eu não asseverei terem sido creadas pelo assento de 6 de abril de 1714 as tres primeiras grandes comarcas de S. João del-Rei, Villa Rica e Sabará:—o que eu affirmei foi que pelo referido acto «se procedeu á primeira *divisão judiciaria e administrativa*» de Minas Geraes, ficando, assim, estabelecidas, isto é, fixadas dentro dos limites que pelo sobredito ajuste lhe foram indigitados, aquellas tres vastas circumscripções.

Note o dr. Feu de Carvalho que o que essencialmente me interessava, no assumpto particular de que tratei, não era a instauração do regimen judiciario em Minas Geraes, porém, sim a repartição de suas comarcas,—as quaes, pela syncrise de poderes peculiar da época, eram tambem, simultaneamente, suborganismos administrativos e politicos da capitania,—e, por outro lado, mais ainda fazia eu empenho de esclarecer a discriminação de lindes entre as villas de S. João d'El-Rei e S. José (hoje, por erro, Tiradentes).

Mas cheguemos ao ponto especial para que se voltou a attenção do operoso funccionario do Archivo Publico Mineiro.

Si s. exc. houvesse lido com a precisa reflexão a carta régia de 9 de novembro de 1709, pela qual instituiu D. João V, a capitania de S. Paulo e Minas do Ouro,—veria que naquelle acto estava implicita a autorização ao respectivo preposto para a inauguração das circumscripções do novo governo.

Dizia o soberano:—E pelo que pertence a arrecadação dos quintos do ouro: Hey por bem que se arrendem por *Comarcas*, ou districtos...» Pondere o dr. Feu de Carvalho que, em 1709, o rei de Portugal não falava de modo definido quanto ás divisões politicas da capitania recem-creada, não falava nas comarcas já existentes, porém, sim, em «comarcas ou districtos», de modo vago, e isso porque essas comarcas ainda não estavam estabelecidas.

Não tendo Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho procedido á divisão da capitania de S. Paulo e Minas do Ouro, e

havendo seu successor, d. Braz Balthazar da Silveira, recebido a ordem régia de 1.º de abril de 1713, que visava nova fórma de cobrança dos quintos, expediu a convocação de 20 de fevereiro de 1714 aos officiaes das comarcas de S. João d'El-Rey, Villa Rica, Villa Real e N. S. do Carmo, «para se poder fazer a repartição das comarcas».

Reunidos, a 6 de abril de 1714, os procuradores das camaras da capitania (excepto o de S. João d'El-Rey, que não compareceu, porque de certo, já áquelle tempo esta municipalidade timbrava em ser relapsa), resolvera «conferir e ajustar a repartição das terras que devem tocar a cada hua das tres comarcas...»

Não conhecendo eu nenhum outro documento, sinão esse, relativo á delimitação dos sub-organismos desta nossa terra, quando foi ella erigida em governo á parte, affirmei e affirmei com acerto, que pelo referido ajuste de 6 de abril de 1714,—«se procedeu á primeira divisão judiciaria e administrativa» de Minas-Geraes.

Longe de mim o negar que, anteriormente a tal assento, houvesse comarcas no *hinterland* mineiro, pois este era, antes de 9 de novembro de 1709, parte integrante da capitania de S. Paulo, onde havia districtos judiciarios administrativos, que abrangiam, forçosamente, terras de aquem Mantiqueira. E, creada officialmente a Villa Rica, por certo se tornou ella, *ipso facto et jure*, capaz de ser cabeça de comarca, qual aconteceu á Villa Real e à Villa de S. João d'El-Rey *si et in quantum*, isto é, até que, memediante a implicita faculdade advinda do monarcha, fixasse o governador, com audiencia das camaras, o numero e o limite das circumscripções, que, como já vimos, tanto serviam para a distribuição da justiça, quanto para a cobrança dos impostos e para a nomeação dos funccionarios subalternos.

Eis porque foi que asseverei que se estabeleceram, em virtude do ajuste de 6 de abril de 1714, as tres comarcas de S. João d'El-Rei comarca de Rio das Mortes), Villa Real (comarca do Rio das Velhas) e Villa Rica. A comarca de Serro do Frio, creada no mesmo anno em que a capitania de Minas foi separada da de S. Paulo, só se tornou realidade em 26 de abril de 1721. E outras não se conhecem, nos tempos coloniaes.

Por que razão, portanto, havemos nós de andar procedendo, em relação ao surto legal das primeiros comarcas da terra mineira, como aos medicos em relação ao micro-organismo da febre amarella?

Então, si acaso existira decreto especial do governo da metropole creando as comarcas da capitania de S. Paulo e Minas do Ouro, não existiria elle, quer na Torre do Tombo, além Atlantico, quer no Archivo Nacional, quer no Archivo Paulista, quer no Archivo Publico Mineiro?

S. João d'El-Rei, 16 de maio de 1920. a) Basilio de Magalhãe.

(Do «Minas-Gerais»—20 de maio de 1920).

II

Creio não ser excessivamente immodesto, ao affirmar que fui eu em nossa Patria, quem talvez mais aprofundamente investigou a acção de Arthur de Sá e Menezes, governador e capitão general da Repartição do Sul, quanto ao descobrimento do *hinterland* mineiro.

Os documentos coetanos desse proconsul da metropole, cuja admiração se extendeu de 1697 a 1702, deixam palpavel que elle dividiu a região do ouro, a seu tempo devassada pelos paulistas, em duas circumscripções: a Repartição das Minas dos Cataguazes, onde depois surgiram as povoações, de que resultaram Villa-Rica e a villa de Nossa Senhora do Carmo (Marianna); e a Repartição das Minas do Rio das Velhas, cuja capital foi a antiga Sabará (Villa Real), revelada por Manuel de Borba Gato. As riquezas do Rio das Mortes começaram tambem a apparecer ao tempo de Arthur de Sá e Menezes, que foi quem concedeu a Thomé Portes del-Rey o direito de passagem sobre aquelle curso de agua, qual se infere de um documento de 1701 (incoll. «Governadores do Rio de Janeiro, t. VII, fls. 77, Archivo Nacional, por onde se vê que a funebre denominação precedeu de 8 annos o combate famoso do Capão da Traição, travado a 15 de fevereiro de 1709.

Não admira, pois, que, creada uma villa na região do Rio das Mortes, e já havendo outras localidades de egual categoria

nas duas outras circumscripções,—se pocedesse á divisão do territorio mineiro em tres grandes comarcas, tendo ellas por sédes respectivas VillaRica, S. João del Rey e Sabará.

Admitto, mesmo, que a denominação «comarca», ao tempo synonymo de «districto», precedesse á installação de qualquer villa; mas o que me parece verosimel é que o ouvidor só se intitulava «ouvidor geral da comarca», depoisde installada esta officialmente, na respectiva capital.

No termo em que se trata da erecção do arraial do Rio das Mortes á cathegoria de villa o ouvidor se diz «ouvidor geral da villa» e não «ouvidor geral da comarca».

Não é de pasmar que d. João V nomeasse ouvidor para o Rio das Mortes, antes de estabelecida aqui a divisão judicial. Pois, antes de haver qualquer comarca da Bahia, não foi Pero Borges nomeado ouvidor geral della?

Era até possivel haver comarca sem cabeça, porquanto o termo de 7 de dezembro de 1713 (um dia antes de ser solennemente installada a villa de S. João del-Rey), de d. Braz Balthazar da Silveira, fala nos «ouvidores das tres comarcas».

E' portanto, perfeitamente plausivel que, em virtude de delegação de tal regalia aos governadores gerais desta conquista ultramarina de Portugal, já o tempo de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho existissem as treis comarcas mineiras, a cuja delimitação procedeu d. Braz Baltasar da Silveira

Encaremos, para terminar, o caso da comarca do Rio das Mortes.

Assegura o dr. Feu de Carvalho que —«o primeiro ouvidor-geral nomeado para o Rio das Mortes foi o desembargador Gonçalo de Freiras Baracho, a 19 de março de 1711, porém, só a 28 de dezembro 1713, tomou posse do logar».

Ora, repare s. exc. em que, por 1711, não hovia nenhuma villa creada na comarca do Rio das Mortes, que desta pudesse ser cabeça, pois o arraial novo foi erigido em Vila de S. João d'El-Rei a 8 de dezembro de 1713, e o arraial velho se levantou á categoria de Vila de S. Joseph, a 19 de Janeiro de 1718.

O dr. Feu de Carvalho enganou-se quanto á data de 28 de dezembro de 1713, que atribue á posse do desembargador Gonçalo de Freitas Baracho como ouvidor geral da comarca do Rio

das Mortes, por quanto o dito togado assistiu no caráter de ouvidor geral da Vila á installação solenne della.

A carta de D. Lorenço de Almeida, datada de 18 de Junho de 1731, e da qual o dr. Feu de Carvalho faz tanta praça, com o intuito de anullar o valor do ajuste de 6 de abril de 1714, em nada diminue ou altera o vigor da repartição a que procedeu D. Braz Balthazar da Silveira. Com effeito, uma cousa era pactuar a delimitação numa acta, e outra, muito mais conplexa, era demarcar materialmente os lindes. Eis porque a carta de D. Lorenço de Almeida diz que as fronteiras entre os termos de Guaratinguetá e S. João d'El-Rei não estavam discriminadas em 1731 Em que é que isso póde causar admiração a quem quer que seja, se até este anno da graça de 1920 ainda S Paulo e Minas sustentam contraversia a proposito de suas divisas territoriaes?

Assim, pelos argumentos que acabo de expender, fica de pé o meu asserto quanto á « primeira divisão judiciaria e administrativa de Minas Geraes em tres grandes comarca » pelo assento de 6 de abril de 1714.

O desaccordo, mais aparente do que real, em que, a esse ponto estamos o dr. Feu de Carvalho e eu, não impede que eu tribute o mais justo louvor ao esforçado talento do illustre funccionario do Archivo Publico Mineiro, de quem sinceramente espero continue a votar-se com o carinho que está revelando, á dilucidação e ao culto das tradições venerandas da nossa querida e gloriosa Minas.

S. João d'El-Rei, 16 de maio de 1920. — a.) BASILIO DE MAGALHÃES. (Do "Minas Geraes" — de 21 de maio de 1920)

Creação de comarcas nos tempos coloniaes

(A proposito do artigo — «O Tiradentes é sanjoanease»).

A franqueza e desconfiança são attributos do genuino mineiro.

Captiva-me sobremaneira o conceito emittido pelo dr. Basilio de Magalhães, sobre a minha modestia personalidade, fazendo-se credor dos meus profundos e sinceros agradecimentos.

Com linguagem chan cordial, de bom e legitimo mineiro, que tenho pretenção de o ser, sou forçado mais uma vez e para terminar, a fazer mais algumas considerações.

Procuro, é certo, cultivar a paleographia, a diplomatica e sciencias correlatas, por amor e dever do officio entretanto, bem mais profundo cultor da heuristica mineira é o dr. Basilio de Magalhães, porque já conseguiu descobrir que o Tiradentes é sanjoanense.

Nenguem melhor que o profundo investigador da acção de Arthur de Sá Menezes, no *hinterland mineiro*, poderia esclarecer-nos sobre as questões presentes, entretanto, nada fica provado e resolvido positivamente.

De pé tambem fica, tudo que affirmei, inclusive a ignorancia da data da creação das primeiras comarcas.

Que existirá em qualquer dos Archivos Nacional ou na Torre do Tombo, é ocioso affirmar, porque, só nesses sacrarios das tradições e da historia da nossa patria, poderá ser encontrada.

Que deve existir em um acto, é presumivel com bom e todo fundamento, mas o facto é que o dr. Basilio de Magalhães não o conhece, eu não o conheço e ninguem ainda procurou descobri-lo.

Os medicos ainda conseguirão isolar o xanthococcus, porque pesquizas perseverantes não cessam em todo mundo mas o nosso historico xanthococcus nunca será encontrado, porque poucos em nossa terra tratam desse assumpto e dos poucos que a elle se dedicam, nas primeiras difficuldades, logo affirmam: ora tambem não tem importancia!

Assim dão por concluido o trabalho.

Reputo da maior importancia a descoberta desse acto, me abstenho de enumera-la, para não alongar-me em demasia.

O meu erudito confrade diz que, «não li com precisa reflexão a carta regia de 9 de novembro de 1709, pela qual instituiu D. João V a capitania de S. Paulo e Minas do Ouro».

Li, reli, reflecti e até publiqueia-a no «Diario de Minas», quando tratei do mesmo assumpto, como documento precioso, para reforçar o que affirmava.

O Rei não falava de modo vago e assim definido.

Parece-me que quem não leu com a precisa reflexão foi s. exc., porque então encontraria: «... *e para vos assistir nas materias pertencentes á administração da justiça tenho mandado consulta dous ministros de toda supposição;* e pelo que pertence etc...»

E quaes foram estes ministros?

Desembargador Manoel da Costa Amorim e dr. João de Moraes, este nomeado pelo Desembargo do Paço para a comarca do Rio das Velhas e áq uelle para a de Villa Rica, em 1709.

A nomeação do dr. Amorim se encontra no liv. 2.º, fls. 13 v., S. C. S. G.

A mesma tem o cumpra-se de Antonio de Albuquerque a 28 de setembro de 1711 (no mes. liv. e fls. cit.).

O dr. Moraes, como já affirmei morreu em caminho.

Antes de 1709, o territorio mineiro fazia parte, não só do districto judiciario de S. Paulo, mas tambem do da Bahia e do de Pernambuco.

21—maio—920 a) FEU DE CARVALHO.

(Do «Minas Geraes»—n. 126. de 11 de junho de 1920)

II

Muito antes da creação em 1711 de Villa Rica e Villa Real, que já estavam indigitadas para cabeças de comarcas, como a

Villa do Rio das Mortes; desde 1711, sendo, entretanto, creada a 8 de dezembro de 1713.

Podia haver comarca sem séde, sem cabeça. mas não podia haver cabeça de comarca sem que existisse effectivamente a comarca.

De facto e de direiro, estavam determinadas as cabeças de comarcas, porque assim tinha entendido e determinado o rei, e s. exc. não ignora que pelas provisões de nomeações dos ouvidores eram determinadas as cabeças de comarcas, «*...e posse de cabeça de comarca por expressa resolução minha concedida nas provisões dos ouvidores e carregadores della...*»

(Carta regia de 17 de julho de 1723).

Digo mais, algumas provisões ainda determinavam até onde chegaria a jurisdicção dos mesmos ouvidores.

Antonio de Albuquerque sim, poderia ter feito a divisão judiciaria, porque, tinha poderes especiaes e privativos, mas não o fez.

O Rei determinou que a «arrecadação dos quintos fosse por comarcas ou districtos» isto é, se já estivessem installadas fosse por comarcas, caso contrario, pelos districtos judiciarios existentes.

Entretanto não fez a arrecadação nem por comarcas, nem por districtos, e sim por bateas, a dez oitavas cada uma, sendo por C. Regia de 24 de julho de 1711. approvado o methodo adoptado.

Outro ponto que não posso concordar com o meu eminente confrade é: só considerar, as comarcas de Villa Rica, Rio das Velhas, Rio das Mortes e Serro do Frio, unicas nos tempos coloniaes. «E outras não se conhecem nos tempos coloniaes.»

Pois eu conheço, além destas a de Paracatú e Rio S. Francisco, porque, o regimen colonial em Minas, foi de 1693 a 1821 e as alludidas comarcas, foram desmembradas, creadas e demarcadas:—a 1.ª pelo Alvará de 17 de Maio de 1815 e a 2.ª pelo de 3 de junho de 1820, portanto, dentro do periodo de 1693 a 1821.

Affirmei e asseguro que o dr. Gonçalo Baracho, foi nomeado a 19 de Março de 1711 e o cumpra-se de Antonio de Albu-

querque, de 28 de Dezembro de 1713, que era a unica formalidade da posse.

Não me enganei e nem costumo escrever sobre a perna, nada affirmo sem uma razão.

Conseguintemente assim fiz, baseado no assento do liv. 2.° S. C. S. G. fls 14 v.

Não me enganei, senhor, podia o dr. Gonçalo Baracho, no caracter de ouvidor geral da villa, assistir a installação da mesma, pois, a sua provisão era de 711, se era de facto, não era de direito, porque, não tinha tomado posse nem se installou a comarca no mesmo dia.

Como já fiz ver, devido á morte do dr. Moraes, Antonio de Albuquerque nomeara o dr. Gonçalo para Ouvidor do Rio das Velhas, interinamente, tendo tomado posse a 8 de outubro de 1711, e juntamente da correição do Rio das Mortes.

O dr. Gonçalo Baracho serviu de ouvidor do Rio das Velhas até a chegada do novo nomeado, dr: Fernando Pereira de Vasconcellos.

Depois é que assumiu definitivamente a ouvedoria, para a qual fôra indicado pelo Rei.

No liv. 4.° fls. 17, de registros, encontramos notificada esta nomeação ao governador, que já era D. Braz, e fazendo-lhe sciente que «*tinha sido servido revalidar o que obrou neste lugar o desembargador Gonçalo de Freitas Baracho*». (Carta Reg. de 17 de janeiro de 1713.).

Que a dtvisão feita por D. Braz não é judiciaria. e foi apenas *um meio* para a cobrança das trinta arrobas de ouro não resta a menor duvida.

O erudito dr. Basilio de Magalhães, não provou o contrario e sim, confirma que «*até este anno da graça de 1920 ainda S. Paulo e Minas sustentam controversia a proposito de suas divisas territoriaes*».

Mais uma vez sou grato pelo cavalheirismo do eminente contradictor e me servirão de estimulo as suas ultimas palavras; lamentando, entretanto, ficar a questão no mesmo pé em que re achava.

21—maio—920. a) FEU DE CARVALHO.

(Do «Minas Geraes» n. 137, de 12 de Junho de 1920.)

437

INDICE DO I VOLUME

ANO XXIV

PAGINAS

Documentos e Informações

Para o

Arquivo Público Mineiro

Em auxilio desta instituição, que não póde ser indiferente aos bons cidadãos, invocamos o concurso de todas as pessôas que se interessam pelas tradições honrosas do nosso Estado, esperando que se dignem remeter-nos os documentos e informações que possuam ou possam obter concernentes á historia, aos homens e ás cousas de Minas-Gerais, no intuito de serem oportunamente publicados ou de qualquer modo aproveitados convenientemente.

Além de taes documentos e informações — que em numero consideravel se acham esparsos por muitas mãos, sem nenhuma utilidade para a causa pública — pedimos a remessa (com destino á Bibliotéca Mineira do *Arquivo*) de todas as publicações antigas e modernas feitas por Mineiros ou relativas a Minas-Gerais, em geral, ou a qualquer de suas regiões e localidades, inclusivé periodicos, estatutos municipais, noticias sobre curiosidades naturais, templos, instituições, edificios públicos, hospitais, asilos, fabricas, associações industriais, literarias e beneficentes, notas e estatisticas, apontamentos biograficos de Mineiros notaveis, lendas e tradições populares, etc.

Por essas ofertas e informações mostraremos em tempo público agradecimento, referindo os nomes dos distintos cidadãos que cavalheira e patrioticamente atenderem ao nosso pedido, prestando tais serviços ao Estado.

Os fiscais das rendas do Estado, os inspetores escolares, os fiscais do serviço de imigração e os das estradas de ferro auxiliadas pelo Estado, e os engenheiros das circumscrições, ficam encarregados de procurar e obter quaesquer documentos importantes para a historia de geografia de Minas-Gerais, noticias certas sobre a vida de Mineiros distintos, e outras informações que interessem de alguma fórma ao Estado, filiando-se aos institutos do Arquivo Público Mineiro, para onde devem endereça-las. — (Art. 13, do decreto n. 860, que promulgou o Regulamento do Arquivo Público Mineiro).